

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49º DA REPÚBLICA — N. 419

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	700000
	No exterior	1100000
Funcionários públicos	No interior	500000
	No exterior	600000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro de um ano não se aceitam pedidos de assinatura.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes os numeros atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fasciculos apenas no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no maximo até 43 horas após a saída dos orgaos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 436, de 23 de maio de 1937 (R.)

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.546, de 2 de abril de 1937 (R.)

Decreto n. 1.670, de 24 de maio de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 do corrente.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 24 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 24 de maio (R.)

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Inspetoria dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente das Diretorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União e do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Fruticultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacional do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto Nacional de Previdência e do Conselho Atuarial.

Meticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 436 — DE 23 DE MAIO DE 1937.

Eleva a contribuição para o montepio de funcionários públicos federais e a pensão aos herdeiros dos contribuintes

RETIFICAÇÃO

Na publicação desta lei, constante do *Diário Oficial* de 26 do corrente, onde se lê, no § 1º do art. 2º, *in fine*, "calculada, sob a base do mesmo ordenado, porque é concedida a pensão", leia-se: "calculada sob a base do mesmo ordenado, por que é concedida a pensão".

No art. 3º, onde se lê: "Os contribuintes que ainda se encontram em serviço ativo ficarão obrigados às seguintes contribuições:", leia-se: "Os contribuintes que ainda se encontrem em serviço ativo ficarão obrigados às seguintes contribuições".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.546 — DE 2 DE ABRIL DE 1937 (*)

Aprova o Acôrdo Sul-Americano (Regional) de Rádio-comunicações, firmado em Buenos Aires, em 10 de abril de 1935

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil;
Decreta:

Artigo único. Fica aprovado o Acôrdo Sul-Americano (Regional) de Rádio-comunicações, firmado na cidade de Buenos Aires, em 10 de abril de 1935, que foi mandado adotar, em caráter provisório, a partir de 1 de janeiro de 1936, por ato do ministro da Viação e Obras Públicas, e cujo texto, em português e espanhol, baixa com o presente decreto.

Parágrafo único. Fica ressalvada, quanto ao apêndice n. 4 do referido acôrdo, a prerrogativa que assegura à União o direito de propriedade e posse das frequências, bem como o de distribuí-las de conformidade com o interesse geral dos serviços de rádio-comunicações.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937, 416ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Acuerdo Sudamericano (Regional) de Radiocomunicaciones concertado entre las administraciones de los siguientes países: Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay y Uruguay.

Las administraciones representadas en la Conferencia Sudamericana (Regional) de Radiocomunicaciones, reunida en Buenos Aires, formulan el presente Acuerdo para ser sometido a la aprobación de los Gobiernos respectivos:

ARTICULO 1

SEPARACIÓN MÍNIMA EN KC/S. ENTRE ESTACIONES DE RADIODIFUSIÓN

§ 1. (1) La separación mínima en Kc/s. a observar entre dos estaciones de radiodifusión que utilicen frecuencias diferentes en la banda de ondas medias (550 a 1500 Kc/s., ambas inclusive), será de diez (10) Kc/s. La frecuencia portadora que designa a cada canal terminará en el número cero (0).

(2) La separación entre dos estaciones de radiodifusión ubicadas en países diferentes que se encuentren a menos de 100 Km. de las respectivas fronteras será, por lo menos, de veinte (20) Kc/s.

(3) La separación mínima entre estaciones de radiodifusión en la banda de ondas medias correspondientes a Montevideo, Buenos Aires y La Plata o puntos intermedios, será de veinte (20) Kc/s.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

§ 2. La separación mínima a observar entre dos estaciones de radiodifusión, en la banda de ondas intermedias y cortas (frecuencias superiores a 1500 Kc/s.) de distintos países sudamericanos, será preferentemente de veinte (20) Kc/s. y nunca menor de diez (10) Kc/s.

ARTICULO 2

POTENCIA DE LAS ESTACIONES DE RADIODIFUSIÓN

§ 1. (1) En principio, la potencia de las estaciones de radiodifusión no debe exceder del valor que permita asegurar, económicamente, un servicio nacional eficaz y de buena calidad en los límites del país considerado.

(2) Cuando la potencia de una estación ubicada a menos de cien (100) kilómetros de la frontera sea de cinco (5) o más kilovatios, se utilizará un sistema de antena reflectora, dirigida hacia el interior del país a que pertenece la estación.

(3) En el apéndice n. 1 se indican algunos tipos de antenas dirigidas aplicables al caso previsto en el párrafo anterior.

§ 2. Exceptúanse de las limitaciones previstas por el presente artículo a las estaciones correspondientes a las ciudades de Asunción del Paraguay, Santiago de Chile, Buenos Aires (Argentina), e y Montevideo (Uruguay).

ARTICULO 3

DEFINICIÓN DE POTENCIA

§ 1. Entiéndese por potencia de un emisor de radiodifusión la potencia de la onda portadora suministrada a la antena en condiciones normales de funcionamiento.

§ 2. Adóptanse los métodos indicados en el apéndice n. 2 para la determinación de la potencia de los emisores de radiodifusión.

ARTICULO 4

CLASIFICACIÓN Y DEFINICIÓN DE CANALES

§ 1. (1) Para la repartición y empleo de las frecuencias comprendidas en la banda de ondas medias (550 a 1500 Kc/s.) se establece la siguiente clasificación:

- a) canal exclusivo;
- b) canal común internacional;
- c) canal común nacional.

(2) Se llamará *canal* una banda de diez (10) Kc/s. de ancho, o sea cinco (5) Kc/s. a cada lado de la frecuencia portadora asignada.

§ 2. Se denomina:

- a) *canal exclusivo*, el asignado a un país para su uso exclusivo y libre de toda otra emisión en el mismo canal, ya sea del propio país o proveniente de los demás países signatarios;
- b) *canal común internacional*, el asignado a más de un país signatario y que puede ser utilizado simultáneamente;
- c) *canal común nacional*, el asignado exclusivamente a un país y que dentro de su territorio podrá ser utilizado simultáneamente por más de una estación. Sin embargo, dos o más países signatarios podrán ponerse de acuerdo para el uso simultáneo de algunos de estos canales, debiéndose tener en cuenta, para ello, la ubicación y la potencia de las estaciones que los utilicen. (Ver apéndice n. 3).

§ 3. Para la distribución de frecuencias, servirán como normas, en principio, los siguientes factores: extensión territorial, población, configuración geográfica e importancia adquirida por los servicios de radiodifusión y sus necesidades.

ARTICULO 5

CONDICIONES A CUMPLIR POR LAS ESTACIONES DE RADIODIFUSIÓN EN LOS DIFERENTES CANALES. (VER APÉNDICES NOS. 4 Y 5)

§ 1. La potencia mínima con que deberán funcionar las estaciones en los canales exclusivos queda fijada en cinco (5) kilovatios.

§ 2. (1) Establécese un plazo de dos (2) años para la ocupación de los canales exclusivos en las condiciones previstas en el § 1.

(2) Las administraciones de los países signatarios se

pondrán de acuerdo para la mejor utilización de los canales exclusivos que no hubieren sido ocupados en el término y condiciones previstos en el § 1 y parágrafo (1) anteriores.

§ 3. Cuando una administración signataria se proponga publicar una nueva estación en un canal no exclusivo o cambiar la frecuencia asignada a las estaciones que figuran en la lista de distribución de frecuencias del apéndice n. 4, procederá de acuerdo con la última parte del inciso c) del art. 4, § 2.

ARTICULO 6.

CALIDAD DE LAS EMISIONES. COOPERACIÓN ENTRE LAS ADMINISTRACIONES Y OTROS ORGANISMOS

(VER APÉNDICE N. 5).

§ 1. (1) La elección y manejo de los aparatos de emisión deberá inspirarse en los más recientes progresos de la técnica, adoptándose a tal fin los dictámenes del Comité Consultivo Internacional de Radiocomunicaciones (C. C. I. R.), particularmente en lo que respecta a la exactitud, a la estabilidad de la frecuencia emitida, a la pureza de la emisión y a la modulación.

(2) Las administraciones se esforzarán para que, en el menor plazo posible, las emisiones de las estaciones radioeléctricas de sus respectivos países no excedan los límites máximos de tolerancia e inestabilidad fijados en el Reglamento General de Radiocomunicaciones (anexo al Convenio Internacional de Telecomunicaciones de Madrid, 1932).

(3) Sin embargo, en radiodifusión, para los canales internacionales, se recomienda reducir los valores de tolerancia indicados en el mencionado reglamento.

§ 2. En caso de que no fuera posible evitar intermodulaciones que pudieran incidir en frecuencias asignadas a otros países, cada país signatario procurará que sus respectivas estaciones estén geográficamente separadas entre sí por una distancia, en metros, superior a cinco (5) veces la longitud de onda. Se tomará como punto de referencia a la estación de menor frecuencia.

§ 3. A los efectos del eficiente contralor de las frecuencias emitidas, las administraciones se intercambiarán informes relativos a la exactitud y estabilidad. En dichos informes se indicará el tipo de instrumento empleado y la exactitud aproximada de sus mediciones.

§ 4. Se recomienda a los organismos, tanto nacionales como internacionales que tengan como fundamento principal de sus actividades el desarrollo de la radiodifusión — tal como la Unión Sudamericana de Radiodifusión en el orden internacional — que presten su colaboración para el logro de los propósitos enunciados precedentemente. Las gestiones que voluntariamente hagan esas instituciones serán consideradas, dentro de este concepto de cooperación, por las respectivas administraciones.

ARTICULO 7.

EMISIONES SUSCEPTIBLES DE TURBAR LAS BUENAS RELACIONES INTERNACIONALES O DE AFECTAR EL SENTIMIENTO NACIONAL DE OTROS PUEBLOS

§ 1. Las administraciones adoptarán las medidas necesarias para que las noticias o informaciones que propalen las estaciones radioeléctricas, y en especial las de radiodifusión, referentes a los países signatarios o adherentes, especialmente las de carácter político, sean minuciosamente controladas, a fin de asegurar su seriedad y exactitud, debiendo exigirse que ellas se obtengan de fuentes insospechables y que estén debidamente confirmadas.

§ 2. Deberán evitarse las propalaciones que contengan términos o conceptos injuriosos o difamatorios, o simplemente equívocos, para otros países signatarios o adherentes o sus autoridades; como también toda clase de transmisiones que visiblemente tiendan a perjudicar las buenas relaciones internacionales.

§ 3. Las administraciones velarán por que las estaciones de radiodifusión de su propio país se abstengan de tomar partido en favor o en contra de las diversas tendencias políticas o sociales que actúen en los países signatarios o adherentes.

ARTICULO 8.

RETRANSMISIONES

§ 1. Las propalaciones que efectúe una estación no pueden ser retransmitidas o irradiadas al mismo tiempo, total o parcialmente, por otras estaciones sin permiso previo o convenio al respecto con la estación originaria.

§ 2. Durante la retransmisión, la estación retransmisora dará a conocer en tiempo oportuno el carácter de tal, mencionando la señal distintiva y emplazamiento de la estación originaria.

§ 3. Las administraciones, a petición de parte interesada, asegurarán, por los medios que sus reglamentaciones internas autoricen, el derecho que en el § 1 se reconoce a la estación originaria.

ARTICULO 9.

CONFERENCIAS PERIÓDICAS ENTRE LAS ADMINISTRACIONES

§ 1. (1) Las administraciones signatarias convienen en reunirse en conferencias periódicas, con el propósito de resolver de común acuerdo los problemas que presenten las radiocomunicaciones.

(2) Las conferencias se reunirán con intervalos no mayores de dos años, en los países y dentro de las fechas aproximadas que se determinen en la conferencia precedente.

§ 2. Las conferencias estarán compuestas por delegado, de las administraciones y representantes de las instituciones u organismos vinculados a las radiocomunicaciones y de las compañías, grupos de compañías, entidades o personas que exploten servicios o industrias radioeléctricas.

§ 3. (1) La organización de una conferencia estará a cargo de la administración de un país donde deba reunirse.

(2) La precitada administración comienza a ocuparse de los asuntos cuatro meses después de la clausura de la conferencia precedente y su misión termina cuatro meses después de clausurada la conferencia que ella ha organizado.

(3) La administración organizadora fija el lugar y la fecha definitiva de la conferencia a su cargo. Con una anticipación de seis meses, por lo menos, a esa fecha, dirige las invitaciones a las demás administraciones.

§ 4. (1) En el término indicado en el § 3 (2), la administración que tuvo a su cargo la última conferencia publicará y distribuirá la documentación pertinente y pasará a la organizadora de la próxima los documentos que añaden a la conferencia venidera (cuestiones pendientes de solución y nuevas que se originen).

(2) La administración organizadora de la conferencia venidera, centraliza, coordina y distribuye a las demás administraciones todos los documentos relativos a la conferencia a su cargo con el tiempo suficiente para permitir su estudio.

§ 5. El Reglamento interno de las conferencias será el adoptado por la Conferencia de Buenos Aires, 1935, tal como está redactado o con las modificaciones que la nueva conferencia estime conveniente introducirle. (Ver apéndice n. 6).

ARTICULO 10

REGISTRO Y UTILIZACIÓN DE FRECUENCIAS

§ 1. (1) a fin de que en todo momento se esté en condiciones de asegurar buenos servicios, las administraciones se informarán directamente, y con una anticipación razonable, las frecuencias que asignen a sus estaciones, expresadas: en primer lugar, por su frecuencia en kilociclos por segundo (Kc/s), y a continuación, entre paréntesis, por la longitud de onda aproximada en metros.

(2) La comunicación estipulada en el parágrafo (1) se efectuará, en todos los casos, independientemente de la que es de práctica enviar a la Oficina de la Unión Internacional de las Telecomunicaciones.

(3) Las modificaciones proyectadas, así como los datos relativos a las frecuencias en uso, deberán consignarse de acuerdo con el modelo adoptado por el Reglamento General de Radiocomunicaciones (anexo al Convenio Internacional de Telecomunicaciones de Madrid, 1932) para la publicación de la "Lista de Frecuencias". En lo que respecta a las estaciones de radiodifusión se comunicará, además, el horario normal de trabajo.

§ 2. (1) Antes de asignar determinada frecuencia las administraciones consultarán las respectivas "Listas de Frecuencias", y no asignarán aquellas que sean susceptibles de molestar los servicios de las otras administraciones.

(2) En el caso de que una administración asigne una frecuencia que moleste a otra ya asignada, la frecuencia adjudicada con posterioridad deberá ser abandonada.

§ 3. Si en el término de dos años, a contar de la fecha en que fué registrada una frecuencia, no se hubiere hecho uso de ella por la estación determinada, el registro caracerá de validez para los países signatarios, salvo aviso en contrario. En este último caso la validez del registro de la frecuencia se extenderá por dos años más, vencidos los cuales, de no haberse utilizado, la frecuencia quedará vacante.

ARTICULO 11

APROBACIÓN DEL ACUERDO, DENUNCIA, ADHESIÓN

§ 1. Las administraciones signatarias harán conocer su aprobación al presente Acuerdo en el más breve plazo posible, mediante notificación dirigida a la administración organizadora de esta Conferencia, quien la pondrá en conocimiento de las demás administraciones signatarias o adherentes.

§ 2. Cada administración tiene el derecho de denunciar el presente Acuerdo. La denuncia se hará por medio de notificación dirigida a la administración organizadora y producirá efectos desde la expiración del plazo de seis (6) meses, a partir de la fecha de recepción de la notificación por la administración organizadora.

§ 3. El presente Acuerdo queda abierto a la libre adhesión de las administraciones sudamericanas. El procedimiento de adhesión será el mismo que el determinado para el intercambio de las aprobaciones.

ARTICULO 12

VIGENCIA DEL ACUERDO

El presente Acuerdo entrará en vigor el 1º de enero de 1936.

En fe de lo cual, los Delegados respectivos firman el presente Acuerdo en un ejemplar que queda depositado en la Administración argentina, la que remitirá copias a cada Administración signataria.

En Buenos Aires, a los diez días del mes de abril de mil novecientos treinta y cinco.

Por Argentina:

Adolfo T. Consentino

Por Bolivia:

J. Rodas Eguino

Por Brasil:

João do Valle

Por Chile:

A. Castillo

Por Paraguay:

Juan A. Levigne

Por Uruguay:

Cipriano Herrera

RECOMENDACIONES

Reducción de las emisiones no esenciales al tipo de comunicación considerado

No obstante que hasta el presente no existe la posibilidad de eliminar totalmente las perturbaciones que la irradiación de armónicas de la onda portadora produce, dichas perturbaciones pueden ser reducidas sin gastos excesivos.

SE RECOMIENDA:

1. — Que la tolerancia máxima de la intensidad de campo de las armónicas correspondientes a frecuencias inferiores a 3000 Kc/s. (ondas superiores a 100 metros) no exceda de 0,3 mV/m., medidos a una distancia de cinco (5) kilómetros de la estación emisora.

2. — Que otras emisiones no esenciales que no estén en relación armónica con la frecuencia asignada (emisiones parásitas), sean totalmente suprimidas.

3. — Que, en todo caso, aún cuando sean cumplidas las condiciones previstas en el párrafo 1, las administraciones interesadas, tomando en cuenta los progresos de la técnica y las posibilidades económicas, se esfuercen por suprimir toda interferencia causada por irradiación de armónicas de la onda portadora.

La Conferencia Sudamericana (Regional) de Radiocomunicaciones acuerda manifestar su anhelo en orden a que las administraciones tomen las medidas conducentes para que se mantenga el número de estaciones radiogoniométricas terrestres que sean necesarias para asegurar las comunicaciones y situaciones constantes con las aeronaves.

Se recomienda a las administraciones que procuren facilitar la comunicación internacional de las estaciones de radiodifusión de los países signatarios y adherentes con el fin de permitir económicamente el intercambio de sus programas.

APÉNDICE N.º 1

(Art. 2º)

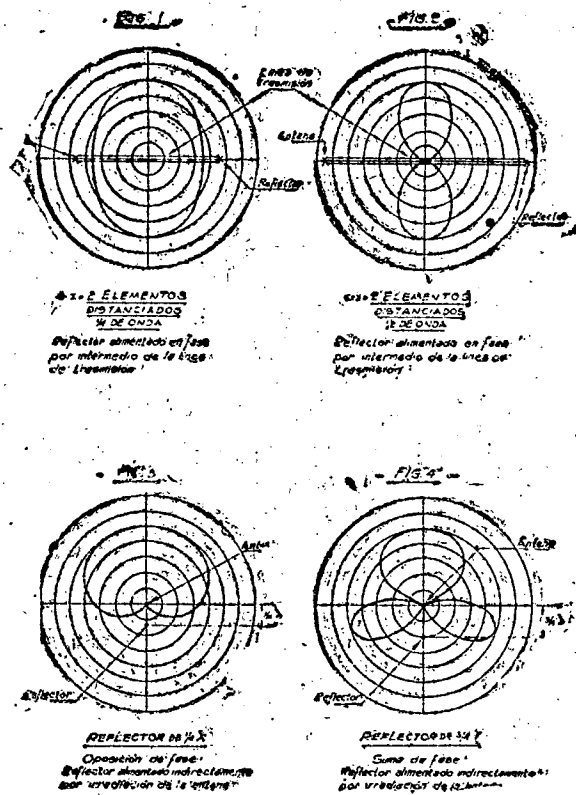
De acuerdo con la técnica actual y considerando los resultados favorables obtenidos con el empleo de antenas dirigidas, esta Conferencia presenta en el apéndice adjunto algunos diagramas demostrando las combinaciones que se pueden realizar empleando antena y reflector. (Se ha empleado el término "reflector" para distinguir otro elemento irradiante, que no sea la antena principal, pero se hace notar que dicho reflector puede ser o no alimentado, según se indica al pie de cada figura.)

Es recomendable el uso de antenas dirigidas en los casos enunciados en el art. 2, pues los gastos de construcción de dichas antenas no son prohibitivos y los resultados prácticos concuerdan con la teoría en las instalaciones correctamente realizadas, es decir, se logra un aumento de irradiación de 50 a 100 % en la dirección deseada.

Tómese por ejemplo dos antenas verticales similares $x - x$ como punto de fuente de irradiación y distanciadas como está ilustrado en las figuras 1 y 2.

Si la separación de las antenas es de una fracción muy pequeña de la onda empleada, la diferencia de fase en las corrientes circulando en ambas será también escasa. En este caso para obtener la diferencia de fase deseada será necesario emplear equipo apropiado para variar la fase en las líneas de transmisión que unen las antenas. Si el equipo adicional no se emplea será imposible obtener cualquier efecto direccional, es decir, que el resultado sería el mismo si se empleara solamente una antena vertical.

Al aumentar la distancia desde $1/4$ de onda hasta algo más de $1/2$ onda, existen posiciones donde los campos de las ondas irradiadas se sumarán o se anularán, y como resultado se producirán condiciones parecidas a las que demuestran los diagramas



NOTA: FIG. 3 y 4. Los reflectores no están conectados a la antena principal a través de la línea de transmisión.

En el plano adjunto, las condiciones señaladas en las figuras 1 y 2 demuestran el resultado de alimentar dos antenas en fase por intermedio de líneas de transmisión ade-

cuadas que controlan las fases de las corrientes individuales de las antenas. La separación entre la antena y su correspondiente reflector es de una distancia de cierta fracción de onda. En figura 1 la separación es de $1/4$ de onda que da un resultado de forma elíptica. En figura 2 la separación es de $1/2$ onda y el resultado toma la forma "figura 8" que demuestra que la mayor parte de la irradiación es hacia una dirección, y casi nula en dirección perpendicular a la primera.

El sistema empleado para obtener el resultado señalado en las figuras 3 y 4 es algo diferente; en este caso la porción reflectora no tiene ninguna conexión física con la antena propia y es alimentada indirectamente por irradiación de ésta. En figura 3 la separación entre la antena y el reflector es de $1/4$ de onda lo que causa un retardamiento de fase de la corriente en el reflector correspondiente a 90° . El resultado es de forma abanico. La mayor parte de la irradiación se produce en dirección de la línea imaginaria que une el reflector a la antena y mínimo en la dirección opuesta.

En figura 4 la separación es de $3/4$ de onda y el resultado obtenido es de forma de una hélice de tres aletas. Como se ve, en su mayor parte la irradiación es en la misma dirección que la indicada para la figura 3 pero la superficie cubierta es de menor tamaño. Además, la irradiación hacia los costados es mayor. En esta forma es posible transmitir de manera de servir tres puntos distintos con resultado satisfactorio, disminuir las intensidades en ciertas direcciones, y asimismo evitar interferencias en algunos puntos.

APÉNDICE N. 2

(Art. 3)

(1) La potencia de los equipos de radiodifusión se determinará midiendo la energía en la antena, valiéndose de uno de los siguientes métodos:

- a) de una medida directa;
- b) de una medida indirecta.

Por ejemplo, la energía en la antena (W_a) determinada por medida directa, es igual al producto del cuadrado de la corriente de antena (I) por la resistencia de la misma (R_a), tomada en el punto donde se coloque el amperímetro para medir la corriente y a la frecuencia de funcionamiento.

$$\text{Fórmula: } W_a = I^2 \times R_a.$$

Podrá usarse, también, cualquier otro método de medición directa.

En el segundo caso se recomienda el siguiente método aproximado:

La energía determinada por medición indirecta es igual a la tensión de placa multiplicada por la corriente de placa de la última etapa de amplificación que suministra energía a la antena, y multiplicada por un factor (F), que depende del sistema de modulación empleado y cuyo valor se establece como sigue:

1) MODULACION EN PLACA DE LA ÚLTIMA ETAPA (ALTO NIVEL)

Potencia nominal	Factor (F)
0,1 a 0,25 Kw.	0,50
0,25 a 2,5 "	0,60
2,5 a 50 "	0,65

2) MODULACION EN GRILLA EN LA ÚLTIMA ETAPA

Porcentaje máximo de modulación	Factor (F)
75 % a 85 %	0,27
86 % a 100 %	0,22

3) MODULACION EN ETAPAS ANTERIORES A LA ÚLTIMA (BAJO NIVEL)

Porcentaje máximo de modulación	Factor (F)
75 % a 85 %	0,40
86 % a 100 %	0,33

APÉNDICE N. 3

(Art. 4)

MÉTODOS RECOMENDADOS PARA DETERMINAR LA ZONA ÚTIL DE UN TRANSMISOR DE RADIODIFUSIÓN (*)

Para los casos en que falten observaciones experimentales concretas o cuando se desee estimar con anticipación el resultado de un cambio de potencia, de distancia o de frecuencia, se recomienda utilizar los cuatro diagramas adjuntos. Estos diagramas permiten solucionar con rapidez, prácticamente, cualquier cuestión sobre la zona de buen servicio, llamada también zona útil de una radiodifusora.

I. ZONA ÚTIL DIURNA

Durante el día, la zona útil de un transmisor se determinará en general por el mínimo de intensidad de campo que se necesite para una buena recepción y que varía desde, más o menos 0,5 mV/m. (campesía) hasta 10 mV/m. aproximadamente (ciudad), según sea el nivel de las perturbaciones en el punto de recepción.

A fin de determinar esa zona útil, el diagrama básico número 1 (pág. 23) reproduce:

a) nueve curvas del C. C. I. R., Lisboa (1934), para distancias comprendidas entre 50 y 2.000 Km.

b) para distancias cortas entre 5 y 100 Km. una curva publicada por Jansky y Bailey en los Proc. of the I. R. E. (1932), basada en mediciones efectuadas sobre un transmisor de 1 Kw. en antena.

Para demostrar el uso de estas curvas, el cuadro siguiente da un ejemplo para una distancia de 800 Km. y una potencia irradiada de 1 Kw.

Intensidad de campo en mV/m

Frecuencia en Kc/s.	de noche		de día	
	Mar	Tierra	Mar	Tierra
150	0,75	0,75	—	—
550	—	—	0,5	0,13
1.000	—	—	0,38	0,026
1.500	0,38	0,25	0,26	0,006

(*) Ejemplo: Determinar la zona útil de noche de una estación de 5 Kw. y otra de 500 vatios, ubicadas a 1.150 Km. de distancia, utilizando ambas estaciones la misma frecuencia de 1.500 Kc/s. y exigiendo una relación de 1:31,5 entre la fuerza de campo útil y la fuerza de campo perturbadora.

Haga coincidir:

a) el eje vertical derecho del diagrama corregido con la línea vertical de 1.150 Km. del diagrama básico.

b) la línea horizontal de 5 Kw. del diagrama corregido con la línea de 250 vatios del diagrama básico en la altura de "30 db." La intersección de las dos curvas da 160 Km. como radio útil del transmisor de 5 Kw.

Haga coincidir la línea horizontal de 250 vatios del diagrama corregido con la línea de 5 Kw. del diagrama básico. La intersección de las dos curvas que indicaría el radio útil del transmisor de 500 vatios está debajo de 50 Km. Para determinar el radio libre exacto, utilice la curva de "corta distancia".

Se llama la atención sobre la circunstancia que las curvas de Lisboa se refieren a una potencia irradiada y no a la potencia total en antena. Esta última, que sirve para designar la potencia del transmisor, es superior a la potencia irradiada en un valor que depende de diversos factores, pudiendo variar entre 2 y 10 db. y que podrá calcularse en un término medio de 3 db. Corresponde, por lo tanto, correr las curvas en 3 db. hacia abajo, si se quiere determinar la intensidad de campo de un transmisor de 1 Kw. en antena. Se yuxtapone el diagrama corregido n. 1 (pág. 23) al diagrama básico, invirtiendo la cara anterior (o sea la cara posterior hacia arriba) del diagrama corregido y desplazando su eje normal hacia abajo en 3 db. (véase la escala vertical del diagrama corregido). A modo de ejemplo determinaremos a una distancia de 1.000 Km. del transmisor la intensidad de campo, de noche. La respuesta es 0,15 mV/m.

Tratándose de un transmisor de una potencia irradiada de 50 Kw., el diagrama corregido se desplazará hacia arriba, hasta hacer coincidir su eje marcado "1 Kw." con la línea "50 Kw., 17 db." del diagrama básico. Para una distancia de 1.000 Km. y de noche, la curva corregida indica sobre el eje vertical del diagrama básico, una intensidad de campo de 1,2 mV/m.

En el caso de una potencia total de 50 Kw. en antena, corresponde desplazar la curva corregida en 5 db. hacia abajo y la nueva lectura será de 1 mV/m.

II. ZONA ÚTIL NOCTURNA

Durante la noche, la zona útil de un transmisor estará en general limitada por la interferencia con otro emisor.

Si los dos transmisores tienen asignada la misma frecuencia, el límite de la zona útil estará en el punto donde la intensidad de campo del emisor lejano alcanza un cierto valor en relación al campo útil. En general, es suficiente calcular con una relación de 1/31,5, ó sea una diferencia de 30 db. entre el nivel útil y el nivel perturbador. Si la diferencia entre las dos frecuencias es inferior a 50 c/s., y si se tienen pocas exigencias respecto a la calidad de la recepción, se puede admitir como límite inferior la relación de 1/20. Si la diferencia entre las dos frecuencias emitidas alcanza a 500 c/s., será necesario calcular con una relación de 1/100 ó sea una diferencia de 40 db. entre el campo perturbador y el campo útil.

Si las frecuencias asignadas difieren en 10 Kc/s. la zona útil se extiende hasta donde la intensidad de campo del transmisor perturbador iguale la intensidad de campo del transmisor perturbado.

Para determinar las zonas útiles nocturnas, se utilizarán los diagramas básico n. 2 (pág. 25) y corregido n. 2 (pág. 25), ateniéndose a las instrucciones contenidas en la llamada (*) de este apéndice (pág. 19). Al final del ejemplo citado en dicha nota se menciona que si el radio de la zona útil es inferior a 50 Km. para determinarlo debe utilizarse la curva de corta distancia. Se busca primero el campo perturbador o sea el campo del emisor de 5 Kw. en una distancia de 1.150 Km. Se halla mediante la curva corregida el valor de 0,3 mV/m. Por medio de la escala de db. del diagrama corregido se determina luego la intensidad de campo que resulta 30 db. superior a 0,3 mV/m. y se obtiene un valor de 8,5 mV/m. A esta intensidad de campo correspondería un radio de 28 Km. en torno a un emisor de 1 Kw. Dado que nuestro transmisor del ejemplo, tiene solamente 500 W. se busca la distancia que corresponde a un campo de 3,2 db. mayor. El resultado es un radio útil de 23 Km. para la emisora de 500 W.

Si las frecuencias asignadas a las dos radioemisoras arriba discutidas difirieran en 10 Kc/s. los diagramas acusarían una zona útil de 500 Km. para la emisora de 5 Kw. y de 300 Km. de radio para la emisora de 500 W.

DIAGRAMMA CORREGIDO N.º 2

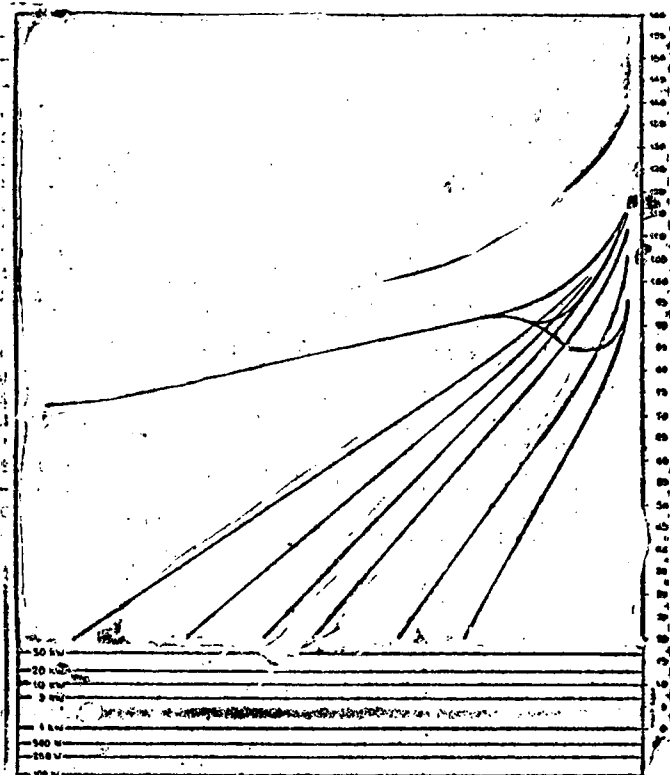


DIAGRAMMA BASICO N.º 1

Para cálculos de zona útil e de zona interferida.

(Para o uso deste graphico vejam-se as instruções dadas no Apêndice n.º 3 - paginas 13)

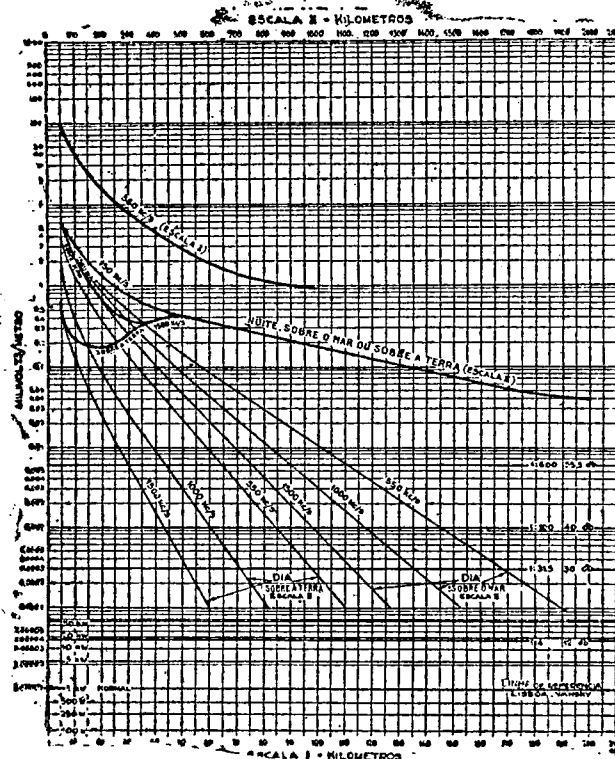
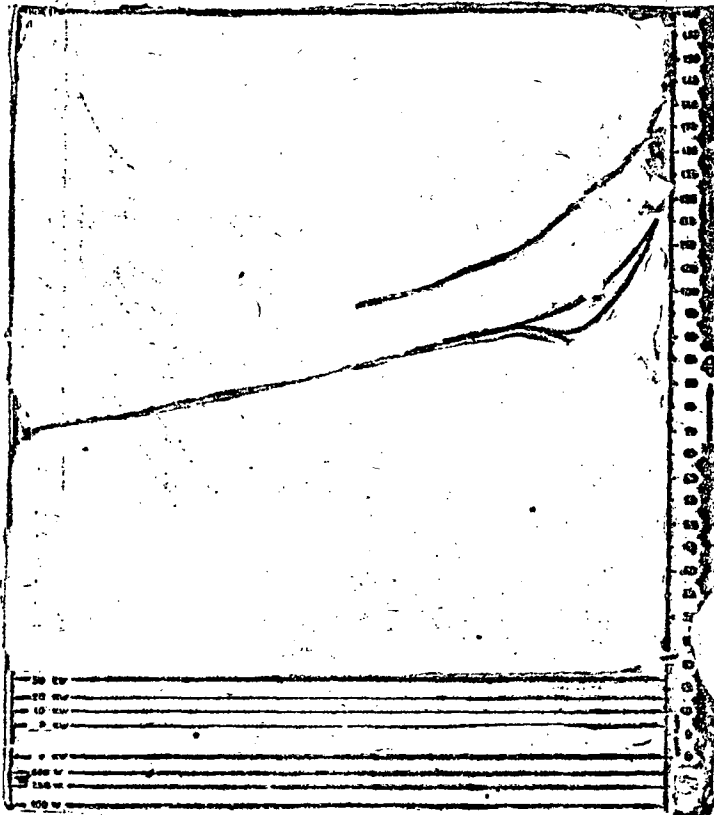


DIAGRAMMA CORREDICO N° 2

APENDICE N. 4

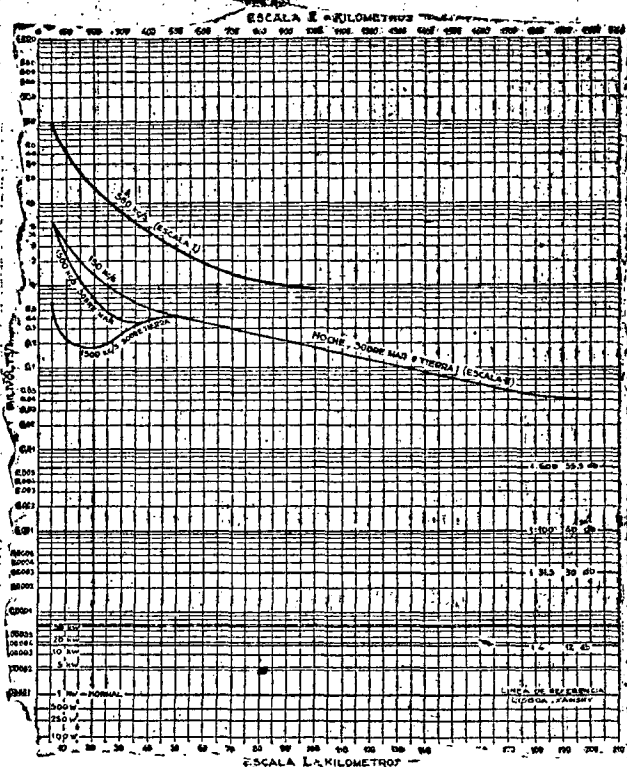
(Art. 5)

LISTA DE DISTRIBUCIÓN DE FRECUENCIAS PARA LOS SERVICIOS DE
RADIOFUSIÓN EN ONDAS MEDIAS (550 A 1.500 KC/S.)

Kc/s.	País	Ciudad	Señal distintiva	Potencia en Kw.	
				Actual	Antigua
550	Bolivia	Asunción	ZP		
560	Paraguay	Santiago			
570	Chile		PRD6		
580	Bolivia	San Pablo			
	Brasil	Temuco			
	Chile	Buenos Aires	LS10	6	
590	Argentina	Porto Alegre	PRH2		
600	Brasil	Montevideo	CX4	1	
610	Uruguay	Córdoba	LV3	2	
620	Argentina				
	Bolivia	San Pablo	PRF2		
	Brasil	Fortaleza	PRE9		
	Chile	Santiago			
630	Argentina	Buenos Aires	LS3	5	
640	Argentina	Tucumán	LV12		
	Brasil	San Pablo	PRA7		
	Chile	Valparaíso			
	Paraguay	Concepción			
	Uruguay	Montevideo	CX6	10	54
650	Chile	Santiago			
660	Argentina	Buenos Aires	LS4	5	
670	Brasil	Minas Geraes	PRE6		
680	Argentina	C. Rivadavia	LU4	0,5	
	Bolivia				
	Brasil	San Pablo	PRE7		
	Chile	Valparaíso			
	Uruguay	Salto	CW27	0,25	
690	Argentina	Mendoza	LV6	0,5	
	Brasil	Bahia	PRF8		
	Brasil	Minas Geraes	PRE5		
	Brasil	Curitiba	PRB2		
	Chile	Valdivia			
	Uruguay	Montevideo	CX8	1	
700	Paraguay	Villa Rica	ZP15		
710	Argentina	Buenos Aires	LS1	5	23
720	Brasil	Pernambuco	PRA8		
730	Argentina	San Juan	LV1	1	
	Bolivia				
	Brasil	Santos	PRG5		
	Chile	Santiago			
	Paraguay	Asunción	ZP4		
	Uruguay	Montevideo	CX10	1	
740	Brasil	R. Janeiro	PRA2		
750	Argentina	Buenos Aires	LR7		
760	Chile	Valparaíso			
770	Uruguay	Montevideo	CX12	1	
780	Argentina	Rosario	LT1	4	
	Brasil	R. Janeiro	PRB7		
	Chile	Santiago			
790	Argentina	Buenos Aires	LR10	10	
800	Brasil	San Pablo	PRA6		
810	Uruguay	Montevideo	CX14	5	10
820	Argentina	Tucumán	LV7	1	
	Brasil	R. Janeiro	PRH8		
	Chile	Santiago			
	Uruguay	Salto	CW23	0,25	
830	Argentina	Buenos Aires	LR5	20	
840	Argentina	Rosario	LT8	0,5	
	Brasil	Bahia	PRA4		
	Brasil	San Pablo	PRD9		
	Brasil	Pelotas	PRC3		
	Chile	Talcahuano			
850	Uruguay	Montevideo	CX16	10	
860	Brasil	R. Janeiro	PRA3		

DIAGRAMA BASICO N° 2

para cálculos de zona útil y zona interferida.

(Para el uso de este gráfico véanse las instrucciones dadas en el
Apéndice n° 3 - páginas 19-22).

Kc/s.	País	Cidade	Sinal distintiva	Potencia em Kw.		Kc/..	País	Cidade	Sinal distintiva	Potencia en Kw.	
				Actual	Futura					Actual	Futura
870	Argentina	Buenos Aires	LR3	25			Uruguay	Montevideo	CX34	0,5	2
830	Brasil	San Pablo	PRF3			1.220	Brasil	Rio de Janeiro	PRG3		
830	Bolivia					1.230	Argentina	Buenos Aires	LS3	15	
	Chile	Santiago				1.240	Argentina	La Rioja	LV11	0,5	
900	Uruguay	Montevideo	CX18	3			Argentina	Bahia Blanca	LU7	2	
	Argentina	Bahia Blanca	LU2	2			Brasil	San Pablo	PRG9		
	Brasil	Rio Janeiro	PRC8				Chile	Valparaiso			
	Chile	San Antonio					Uruguay	Paysandú	CW35	0,2	
	Paraguay	Encarnación				1.250	Argentina	Neuquén	LU11		0,5
910	Argentina	Buenos Aires	LR2	10			Bolivia				
920	Paraguay	Asunción	ZP9				Uruguay	Montevideo	CX36	0,25	3
930	Bolivia					1.230	Argentina	Paraná	LT11	0,5	
	Brasil	San Pablo	PRC4				Brasil	Rio Janeiro	PRE3		
	Chile	Santiago					Chile	Santiago			
	Uruguay	Montevideo	CX20	0,25	2	1.270	Argentina	Buenos Aires	LS9	6	
940	Brasil	Rio Janeiro	PRF4				Brasil	Bahia	PRF6		
950	Argentina	Buenos Aires	LR3	25		1.230	Brasil	San Pablo	PRF5		
950	Argentina	Córdoba	LV2	2		1.230	Uruguay	Montevideo	CX38	5	
	Brasil	San Pablo	PRE4			1.300	Argentina	Santa Fé	LT10	0,2	0,5
970	Argentina	Salta	LV9	0,5			Argentina	Mar del Plata	LU6	0,1	0,5
	Chile	Santiago					Brasil	Porto Alegre	PRF9		
	Paraguay	Asunción	ZP1				Chile	Santiago			
	Uruguay	Montevideo	CX22	0,25	1		Paraguay	Asunción	ZP6		
930	Brasil	Rio Janeiro	PRC6			1.310	Argentina	Buenos Aires	LS7		10
99	Argentina	Buenos Aires	LR4	15		1.320	Brasil	Rio Janeiro	PRE2	4	
1.000	Brasil	San Pablo	PRB9				Chile	Valparaiso			
1.010	Chile	Santiago					Uruguay	San Jose	CW41	0,5	0,10
	Uruguay	Montevideo	CX24	2	10	1.330	Argentina	San Rafael	LZ4	0,1	0,5
1.020	Bolivia	La Paz	CP4				Brasil	San Pablo	PRB8		
1.030	Argentina	Buenos Aires	LR9	5			Paraguay	Pilar			
	Chile	Magallanes					Uruguay	Montevideo	CX40	0,5	1
1.040	Brasil	San Pablo	PRB3			1.340	Argentina	Corrientes	LT7	0,5	
1.050	Uruguay	Montevideo	CX26	2	7		Brasil	Minas Gerzes	PRB3		
1.060	Chile	Santiago					Chile	Santiago			
1.070	Argentina	Buenos Aires	LR1	50			Uruguay	Rocha	CW19	0,05	0,1
1.080	Argentina	Rosario	LT3	4,5		1.350	Argentina	Buenos Aires	LS6	4,5	
	Brasil	San Pablo	PRH3				Brasil	Pará	PRC5		
1.090	Bolivia						Brasil	San Pablo	PRD7		
	Brasil	San Pablo	PRC9			1.330	Brasil	Rio Janeiro	PRD3		
	Chile	Santiago					Chile	Rancagua			
	Uruguay	Montevideo	CX28	2	3		Chile	Magallanes			
1.100	Brasil	Rio Janeiro	PRA9				Paraguay	Asunción	ZP5		
1.110	Argentina	Buenos Aires	LS5	5		1.370	Uruguay	Canelones	CW47	0,1	
	Chile	Valparaiso					Brasil	San Pablo	PRG7		
	Chile	Magallanes					Uruguay	Montevideo	CX42	0,25	1
1.120	Argentina	San Juan	LV5	0,5	1	1.380	Chile	Santiago			
	Argentina	Posadas	LT2		0,5	1.390	Argentina	Buenos Aires	LR11	0,5	
	Brasil	Santos	PRB4				Bolivia				
	Chile	Osorno					Brasil	San Pablo	PRD4		
	Uruguay	Durazno	CW25	0,5	2,5	1.400	Argentina	Necochea	LU9		0,25
1.130	Argentina	Villa Mercedes	LV8		0,5		Brasil	Rio Janeiro	PRD5		
	Chile	Concepción					Chile	Valparaiso			
	Uruguay	Montevideo	CX30	0,5	1		Uruguay	Colonia	CW37	0,025	0,1
1.140	Chile	Santiago				1.410	Brasil	San Pablo	PRB5		
1.150	Argentina	Buenos Aires	LR8	7			Chile	Rancagua			
1.160	Argentina	Resistencia	LT5	0,5			Uruguay	Montevideo	CX44	0,2	1
	Brasil	Rio Janeiro	PRD2			1.420	Bolivia				
	Chile	Valparaiso				1.430	Argentina	Jujuy	LV13	0,5	
	Uruguay	Salto	CW31	0,25	1		Brasil	San Pablo	PRG4		
1.170	Argentina	S. del Estero	LV11	0,2	0,5		Chile	San Felipe			
	Brasil	San Pablo	PRC7				Chile	Talca			
	Chile	Concepción					Paraguay	Asunción	ZP13		
	Uruguay	Montevideo	CX32	0,5			Uruguay	Paysandú	CW39	0,1	
1.130	Chile	Santiago				1.440	Argentina	Buenos Aires	LS11	0,7	
1.190	Argentina	Buenos Aires	LS2	30			Brasil	Rio Janeiro	PRE8		
1.200	Argentina	Santa Fé	LT9	0,5			Chile	Santiago			
	Argentina	Catamarca	LV15	0,5		1.450	Brasil	San Pablo	PRG6		
	Brasil	Porto Alegre	PRC2			1.460	Uruguay	Montevideo	CX46	0,2	2
	Chile	Valparaiso					Brasil	San Pablo	PRG2		
	Paraguay	Asunción	ZP7				Chile	Santiago			
1.210	Argentina	Mendoza	LV10	0,5	1	1.470	Uruguay	Santiago	CW33	0,075	0,1
	Brasil	San Pablo	PRG8				Argentina	Santa Fé	LT12	0,5	
	Chile	Osorno						S. Rosa (Pampa)	LU8		0,5

Kc/s.	País	Ciudad	Señal distintiva	Potencia en Kw.	
				Actual	Futura
1.430	Bolivia	Río Janeiro	PRF7	0,02	0,1
	Brasil	Melo	CW43		
	Uruguay	San Pablo	PRD3		
	Brasil	Curicó			
1.490	Chile	Asunción		0,05	0,1
	Paraguay	Soriano	CW29		
	Uruguay	Rio Gallegos	LU12		
	Argentina	Montevideo	CW43		
+ 1.500	Uruguay	Montevideo			1,5
	Chile	Santiago			

+ Canal exclusivo.

Nota — La Comisión Técnica, en la quinta sesión, al adoptar la distribución que figura en este apéndice, dejó constancia de que, si bien se consideraba debía llegarse a la clasificación establecida en el artículo 4, teniendo en cuenta las dificultades propias de la primera distribución de frecuencias, se había creído prudente una repartición no siempre estrictamente ajustada a aquel criterio, pero que, no obstante, conservara, en principio, su finalidad de ordenamiento.

APÉNDICE N. 5

(Art. 6)

TOLERANCIA DE DISTORSIÓN PRODUCIDA POR LA MODULACIÓN EN TRANSMISORES DE RADIOTELEFONÍA

Se recomienda:

1. Que los transmisores de radiotelefonía sean diseñados y ajustados de tal manera, que la amplitud de los componentes parásitos de modulación, fuera del canal asignado, quede reducida a un valor suficientemente bajo, como para evitar interferencia con la recepción normal de las estaciones que ocupen canales vecinos.

2. Que el porcentaje de modulación en transmisores de radiotelefonía sea limitado a tal valor, que, para cualquier audio-frecuencia en la gama e transmitirse y con modulación máxima, la amplitud de los componentes armónicos no exceda los siguientes porcentajes de la frecuencia fundamental moduladora:

Estaciones de radiodifusión 5 % correspondiente a un nivel negativo de 26 db.

Otras estaciones de radiotelefono 10 % correspondiente a un nivel negativo de 20 db.

DEFINICIONES

PORCENTAJE MÁXIMO DE MODULACIÓN

La expresión "porcentaje máximo de modulación" indica el mayor porcentaje de modulación que puede obtenerse en un transmisor sin producir una "combinación total de audio-armónicas" mayor de 10 % de la amplitud de la frecuencia moduladora.

COMBINACIÓN TOTAL DE AUDIO-ARMÓNICAS

La expresión "combinación total de audio-armónicas" indica la suma de las amplitudes de todos los componentes armónicos de las frecuencias moduladoras.

MODULACIÓN DE ALTO NIVEL

La expresión "modulación de alto nivel" indica que la modulación se efectúa en el circuito de placa de la etapa final de amplificación de radio-frecuencia.

MODULACIÓN DE BAJO NIVEL

La expresión "modulación de bajo nivel" indica que la modulación se efectúa en una etapa de amplificación de radio-frecuencia anterior a la final, y que ésta trabaja solamente como un amplificador lineal de poder.

MODULACIÓN EN GRILLA

La expresión "modulación en grilla" indica que el potencial negativo de la última etapa amplificadora de poder en radio-frecuencia, es variado por audio-frecuencia suministrada por la etapa moduladora. Si el potencial de grilla es variado en una etapa de amplificación que no sea la final, la modulación es del tipo de "bajo nivel".

APÉNDICE N. 6

(Art. 9)

REGLAMENTO INTERNO DE LA CONFERENCIA

ARTÍCULO 1°

Definiciones

En el presente reglamento los términos "delegados" o "delegaciones" designan los enviados de los gobiernos.

Cada delegación puede ser asistida por uno o varios funcionarios agregados, intérpretes y expertos técnicos.

El término "representantes" designa los enviados de las instituciones u organismos vinculados a las radiocomunicaciones, y de las compañías, entidades o personas privadas que explotan servicios o industrias radioeléctricas.

ARTÍCULO 2°

Admisión a la Conferencia

Los delegados y los representantes toman parte en todos los debates y trabajos de la Conferencia.

ARTÍCULO 3°

Asamblea inaugural

La primera asamblea plenaria está a cargo de la administración del país organizador de la Conferencia.

ARTÍCULO 4°

Elección del Presidente y de los Vicepresidentes

El Presidente y los Vicepresidentes de la Conferencia son elegidos en la primera asamblea plenaria.

ARTÍCULO 5°

Secretaría General de la Conferencia

La administración del país organizador de la Conferencia constituye una Secretaría General, encargada de asegurar el regular funcionamiento de la Conferencia en todos sus aspectos, y, en especial, llevar las actas y centralizar toda la documentación necesaria.

ARTÍCULO 6°

Funciones del Presidente de la Conferencia

El Presidente abre y clausura las asambleas plenarias, dirige las deliberaciones y proclama el resultado de las votaciones.

Tiene, además, la dirección general de todo el trabajo de la Conferencia.

ARTÍCULO 7°

Designación de comisiones

La asamblea plenaria puede encomendar al estudio previo de comisiones las cuestiones sometidas a su consideración. Estas comisiones, a su vez, pueden instituir subcomisiones o comités.

ARTÍCULO 8°

Composición de las comisiones

Las comisiones se componen de delegados y de representantes, designados en asamblea plenaria.

Las comisiones pueden llamar a su seno a cualquier agrupación o persona cuya audiencia pudieran considerar de real interés.

ARTÍCULO 9°

Presidentes y Vicepresidentes de las comisiones

El Presidente de la Conferencia propone a la asamblea plenaria, y esta elige al Presidente y al o los Vicepresidentes de cada comisión.

ARTÍCULO 10

Actas de las asambleas plenarias

Las actas de las asambleas plenarias son redactadas por funcionarios de la Secretaría General.

En ellas sólo se reproducen los dictámenes o proposiciones con sus fundamentos principales, en forma concisa, además de una relación sucinta de las deliberaciones.

No obstante ello, cualquier delegado o representante puede solicitar la inserción "in extenso" en el acta de toda declaración que haya formulado, pero, en este caso, deberá suministrar a la Secretaría el texto correspondiente dentro de las dos horas subsiguientes a la clausura de la asamblea plenaria. Se recomienda hacer uso de esta facultad con discreción.

ARTÍCULO 11

Informes de las comisiones

Los debates de las comisiones son resumidos, sesión por sesión, en informes donde se consideren los puntos esenciales de las discusiones, las diversas opiniones emitidas y que es útil que conozca la asamblea plenaria, y, por último, las proposiciones o conclusiones que surgen del conjunto.

Cualquier delegado o representante puede solicitar la inserción "in extenso" en el informe de la comisión, de toda declaración que haya formulado, pero en tal caso deberá suministrar al relator de la comisión, dentro de las dos horas subsiguientes a la sesión, el texto a insertar. Se recomienda no abusar de esta facultad.

Los informes deben ser aprobados por las comisiones respectivas.

Los relatores son propuestos por el presidente de cada comisión. Son elegidos de entre los delegados o representantes.

ARTÍCULO 12

Aprobación de las actas y de los informes

Al iniciarse cada asamblea plenaria o reunión de comisión se procede a dar lectura del acta o del informe, en su caso, de la reunión precedente.

El Presidente puede, si lo estima suficiente y no hay oposición, limitarse a preguntar si alguien desea formular objeciones al texto del acta o informe. A continuación el acta o informe es adoptado o corregido de acuerdo con las observaciones a que ha dado lugar y que hayan sido aprobadas por la asamblea.

ARTÍCULO 13

Idioma oficial

Las actas, informes y documentación de la Conferencia son redactados en idioma español.

Tanto en las asambleas plenarias como en las reuniones de las comisiones podrá emplearse indistintamente el español o portugués.

La administración del país organizador de la Conferencia provee a la traducción de los discursos e informes redactados en otro idioma que no sea el español, a este último, siempre que le sean presentados por escrito.

ARTÍCULO 14

Convocatoria a las sesiones

Las asambleas plenarias o reuniones de comisión tienen lugar por convocatoria, la que hace por cartas y por anuncios en la sede de la Conferencia.

ARTÍCULO 15

Orden de discusión

Los delegados y representantes sólo hacen uso de la palabra después de habérsela concedido el Presidente.

Todo delegado o representante en el uso de la palabra debe expresarse clara y pausadamente, separando bien las palabras y haciendo frecuentes pausas, a fin de permitir que todos sus colegas puedan captar perfectamente su pensamiento.

ARTÍCULO 16

Proposiciones presentadas en las asambleas plenarias

En las asambleas plenarias cada delegado o representante puede dar lectura o pedir que se lea cualquier proposición o enmienda por él presentada en el curso de la Conferencia, pudiendo exponer los motivos que la funden.

Ninguna proposición o enmienda presentada, sea con anterioridad a la Conferencia, sea en las condiciones indicadas en el párrafo precedente, es sometida a discusión ni a votación si no está rubricada o apoyada por una delegación, por lo menos.

ARTÍCULO 17

Proposiciones presentadas en comisión

Las proposiciones o enmiendas presentadas después de la apertura de la Conferencia deben ser remitidas al Presidente de la comisión competente, y en caso de duda al Presidente de la Conferencia.

Toda proposición o enmienda debe ser presentada por su autor, en la forma definitiva del texto cuya aprobación pretende.

El Presidente de la comisión competente resuelve sobre la forma en que la proposición o enmienda debe ser anunciada, sea mediante la distribución de copias, sea solamente por comunicación verbal a los miembros de la comisión.

ARTÍCULO 18

Derecho al voto

En las asambleas plenarias cada país participante de esta Conferencia tienen derecho a un voto.

Los representantes tienen en las asambleas plenarias voz consultiva, pero no voto.

Una delegación no puede votar sino por el país que representa.

Una delegación que se viera impedida, por causa grave, de asistir a una o varias sesiones está facultada para encomendar la emisión de su voto a otra delegación. Pero una misma delegación no puede disponer y reunir en estas condiciones los votos de más de dos delegaciones, incluido el suyo.

ARTÍCULO 19

Mayoría requerida en las asambleas plenarias

En las asambleas plenarias ninguna proposición o enmienda es adoptada si no reúne mayoría absoluta (mitad más uno) de los sufragios correspondientes a los países intervinientes. En caso de empate se considera rechazada.

ARTÍCULO 20

Procedimiento de votación en las asambleas plenarias

En las asambleas plenarias, previa deliberación, cada proposición o enmienda es puesta a votación.

La votación tiene lugar levantando las manos. Si la mayoría no surge claramente, aun después de una rectificación, o si se reclama el número exacto de votos, se procede a votación nominal, por el orden alfabético de los nombres en español de las delegaciones.

ARTÍCULO 21

Derecho al voto en las comisiones

En las comisiones, los dictámenes son expedidos por una delegación que sea miembro de la comisión; cada delegación representada tiene derecho a un voto. Los representantes tienen voz consultiva, pero no voto.

ARTÍCULO 22

Comisión de redacción

Los textos de las convenciones o reglamentaciones, redactados en lo posible en su forma definitiva por las diversas comisiones como resultado de los dictámenes emitidos, son entregados a una comisión de redacción encargada de perfeccionar su forma sin alterar el sentido.

Los textos así corregidos son sometidos, en asamblea plenaria, a la aprobación de la Conferencia, la que toma una decisión sobre ellos o los remite, para nuevo examen, a la comisión respectiva.

ARTÍCULO 23

Firma

Los actos resultantes de las deliberaciones de la Conferencia son sometidos a la firma de los delegados, munidos de los poderes necesarios, siguiendo el orden alfabético de los nombres en español de los países representados.

ARTÍCULO 24

Publicidad por la prensa

Las informaciones oficiales sobre las actividades de la Conferencia serán suministradas por medio del Presidente de la Conferencia o de su suplente.

INDICE ANALITICO

Objeto	Páginas	Número de los artículos del Acuerdo y Apéndices	Objeto	Páginas	Número de los artículos del Acuerdo y Apéndices
Acuerdo (Adhesión al —).....	12	11	Combinaciones que se pueden realizar empleando antena y reflector.....	15/17	Ap. 1
Acuerdo (Aprobación del —).....	12	11	Combinación total de audio-armónicas (Definición de —).....	32	Ap. 5
Acuerdo (Denuncia del —).....	12	11	Condiciones a cumplir por las estaciones de radiodifusión de los diferentes canales.....	7/8	5
Acuerdo Sudamericano (Regional) de Radiocomunicaciones. Aprobación. Denuncia. Adhesión.....	12	11	Conferencias (Intervalo entre dos —).....	10	9
Acuerdo (Vigencia del —).....	12	12	Conferencias periódicas entre las administraciones.....	10/11	9
Administración a cargo de la organización de una conferencia.....	10	9	Conferencias (Reglamento interno de las —).....	11	9
Administraciones (Conferencias periódicas entre las —).....	10/11	9		33/39	Ap. 6
Administraciones participantes de la Conferencia Sudamericana (Regional) de Radiocomunicaciones.....	5	Preámbulo	Contralor de las frecuencias emitidas.....	8	6
Administraciones y otros organismos (Cooperación entre las —).....	8/9	6	Cooperación de la Unión Sudamericana de Radiodifusión.....	9	6
Adopción de los dictámenes del C. C. I. R.....	8	6	Cooperación entre las administraciones y otros organismos.....	8/9	6
Alto nivel (Definición de modulación de —).....	33	Ap. 5	Coordinación del Acuerdo Aprobado C. R. S.....	2	6
(Alto nivel) (Modulación en placa de la última etapa (—)).....	18	Ap. 2			
Antenas dirigidas (Aumento de irradiación en la dirección deseada por el uso de —).....	15	Ap. 1	Definición de canal.....	7	4
Antenas dirigidas.....	15/17	Ap. 1	Definición de canal común internacional.....	7	4
Antenas reflectoras dirigidas hacia el interior del país (Sistema de —).....	6	2	Definición de canal común nacional.....	7	4
Aparatos de emisión (Elección y manejo de los —).....	8	6	Definición de canal exclusivo.....	7	4
Apéndice n. 1.....	15/17		Definición de combinación total de audio-armónicas.....	32	Ap. 5
Apéndice n. 2.....	17/19		Definición de modulación de alto nivel.....	33	Ap. 5
Apéndice n. 3.....	19/25		Definición de modulación de bajo nivel.....	33	Ap. 5
Apéndice n. 4.....	27/31		Definición de modulación en grilla.....	33	Ap. 5
Apéndice n. 5.....	32/33		Definición de porcentaje máximo de modulación.....	32	Ap. 5
Apéndice n. 6.....	33/39		Definición de potencia.....	6	3
Aprobación del Acuerdo.....	12	11	Definición de reflector.....	15	Ap. 1
Argentina (Firma del Acuerdo por —).....	13		Denuncia del Acuerdo.....	12	11
Armónicas (Intensidad de campo de las —).....	11	Recomendaciones	Determinación de la energía en antena por medición directa.....	17	Ap. 2
Asignación de frecuencias.....	11	10	Determinación de la energía en antena por medición indirecta.....	18	Ap. 2
Audio-armónicas (Definición de combinación total de —).....	32	Ap. 5	Determinación de la potencia de los emisores de radiodifusión.....	6	3
Aumento de irradiación en la dirección deseada por el uso de antenas dirigidas.....	15	Ap. 1		17/19	Ap. 2
			Diagrama básico n. 1.....	23	Ap. 3
Bajo nivel (Definición de modulación de —).....	33	Ap. 5	Diagrama básico n. 2.....	25	Ap. 3
(Bajo nivel) (Modulación de etapas anteriores a la última (—)).....	19	Ap. 2	Diagrama corregido n. 1.....	23	Ap. 3
Bolivia (Firma del Acuerdo por —).....	13		Diagrama corregido n. 2.....	25	Ap. 3
			Dictámenes del C. C. I. R. (Adopción de los —).....	8	6
Calidad de las emisiones.....	8/9	6	Dirigidas (Antenas —).....	15/17	Ap. 1
Canales (Clasificación y definición —).....	6/7	4	Distorsión producida por la modulación en transmisores de radiotelefonía (Tolerancia de —).....	32	Ap. 5
Canales exclusivos (Plazo fijado para la ocupación de los —).....	7	5	Distribución de frecuencias de radiodifusión (Factores que, en principio, servirán para la —).....	7	4
Canales exclusivos (Potencia mínima en los —).....	7	5	Distribución de frecuencias para los servicios de radiodifusión en ondas medias (Lista de —).....	8	5
Canales exclusivos que no hubieren sido ocupados (Utilización de los —).....	7	5		27/31	Ap. 4
Cambio de la frecuencia asignada en apéndice número 4 a las estaciones de radiodifusión.....	8	5	Elección y manejo de los aparatos de emisión.....	8	6
Campo de las armónicas (Intensidad de —).....	14		Emisiones (Calidad de las —).....	8	6
Chile (Firma del Acuerdo por —).....	13		Emisiones no esenciales al tipo de comunicación considerando (Reducción de las —).....	14	Recomendaciones
Clasificación y definición de canales.....	6/7	4	Emisiones susceptibles de turbar las buenas relaciones internacionales o de afectar el sentimiento nacional de otros pueblos.....	9	7

Objeto	Páginas	Número de los artículos del Acuerdo y Apéndices	Objeto	Páginas	Número de los artículos del Acuerdo y Apéndices
Emisiones. (Tolerancia e inestabilidad de las —).....	8	6	Intensidad de campo de las armónicas.....	11	Recomendaciones
Emisores de radiodifusión. (Determinación de la potencia de los —).....	6	3	Intercambio internacional de programas.....	14	Recomendaciones
Energía de antena por medición directa. (Determinación de la —).....	17/19	Ap. 2	Intermodulaciones.....	8	6
Energía en antena por medición indirecta. (Determinación de la —).....	17	Ap. 2	Intervalo entre dos conferencias.....	10	5
Estaciones de radiodifusión. (Cambio de la frecuencia asignada en Apéndice N. 4 a las —).....	18/19	Ap. 2	Irradiación en la dirección deseada por el uso de antenas dirigidas (Aumento de —).....	15	Ap. 1
Estaciones de radiodifusión en los distintos canales. (Condiciones a cumplir por las —).....	7	5	Kc/s. entre estaciones de radiodifusión (Separación mínima de —).....	5	1
Estaciones de radiodifusión en ondas medias. (Lista de distribución de frecuencias para las —).....	8	5	Lista de distribución de frecuencias para los servicios de radiodifusión en ondas medias.....	8	5
Estaciones de radiodifusión. (Potencia de las —).....	27/31	Ap. 4	Lista de frecuencias. (Modelo adoptado para la —).....	27/31	Ap. 4
Estaciones de radiodifusión en un canal no exclusivo. (Ubicación de una nueva) —).....	6	2	Manejo de los aparatos de emisión (Elección y —).....	11	10
Estaciones radiogoniométricas terrestres.....	3	5	Medida directa para determinar la potencia de un equipo emisor.....	7	6
Etapas anteriores a la última. (Bajo nivel) (Modulación en —).....	14	Recomendaciones	Medida indirecta para determinar la potencia de un equipo emisor.....	17	Ap. 2
Excepciones a las limitaciones de potencia.....	19	Ap. 2	Métodos recomendados para determinar la zona útil de un transmisor de radiodifusión.....	18/19	Ap. 2
Facsimil de firmas de los Jefes de Delegación.....	6	2	Modelo adoptado para la lista de frecuencias.....	19/25	Ap. 3
Factores que, en principio, servirán para la distribución de frecuencias de radiodifusión.....	13		Modulación de alto nivel. (Definición de —).....	11	10
Factores de modulación.....	7	4	Modulación de bajo nivel. (Definición de —).....	23	Ap. 5
Fecha de Acuerdo.....	13/19	Ap. 2	Modulación (Definición de porcentaje máximo de —).....	33	Ap. 5
Firma de Acuerdo.....	12		Modulación de los transmisores de radiotelefonía. (Tolerancia de distorsión producida por la —).....	32	Ap. 5
Formula de la energía con antena determinada por medición directa.....	13	Ap. 2	Modulación en etapas anteriores a la última. (Bajo nivel).....	32/33	Ap. 5
Frecuencias emitidas (Contralor de las —).....	17	6	Modulación en grilla. (Definición de —).....	19	Ap. 2
Frecuencias emitidas (Informes relativos a la exactitud y estabilidad de las —).....	8/9	6	Modulación en grilla en la última etapa.....	33	Ap. 5
Frecuencias (Modelo adoptado para la lista de —).....	8	10	Modulación en placa de la última etapa. (Alto nivel).....	18	Ap. 2
Frecuencias para los servicios de radiodifusión en ondas medias. (Lista de distribución de —).....	11	Ap. 4	Modulación en transmisores de radiotelefonía. (Tolerancia de distorsión producida por la —).....	18	Ap. 2
Frecuencias que no deben asignarse.....	27/31	10	Modulación. (Factores de —).....	32/33	Ap. 5
Frecuencias que se asignen. (Informe entre las Administraciones sobre las —).....	11	10	Noticias e informaciones que se propagan por las estaciones radioeléctricas.....	18/19	Ap. 2
Frecuencias (Registro y utilización de —).....	11/12	10	Ondas medias. (Lista de distribución de frecuencias para los servicios de radiodifusión en —).....		7
Frecuencias (Separación mínima en Kc/s. de las —).....	5	1	Organismos. (Cooperación entre las administraciones y otros —).....		
Frecuencia. (Validez del registro de una —).....	11/12	10	Organización de una conferencia. (Administración a cargo de la —).....	8/9	6
Grilla. (Definición de modulación en —).....	33	Ap. 5	Países que han firmado el Acuerdo.....	10	9
Informaciones o noticias que se propagan por las estaciones radioeléctricas.....	9	7	Periodicidad de las conferencias entre las administraciones.....	5	Preámbulo
Informes entre las administraciones sobre las frecuencias que se asignen.....	11	10	Plazo fijado para la ocupación de los canales exclusivos.....	10	9
Informes relativos a la exactitud y estabilidad de las frecuencias emitidas.....	8	6	Potencia. (Definición de —).....	7	5
				6	3

Objeto	Páginas	Número de los artículos del Acuerdo y Apéndices
Potencia de los emisores de radiodifusión (Determinación de la —)	6	2
Potencia de un equipo emisor. (Medida directa para determinar la —)	17	Ap. 2
Potencia de un equipo emisor. Medida indirecta para determinar la —)	18/19	Ap. 2
Potencia. (Excepciones a las limitaciones de —)	6	2
Potencia mínima en canales exclusivos	7	3
Porcentaje máximo de modulación. Definición de —)	32	Ap. 3
Programas. (Intercambio internacional de —)	14	Recomendaciones
Propalaciones simultáneas	19/10	3
Recomendaciones	14	
Radiodifusión. (Determinación de la potencia de los emisores de —)	17/19	Ap. 2
Reducción de las emisiones no esenciales al tipo de comunicación considerado	11	Recomendaciones
Reflector. (Combinaciones que se pueden realizar empleando antena y —)	15/17	Ap. 11
Registro y utilización de frecuencias	11/12	10
Reglamento interno de las conferencias	11	9
Retransmisiones	33/39	Ap. 16
	9/10	18
Separación mínima en Kc/s. entre estaciones de radiodifusión	5	1
Tolerancia de distorsión producida por la modulación en transmisores de radiotelefonía	32/33	Ap. 15
Tolerancia e inestabilidad de las emisiones	8	16
Transmisiones simultáneas	10/10	18
Transmisor de radiodifusión. (Métodos recomendados para determinar la zona útil de un —)	15	Ap. 13
Ubicación de una nueva estación de radiodifusión en un canal no exclusivo	18	15
Unión Sudamericana de Radiodifusión. (Cooperación de la —)	19	16
Utilización de los canales exclusivos que no se hubieren ocupado	7	15
Utilización de frecuencias. (Registro y —)	11/12	10
Validez del registro de frecuencias	11/12	10
Vigencia del Acuerdo	12	12
Zona útil de un transmisor de radiodifusión. (Métodos recomendados para determinar la —)	19/25	Ap. 13
Zona útil diurna	19/25	Ap. 13
Zona útil noturna	21/25	Ap. 13

Copia — "Correos y Telégrafos — Aclaración al Apéndice n. 3, art. 4º del Acuerdo Sudamericano (regional) de Radiocomunicaciones — Buenos Aires, 1935 — En la publicación del Acuerdo C. S. R., se han deslizado algunos errores en el Apéndice 3. En la pág. 19, en el ejemplo (x) donde dice 500 W, debe leerse 250 W; en pág. 21, renglón 10: 5 dB, debe leerse 3 dB; renglón 11, en lugar de 1 mV/m debe ser 0,8 mV/m; finalmente, en pág. 22, renglón 5, donde dice: 8,5 mV/m, debe leerse 9,5 mV/m. En los casos de duda, un procedimiento general sencillo consiste en determinar la intensidad de campo de la estación perturbadora a la distancia que separa ambas estaciones. Si la estación indeseada fuera de 1 kW, esa intensidad puede leerse directamente en uno de los diagramas básicos. Si la potencia fuera mayor o menor de 1 kW, se requerirá el auxilio de un diagrama corregido, desplazándolo hacia arriba o hacia abajo de modo que su eje 1 kW (0 dB) coincida con el de la potencia correspondiente en el diagrama básico. En esta forma, para cada distancia en km podremos leer la intensidad de campo más probable. Luego con un compás (u otro medio cualquiera) medimos la distancia 30 dB en el eje derecho de uno de los diagramas corregidos, distancia que se agregará a la obtenida anteriormente. Ejemplo: si obtuvimos como intensidad de campo de la estación perturbadora 1 mV/m, 30 dB más corresponderá a 3 mV/m aproximadamente. Esta debe ser la intensidad de campo para la estación deseada. Si ella fuera de 1 kW se leerá directamente en el diagrama básico la distancia a la cual tiene esa intensidad y ese será aproximadamente el radio útil. En realidad es un poco menor puesto que la intensidad de campo de la perturbadora aumenta al acercarse a ella, pero la corrección será pequeña, sobre todo si se tienen en cuenta los innumerables factores que modifican la intensidad de campo de una emisora a distancia. Si la estación deseada fuera de una potencia distinta de 1 kW se desplazará el diagrama corregido verticalmente (colocado con la parte impresa para abajo, y con sus ejes verticales, derecho e izquierdo, coincidentes con los del diagrama básico) hasta que la horizontal normal 1 kW (0 dB) coincida con la de la potencia correspondiente a la estación que se estudia, en el diagrama básico.

Copiado por Lauro Barreul. Conferido por Adonis Ribeiro. Visto.

Acuerdo Sul-Americano (Regional) de Radiocomunicações, firmado entre as administrações dos seguintes países: Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay e Uruguay

As administrações representadas na Conferência Sul Americana (Regional) de Radiocomunicações, reunida em Buenos Aires, formulam o presente acordo para ser submetido á aprovação dos Governos respectivos:

ARTIGO 1.º

SEPARAÇÃO MÍNIMA EM KC/S ENTRE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO

§ 1º (1) A separação mínima em Kc/s, a observar entre duas estações de radiodifusão, que utilizem frequências diferentes, na faixa de ondas médias (550 a 1.500 kc/s, ambas inclusive), será de dez (10) kc/s. A frequência suporte designando cada canal terminará no algarismo zero (0).

(2) A separação entre duas estações de radiodifusão, localizadas em países diferentes, que se encontrem a menos de 100 km. das respectivas fronteiras, será, pelo menos, de vinte (20) kc/s.

(3) A separação mínima entre estações de radiodifusão, na faixa de ondas médias correspondentes a Montevideo, Buenos Aires e La Plata, ou pontos intermediários, será de vinte (20) kc/s.

§ 2º A separação mínima a observar entre duas estações de radiodifusão, na faixa de ondas intermediárias e curtas (frequências superiores a 1.500 kc/s) de países distintos sul americanos, será, de preferência, de vinte (20) kc/s e nunca inferior a dez (10) kc/s.

ARTIGO 2.º

POTÊNCIA DAS ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO

§ 1º (1) Em princípio, a potência das estações de radiodifusão não deve exceder do valor que permita assegurar, economicamente, um serviço nacional eficiente e bom, nos limites do país considerado.

(2) Quando a potência de uma estação, localizada a menos de cem (100) quilômetros da fronteira, for de cinco (5) ou mais Kws, utilizar-se-á um sistema de antena refletora, dirigida para o interior do país a que pertencer a estação.

(3) No apêndice n. 1 indicam-se alguns tipos de antenas dirigidas e aplicáveis ao caso previsto no parágrafo anterior.

§ 2.º Executam-se dos limites previstos pelo presente artigo as estações referentes às cidades de Assunção do Paraguai, Santiago do Chile, Buenos Aires (Argentina) e Montevideo.

ARTIGO 3º

DEFINIÇÃO DE POTÊNCIA

§ 1.º Entende-se por potência de um emissor de radiodifusão a potência da onda suporte aplicada à antena em condições normais de funcionamento.

§ 2.º Adotam-se métodos indicados no apêndice n. 2, para determinar a potência dos emissores de radiodifusão.

ARTIGO 4º

CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE CANAIS

§ 1.º (1) Para repartir e empregar as frequências compreendidas na faixa de ondas médias (550 a 1.500 Kc/s), fica estabelecida a seguinte classificação:

- a) Canal exclusivo;
- b) Canal comum internacional;
- c) Canal comum nacional.

(2) Chamar-se-á canal uma faixa de dez (10) Kc/s de largura, ou seja cinco (5) Kc/s para cada lado da frequência suporte em apreço.

§ 2.º Denominar-se-á:

a) *Canal exclusivo*: o designado a um país para seu uso exclusivo e livre de outra emissão no mesmo canal, seja do próprio país ou proveniente dos demais países signatários;

b) *Canal comum internacional*: o designado a mais de um país signatário e que pôde ser utilizado simultaneamente;

c) *Canal comum nacional*: o designado exclusivamente a um país e que dentro do seu território poderá ser utilizado simultaneamente por mais de uma estação. Não obstante, dois ou mais países signatários poderão estabelecer acordo para uso simultâneo de alguns destes canais, devendo ter em conta, para isso, a localização e a potência das estações que os utilizam (Ver apêndice n. 3).

§ 3.º Para a distribuição de frequência, servirão como normas, em princípio, os seguintes fatores:

- Extensão territorial,
- População,
- Configuração geográfica e

Importância atingida pelo serviço de radiodifusão e suas necessidades.

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES A OBSERVAR PELAS ESTAÇÕES DE RÁDIODIFUSÃO NOS DIFERENTES CANAIS (VER APÊNDICE NS. 4 E 5)

§ 1.º A potência mínima com que deverão funcionar as estações nos canais exclusivos fica fixada em cinco (5) Kws.

§ 2.º (1) Fica estabelecido um prazo de dois (2) anos para ocupação dos canais exclusivos, nas condições previstas no parágrafo 1º.

(2) As administrações dos países signatários entrarão em acordo para melhor utilização dos canais exclusivos que não houverem sido ocupados até a terminação do prazo nas condições previstas nos § 1º e § 2º (1) anteriores.

§ 3.º Quando uma administração signatária pretender localizar uma nova estação em um canal não exclusivo, ou mudar a frequência designada às estações que figuram na lista de distribuição de frequência do apêndice n. 4, procederá de acordo com a última parte do inciso (C) do art. 4º, § 2º.

ARTIGO 6º

QUALIDADES DAS EMISSÕES. COOPERAÇÃO ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES E OUTROS ÓRGÃOS. (VER APÊNDICE N. 5)

§ 1º (1) A escolha e manejo do aparelhamento de emissão deverão inspirar-se nos mais recentes progressos da técnica, adotando-se para tal fim o estatuto pelo Comitê Consultivo Internacional de Radiocomunicações — (C. C. I. R.), particularmente no que respeita à exatidão, à estabilidade da frequência emitida, à firmeza da emissão e à modulação.

(2) As administrações esforçar-se-ão para que, no menor prazo possível, as emissões das estações radio-elétricas dos respectivos países não excedam os limites máximos de tolerância e instabilidade fixados no Regulamento Geral de Radiocomunicações (anexo à Convenção Internacional de Telecomunicações, de Madrid, 1932).

(3) Não obstante, na radiodifusão, para os canais internacionais, recomenda-se reduzir os valores de tolerância indicados no mencionado regulamento.

§ 2.º No caso em que não for possível evitar intermodulações, a incidirem nas frequências de outros países, cada país signatário providenciará de modo que as respectivas estações fiquem geograficamente separadas entre si por uma distância, em metros, superior a cinco (5) vezes o comprimento da onda. Tomar-se-á como ponto de reparo a estação de menor frequência.

§ 3.º Para os efeitos do eficiente controle das frequências emitidas, as administrações trocarão informes, relativamente à sua exatidão e estabilidade. Em tais informações se indicará o tipo de instrumento empregado e a exatidão aproximada de suas medições.

§ 4.º Recomendar-se-á aos órgãos, tanto nacionais como internacionais, que tenham como fundamento principal de suas atividades o desenvolvimento da radiodifusão — tal como a União Sul Americana de Radiodifusão na ordem internacional — que prestem sua colaboração para o êxito dos propósitos enunciados precedentemente.

As atividades exercidas voluntariamente por essas instituições, com esses objectivos, serão consideradas, dentro deste conceito de cooperações pelas respectivas administrações.

ARTIGO 7º

EMISSIONES SUCEPTIVAS DE PERTURBAR AS BÔAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS OU DE AFETAR O SENTIMENTO NACIONAL DE OUTROS POVOS

§ 1.º As administrações adoptarão as medidas necessárias para que as notícias ou informações propaladas pelas estações radioelétricas, e em particular pelas de radiodifusão, referentes aos países signatários ou aderentes, especialmente as de carácter político, sejam minuciosamente fiscalizadas, afim de assegurar sua seriedade e exatidão, devendo exigir-se que sejam obtidas de fontes insuspeitas e que estejam devidamente conformadas.

§ 2.º Deverão ser evitadas as divulgações que conttenham termos ou conceitos injuriosos ou difamatórios, ou simplesmente equivocados para outros países signatários ou aderentes ou suas autoridades; como também qualquer espécie de transmissões que visivelmente tendam a prejudicar as boas relações internacionais.

§ 3.º As administrações velarão para que as estações de radiodifusão de seu próprio país se abstenham de tomar partido a favor ou contra as diversas tendências políticas ou sociais que atuem nos países signatários ou aderentes.

ARTIGO 8º

RETRANSMISSÕES

§ 1.º As divulgações efectuadas por uma estação não podem ser retransmitidas ou irradiadas ao mesmo tempo, total ou parcialmente, por outras estações, sem prévia permissão (ou acordo a respeito) da estação de origem.

§ 2.º Durante a retransmissão, a estação retransmissora dará a conhecer, em tempo oportuno, tal carácter, mencionando o prefixo e a localidade da estação de origem.

§ 3.º As administrações, a pedido da parte interessada, assegurarão, pelos meios que seus regulamentos internos autorizem, o direito que no parágrafo 1º assiste à estação de origem.

ARTIGO 9º

CONFERÊNCIAS PERIÓDICAS ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES

§ 1º (1) As administrações signatárias concordam em se reunir em conferências periódicas, com o propósito de resolver, de comum acordo, os problemas atinentes às radiocomunicações.

(2) As conferências serão realizadas com intervalos nunca maiores de dois anos, nas datas aproximadas e nos países designados pela conferência anterior.

§ 2º As conferências serão compostas de delegados das administrações e representantes das instituições ou organizações vinculadas às radiocomunicações, assim como, das companhias, grupos de companhias, entidades ou pessoas que explorem serviços de indústrias radielétricas.

§ 3º (1) A organização de uma conferência ficará a cargo da administração do país em que se reunir.

(2) A precitada administração começa a ocupar-se dos assuntos quatro meses depois de encerrada a conferência precedente, terminando a sua missão quatro meses depois de encerrada a conferência que organizou.

(3) A administração organizadora fixará o lugar e a data definitiva da conferência a seu cargo.

Com uma antecipação de seis meses, pelo menos, dessa data, dirigirá os convites às demais administrações.

§ 4º (1) Concluído o indicado no parágrafo 3º (2), a administração que teve a seu cargo a última conferência, publicará e distribuirá a documentação respectiva e passará a organizadora da próxima os documentos que se referirem à conferência vindoura (questões pendentes de solução, ou novas que se originem).

(2) A administração organizadora da conferência vindoura centraliza, coordena e distribue às demais administrações todos os documentos relativos à conferência a seu cargo, com o tempo suficiente para permitir o seu estudo.

§ 5º O regulamento interno das conferências será o adoptado pela conferência de Buenos Aires, 1935, tal como está redigido e com as modificações que a nova conferência julgar conveniente introduzir-lhe. (Ver apêndice n. 6).

ARTIGO 10

REGISTRO E UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA

§ 1º (1) Afim de que em todo momento se esteja em condições de assegurar bons serviços, as administrações trocarão informações diretas, e com razoável antecipação, sobre as frequências que assinarem às suas estações, expressas estas, em primeiro lugar, por frequência em quilociclos por segundo (Kc/s), e em continuação (entre parentésis), pelo comprimento da onda aproximado, em metros.

(2) A comunicação estipulada no parágrafo (1) efetuar-se-á, em todos os casos, independentemente da que é de uso enviar ao Bureau da União Internacional das Telecomunicações.

(3) As modificações projetadas e os dados relativos às frequências em uso deverão ser considerados de acordo com o modelo adotado pelo Regulamento Geral de Radio Comunicações (anexo a Convenção Internacional de Telecomunicações, de Madrid 1932), para a publicação da "Lista de Frequências", e no que diz respeito às estações de radiodifusão, mencionar-se-á, ainda, o horário normal de trabalho.

§ 2º (1) Antes de designarem determinadas frequências, as administrações consultarão as respectivas "Listas de Frequências", e não assignarão as que forem susceptíveis de prejudicar os serviços das outras administrações.

(2) No caso de uma administração assinar uma frequência que prejudique a outra já designada, a frequência adjudicada posteriormente deverá ser abandonada.

§ 3º Si no fim de dois anos, a contar da data em que foi registrada, uma frequência não fôr utilizada, o registro caducará para os países signatários, salvo aviso em contrário. Neste caso, a validade do registro da frequência estender-se-á ainda por dois anos, vencidos os quais, a frequência em apêço considerar-se-á vaga, si não houver sido utilizada.

ARTIGO 11

APROVAÇÃO DO ACÓRDO. — DENÚNCIA — ADIÇÃO

§ 1º As administrações signatárias darão ciência da sua aprovação no presente acordo no mais breve prazo possível, mediante notificação dirigida à Administração Organizadora da Conferência, que notificará às demais administrações signatárias ou aderentes.

§ 2º Cada administração tem o direito de denunciar o presente acordo. A denúncia far-se-á por meio de notificação dirigida à administração organizadora, e produzirá efeitos

atos ao expirar o prazo de seis (6) meses, a partir da data do recebimento da notificação pela administração organizadora.

§ 3º O presente Acordo fica aberto à livre adesão das administrações Sul Americanas. O processo de adesão será igual ao determinado para o intercâmbio das aprovações.

ARTIGO 12

VIGÊNCIA DO ACÓRDO

O presente acordo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1936.

Para produzir os devidos efeitos, firmam os respectivos delegados o presente acordo em um exemplar, que ficará depositado na Administração Argentina, a qual remeterá cópias a cada administração signatária.

Em Buenos Aires, aos 10 dias do mês de abril de 1935.
Pela Argentina:

Adolfo T. Consentino.

Pela Bolívia:

Dr. Justo Rodas Equino.

Pelo Brasil:

João do Valle.

Pelo Chile:

A. Castillo.

Pelo Paraguai:

Juan A. Leveigne.

Pelo Uruguai:

Cipriano Herrera.

RECOMENDAÇÕES

Redução das emissões não essenciais do tipo de comunicação considerado

Conquanto até agora não exista a possibilidade de eliminar totalmente as perturbações que a irradiação de harmônicos da onda suporte produz, tais perturbações podem ser reduzidas sem gastos excessivos.

Recomenda-se:

1. Que a tolerância máxima da intensidade de campo dos harmônicos correspondentes às frequências inferiores a 3000 Kc/s (ondas superiores a 100 ms.), não exceda de 0,3 mv/m, medidos a uma distância de cinco (5) quilômetros da estação emissora.

2. Que outras emissões não essenciais, que não estejam em relação harmônica com a frequência considerada (emissões parasitas), sejam totalmente suprimidas.

3. Que, em todo caso, ainda quando cumpridas as condições previstas no parágrafo 1, as administrações interessadas, tomando em conta os progressos da técnica e das possibilidades econômicas, esforcem-se para suprimir toda interferência causada pela irradiação de harmônicos da onda suporte.

A Conferência Sul Americana (Regional) de Radiocomunicações, concorda em manifestar seu empenho para que as administrações tomem as medidas conducentes à manutenção do número de estações radiogoniométricas terrestres que forem necessárias para assegurar as comunicações e constante orientação das aeronaves.

Recomenda-se às administrações que procurem facilitar a comunicação internacional das estações de radiodifusão dos países signatários o aderentes com o fim de permitir, economicamente, o intercâmbio dos seus programas.

APÊNDICE N. 1

(Art. 2º)

De acordo com a técnica atual, e considerando os resultados favoráveis obtidos pelo emprego de antenas dirigidas, esta conferência apresenta, no apêndice junto, alguns diagramas, demonstrando as combinações possíveis de realizar com o emprego da antena e refletor. (Empregou-se o

termo "reflector" para distinguir outro elemento irradiante, que não seja a antena principal, porém, cumpre notar tal reflector pode ser ou não alimentado, segundo se indica ao pé de cada figura).

É recomendável o uso de antenas dirigidas nos casos enunciados no art. 2, pois, os gastos de construções dessas antenas não são proibitivos, e os resultados práticos concordam com a teoria, nas instalações corretamente realizadas, isto é, se logra um aumento de irradiação de 50 a 100 % na direção desejada.

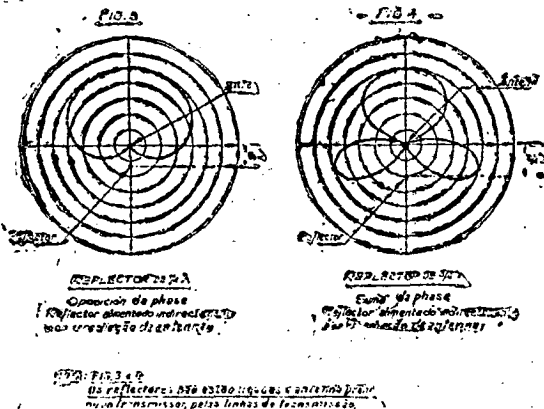
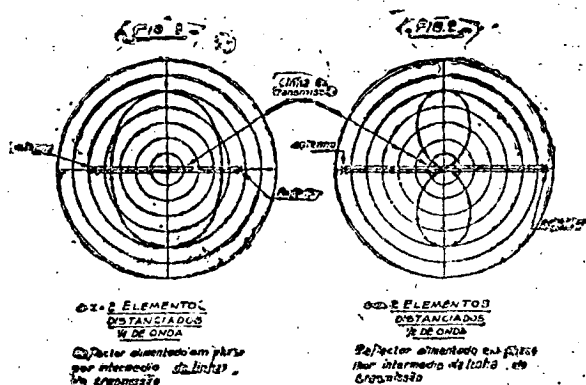
Tomem-se, por exmplo, duas antenas verticais similares, X-X- como ponto de fonte de irradiação e distanciadas, como está ilustrado nas figuras 1 e 2.

Si a separação das antenas é de uma fração muito pequena da onda empregada, a diferença de fase nas correntes circulando em ambas será também insignificante. Neste caso, para obter a diferença de fase desejada, será necessário empregar dispositivo apropriado para variar a fase nas linhas de transmissão que unem as antenas. Si o dispositivo adicional não for empregado, será impossível obter qualquer efeito de direção, isto é, o resultado seria o mesmo si se empregasse somente uma antena vertical.

Ao augmentar a distância desde $1/4$ de onda até algo mais de $1/2$ onda, existem posições onde os campos das ondas irradiadas se somarão ou se anularão, e, como resultado, se produzirão condições semelhantes às que os diagramas polares mostram.

No desenho junto, as condições assinaladas nas figuras 1 e 2 demonstram o resultado da alimentação de duas antenas em fase por intermédio de linhas de transmissão adequadas, que controlem as fases das correntes individuais das antenas. A separação entre a antena e sua correspondente reflectora é de uma distância de certa fração de onda.

Na figura 1 a separação é de $1/4$ de onda, o que dá um diagrama de forma elíptica. Na figura 2 a separação é de $1/2$ onda e o diagrama toma a forma da lemniscata, o que demonstra que



a maior parte da irradiação faz-se em uma direção; o qual nula na direção perpendicular a primeira.

O sistema empregado para obter os resultados assinalados nas figuras 3 e 4 é algo diferente. Neste caso, a parte reflectora não tem nenhuma ligação física com a antena própria, e é alimentada indiretamente pela irradiação desta.

Na figura 3 a separação entre a antena e o reflector é de $1/4$ de onda, o que causa um retardamento de fase da corrente no reflector, correspondente a 90° . O resultado é em forma de leque. A maior parte da irradiação se produz na direção da linha imaginária que une o reflector à antena. É mínima na direção oposta.

Na figura 4 a separação é de $3/4$ de onda e o diagrama toma forma de uma hélice de três pás. Como se vê, em sua maior parte, a irradiação dá-se na mesma direção que a indicada para a figura 3, porém a superfície coberta é de menor tamanho.

Além disso, a irradiação para os lados é maior. Desta forma é possível transmitir de modo a servir três pontos distintos, com resultado satisfatório diminuir as intensidades em certas direções, o mesmo evitar interferências em alguns pontos.

APÊNDICE N. 2

(Artigo 3º)

(1) A potência dos transmissores de radiodifusão se determinará medindo a energia na antena, valendo-se de um dos seguintes métodos:

- a) de uma medida direta;
- b) de uma medida indireta.

Por exemplo, a energia na antena (W_a), determinada por medida direta, é igual ao produto do quadrado da corrente de antena (I) pela resistência da mesma (R_a), tomada no ponto onde está o amperímetro de medida da corrente e frequência de funcionamento.

$$Fórmula: W_a = I^2 \times R_a$$

Poder-se-á usar, também, qualquer outro método de medição direta.

No segundo caso se recomenda o seguinte método aproximado:

A energia determinada por medição indireta é igual a tensão placa multiplicada pela corrente do placa da última etapa de amplificação que fornece energia à antena, e multiplicada por um fator (F), que depende do sistema de modulação empregado, e cujo valor se estabelece como segue:

(1) MODULAÇÃO DE PLACA DA ÚLTIMA ETAPA (ALTO NÍVEL)

Potência nominal	Fator (F)
0,1 a 0,25 Kw.	0,50
0,25 a 2,5 Kw.	0,60
2,5 a 50 Kw.	0,65

(2) MODULAÇÃO DE GRADE NA ÚLTIMA ETAPA

Percentagem máxima de modulação	Fator (F)
75 % a 85 %	0,27
86 % a 100 %	0,22

(3) MODULAÇÃO EM ETAPAS ANTERIORES À ÚLTIMA (BAIXO NÍVEL)

Percentagem máxima de modulação	Fator (F)
75 % a 85 %	0,40
86 % a 100 %	0,33

APÊNDICE N. 3

(Artigo 4º)

MÉTODOS RECOMENDADOS PARA DETERMINAR A ZONA ÚTIL DE UM TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO

Para os casos em que faltam observações experimentais concretas, ou quando se deseja conhecer por antecipação o resultado de uma mudança de potência, de distância, ou de frequência, é recomendável utilizar os quatro diagramas juntos.

Estes diagramas permitem solucionar com rapidez, praticamente, qualquer questão sobre a zona aproveitável, chamada também zona útil, de uma radiodifusora.

I. ZONA ÚTIL DIURNA

Durante o dia, a zona útil de um transmissor se determinará, em geral, pelo mínimo de intensidade de campo que se necessite para uma boa recepção, e que varia desde, mais ou menos, 0,5 m V/m (campo) até 10 m V/m aproximadamente (cidade), tal seja o nível das perturbações no ponto de recepção.

Exemplo: — Determinar a zona útil, de noite, de uma estação de 5 Kw. e outra de 500 watts, localizada a 1.150 Km. de distância, utilizando ambas as estações a mesma frequência de 1.500 Kc/s e exigindo uma relação de 1:31,5 entre a força de campo útil e a força de campo perturbadora.

Faça Coincidir:

a) o eixo vertical direito do diagrama correção com a linha vertical de 1.150 Km. do diagrama básico;

b) a linha horizontal de 5 Kw. do diagrama correção com a linha de 250 watts do diagrama básico, na altura de "30 db". A intersecção das duas curvas dá 160 Km. como raio útil do transmissor de 5 Kw.

Faça coincidir a linha horizontal de 250 watts do diagrama correção com a linha de 5 Kw. do diagrama básico. A intersecção das duas curvas, que indicaria o raio útil do transmissor de 500 watts, está de baixo de 50 Km. Para determinar o raio livre, exato, utilize a curva de "curta distância".

Afim de determinar essa zona útil, o diagrama básico número 1 (página 15 B) reproduz:

a) nove curvas do C. C. I. R., Lisboa (1934), para distâncias compreendidas entre 50 e 2.000 Km.;

b) para distâncias compreendidas entre 5 e 100 Km. uma curva publicada por Janky e Bailey nos processos do I. R. E. (1932), baseado em medições efetuadas sobre um transmissor de 1 Kw. na antena.

Para demonstrar o uso destas curvas, o quadro seguinte dá um exemplo para uma distância de 300 Km. e uma potência irradiada de Kw.

Frequência em Kc/s.	Intensidade de campo em m V/m.			
	de noite mar	de noite terra	de dia mar	de dia terra
150	0,75	0,75	0	
550	—	—	0,5	0,13
1.000	—	—	0,38	0,026
1.500	0,38	0,25	0,26	0,006

Chama-se a atenção para a circunstância de que as curvas de Lisboa se referem a uma potência irradiada e não à potência na antena.

Esta última, que serve para designar a potência do transmissor, é superior à potência irradiada em um valor, que depende de diversos fatores, podendo variar entre 2 e 10 db. e poderá ser avaliada em um termo médio de 3 db. Cumpre, portanto, correr as curvas de 3 db. para baixo, no caso de querer determinar a intensidade de campo de um transmissor de 1 Kw. na antena. Justapõe-se o diagrama correção n. 1 (pág. 15a) ao diagrama básico, invertendo a face anterior (ou a sua face posterior para cima) do dia-

grama correção e deslocando seu eixo normal para baixo em 3 db. (ver a escala vertical do diagrama correção).

Como exemplo, determinaremos a uma distância de 1.000 Km. do transmissor a intensidade de campo, de noite.

O resultado é 0,15 m V/m.

Tratando-se de um transmissor com uma potência irradiada de 50 Kw., o diagrama correção se deslocará para cima, até fazer coincidir seu eixo marcado "1 Kw." com a linha "Kw., 17 db." do diagrama básico. Para uma distância de 1.000 Km., à noite, a curva correção indica, sobre o eixo vertical do diagrama básico, uma intensidade de campo de 1,2 m V/m.

No caso de uma potência total de 50 Kw., na antena, corresponde deslocar a curva correção em 5 db. para baixo e a nova leitura será de 1 m V/m.

II. ZONA ÚTIL NOTURNA

Durante a noite, a zona útil de um transmissor estará, em geral, limitada pela interferência com outro emissor. Si os dois transmissores têm assinada a mesma frequência, o limite da zona útil estará no ponto, onde a intensidade do campo do emissor distante alcança um certo valor em relação ao campo útil. Em geral, é suficiente calcular com uma relação de 1/31,5, ou seja, uma diferença de 30 db. entre o nível útil e o nível perturbador. Si a diferença entre as duas frequências é inferior a 50 c/s. e si as exigências são poucas quanto à qualidade da recepção, pôde-se admitir como limite inferior a relação de 1/20. Si a diferença entre as duas frequências emitidas alcança 500 c/s. será necessário calcular com uma relação de 1/100 ou seja uma diferença de 40 db. entre o campo perturbador e o campo útil.

Si as frequências assinadas diferem em 10 Kc/s., a zona útil se estende até onde a intensidade de campo do transmissor perturbador iguale a intensidade de campo do transmissor perturbado.

Para determinar as zonas úteis noturnas, se utilizarão os diagramas básicos n. 2 (pág. 15 d.) e correção n. 2 (pág. 15 C.), atendendo às instruções contidas na chamada (*) deste apêndice (pág. 13). No final do exemplo citado na nota considerada, menciona-se que, si o raio da zona útil é inferior a 50 Km., para determina-lo se deve utilizar a curva de curta distância. Busca primeiro o campo perturbador, ou seja o campo do emissor de 5 Kw. em uma distância de 1.150 Km. Acha-se por meio da curva correção o valor de 0,3 m V/m. Por intermédio da escala de db. do diagrama correção, se determina logo a intensidade de campo que resulta 30 db. superior a 0,3 m V/m. e obtém-se um valor de 8,5 m V/m. A esta intensidade do campo corresponderia a um raio de 28 Km. em torno de um emissor de 1 Km. Dado que o nosso transmissor do exemplo tenha somente 500 W., procura-se a distância correspondente a um campo de 3,2 db. maior. O resultado é um raio útil de 23 Km. para a emissora de 500 W.

Si as frequências assinadas às duas rádio-emissoras acima consideradas diferissem em 10 Kc/s., os diagramas acusariam uma zona útil de 500 Km. para a emissora de 5 Kw. e de 300 Km. de raio para a emissora de 500 W.

DIAGRAMA CORRECTOR Nº 1

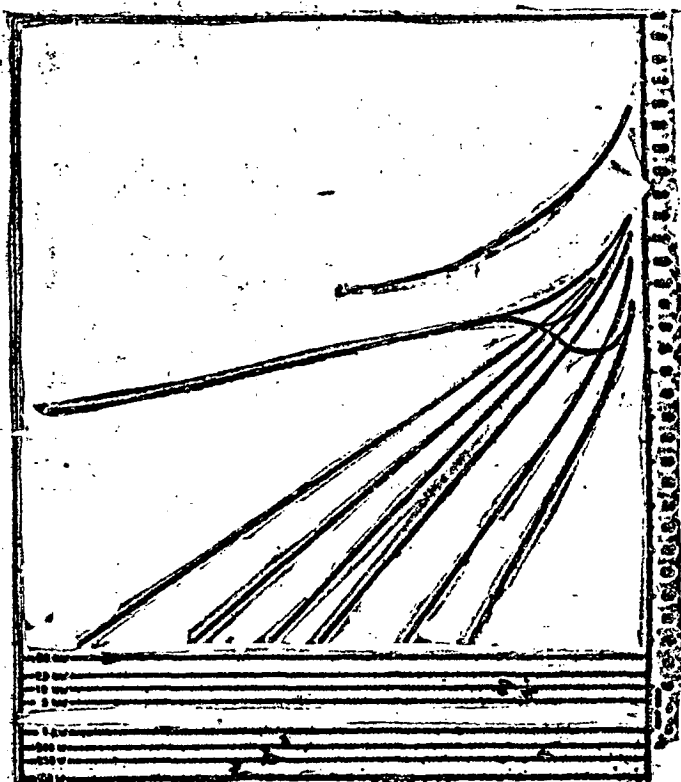


DIAGRAMA CORRECTOR Nº 2

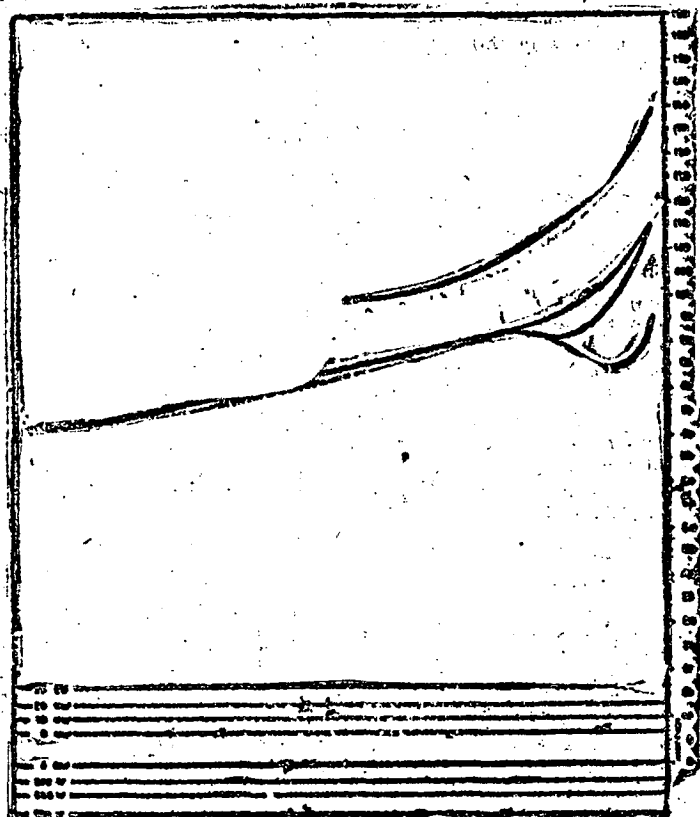


DIAGRAMA BASE Nº 1

Para cálculos de zona útil e zona interferida.
(Para o uso de este gráfico veja-se as instruções dadas no
Apêndice nº 3 - páginas 19-20).

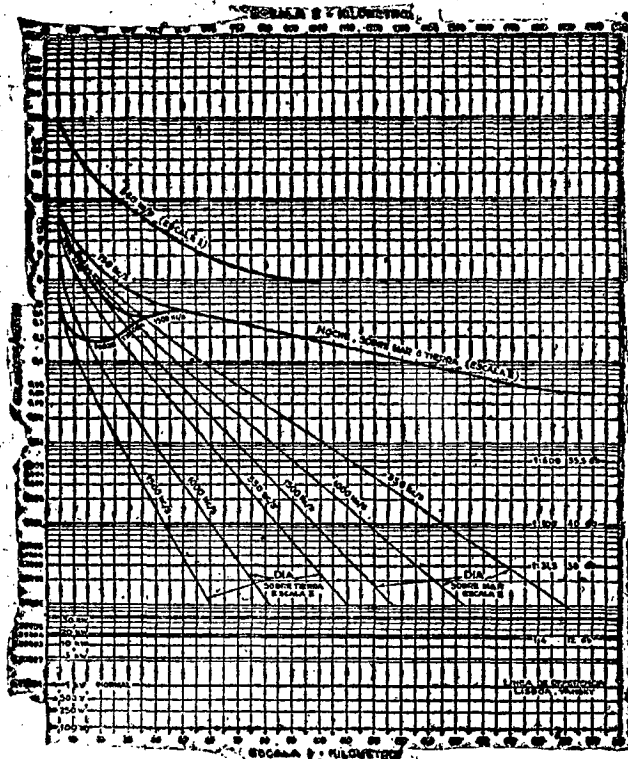
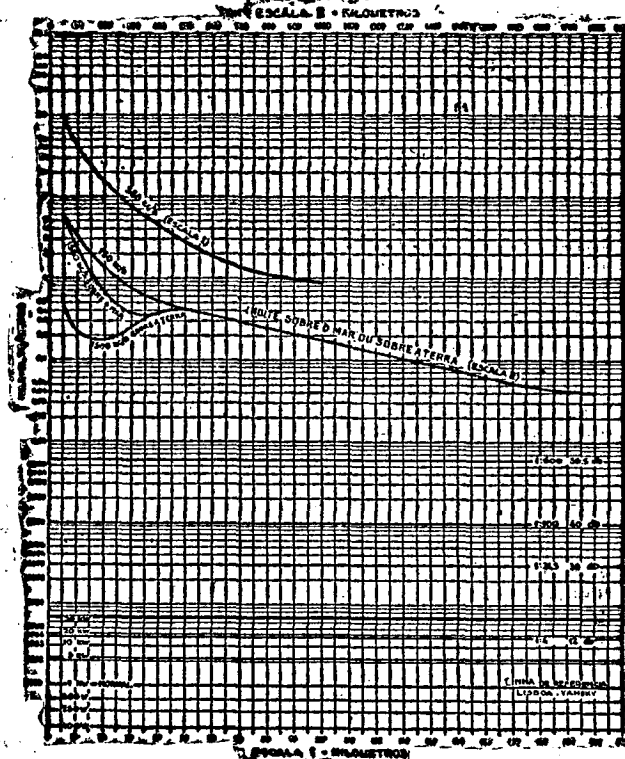


DIAGRAMA BASE Nº 2

Para cálculos de zona útil e de zona interferida.
(Para o uso deste gráfico veja-se as instruções dadas no
Apêndice nº 3 - páginas 15)



APÊNDICE N. 4

(Art. 3)

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA OS SERVIÇOS DE
RÁDIO-DIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS (550 A 1.500 Kc/s.)

Kc/s.	País	Cidade	Indicativo de cha- mada	Potencia em Kw.		Kc/s.	País	Cidade	Indicativo de cha- mada	Potencia em Kw.	
				Atual	Futura						
550	Bolivia					870	Argentina	Buenos Aires	LR 6	25	
560	Paraguai	Assunção	ZP			880	Brasil	S. Paulo	PRF 3		
570	Chile	Santiago				890	Bolivia				
580	Bolivia						Chile	Santiago			
	Brasil	S. Paulo	PRD 6				Uruguai	Montevideo	CX 18	3	
	Chile	Temuco				900	Argentina	Bahia Blanca	LU 2	2	
590	Argentina	Buenos Aires	LS 10	6			Brasil	Rio de Janeiro	PRC 8		
600	Brasil	Porto Alegre	PRH 2				Chile	San Antonio			
610	Uruguai	Montevideo	CX 4	1	5		Paraguai	Encarnacion			
620	Argentina	Córdoba	LV 3	2		910	Argentina	Buenos Aires	LR 2	10	
	Bolivia					920	Paraguai	Assunção	ZP 9		
	Brasil	S. Paulo	PRF 2			930	Bolivia				
	Brasil	Fortaleza	PRE 9				Brasil	S. Paulo	PRC 4		
	Chile	Santiago					Chile	Santiago			
630	Argentina	Buenos Aires	LS 3	5			Uruguai	Montevideo	CX 20	0,25	2
640	Argentina	Tucumán	LV 12		2	940	Brasil	Rio de Janeiro	PRF 4		
	Brasil	S. Paulo	PRA 7			950	Argentina	Buenos Aires	LR 3	25	
	Chile	Valparaíso				960	Argentina	Córdoba	LV 2	2	
	Paraguai	Concepcion					Brasil	S. Paulo	PRE 4		
650	Uruguai	Montevideo	CX 6	10	50	970	Argentina	Salta	LV 9	0,5	
660	Chile	Santiago					Chile	Santiago			
670	Argentina	Buenos Aires	LS 4	5			Paraguai	Assunção	ZP 1		
	Brasil	Minas Gerais	PRE 6				Uruguai	Montevideo	CX 22	0,25	1
680	Argentina	C. Rivadavia	LU 4	0,5			Rio de Janeiro		PRC 6		
	Bolivia					990	Argentina	Buenos Aires	LR 4	15	
	Brasil	São Paulo	PRE 7			1.000	Brasil	S. Paulo	PRB 9		
	Chile	Valparaíso				1.010	Chile	Santiago			
	Uruguai	Salto	CW 27	0,25			Uruguai	Montevideo	CX 24	2	10
690	Argentina	Mendoza	LV 6	0,5	4	1.020	Bolivia	La Paz	CP 4		
	Brasil	Baía	PRF 8			1.030	Argentina	Buenos Aires	LR 9	5	
	Brasil	Minas Gerais	PRE 5				Chile	Magallanes			
	Brasil	Curitiba	PRB 2			1.040	Brasil	S. Paulo	PRB 6		
	Chile	Valdivia				1.050	Uruguai	Montevideo	CX 26	2	3
	Uruguai	Montevideo	CX 8	1	3	1.060	Chile	Santiago			
700	Paraguai	Vila Rica	ZP 15			1.070	Argentina	Buenos Aires	LR 1	50	
710	Argentina	Buenos Aires	LS 1	5	20	1.080	Argentina	Rosário	LT 3	4,5	
720	Brasil	Pernambuco	PRA 8				Brasil	S. Paulo	PRH 3		
730	Argentina	San Juan	LV 1	1		1.090	Bolivia				
	Bolivia						Brasil	S. Paulo	PRC 9		
	Brasil	Santos	PRG 5				Chile	Santiago			
	Chile	Santiago					Uruguai	Montevideo	CX 28		3
	Paraguai	Assunção	ZP 4			1.100	Brasil	Rio de Janeiro	PRA 9		
	Uruguai	Montevideo	CX 10	1	3	1.110	Argentina	Buenos Aires	LS 5		
740	Brasil	Rio de Janeiro	PRA 2				Chile	Valparaíso			
750	Argentina	Buenos Aires	LR		15		Chile	Magallanes			
760	Chile	Valparaíso				1.120	Argentina	San Juan	LV 5	0,5	1
770	Uruguai	Montevideo	CX 12	1	5		Argentina	Possadas	LT 2	0,5	
780	Argentina	Rosário	LT 1	4			Brasil	Santos	PRB 4		
	Brasil	Rio de Janeiro	PRB 7				Chile	Osorno			
	Chile	Santiago					Uruguai	Durazno	CW 25	0,5	2,5
790	Argentina	Buenos Aires	LR 10	10		1.130	Argentina	Vila Mercedes	LV 8	0,5	
800	Brasil	São Paulo	PRA 6				Chile	Concepcion			
810	Uruguai	Montevideo	CX 14	5	10		Uruguai	Montevideo	CX 30	0,5	1
820	Argentina	Tucumán	LV 7	1		1.140	Chile	Santiago			
	Brasil	Rio de Janeiro	PRH 8			1.150	Argentina	Buenos Aires	LR 8	7	
	Chile	Santiago				1.160	Argentina	Resistencia	LT 5	0,5	
	Uruguai	Salto	CW 23	0,25			Brasil	Rio de Janeiro	PRD 2		
830	Argentina	Buenos Aires	LR 5	20			Chile	Valparaíso			
840	Argentina	Rosário	LT 8	0,5	3	1.170	Uruguai	Salto	CW 31	0,25	1
	Brasil	Baía	PRA 4				S. del Ester-	LV 11	0,2	0,5	
	Brasil	S. Paulo	PRD 9				S. Paulo	PRC 7			
	Brasil	Pelotas	PRC 3				Chile	Concepcion			
	Chile	Talcahuano					Uruguai	Montevideo	CX 32	0,5	
850	Uruguai	Montevideo	CX 16	10		1.180	Chile	Santiago			
860	Brasil	Rio de Janeiro	PRA 3			1.190	Argentina	Buenos Aires	LS 2	30	
						1.200	Argentina	Santa Fé	LT 9	0,1	
							Argentina	Catamarca	LV 15	0,1	
							Brasil	Porto Alegre	PRC 2		
							Chile	Valparaíso			
							Paraguai	Assunção	ZP 7		

Kc/s.	País	Cidade	Indicativo da chamada	Potencia em Kw.		Kc/s.	País	Cidade	Indicativo da chamada	Potencia em Kw.	
				Atual	Futura					Atual	Futura
1.210	Argentina	Mendoza	LV 10	0,5	1		Uruguai	Montevideo	CX 46	0,2	2
	Brasil	S. Paulo	PRG 8			1.460	Brasil	S. Paulo	PRG 2		
	Chile	Osorno					Chile	Santiago			
	Uruguai	Montevideo	CX 34	0,5	3		Uruguai	Flórida	CW 33	0,075	0,1
1.220	Brasil	Rio de Janeiro	PRG 3			1.470	Argentina	Santa Fé	LT 12	0,5	
1.230	Argentina	Buenos Aires	LS 8	15			Argentina	S. Rosa (Pampa)	LU 8		0,5
1.240	Argentina	La Rioja	LV 14	0,5			Bolivia				
	Argentina	Bahia Blanca	LU 7	2			Brasil	Rio de Janeiro	PRF 7		
	Brasil	S. Paulo	PRG 9				Uruguai	Melo	CW 43	0,02	0,1
	Chile	Valparaiso				1.480	Brasil	S. Paulo	PRD 3		
	Uruguai	Paisandú	CW 35	0,2			Chile	Curicó			
1.250	Argentina	Neuquén	LU 11		0,5		Paraguai	Assunção			
	Bolivia						Uruguai	Soriano	CW 29	0,05	0,1
	Uruguai	Montevideo	CX 36	0,25	3	1.490	Argentina	Rio Galegos	LU 12		1
1.260	Argentina	Paraná	LT 11	0,5			Uruguai	Montevideo	CX 48		1,5
	Brasil	Rio de Janeiro	PRE 3			+	1.500	Chile			
	Chile	Santiago									
1.270	Argentina	Buenos Aires	LS 9	3							
	Brasil	Baía	PRF 4								
1.280	Brasil	S. Paulo	PRA 5								
1.290	Uruguai	Montevideo	CX 38	5							
1.300	Argentina	Santa Fé	LT 10	0,2	0,5						
	Argentina	Mar del Plata	LU 6	0,1	0,5						
	Brasil	Porto Alegre	PRF 9								
	Chile	Santiago									
	Paraguai	Assunção	ZP 6								
1.310	Argentina	Buenos Aires	LS 7	3	10						
1.320	Brasil	Rio de Janeiro	PRE 3								
	Chile	Valparaiso									
	Uruguai	São José	CW 41	0,05	0,10						
1.330	Argentina	San Rafael	LV 4	0,1	0,5						
	Brasil	S. Paulo	PRB 8								
	Paraguai	Pilar									
	Uruguai	Montevideo	CX 40	0,5	1						
1.340	Argentina	Corrientes	LT 7	0,5							
	Brasil	Minas Gerais	PRB 3								
	Chile	Santiago									
	Uruguai	Rocha	CW 19	0,05	0,1						
1.350	Argentina	Buenos Aires	LS 6	4,5							
	Brasil	Pará	PRC 5								
	Brasil	S. Paulo	PRD 7								
1.360	Brasil	Rio de Janeiro	PRD 3								
	Chile	Rancagua									
	Chile	Magallanes									
	Paraguai	Assunção	ZP 5								
	Uruguai	Canelones	CW 47	0,1							
1.370	Brasil	S. Paulo	PRG 7								
	Uruguai	Montevideo	CX 42	0,25	1						
1.380	Chile	Santiago									
1.390	Argentina	Buenos Aires	LR 11	0,5							
	Bolivia										
	Brasil	S. Paulo	PRD 4								
1.400	Argentina	Necochea	LU 9		2,25						
	Brasil	Rio de Janeiro	PRD 5								
	Chile	Valparaiso									
	Uruguai	Colón	CW 37	0,025	0,1						
1.410	Brasil	S. Paulo	PRB 5								
	Chile	Rancagua									
	Uruguai	Montevideo	CX 45	0,2	1						
1.420	Bolivia										
1.430	Argentina	Jujuy	LV 13	0,5							
	Brasil	S. Paulo	PRG 4								
	Chile	San Felipe									
	Chile	Talca									
	Paraguai	Assunção	ZP 13								
	Uruguai	Paisandú	CW 39	0,1							
1.440	Argentina	Buenos Aires	LS 11	0,7							
	Brasil	Rio de Janeiro	PRE 8								
	Chile	Santiago									
1.450	Brasil	S. Paulo	PRG 4								

(-) Canal exclusivo.

NOTA — A Comissão técnica, na 5ª Sessão, ao adotar a distribuição que figura neste apêndice, deixou constado que, embora considerasse dever chegar à classificação estabelecida no art. 4, julgou prudente fazê-la, nem sempre estritamente dentro daquele critério, conservando, contudo, em princípio, seu objetivo de classificação.

APÊNDICE N.º 5

(Artigo 6º)

Tolerância de distorção produzida pela modulação em transmissores de radiotelefonía

Recomenda-se:

1. Que os transmissores de radiotelefonía sejam projetados e ajustados de tal maneira, que a amplitude dos componentes, parasitas de modulação, fora do canal fixado, fique reduzida a um valor suficientemente baixo, de modo a evitar interferências com a recepção normal das estações que ocupem canais vizinhos.

2. Que a percentagem de modulação em transmissores de radiotelefonía, seja limitada a um valor tal, que, para qualquer audio-freqüência, na gama a transmitir-se e com modulação máxima, a amplitude dos harmônicos componentes não exceda às seguintes percentagens da freqüência fundamental moduladora:

Estações de radiodifusão 5% { correspondente a um nível negativo de 26 db.

Outras estações de radiotelefonía 10% { correspondente a um nível negativo de 20 db.

DEFINIÇÕES

PERCENTAGEM MÁXIMA DE MODULAÇÃO

A expressão "percentagem máxima de modulação" indica a maior percentagem de modulação que se pode obter num transmissor, sem produzir uma "combinação total de áudio-harmônicos" maior de 10% que a amplitude da freqüência moduladora.

COMBINAÇÃO TOTAL DE ÁUDIO-HARMÔNICOS

A expressão "combinação total de áudio-harmônicos" indica a soma das amplitudes de todos os componentes harmônicos das freqüências moduladoras.

MODULAÇÃO DO ALTO NÍVEL

A expressão "modulação de alto nível" indica que a modulação se efetua no circuito de placa da etapa final de amplificação de rádio-freqüência.

MODULAÇÃO DE BAIXO NÍVEL

A expressão "modulação de baixo nível" indica que a modulação se efetua numa etapa de amplificação de rádio-frequência anterior à final, e que esta trabalha somente como um amplificador linear de potência.

MODULAÇÃO EM GRADE

A expressão "modulação em grade" indica que o potencial negativo da última etapa amplificadora de potência em rádio-frequência, é variado por áudio-frequência a ministrada pela etapa moduladora. Si o potencial de grade é variado, em uma etapa de amplificação que não seja a final, a modulação é do tipo de "baixo nível".

APÊNDICE N.º 6

(Artigo. 6.º)

REGULAMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA

ARTIGO 1.º

Definições

No presente regulamento os termos "delegados" ou "delegações" designam os enviados dos governos.

Cada delegação pode ser assistida por um ou vários funcionários agregados, intérpretes e peritos técnicos.

O termo "representantes" designa os enviados das instituições ou organizações vinculadas às rádio-comunicações, e das companhias, entidades ou pessoas privadas que exploram os serviços ou indústrias rádio-elétricas.

ARTIGO 2.º

Admissão à Conferência

Os delegados e os representantes tomam parte em todos os debates e trabalhos da Conferência.

ARTIGO 3.º

Assembleia inaugural

A primeira assembleia plenária está a cargo da Administração do país organizador da Conferência.

ARTIGO 4.º

Eleição do presidente e dos vice-presidentes

O presidente e os vice-presidentes da Conferência são eleitos na primeira assembleia plenária.

ARTIGO 5.º

Secretaria Geral da Conferência

A Administração do país organizador da Conferência constitui uma Secretaria Geral encarregada de assegurar o regular funcionamento da Conferência em todos seus aspectos, e, em especial, lavrar as atas, centralizar toda a documentação necessária.

ARTIGO 6.º

Funções do presidente da Conferência

O presidente abre e encerra as assembleias plenárias, dirige as deliberações e proclama o resultado das votações.

Tem, além disso, a direção geral de todo o trabalho da Conferência.

ARTIGO 7.º

Designações de comissões

A assembleia plenária pode submeter ao estudo prévio de comissões, as questões submetidas à sua consideração. Estas comissões, por sua vez, podem instituir sub-comissões ou comitês.

ARTIGO 8.º

Organizações das comissões

As comissões compõem-se de delegados e de representantes designados em assembleia plenária.

As comissões podem chamar a seu seio qualquer agrupamento ou pessoa cuja audiência considerem de real interesse.

ARTIGO 9.º

Presidente e vice-presidente das comissões

A assembleia plenária elegerá o presidente e os vice-presidentes de cada comissão, por proposta do presidente da Conferência.

ARTIGO 10.º

Atas das assembleias plenárias

As atas das assembleias plenárias são redigidas por funcionários da Secretaria Geral.

Nelas só se reproduzem os pareceres ou proposições com seus fundamentos principais, em forma concisa, além de uma relação sucinta das deliberações.

Não obstante isso, qualquer delegado ou representante pode solicitar a inserção "in extenso" na ata, de toda declaração que haja formulado; neste caso, porém, deverá apresentar à Secretaria o texto correspondente, dentro das duas horas subsequentes ao encerramento da assembleia plenária. Recomenda-se fazer uso desta faculdade com discreção.

ARTIGO 11.º

Informes das comissões

Os debates das comissões são resumidos, sessão por sessão, em "informes", dos quais se consideram os pontos essenciais das discussões, as diversas opiniões emitidas, no que for útil de dar a conhecer à assembleia plenária, e, por último, as proposições ou conclusões que surjam do conjunto.

Qualquer delegado ou representante pode solicitar a inserção "in extenso" no informe da comissão, de toda declaração que haja formulado; porém, em tal caso, deverá apresentar ao relator da comissão, dentro das duas horas subsequentes à sessão, o texto a inserir.

Recomenda-se não abusar desta faculdade.

Os informes devem ser aprovados pelas comissões respectivas. Os relatores são propostos pelo presidente de cada comissão e eleitos dentre os delegados ou representantes.

ARTIGO 12

Aprovação das atas e dos informes

Ao iniciar-se cada assembleia plenária ou reunião de comissão, proceder-se-á a leitura da ata ou do informe da reunião precedente, segundo o caso.

O presidente pode, si o julgar suficiente e não houver oposição; limitar-se a perguntar si alguém deseja formular objeções ao texto da ata ou informe.

Em seguida, a ata ou informe é adotado ou corrigido, de acordo com as observações que tenham dado lugar, e que hajam sido aprovadas pela assembleia.

A ata da assembleia plenária de encerramento é examinada e aprovada pelo presidente da dita assembleia.

ARTIGO 13.º

Idioma oficial

As atas, informes e documentação da Conferência são redigidos em idioma espanhol.

Tanto nas assembleias plenárias, como nas reuniões das comissões, poder-se-á empregar indistintamente o espanhol ou o português.

A administração do país organizador da Conferência providenciará a tradução dos discursos e informes redigidos em outro idioma que não seja o espanhol, para este último, sempre que lhe sejam apresentados por escrito.

ARTIGO 11

Convocação das sessões

As assembleias plenárias ou reuniões de comissão têm lugar por convocação, o que se faz por carta ou por anúncio na sede da Conferência.

ARTIGO 15

Ordem de discussão

Os delegados e representantes só fazem uso da palavra depois de lhe haver sido dada pelo presidente.

Todo delegado ou representante no uso da palavra deve exprimir-se clara e pausadamente, separando bem as palavras e fazendo freqüentes pausas, afim de permitir que todos os seus colegas possam apreender perfeitamente seu pensamento.

ARTIGO 16

Proposições apresentadas nas assembleias plenárias

Nas assembleias plenárias, cada delegado ou representante pôde ler ou pedir que se leia qualquer proposição ou emenda por ele apresentada no decurso da Conferência, podendo expor os motivos em que se apoia.

Nenhuma proposição ou emenda apresentada, seja anterior à Conferência, seja nas condições indicadas pelo parágrafo precedente, será submetida à discussão, nem à votação, se não estiver rubricada ou apoiada, pelo menos, por uma delegação.

ARTIGO 17

Proposições apresentadas às comissões

As proposições ou emendas apresentadas depois da abertura da Conferência devem ser submetidas ao presidente da comissão competente, e, em caso de dúvida, ao presidente da Conferência.

Toda proposição ou emenda deve ser apresentada por seu autor, que redigirá, em forma definitiva, o texto cuja aprovação pretende.

O presidente da comissão competente resolve sobre a forma em que a proposição ou emenda deve ser anunciada, seja mediante a distribuição de cópias, seja somente por comunicação verbal aos membros da comissão.

ARTIGO 18

Direito de voto

Nas assembleias plenárias, cada país participante desta Conferência tem direito a um voto.

Os representantes têm voz consultiva, nas assembleias plenárias, não lhes assistindo o direito de voto.

Uma delegação não pode votar sinão pelo país que representa. Uma delegação que estiver impedida, por causa grave, de assistir uma ou várias sessões, terá permissão para outorgar a outra delegação o seu direito de voto. Entretanto, uma mesma delegação não pode dispor e reunir, em tais condições, os votos de mais de duas outras, inclusive o próprio.

ARTIGO 19

Maioria requerida nas assembleias plenárias

Nas assembleias plenárias, nenhuma proposição ou emenda é adotada, se não reunir maioria absoluta (metade mais um), dos sufrágios correspondentes aos países representados. Em caso de empate, considera-se recusada.

ARTIGO 20

Modo de votação nas assembleias plenárias

Nas assembleias plenárias por deliberação prévia, cada proposição ou emenda é posta à votação.

A votação tem lugar levantando as mãos. Si a maioria não o fizer claramente, ainda depois de uma retificação, ou se se solicitar, o número exato de votos, proceder-se-á à votação nominal, obedecendo a ordem alfabética, dos nomes em espanhol, das delegações.

ARTIGO 21

Direito de voto nas comissões

Nas comissões, as proposições são apresentadas por uma delegação que seja membro da comissão; cada delegação representada tem direito a um voto. Os representantes têm voz consultiva, porém não votam.

ARTIGO 22

Comissão de redação

Os textos das convenções ou regulamentações, redigidas, tanto quanto possível, em sua forma definitiva, pelas diversas comissões, como resultado das proposições apresentadas, são entregues a uma comissão de redação, encarregada de melhorar sua forma, sem alterar o sentido.

Os textos assim revistos, são submetidos, em assembleia plenária, à aprovação da Conferência, a qual toma uma decisão sobre os mesmos, ou os remete para novo exame, à respectiva comissão.

ARTIGO 23

Assinatura

Os atos resultantes das deliberações da Conferência são submetidos à assinatura dos delegados, munidos dos poderes necessários, seguindo-se a ordem alfabética dos nomes em espanhol dos países representados.

ARTIGO 24

Publicidade pela imprensa

As informações oficiais sobre as atividades da Conferência serão fornecidas por intermédio do presidente da Conferência ou de seu suplente.

Errata

Advertência ao apêndice n. 3, art. 4º, do acordo sul-americano (Regional) de Radiocomunicações de Buenos Aires, 1935.

Na publicação do acordo C. S. R., escaparam alguns erros no apêndice 3. Em a página 13, no exemplo (X), onde está 500 W, deve-se ler 240 W; na página 14, linha 24 — 5 dB, deve-se ler 3 d B; linha 25, em lugar de 1 m V/m, deve ser: 0,8 m V/m; finalmente, na página 15, linha 25, onde se diz: 8,5 m V/m, deve-se ler 9,5 m V/m.

Nos casos de dúvida, um processo geral simples consiste em determinar a intensidade de campo da estação perturbadora para a distância que separa ambas as estações.

Se a estação perturbadora for de 1 Kw, essa intensidade poder-se-á ler diretamente em um dos diagramas básicos. Se a potência for maior ou menor de 1 K W, precisar-se-á de um diagrama correção, deslocando-o para cima ou para baixo, de modo a coincidir seu eixo 1 Kw (O d B) com o da potência correspondente no diagrama básico.

Por esta forma, para cada distância em Km poderemos ler a intensidade de campo mais provável. Com um compasso (ou outro meio qualquer), medimos o comprimento 30 d B no eixo direito de um dos diagramas correções, distância que se adicionará a obtida anteriormente. Exemplo: Si obtivemos como intensidade de campo da estação perturbadora 1 m V/m, 30 d B mais corresponderá a 3 m V/m aproximadamente.

Esta deve ser a intensidade de campo para a estação desejada. Se fosse de 1 KW, ler-se-ia diretamente no diagrama básico a distância correspondente a essa energia, a qual seria aproximadamente o raio útil. Em realidade, é um pouco menor, conquanto a intensidade de campo da perturbadora aumenta à aproximação, porém, será pequena a correção, maximé levando em conta os inúmeros fatores que modificam a intensidade de campo de uma emissora à distância.

Se a estação desejada for de uma potência diferente de 1 KW, deslocar-se-á o diagrama correção verticalmente (colocado com a parte impressa para baixo, e com seus eixos verticais, direito e esquerdo, coincidindo com os do diagrama básico), até a normal horizontal 1 KW (O d B) coincidir com a da potência correspondente à estação estudada, no diagrama básico.

DECRETO N. 1.670 — DE 24 DE MAIO DE 1937

Declara de utilidade pública a Federação das Academias de Letras do Brasil

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Federação das Academias de Letras do Brasil, com sede nesta Capital, a qual satisfaz as exigências do artigo 1º da lei n. 91, de 28 de agosto de 1935, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da citada lei, decreta:

Artigo único. É declara de utilidade pública, nos termos da mencionada lei, a Federação das Academias de Letras do Brasil, com sede nesta capital.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 24 de maio de 1937, foram naturalizados brasileiros:

Albino da Silva Oliveira Júnior, natural de Portugal, nascido a 3 de maio de 1896, filho de Albino da Silva Oliveira e de Tereza Sucena da Silva, casado, residente nesta capital.

Antônio Carvalho, natural de Portugal, nascido em julho de 1883, filho de Antônio Carvalho e de Bernardino Maria, casado, residente nesta capital.

Antônio Gonçalves da Costa, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1873, filho de José Gonçalves da Costa e de Josefa Peixoto, solteiro, residente nesta capital.

Albino Carneiro Miranda, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1892, filho de Antônio Carneiro e de Maria Dores Miranda, casado, residente nesta capital.

Augusto Arnaldo França, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1907, filho de Arnaldo França e de Plautilla Rosa de Souza, solteiro, residente nesta capital.

Augusto dos Santos Machado, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1901, filho de Antônio dos Santos Machado e de Maria da Silva Machado, casado, residente nesta capital.

Bruna Lorenzini, natural da Itália, nascido a 1 de março de 1903, filho de José Lorenzini e de Herminia Negri River, casado, residente nesta capital.

Carlos Piesche, natural da Alemanha, nascido a 7 de julho de 1894, filho de Karl Piesche e de Otília Piesche, casado, residente nesta capital.

Domingos Dias dos Reis, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1902, filho de Antônio Dias dos Reis e de Maria Dias da Silva, solteiro, residente nesta capital.

Davi Steinberg, natural da Rússia, nascido a 13 de maio de 1903, filho de Enrique Steinberg e de Nessa Steinberg, casado, residente nesta capital.

Ernesto José Dias, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1893, filho de Domingos José Dias e de Brígida Corrêa da Silva, viúvo, residente nesta capital.

Fortunato Macedo, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1880, filho de Fortunato Macedo e de Maria Augusta Carvalho Macedo, casado, residente nesta capital.

Inácio Joaquim da Costa, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1887, filho de José Joaquim da Costa e de Alexandrina Maria Marques Costa, casado, residente nesta capital.

João Lucidi, natural da Itália, nascido a 6 de julho de 1889, filho de Tomaz Lucidi e de Domenica Chiovelli, viúvo, residente nesta capital.

Joaquim Gonçalves Ramos, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1860, filho de Maria da Conceição Gonçalves Ramos, casado, residente nesta capital.

Joaquim Francisco, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1884, filho de João Francisco e de Maria Augusta, solteiro, residente nesta capital.

Joaquim Assunção, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1895, filho de João Assunção e de Brígida Valente dos Anjos, casado, residente nesta capital.

Josefa Coello Sotelo, natural da Espanha, nascida a 19 de março de 1884, filha de Nicolas Coello e de Rosa Sotelo, casada, residente nesta capital.

José Rodrigues Magano, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1880, filho de Manoel Gomes e de Rosa Rodrigues Magano, casado, residente nesta capital.

José Lourenço de Araújo, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1873, filho de Manuel de Araújo e Silva e de Ana de Jesus, solteiro, residente nesta capital.

José Roguelio Cerqueira, natural de Espanha, nascido a 10 de junho de 1888, filho de Joaquina Cerqueira, casado, residente nesta capital.

José de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1895, filho de Joaquim de Oliveira e de Luiza de Jesus, casado, residente nesta capital.

Jack Naief, natural da Síria, nascido a 28 de julho de 1914, filho de Naief Farah e de Nassimé Farah, solteiro, residente nesta capital.

Luiz Nunes Ribas, natural da Espanha, nascido a 13 de dezembro de 1895, filho de Juan Nunes e de Casilda Ribas, casado, residente nesta capital.

Luiz Antônio Paracampo, natural da Itália, nascido a 23 de junho de 1912, filho de Nicola Paracampo e de Rosa Gioia, solteiro, residente nesta capital.

Luiz Fernandes Natário, natural de Portugal, nascido a 15 de novembro de 1909, filho de Belarmina de Jesus, casado, residente nesta cidade.

Manuel Gomes de Miranda, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1895, filho de José Gomes de Miranda e de Maria Domingues de Miranda, casado, residente nesta capital.

Manuel de Oliveira Júnior, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1908, filho de Joaquim de Oliveira e de Mariana Figueiredo da Costa, casado, residente nesta capital.

Pantaleone Arcuri Neto, natural da Itália, nascido a 27 de fevereiro de 1911, filho de Rafael Arcuri e de Izabel Mattei Arcuri, solteiro, residente nesta capital.

Porfírio do Nascimento Alves, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1907, filho de Antônio Augusto Alves e de Maria Candida Pires, casado, residente nesta capital.

Ramon Pousa Thriquez, natural da Espanha, nascido a 10 de maio de 1881, filho de Francisco Pousa e de Maria Enriquez, casado, residente nesta capital.

Serafim Ferreira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1892, filho de Antônio Ferreira dos Santos e de Deolinda Antônia, casado, residente nesta capital.

Siegfried Jacob Wieland, natural da Alemanha, nascido a 8 de maio de 1884, filho de Frederico Wieland e de Ursula Löffler, solteiro, residente nesta capital.

Por decretos do dia 24 do corrente mês:

Foram exonerados dos cargos de guardas civis, classe E, do quadro II, deste Ministério, Alfeu Pinto Duarte, nos termos do art. 603, ns. 1 e 2, combinado com o art. 601, § 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934 e Geraldo Lima Coelho, nos termos do art. 603, n. 1 do mesmo regulamento, em face do resultado de sindicância mandada proceder a seu respeito.

Foram nomeados:

Anísio dos Santos Calazans, Aristides Sales Bitombeira, Francisco de Oliveira Domingues e João Bueno de Almeida, para exercerem, interinamente, e em lugar vago, os cargos de serventes, classe B, do quadro II, deste Ministério;

Os comissários em comissão na Polícia Civil do Distrito Federal, Jefferson de Araújo e Silva e Luiz José Fernandes para exercerem, interinamente, e em lugar vago, os cargos de comissário, classe H, do quadro II, deste Ministério.

Foram promovidos, na Polícia Militar do Distrito Federal:

Ao posto de capitão, por antiguidade, o 1º tenente Artur Alvarez, por merecimento, os primeiros tenentes Euclides da Fonseca e Ramon Escudero; ao posto de 1º tenente, por antiguidade, os segundos tenentes, Francisco José de Souza e Juvenal Antonio dos Reis, e por merecimento, os segundos tenentes Alonso Gomes e Manoel Lobo de Alarcão, e ao posto de 2º tenente, nos termos do art. 16, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, os aspirantes a oficial Hilton Penha Garcia, Manoel de Barros Martins, Valdemar Dias Cardoso e Gilberto Vitorino de Menezes.

Foram reformados, na mesma corporação:

O 1º sargento Antonio José de Alcantara, com o soldo de 2º tenente;

O anspçada graduado Manoel de Souza Duarte, com o soldo por inteiro, e o soldado José Luiz de Souza (3º), com nove vigesimas partes do respectivo soldo.

Foi promovido, por antiguidade, ao posto de major, o major graduado farmacêutico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Herminio Pereira.

Foi reformado, com um terço do soldo de bombeiro de 3ª classe, nos termos do art. 1º, letra a, do decreto número 24.206, de 28 de março de 1932, o soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Sebastião Felipe Santiago, visto

contar dois anos, cinco meses e dias de serviço militar e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o motorista da Casa de Detenção do Distrito Federal, classe D, do quadro I, deste Ministério, Antonio Abilio Monteiro.

Foi exonerado, nos termos do art. 15, ns. 4 e 6, do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.873, de 29 de abril de 1914, o à vista do que ficou apurado em inquerito administrativo, o motorista classe D, da Casa de Detenção, do quadro I, deste Ministério, Anísio Fernandes do Santos.

De acordo com o art. 1º *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, foram expedidos, em 24 de maio corrente, decretos aos seguintes funcionários do Arquivo Nacional, do quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Olimpio Francisco Heitor para o cargo de impressor da classe H;

Alberto Macedo para o de compositor da classe D;

Inácio Cupolino para o de compositor da classe D;

Joaquim da Fonseca Aresta para o de encadernador da classe D;

Otacílio Marcelo para o de impressor da classe D;

João Fioravante Riolino para o de compositor da classe C;

Ulisses da Fonseca Aresta para o de encadernador da classe C;

João Luiz Siqueira para o de servente da classe E;

Rogério Dellezzopolis, Oscar Ribeiro de Barros Filho, Alberto de Almeida Santos, João Francisco Xavier, Salomão Pereira da Fonseca Loureiro e Carlos Severino, para o de servente da classe C; os quais já exerciam no mesmo Arquivo Nacional, respectivamente, os cargos anteriormente denominados: Inspetor das Oficinas de Encadernação e Tipografia, compositor de 1ª classe (2), encadernador de 1ª classe, impressor de 1ª classe, compositor de 2ª classe, encadernador de 2ª classe, conservador e serventes (6).

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 24 do corrente foi nomeada Arlinda Gonçalves da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de inspetor de alunos da classe C, no quadro I, do Ministério da Educação.

Por outros da mesma data, foram exonerados:

Antônio Leopoldo Serra, das funções de inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia do Ceará;

Adolfo Penha, das funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul;

Enéias de Sousa Ribeiro, a pedido, do cargo de inspetor de alunos do quadro I, classe E, do Ministério da Educação e Saúde.

Leopoldina de Maia Monteiro, a pedido, do cargo de inspetor de alunos da classe E, quadro I.

Por outros, da mesma data, foram designados:

Turibio Mota, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor junto à Escola de Farmácia e Odontologia do Ceará;

Dr. Fernando Freire Melo, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Espírito Santo;

Dr. Atos Moraes Fortes, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Rio Grande do Sul;

Nilo Nunes de Moraes, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado do Espírito Santo;

Dr. Gerson de Almeida, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo;

Dr. João Franco de Godoy, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo;

Dr. Braz Pellegrino, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de Minas Gerais;

Dr. Moisés Elias, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo;

Dr. Veturino Venturi, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor federal de estabelecimentos de ensino secundário no Estado de São Paulo.

Ministério da Guerra

Por decreto de 24 do corrente, foram promovidos:

Na arma de infantaria, a coronel, por antiguidade, os tenentes coroneis Polidoro Correia Barbosa, Armando de Assis, Herculanô Teixeira de Assunção, Mario de Magalhães Cardoso Barata e Ademir Alves de Brito; a tenente coronel, por antiguidade, os maiores Miguel de Freitas Travassos (Q. A.), Carlos Soares do Lago, Alcides de Souza Ramos, Ayrton Plaisant, Otávio Muniz Guimarães, Otávio Alves de Araújo, Augusto de Oliveira Góes, João Felipe Bandeira de Melo (Q. A.) e Amado Mena Barreto; a major, por antiguidade, os capitães João Pessoa Cavalcanti (Q. A.), Nelson Bandeira Moreira, Luiz Agapito da Veiga, Abelardo Torres da Silva Castro, João Antonio Calvet, Eduardo de Vasconcelos, Amadeu Bafa Fernandes de Barros, Heitor Cabral Ulissea, Cesar Gonçalves, Hildebrando Sarmento, Delmiro Pereira de Andrade, Jerônimo Ferreira Romariz, Joaquim de Lemos Cunha, Antonio Carlos Bitencourt, Severino José da Costa Junior (Q. A.) e Pello Ramalho; a capitão os primeiros tenentes João Alberto Dale Coutinho (Q. A.), Luiz de Faria, Mario de Carvalho Lima, Nei Rodrigues Peixoto, Demostenes Americo da Silva (Q. A.), Cornelio de Castro Pinto, Laci Pereira Sampaio, Salvador Batista do Rego, Saul Fernandes Pons, Armando Torres Pereira, Aurelio Valporto de Sá Filho (Q. A.), Alfredo Soares de Camargo, José Lopes Lima, Luiz Geolés de Moura Carvalho, Aercio Rebouças (Q. A.), Antonio Luiz de Barros Nunes (Q. A.), Olavo Amaro da Silveira (Q. A.), Luiz Gonzaga de Oliveira Leite, Rubem Figueira Postiga, Ari Mota de Azevedo, Antero Coutinho de Azevedo (Q. A.), Cresco Moutinho da Costa (Q. A.), Antonio Carlos Mourão Ratton (Q. A.), Renato Ferraz da Cunha, Raimundo Almir Mendes Mourão, Davino Ribeiro de Sena Filho, Osni Caldeira, Julio de Rezende Rubim, Henrique Pinheiro de Almeida, Benjamin Cabelo Bidart (Q. A.), Americo Figueira da Silva (Q. A.), Alfredo Correia (Q. A.), Teodomiro Gaspar de Almeida, Omar Guimarães Omena, Antonio Teixeira de Souza, Naldo de Lagos Bastos Vieira, Golberti do Couto e Silva, Geraldo de Menezes Côrtes, João Gualberto Zorron (Q. A.), Garry Martins de Lima, Gumercindo Bruno Borges (Q. A.), Carlos Ribeiro Trovão, Petronio Machado Costa, Fausto Monte Marcellac, Vitor Hugo Alencar Cabral, Raimundo Neto Correia, Iauro Antunes Correia, Oswaldo Batista de Castro, Ciro da Cruz Soares, Otaviano de Paiva (Q. A.), Delarey Gomide de Moura e Souza (Q. A.), Geraldo Daltro da Silveira, Achilles de Paula Dias, Nelson Leitão Mathias, Mozart Dorneles, Marcio Pinheiro Barroso, Iremar de Figueiredo Ferreira Pinto, Ito Justino da Mata Garcia, Francisco de Oliveira Cabral, Placido da Rocha Barreto, Ernani Leite Barbosa, Olavo Duarte Mendes, Francisco Carlos Bueno Deschamps (Q. A.), Silvestre Travassos, Carlos de Oliveira Ribeiro Campos, Ivo Martins de Souza, Rivaldo Jardim de Brito, Arnaldo Moura de Azevedo, Afonso da Cunha Mesquita, Otávio Mendes de Oliveira (Q. A.), Haroldo Antunes Pereira Pinto (Q. A.), Aníbal Carneiro Tomaz Alves, Ivo Arruda (Q. A.), Oscar Jansen Barroso, Americo Paes de Araújo, Eduardo Regis Vieira, Moisés do Couto e Silva, Miguel Mozzilli, Gastão Nunes da Cunha (Q. A.), Aluizio Brígido Borba, Nataniel Augusto Ferreira da Cunha (Q. A.), José Freire do Prado, Félix Valois de Araújo, Mozart de Andrade Sousa, Júlio Sérgio Machado de Oliveira, Antônio Homem de Almeida, Dióscoro Gonçalves Vale, Meziul Moreira Lima, Taltibio de Araújo, Alvaro Veiga Lima, José Bezerra Pessoa, Carlos Alves de Souza Ferreira, Eduardo de Ávila Melo, Antônio Augusto Gomes Tinoco, Valter de Menezes Paes, Sebastião Conceição, Alexandre Sá Colares Moreira, Orlando de Carvalho, Osvaldo Ferreira da Carvalho, Fernando Wrich de Almeida, Crescêncio Monteiro da Silva (Q. A.), Antônio Pacheco Pimenta, Celésio Braga, Eduardo Confúcio da Cunha Bastos (Q. A.), Emanuel Augusto Lopes Freire Barata, Americo de Alvarenga Gualter, Luis de França Oliveira, Francisco Esteliano Bastos de Aguiar, Valdemiro da Costa Oliveira, Jorge Luis da Gama, Hiran Serejo Pinto (Q. A.), Clovis Figueiredo Raposo, José de Menezes Firpo, Paulo Pinto de Barros, Délio Lobo Viana, Conceição Nunes de Miranda (Q. A.), Mário Libório Ferreira, Sílvio Pinto da Luz Artur Carlos Trita (Q. A.), João Manoel de Faria Filho, Petrónio Brilhante de Albuquerque, Renato Augusto de Castro Muniz Aragão, Nestor Cuiabano (Q. A.), Raimundo Lins de Vasconcelos Chaves (Q. A.), Sílvio de Melo Caú (Q. A.), Hermes Vieira Chaves (Q. A.), Eurico Pacheco Campos Guimarães, Vaz Curvo (Q. A.), Dácio Massimon de Siqueira, Gerardo Lemos do Amaral, Tancredo Vieira da Cunha e Geraci Buso Brum; a 1ª tenente os 2ºs tenentes Otávio

Gomes do Abreu, Ivan Pessoa Pires, Xisto Verner Vieira, Marçal Moura de Faria, Ernesto Montenegro Filho, Nelson Gomes Bessa, Ito do Carmo Guimarães, Terêncio Furtado de Mendonça Porto, Valdir dos Santos Lima, Lauro Almeida Bandeira de Melo, Augusto Luis de Faria Correia, Vicente Brito, Edgard de Melo, Evaldo Batista dos Santos, Orlando Moreira Benjamim Viveiros, Otávio Alves Meira, Djalma Dória Saião, Frederico Neto dos Reis Pimentel, Hélio de Albuquerque Melo, Armando Cavalcanti de Albuquerque, Rômulo de Miranda Figueiredo, Paulo Moretzon Brandi, Bruno Castro de Graça, Ubirajara Brandão, Carlos Frederico Cotrim Rodrigues Pereira, Heitor Silveira Vasconcelos, Fernando Lovando, Jorge Correia Gonçalves, Noel Peixoto Espelet, Rolindino Manso Maciel, Adolfo Cecílio de Faria, Ivaldo Hamilton Azambuja, Alarico Jacomo, Mário Soares, Pereira, Eurico de Carvalho Nogueira, Roberto de Almeida Serra, Nelson Augusto de Vasconcelos Coelho, Renato de Castro Abreu, Alfredo Ferreira Botelho, Afonso de Moura Castro, Amauri Hippert Verdini, Milton Araújo, Bethelot Diniz Gonçalves, Pedro Luis Pinto Bittencourt, Antônio Carneiro de Albuquerque Maranhão, Artício de Albuquerque Cunha, Mário Almeida da Silva, Emanuel Maria Beaurepaire Rohan Pinto Peixoto, Artur Américo dos Santos, Fernando Moreno Maia, Ademar Rossi, Osvaldo Miranda, Milton Lisboa, Adail de Castro Caminha, Emanuel de Oliveira Afonso de Miranda, Apio Cláudio Sianes do Castro, Paulo Sales Paim, Amadeu Abrantes, Mário Ribeiro de Freitas, Miguel Lopes Siqueira Camuê, Heitor de Melo Machado, Euládio Reis de Santana, Antônio José de Assis Brasil, Ernesto Barão de Araújo, Cário Marques Ovalo Lemos e Alberto Carlos de Mendonça Lima;

Na arma de cavalaria — A coronel, por antiguidade, os tenentes coroneis Hipólito Paes de Campos e Alcides Lauriodó de Santana; a tenente coronel, por antiguidade, os maiores Alfredo Gomes de Paiva (Q. A.), Carlos Pereira da Silva e Heitor da Fontoura Rangel; a major, por antiguidade, os capitães Eduardo Monteiro de Barros Júnior, Epifânio Alves Pequeno Filho, João Facó, José Martins Galharão, Celso Ferreira Veloso (Q. A.) e Armando Tibúrcio Figueira; a capitão, os 1.ºs tenentes Luiz Inácio Jacques Júnior, José Galvão Saldanha de Menezes, Jaime Prestes Pacheco, Belarmino Neves Galvão, Benedito Hamilton Pianchão de Carvalho (Q. A.), Flávio Franco Ferreira (Lafayette de Brito Castro, Pedro Augusto Mena Barreto Filho (Q. A.), Marcos Fournier, Homero Laidner, Alcebíades Patrycio de Azambuja Filho, Eli Prates Pereira, Teófilo Ferraz Filho, Valdemar Alves Pequeno, João do Couto Ramos, João Batista Mendes Filho, Job de Figueiredo, Francisco Fontoura de Azambuja, Rodolfo Lemos de Melo, Adroaldo Argeu Alves, Bruno Fraga Ribeiro, João Batista da Costa, Osvaldo Deatry, Arydio Mário de Sousa (Q. A.), Lourenço Cláudio Júnior, Agostinho Teixeira Cortez, Mário Vieira Loureiro, Luiz Francisco de Matos (Q. A.), Antônio Marques de Amorim (Q. A.), Gerardo Magela Amoroso Anastácio, Heitor Bonapace, Alcides Amaral Barcelose (Q. A.), Isidoro Neves de Oliveira, João Bressane de Azevedo Neto, Jacinto Pantoja Pires Coelho, Renato Paquet Filho, Hélio Barbosa Brandão, Carlos Braga Chagas, Otacílio Prates da Cunha, Djacir Pires Ferrão, João Cardoso Guimarães (Q. A.), Diógenes de Oliveira França e Rodes Ouriques Muler de Almeida, e ainda os 1.ºs tenentes do quadro A: Emílio dos Santos Cabral Filho, Airtom Teixeira Ribeiro e Nelson Rodrigues de Sousa Ribeiro; a 1.º tenente os 2.ºs tenentes Nilo Nogueira Adeadato, Almir Jansen, Eugénio Ferrão Teixeira, Carlos Alberto de Abreu Rocha, Rosalvo da Cunha Pinheiro, Alvaro Fleury Diniz, Aldo Oleques Martins, Darcy Simões Strohschoen, Eugénio Menescal Conde, João Jacobus Pelegrini, Denizart de Almeida Fortuna, Oribe Silveira, Rui de Oliveira Sampaio, Eurípedes Bastos Cezimbra, João José Neves Rodrigues, Joaquim Couto de Sousa, João Marques Ambrósio, Raimundo Ribas Carvalho Lima, Mozart Carpena, Alfredo da Cunha Garcia, João Pogi Obino, Paulo Gouveia Souto, Henrique Palmeira d'Ávila, José dos Santos Lisboa, Lino de Abreu Ferreira, Horácio de Oliveira Garastazu, Augusto Mancilha Monteiro, Plínio Pitaluga, Belarmino Jaime Ribeiro Mendonça, Lóssio da Costa Pereira Filho e José Fragoneri.

Na arma de artilharia — a coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Dalmo Ribeiro de Rezende; a tenente-coronel, por antiguidade, os maiores Euclides Pereira Bueno, Edgardo Fontoura de Barros, Antônio Carneiro Pinto, Raul de Lima Tavares da Silva e Francisco Pessoa Cavalcanti; a major, por antiguidade, os capitães Armando Rubens Storino, Milton de Sousa Daemon, Leonel de Oliveira Machado, Raul Pinto Seidl, Luiz Celso Uôca Cavalcanti, Léo Henrique Cavalcanti de Albuquerque, Frederico Augusto Rondon, Adir Guima-

rães, Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos (Q. A.) e Delso Mendes da Fonseca; a capitão os 1.ºs tenentes Henrique Marcos Rabelo de Melo, Ademar Pinto, João Caldas Rodrigues, Léo Borges Fortes, Carlos Gonçalves Terra, Breno Augusto Coelho Neto, Jorge César Teixeira, José Coelho Neves, Dejalma Torres da Costa Pereira, Amir Borges Fortes, Alberico Cordeiro (Q. A.), Emygdio Nogueira de Lima Filho (Q. A.), Luiz Vinícius Moreno Maia, Jaime da Silva Castro, Elío de Campos Braga, José Anchieta Paz, José Ventureli Sobrinho, Ariovaldo Dumiense Ferreira, Newton Barra, Lício de Moraes, Bayard da Costa Galvão, Heitor Almeida Herrera, João Ubiratan Ferreira Mundim, José Pondé Sobrinho, João Francisco Moreira Couto, Nelson Mesquita de Miranda, Liberato da Cunha Friedrich, Manuel Lourenço dos Santos Júnior, Felipe Viana, Ario Rodrigues Ribas, Luiz Vasconcelos da Rocha Santos, João Alfredo Heleal Dutra Ramos (Q. A.), Espedito Mendes Correia, Clovis Gonçalves, João de Melo Moraes, José de Sousa Bastos Junior, Henrique Mário Mangini Júnior, Lauro Moutinho dos Reis, Henrique Oscar Wiederspahn, Sílvia Guimarães (Q. A.), Luis Blottes Condado, Flávio Ferreira da Silva (Q. A.), Antônio Linhares de Paiva e Ubiratan Miranda; a 1.º tenente os segundos tenentes Jônatas Pinheiro Lisboa e João José Brandão Monte.

Na arma de engenharia — a tenente-coronel, por antiguidade, o major Abacilio Fulgêncio dos Reis; a capitão, os primeiros tenentes Dirceu Araújo Nogueira, Mário Rêgo Monteiro e João Guerreiro Brito;

Na arma de aviação — a capitão, os primeiros tenentes João Ribeiro da Silva (Q. A.) e Salvador Rosés Lizarralde; a 1.º tenente, os segundos tenentes Joléo da Veiga Cabral, Aramis Mendonça Santos e José Zippin Grinspum;

Médicos — a tenente-coronel médico, por antiguidade, o major médico Dr. Augusto Haddock Lobo; a major médico, por antiguidade, os capitães médicos Djalma Só Jolím e Luis Cesar de Andrade; a capitão médico, os primeiros tenentes médicos Drs. Paulo de Oliveira Ribeiro, Osvaldo Moura Brasil do Amaral, Tales Estrazulas de Oliveira, Osvaldo Luis do Rosário, Osvaldo Burlado de Campos, Mário de Quintanilha Braga, Rodolfo Pfeifferkorn Júnior, Milton Alvarenga, Joel da Silva Oliveira (Q. A.), Carlos Sudá de Andrade, Nelson Guimarães da Cunha, Américo Pereira, Valdemar Basgal, Antônio Muniz Aragão, Luis Francisco Leal Filho e Flávio Petrarca de Mesquita;

Farmacêuticos — a capitão farmacêutico, os primeiros tenentes Luciano Cláudio de Queirós e Albuquerque, João Florentino Meira de Vasconcelos Neto, Francisco Pereira de Andrade Neto; a 1.º tenente farmacêutico, os segundos tenentes farmacêuticos Leobaldo Rodrigues de Carvalho, Eduardo Tomé de Abrantes e Simplicio Escórcio Alexandrino;

Dentistas — a capitão, o 1.º tenente João Antônio Ferreira da Cunha;

Veterinários — a capitão, os primeiros tenentes Celecino Nunes Martins, Denizart Moreira Sampaio (Q. A.), Eduardo Rodrigues Pinto, Jocelin de Sousa Lopes, Alberto da Silva, Célio Herédia; a 1.º tenente, os segundos tenentes José Pacheco, Adelio Ramos de Sousa, Rubens Muller de Almeida, Danto Toscano de Brito, Alfredo Neto Formozinho, Joaquim Marinho Pessoa, Jarcedi Machado Hausen, Joaquim Serrado Júnior, Eugénio Prates da Cunha, João Jaguaribe dos Anjos, Edmundó Vieira, Paulo Mauriti Bret e Manoel Cavalcanti Proença;

Intendentes de guerra — a tenente-coronel, por antiguidade, o major Mário de Campos Freire;

No Corpo de Intendentes (extinto) — a capitão, o 1.º tenente Odório Orestes Tórreres;

No Quadro de Administração do Exército — a capitão, os primeiros tenentes Eduardo Ludovico Bunes, Benedito Clímaco de Holanda Cavalcante, Adalberto Coelho da Silva, João Damasceno da Silva Braga, Edino Sardenberg, Nicoláo Soares, Lourival Campelo, Argemiro Felipe dos Santos, Sílvia Alves de Aragão, Heliodoro Osório Senandes, Geminiano Hannequin Dantas, Paulo de Albuquerque Lacerda, Alberto Rodrigues Gomes, José Mota de Abreu Lima, Vitor Machado da Silva; a 1.º tenente, os segundos tenentes Raimundo Ubaldo Monteiro Figueira, Altair Toledo Cabral, Joaquim Altino Sales Campos, Amancio Alves de Carvalho, Francisco Bento de Oliveira e Silva, Sebastião Holanda Cavalcanti, João do Amaro Perdigão, Hildebrando Azevedo, Macário Gonçalves de Melo, Tomás Pereira, Hélio de Moura Salgado, Moacir Guimarães, Matias de Rêgo Barros, Ivanoé Agostinho Neto, Joaquim Alexandrino da Silva, Sebastião Alves de Santana, Mário Hipólito Gabaldé, Abas dos Santos Arruda, Floriano Caetano Moreira Brasiliano, José de Andrade, Jacir Fernandes, Orlando de Santa Helena Orico, José Maria Friedmann, Nelson Pereira da Silva

Francisco de Lima Figueiredo, Anísio Antão de Carvalho, Amaro Bento Pessoa, Raul S. Sousa, Antônio Tavares de Lira, Germano Valporto de Sá, José Maria de Vasconcelos Sobrinho, Raimundo José de Sousa, Francisco Augusto de Castro, Manoel José Martins; a 2ª tenente, os aspirantes a oficial Arcílio de Oliveira, José de Jesus Lopes, Horácio Raposo Borges Filho, Leverger Cardoso, Mário Barreto França, Eloi Fernandes Penha, Ciro Damm, José Florentino Pereira, Jaime Barbosa, Raimundo Purificação, Mozart Soutinho da Cruz, Mário Queirós de Oliveira, Euclides Bernardino Gomes, Carlos Lafin, João Batista Pessoa, Muniz, José Maria da Silva, João Aniceto de Sousa, Anquises Vieira Dias, Evandro Cintra Vidal, Florim Ferreira Coutinho, Bernardo Lafaiete Coimbra, Emanuel de Oliveira, Floriano de Andrade e Silva, Acoris de Albuquerque, Luis Pedro Palladini, Boanerges Pedrosa de Vasconcelos, Carlos Alberto Coutinho, Rubens Eduardo Janzelotti, José Colares Bezerra e Orcival Barbosa Velho.

— Ainda por decreto de 24 de maio:
Foram promovidos por merecimento:

Na arma de infantaria: a coronel os tenentes coroneis Ricardo Augusto Moreira, Dermeval Peixoto, Manoel Henrique Gomes e Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha; a tenente-coronel os majores Wolgrand Pinheiro Cruz, Everaldino Alceste da Fonseca, Hermano Carrão de Sá, Joaquim Cardoso da Silveira, Ascanio Vianna, Onofre Muniz Gomes de Lima e Edgard de Oliveira; a major os capitães Jorge Gonçalves de Pinho Junior, Berzelius Velloso Figueira, Arthur da Costa e Silva, Catão Menna Barreto Monclaro, Carlos Coelho Cintra, Florencio José Carneiro Monteiro, Nelson de Mello, Ilidio Romulo Colonia, Nilo Augusta Guerreiro Lima, Antonio Orozimbo Soares Dutra, Frederico Christiano Buys, Godofredo Leite, José Epitacio Braga, Agenor Brayner Nunes da Silva, Rinaldo Pereira da Camara, Oswaldo de Barros Castro, Noé de Vianna Montezuma e Demosthenes Tertuliano Ribeiro.

Na arma de cavallaria: a coronel os tenentes-coroneis Nathaniel Ribeiro Neves e Mario Xavier; a tenente coronel os majores Dilermando de Assis e Aristoteles da Souza Dantas; a major os capitães Cyro Leopoldense de Rezende, Léo da Costa e Milton Cezimbra.

Na arma de artilharia: a coronel o tenente-coronel Alvaro Pinza de Castro; a tenente-coronel os majores Catulo Pá da Andrade, Agenor Leite de Aguiar, Antonio José de Lima, Camara, Tasso de Oliveira Tinoco, Jayme de Almeida e Antonio de Freitas Brandão; a major os capitães Jairo Jair de Albuquerque Lima, Julio Teles de Menezes, Ivano Gomes, Augusto Imbassahy, Euclides Sarmento, Nabor Augusto Ribeiro e Waldemar da Costa Seixas.

Na arma de engenharia: a major o capitão Amarillo Osorio.

Médicos: a tenente-coronel médico o major médico Paulino Barcellos; a major médico os capitães médicos João Batista Braga de Araujo e Helvecio de Rezende Rego Monteiro.

Farmacêutico: a major farmacêutico o capitão farmacêutico Homero Cacores.

Dentistas: a major o capitão Alvaro Neves da Costa.

Veterinaria: a major o capitão Almiro Pedro Vieira.

Intendente de guerra: a tenente-coronel o major Joel de Almeida Castello Branco.

— Por decreto de 15 de maio corrente foi promovido, na arma de infantaria, a major, por merecimento, o capitão Moacyr Soares Marroig.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) Decretos de 24 de maio de 1937.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Readmitir o ex-agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim de Carvalho, no cargo de agente de estrada de ferro da classe "H" da mesma Estrada (Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas), tendo em vista o que consta do processo n. 8.865/37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Remover, por conveniência do serviço, o agente postal de Pedra do Indaia, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Minas Gerais, Olimpio Rogerio da Silva, para igual cargo na agência de Hermilio Alves, na mesma Diretoria Regional.

(*) Reproduzem-se por haverem sido publicados com incorrecções.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATO N. 17

O Conselho Federal do Serviço Público Civil, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Republica, de 21 do corrente mês, relativa a pedidos de inscrição ao próximo concurso para cargos de Cônsul de terceira classe do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, de candidatos, eleitores, maiores de 18 anos e com menos de 20 anos; resolve, usando das atribuições que lhe confere a letra b, do art. 10, do capítulo II, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que o limite mínimo de idade para a inscrição ao referido concurso passe a ser de 18 anos completos e, para que dessa decisão possa ser dado amplo conhecimento aos interessados, manda prorrogar o prazo de inscrição ao referido concurso por 30 dias a contar da data da primeira publicação do novo edital no "Diário Oficial", ficando assim modificadas as instruções para abertura e realização de concurso para provimento de cargos de Cônsul de terceira classe, baixadas por este Conselho com o ato n. 4, de 23 de fevereiro último.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1937. — Luiz Simões Lopes, presidente. — José Francisco de Mattos. — Eden Jansen de Mello. — Mario de Bittencourt Sampaio. — Moacyr Ribeiro Briggs.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Eduardo Bento de Oliveira (condenado pelas Justicas do Distrito Federal) e José Antonio da Silva (condenado pelas Justicas do Estado do Piauí). — Indeferido.

Diretoria do Interior

Segunda Secção

Expediente do dia 27 de maio de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foi concedido um mês de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do artigo 8º, numero I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao estereotipista da classe F, da Imprensa Nacional, Joaquim Rodrigues Felipe, a partir de 9 de março último.

Por outra da mesma data, foram concedidos treis meses de licença, a partir de 15 de abril último, de acordo com o artigo 170, n. 10, da Constituição da Republica, a auxiliares de terceira classe, contratada, da Imprensa Nacional, Julia Valuche de Araujo.

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 12 de maio de 1937

Primeira secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros:

N. 799 — Declarou-se que aquele comando deverá providenciar afim de que o nome do major graduado, Afonso

Romano, seja incluído na relação organizada pela Contadoria daquela corporação, para pagamento da importância de réis 18:045\$200, que lhe compete no período a contar de 22 de março até 31 de dezembro deste ano.

— Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 800 — Solicitaram-se providências no sentido de que sejam distribuídos ao Tesouro Nacional e à Delegacia no Estado do Amazonas os créditos nas importâncias de 3:348\$, 1:200\$ e 2:598\$, para ocorrer ao pagamento das diferenças de remunerações aos atuais funcionários de repartições dependentes deste Ministério, durante o corrente exercício.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 972 — Solicitaram-se providências afim de ser organizada e remetida a esta Diretoria a folha de pagamento do guarda-civil de 2ª classe José Pereira da Silva, relativa à gratificação que deixou de receber no período de 12 de setembro a 31 de dezembro de 1936.

— Ao coronel comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 973 — Solicitaram-se informações sobre a importância que foi paga ao 2º tenente Severino Vieira Primo, por haver seguido em diligência com nove praças, escoltando presos para o Estado de Pernambuco em 30 de novembro de 1932 e qual a diária que, então, lhe foi arbitrada.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 974 — Solicitaram-se providências no sentido de ser organizada a demonstração para que se possa liquidar a dívida de Francisco Pontes, 1º suplente de juiz municipal da comarca de Tarauacá-Acre, por substituições em 1936.

— Ao coronel comandante da Polícia Militar:

N. 975 — Transmitiu-se, para informações a respeito, o requerimento em que a "Société" pede pagamento de suas contas, na importância total de 1:138\$440, relativas a 1922.

— Ao diretor da Casa de Detenção:

N. 976 — Transmitiu-se, para informações a respeito, o requerimento em que a "Light" pede pagamento de suas contas, na importância total de 191\$468, de serviços prestados àquela repartição, em 1923.

— Ao Secretário da Corte Suprema:

N. 977 — Remeteu-se, para informações a respeito, o requerimento da Companhia Telefônica pedindo pagamento de suas contas, no total de 1:160\$, provenientes de serviços prestados à Procuradoria Geral da República, em 1927.

— Ao engenheiro chefe do escritório de Obras deste Ministério:

N. 978 — Transmitiu-se, para esclarecimentos a respeito, o processo em que é interessada a "Société", como credora de 2:055\$150, de serviços prestados à Escola Nacional de Belas Artes, em 1922.

— Ao procurador da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas de São Paulo:

N. 979 — Restituiu-se o processo em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana, como credora de 78\$100, de passagens concedidas em 1936 ao juiz eleitoral no Estado de Mato Grosso, Dr. Valdimir Neves e solicitou-se que seja o dito processo enviado à Delegacia Fiscal naquele Estado, para as providências que se tornam necessárias.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 980 — Restituíram-se contas da "Société" na importância total de 4:149\$600, de serviços prestados àquela repartição em 1936, e solicitaram-se providências afim de que seja anulada a declaração constante do verso das mesmas contas, de que foi cumprido o art. 410 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 981 — Declarou-se que a conta de 78\$100, da E. F. Sorocabana, de passagens concedidas em 1936, não depende de empenho de despesa, devendo ser liquidada por desconto em folha de vencimentos do funcionário beneficiado, Dr. Valdimir Neves, pela delegacia fiscal citada, uma vez que lhe foi distribuído o necessário crédito de pessoal.

— Ao Secretário do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 982 — Comunicou-se que as dívidas, relativas aos meses de novembro e dezembro de 1936, de gratificações a Fernando Bastos Ribeiro, Jairo Alves de Barros, Renato Durante e Domingos José de Sant'Ana, poderão ser liquidadas como de exercícios encerrados, na forma da legislação em vigor.

— Ao Diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 983 — Solicitaram-se informações sobre si existem naquela repartição requerimentos anteriores, do guarda-civil Antônio Barbosa de Macedo, para ser-lhe restituída a importância de 36\$000.

— Ao Coronel Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 987 — Transmitiu-se o requerimento do aspirante Alvaro Fecundo de Macedo, sobre restituição de importâncias que lhe foram descontadas por motivo de licença e solicitaram-se informações sobre a divergência existente relativamente ao período de licença premio.

— Ao Diretor Geral da Imprensa Nacional.

N. 988 — Transmitiu-se, para que seja publicada com urgência, a minuta do edital para o concurso ao provimento de cargo de Juiz Municipal do 2º termo da Comarca de Cruzeiro do Sul no Território do Acre.

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministro de Estado da Fazenda.

N. 801 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, aos cinco funcionários mencionados na folha remetida, da importância de 2:500\$000, proveniente de gratificação que lhes compete, por dez sessões realizadas durante o mês de abril do corrente ano, na Comissão de Eficiência deste Ministério.

N. 802 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Cia. Instaladora Casa Berta Ltda., da importância de 2:195\$000, proveniente de trabalhos realizados na Casa de Correção do Distrito Federal, em novembro de 1935.

— Ao Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério.

N. 804 — Declarou-se que foi autorizado a proceder na conformidade do disposto na letra "E" do art. 246, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, para o fornecimento de mobiliário de aço ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

— Ao Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 805 — Transmitiu-se o ofício 482, de 16-4-37, do Presidente do Tribunal Regional no Estado de Minas Gerais, solicitando o fornecimento de material padronizado necessário ao alistamento de 200.000 eleitores, para que seja informado a respeito do pedido.

— Ao Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 806 — Transmitiu-se, para informações, o telegrama 8.568, de 27 de abril de 1937, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Espírito Santo, relativo ao fornecimento de material eleitoral.

— Ao Ministro Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 807 — Transmitiu-se, para informações, o ofício 212 de 23-4-37, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, acompanhado da relação do material necessário às próximas eleições.

N. 808 — Transmitiu-se, para informações, o telegrama 997, de 4 do corrente, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Goiás, renovando o pedido de fornecimento de fichas para o serviço de alistamento eleitoral.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Engenheiro Chefe do Escritório de Obras deste Ministério.

N. 984 — Transmitiu-se, para informações urgentes a respeito, o ofício 1.881, de 11 de maio fluente, no qual o Diretor da Casa de Detenção pede providências sobre modificação da instalação elétrica do mesmo Presídio.

— Ao Superintendente da Cia. Telefonica.

N. 985 — Solicitaram-se providências para que seja transferido o telefone 22-0753, do edifício Monroe para o andar térreo do edifício desta Secretaria de Estado.

— Ao Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

N. 986 — Solicitaram-se providências no sentido de ser repetido o pedido constante do ofício 600-D, de 30 de abril último, caso não tenha sido ainda satisfeito.

— Ao Diretor da Imprensa Nacional.
N. 989 — Solicitou-se o fornecimento ao Tribunal Eleitoral do Pará de 30.000 exemplares dos modelos 7, 9, 9-A e 9-B, destinados ao alistamento eleitoral.
N. 990 — Solicitou-se o fornecimento ao Tribunal Eleitoral do Acre do material eleitoral discriminado na relação enviada.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de maio de 1937.

Ofícios remetidos:

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores:
N. 776 — Comunicando a concessão de dez dias de licença, para tratamento de saúde, ao impressor da classe E, Oswaldo Batista Cordeiro. (M-70.351-37)
Ao Sr. Diretor Geral da Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
N. 777 — Restituindo informado, o processo fichado no protocolo dessa Diretoria sob o n. 83-1935. (J-10.642-35).
Ao Sr. Diretor da Diretoria Geral do Interior do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
N. 778 — Restituindo informado, o requerimento de João Marques de Carvalho dirigido ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, enviado a esta Repartição, pelo ofício n. 1.223, de abril findo. (J-10.635-37).
Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.
N. 780 — Encaminhando o requerimento em que Manoel Fluminense da Silva, compositor de classe F, solicita seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. (M-70.373-37).
Ao Sr. Contador Geral da República.
N. 782 e 788 — Remetendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela Tesouraria desta Repartição, da receita arrecadada nos dias 24 e 25 do mês corrente.
Ao Exmo. Sr. Juiz da 3.ª Vara Criminal.
N. 786 — Comunicando que o funcionario desta Repartição, Miguel Gouveia dos Santos, teve ciência da requisição constante do ofício numero 521, de 17 do mês corrente. (J-10.747-37).

Requerimentos despachados:

Dia 26 de maio de 1937.

Alberto Pinto Mendes Filho. (V-60.693-37): — Restituíram-se mediante recibo.
V. Lambert & Cia. (V-60.725-37): — Oficiou-se à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, autorizando o devolvimento da caução.
Manoel de Moura Junior. (M-70.408-37): — Solicite-se a inspeção de saúde.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:
N. 1.067 — De 18.900\$000, correspondente a vencimentos a que fizeram jus o Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes e outros inspetores do ensino superior, do atual Departamento Nacional de Educação, relativa ao mês de março do corrente ano.
N. 1.068 — De 2.750\$000, à Companhia Auxiliar de Viação e Obras, relativa a fornecimento de material à Maternidade da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, no corrente ano.
N. 1.060 — De 2.400\$000, a título de adiantamento, depois de devidamente registrada pelo Tribunal de Contas, à Diretoria da Escola de Enfermeiras Ana Nery, Sra. Bertha Lu-

cile Pullen, para atender a despesas de pronto pagamento na referida Escola, no segundo trimestre do corrente ano.

N. 1.070 — Da folha das diárias de alimentação do pessoal marítimo do Serviço de Saúde dos Portos, na importância total de 5.685\$000, relativa ao mês de março do corrente ano.

Dia 18

N. 1.074 — Da folha de pagamento na importância de 450.900\$000, correspondente aos vencimentos a que fizeram jus o Dr. Alcides Senra e outros, inspetores de estabelecimentos de ensino secundário, relativa ao mês de abril do corrente ano, da Inspetoria Geral do Ensino Secundário, atual Departamento Nacional de Educação.

N. 1.077 — De 50.000\$000, a título de adiantamento, ao Diretor do Museu Histórico Nacional, Dr. Gustavo Dotz Barroso, para atender à Conservação das Obras Artísticas da cidade de Ouro Preto e Inspeção de Monumentos Nacionais, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano.

N. 1.079 — Da folha de pagamento do pessoal extranumerário do Instituto Oswaldo Cruz, na importância total de 28.850\$000, relativa ao mês de abril do corrente ano.

N. 1.080 — De 1.200\$000, a título de adiantamento, ao porteiro da Inspetoria de Alimentação, Hermenegildo Caldeira de Souza, para atender às despesas de pronto pagamento, durante o segundo trimestre do corrente ano do Laboratório Bromatológico, dependência da Saúde Pública.

N. 1.081 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, o incluso processo na importância de 2.500\$000, ao Instituto São José, de Salvador, naquele Estado, e relativo ao auxílio concedido pelo decreto n. 861, de 1 de junho de 1936, correspondente ao segundo semestre do mesmo ano.

N. 1.082 — Da folha de pagamento do pessoal contratado da Universidade do Brasil (Faculdade de Direito), bacharel José Reis Fortes e Maria Regina Guimarães, na importância total de 650\$000, relativa ao mês de abril do corrente ano.

N. 1.083 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, na importância de 2.500\$000, à Escola Noturna de São Vicente, de Fortaleza, naquele Estado, e relativo ao auxílio concedido pelo decreto número 797, de 4 de maio de 1936, correspondente ao segundo semestre do mesmo ano.

N. 1.084 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, na importância de 2.500\$000, à Santa Casa de Caridade, de Conquista, naquele Estado, e relativo ao auxílio concedido pelo decreto n. 242, de 18 de julho de 1935, correspondente ao segundo semestre do mesmo ano.

N. 1.085 — Das folhas de diárias dos correios desta Secretaria de Estado, Feline Benício da Costa e outros, na importância total de 1.620\$000, relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

N. 1.086 — Da folha de gratificações, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, na forma do art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade ao auxiliar de escrita da Divisão do Ensino Secundário, Pedro Pinheiro Jobim, na importância total de 954\$800, relativa aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano.

Dia 24

N. 1.109 — Solicita providências a fim de ser posta à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, a importância de 15.000\$000, destinada ao pagamento da subvenção concedida pelo decreto n. 828, de 19 de maio de 1936, relativo ao segundo semestre do ano próximo findo, à Santa Casa de Misericórdia, de Salvador, naquele Estado.

N. 1.110 — De 550\$000 a Joaquim Leandro da Mota, proveniente do aluguel do prédio ocupado por uma dependência do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, durante o mês de abril do corrente ano.

N. 1.111 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Bahia, a importância de 10.000\$, de que é credora a Faculdade de Ciências Econômicas, de Salvador, naquele Estado, e relativo ao auxílio concedido pelo decreto n. 1.330, de 30 de dezembro de 1936, correspondente ao mesmo ano.

N. 1.112 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 2.500\$000, de que é credora a Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros, de Barra Mansa, naquele Estado, e relativo ao auxílio concedido pelo decreto n. 1.330, de 30 de de-

zembro de 1936, correspondente ao 2º semestre do mesmo ano.
N. 1.113 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba, a importância de réis 5:000\$000, de que é credora a Conferência Vicentina N. S. da Conceição, da Campina Grande, naquele Estado, e relativo ao auxílio concedido pelo decreto n. 1.330, de 30 de dezembro de 1936, correspondente ao mesmo ano.

N. 1.114 — De 350\$000 à Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel de uma sala de um prédio ocupado pelo Posto de Reclamações do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, durante o mês de abril do corrente ano.

N. 1.115 — De 1:000\$000, ao Sr. Torquato Bassi, relativa à aquisição do quadro intitulado "Reflexo", feita pelo Conselho Nacional de Belas Artes para a Pinacoteca Nacional, no corrente ano.

N. 1.116 — Por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, na importância de réis 1:000\$000, de que é credora a Academia Cearense de Letras, da Fortaleza, naquele Estado e relativo ao auxílio concedido pelo decreto n. 944, de 6 de julho de 1936, correspondente ao 2º semestre do mesmo ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de maio de 1937

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.072 — Atendendo a que este Ministério tem necessidade de realizar, no corrente exercício, serviços de educação, com recursos provenientes do saldo a verificar-se da sub-consignação n. 28, da verba 1ª do orçamento de 1935, na conformidade do art. III da lei n. 373, de 13 de janeiro findo, solicita providências, afim de que tenha solução o assunto tratado no aviso n. 509, que a 2 de fevereiro último transmiti a V. Ex.

Dia 19

Sr. reitor da Universidade do Brasil:

N. 1.415 — Comunica que por aviso n. 427, de 19 de março último, foi providenciada a distribuição ao Tesouro Nacional do crédito necessário ao pagamento da diferença de vencimentos a que fez jus, no corrente ano, de acordo com o art. 3º das Disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o pessoal da Faculdade de Medicina dessa Universidade. Nestas condições, e por ter a Diretoria da Despesa Pública resolvido fazer o lançamento da dita diferença no "livro-folha" dos vencimentos do "pessoal fixo", restitue as folhas referentes aos meses de janeiro e fevereiro últimos, que vieram com o ofício n. 823, de 18 de março deste ano.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.416 — Transmite os resumos de ponto dos diretores de divisão do Departamento Nacional de Saúde, relativos aos meses de março e abril do corrente ano.

N. 1.417 — Acusa o ofício n. 692, de 10 do corrente, em que comunica haver assumido o exercício das funções de diretor da Despesa Pública, e agradece a fineza da comunicação.

Dia 30

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.428 — Transmite o processo n. 95.996-36, vindo com o ofício n. 593, de 19 de abril passado, e informa que as gratificações adicionais que competem ao Dr. Almir Sá Cardoso de Oliveira, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, estão especificadas em dois decretos de 17 de setembro de 1935, a razão, respectivamente, de 2:400\$000 e 4:080\$000, a contar de 27 de outubro de 1929 e 29 de agosto de 1930, importando em 19:670\$000 e abrangendo até 1934 e que o pedido de pagamento se fez à vista da documentação apresentada a este ministério.

— Sr. diretor da Divisão de Assistência Hospitalar:

N. 1.419 — Em referência ao ofício n. 1.480, de 26 de agosto de 1936, comunica haver o Sr. ministro exarado no processo respectivo o seguinte despacho: "Arquive-se".

— Sr. inspetor do Centro de Saúde n. 7:

N. 1.420 — Em referência ao ofício n. 67, de 20 de abril último, comunica que o Sr. Adriano de Araújo não recolheu até a presente data, a importância da multa a que o mesmo se refere.

— Sr. inspetor do Centro de Saúde n. 5:

N. 1.421 — Em referência aos ofícios ns. 156, 190 e 203, de 24 de março e 14 e 19 de abril do corrente ano, comunica que os Srs. Luiz Castano Ferreira, P. Teixeira & Marques e José Elicheonice não recolheram, até a presente data, as importâncias a que os mesmos se referem.

— Sr. diretor do Colégio Pedro II — Interno:

N. 1.422 — Em referência ao ofício n. 27, de 3 de fevereiro último, comunica haver o Exmo. Sr. Presidente da República autorizado que sejam executados os reparos nas instalações da copa e cozinha desse Internato, orçados em 24:000\$, na forma da letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

— Sr. diretor do Instituto Osvaldo Cruz:

N. 1.423 — Em referência ao ofício n. 78, de 1 de fevereiro último, comunica haver o Sr. ministro resolvido que não tendo valor jurídico, o acordo de que trata aquele ofício, a rescisão poderá ser feita independente de qualquer ato ou por deliberação desse Instituto.

— Sr. diretor do Instituto de Surdos Mudos:

N. 1.424 — Em referência ao ofício n. 61, de 10 de março de 1936, dirigido ao superintendente de Obras, solicita informar qual a data em que foram passadas as escrituras citadas.

— Sr. diretor da Divisão de Ensino Industrial:

N. 1.425 — Em referência ao ofício n. 838, de 3 de abril findo, comunica não ser possível atender ao que solicitastes, visto existir nesta diretoria em andamento o processo de comprovação do adiantamento para o último trimestre do exercício próximo findo, concedido ao mesmo funcionário.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 1.426 — Comunica que o Sr. ministro da Fazenda autorizou, pelo aviso n. 16, de 12 do corrente, a Alfândega do Estado da Bahia a despachar, na forma regulamentar, a encomenda postal n. 833-1937, contendo 2.350 folhas de ouro metálico (pão de ouro), encomendada na Alemanha pela Escola de Aprendizes Artífices do referido Estado.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.427 — Transmite o processo S.E. 8.163-37, referente a transportes efetuados em fevereiro do corrente ano, pela Estrada de Ferro de Vitória a Minas, em proveito do Serviço de Ebre Amarela da Fundação Rockefeller.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.428 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 2:000\$000 recebido pelo amanuense do Colégio Pedro II — Interno. Sr. Sílvia Teixeira Braga, em virtude do aviso n. 2.984, de 10 de junho do ano próximo findo, e solicita providências no sentido de ser tomado na devida consideração o parecer da 1ª Sub-Diretoria da Despesa Pública, conforme termos do ofício n. 494, de 31 de março do corrente ano, da Diretoria da Despesa Pública, que restituiu o presente processo a esta diretoria.

N. 1.429 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 2:500\$000 recebido em 18 de agosto do ano próximo passado, pelo porteiro da Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República, Otávio Joaquim Corrêa e solicita providências no sentido de ser tomado na devida consideração o parecer da 3ª Sub-Diretoria da Despesa Pública, conforme termos do ofício n. 452, de 20 de março do corrente ano, da Diretoria da Despesa Pública.

— Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 1.430 — Comunica haver o Poder Legislativo com o decreto n. 70, de 20 de março último, mantido o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre essa diretoria e a firma José Luiz Fernandes, para execução de reparos no prédio de residência de um dos astrônomos.

— Sr. agente da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina:

N. 1.431 — Transmite a 1ª via do empenho n. 9, na importância de 200\$000, afim de que sejam atendidas requisições de passagens, no corrente exercício, em proveito deste ministério.

— Sr. agente da Estrada de Ferro Santa Catarina:

N. 1.432 — Transmite a 1ª via do empenho n. 10, na importância total de 100\$000, afim de que sejam atendidas requisições de passagens, no corrente exercício, em proveito deste ministério.

— Sr. agente da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

N. 1.433 — Transmite a 1ª via do empenho n. 7, na importância de 200\$000, afim de que sejam atendidas requisições de passagens, no corrente exercício, em proveito deste ministério.

— Sr. diretor da Companhia de Navegação Fluvial do Rio Itajati:

N. 1.434 — Transmite a 1ª via do empenho n. 8, na importância de 500\$000, afim de que sejam atendidas requisições de passagens, no corrente exercício, em proveito deste ministério.

— Sr. diretor da Divisão do Ensino Industrial:

N. 1.435 — Comunica que o oficial administrativo da classe I, Edgar de Andrade Figueira, compareceu regularmente ao serviço até a presente data, tendo gozado um dia de férias relativo ao ano de 1936.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.446 — Comunica que os escrivães da classe G Mariana Teixeira da Silva e Aderbal de Sousa, compareceram regularmente ao serviço até a presente data, bem como o auxiliar contratado da Inspetoria de Exercício da Medicina Flávio Fialho de Melo, tendo Aderbal de Sousa gozado um dia de férias e Flávio Fialho de Melo, 3, relativos ao ano de 1936.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 1.447 — Comunica que o amanuense de 1ª classe, Julio Kahl e os auxiliares de escrita de 2ª classe, Rosa Caroli e Alberto Perdigão Peixoto, compareceram regularmente ao serviço até a presente data, tendo Julio Kahl gozado dois dias de férias e Rosa Caroli, quatro, relativos ao ano de 1936.

— Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 1.448 — Comunica que o auxiliar de escrita contratado, Jairo Sena de Oliveira, compareceu regularmente ao serviço até a presente data.

N. 1.449 — Comunica que os escrivães da classe E Itala Estrela e Rodolfo José Antunes Braga, e a escrituraria da classe G Maria Tereza Gaspar Gomes, compareceram regularmente ao serviço até a presente data, tendo Itala Estrela entrado na segunda parcela da licença de que trata o decreto 42, de 15 de abril de 1935, em 10 do corrente, por dois meses.

— Sr. superintendente do Serviço de Obras:

N. 1.450 — Comunica que o auxiliar de escrita de 4ª classe, João Malheiros dos Santos e o servente Taciano Alves Castanhedas, compareceram regularmente ao serviço até a presente data, tendo Taciano Alves Castanheda gozado um dia de férias e João Malheiros dos Santos, cinco, relativos ao ano de 1936.

— Sr. diretor do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.451 — Comunica que a escrituraria da classe E, Maria Madalena Barbosa, compareceu regularmente ao serviço até a presente data.

— Sr. superintendente do Serviço de Transportes:

N. 1.452 — Comunica que a datilógrafa da classe F, Capilda de Toledo Santos, compareceu regularmente ao serviço até a presente data, tendo gozado um dia de férias relativo ao ano de 1936.

Dia 21

Sr. inspetor da Alfândega desta Capital:

N. 1.454 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1934, solicita as necessárias providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os arts. 12 inciso I, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma caixa marca R. T., n. 7.462, pesando 106 quilos brutos e 82 líquidos, contendo publicações do Serviço de Publicações Internacionais, vinda de Hamburgo pelo vapor "Madrid", no valor de \$82.65 dollars, e consignada à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

N. 1.456 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1934, solicita as necessárias providências no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os arts. 12, inciso I, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, duas (2) caixas marca Biblioteca Nacional — Rio de Janeiro — Brasil, numeradas 1.518/9, contendo livros impressos para leitura, vindas de New York pelo vapor "Pan America", no valor de 20 dollars, pesando 138 quilos, consignadas à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.458 — Restitue o processo n. 1.739 em que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira, por fornecimentos feitos em 1929 à Inspetoria de Engenharia Sanitária, do qual se refere o ofício n. 574, de 2 de abril último.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 1.459 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via do inventário da Divisão do Ensino Industrial, em 1936.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.461 — Comunica que o processo fichado sob numero 5.389, de 1933, em que é interessada a firma J. R. de Oliveira & Comp., e relativo a fornecimentos feitos em proveito do Laboratório Bacteriológico, do antigo Departamento Nacional de Saúde Pública, em 1932, foi por ofício desta data devolvido à Diretoria da Despesa Pública, afim de ser efetuada a liquidação da dívida de exercício encerrado.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.462 — Em referencia ao ofício n. 1.370, de 26 de fevereiro de 1935, que acompanhou o processo fichado sob n. 5.389, de 1933, em que é interessada a firma J. R. de Oliveira & Comp., relativo a fornecimentos feitos em proveito do Laboratório Bacteriológico, do antigo Departamento Nacional de Saúde Pública, em 1932, restitue o aludido processo, visto ter sido dado conhecimento à repartição competente do parecer dessa diretoria.

N. 1.463 — Em referencia ao ofício n. 1.369, de 26 de fevereiro de 1935, que acompanhou o processo fichado sob n. 5.399, de 1933, em que é interessada a firma Fernandes, Pereira & Comp., proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratório Bacteriológico, do antigo Departamento Nacional de Saúde Pública, em 1932, restitue o aludido processo, visto ter sido dado conhecimento à repartição competente do parecer dessa diretoria.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.464 — Comunica que o processo fichado sob n. 5.399, de 1933, em que é interessada a firma Fernandes, Pereira & Comp., relativo a fornecimentos feitos ao Laboratório Nacional de Saúde Pública, em 1932, foi por ofício desta data devolvido à Diretoria da Despesa Pública, afim de ser efetuada a liquidação da dívida de exercício encerrado.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação:

N. 1.465 — Em referencia ao ofício n. 709, de 10 de maio corrente, da Divisão do Ensino Secundário, comunica que o Sr. Aristeu Acioli Correa Lins já recebeu a quantia que lhe era devida por ter inspecionado o Ginasio de Caetité, em Baía, no corrente ano, e solicita providências no sentido de serem evitados os pedidos de pagamento em duplicata como vem ultimamente sucedendo.

— Sr. diretor da Divisão de Assistência Hospitalar:

N. 1.466 — Comunica que o auxiliar de escrita de 3ª classe, Haroldo Sumner Negrão, compareceu regularmente ao serviço até a presente data, tendo faltado dois dias ao serviço por motivo justificado e gozado quatro dias de férias.

— Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão do Serviço de Águas e Esgotos:

N. 1.467 — Comunica que o trabalhador de 2ª classe Jarchas Dordron, compareceu regularmente ao serviço até a presente data.

— Sr. superintendente do Serviço de Obras:

N. 1.469 — Comunica haver o Sr. Presidente da República autorizado a execução das obras de adaptação de salas do Externato do Colegio Pedro II, orçadas por essa Superintendência em 42.000\$000, na forma da letra a do art. 51 do Código de Contabilidade Pública.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de maio de 1937

Requerimentos despachados:

N. 18.839 — Odete Cruz de Matos, pedindo licença nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República. — Deferido.

N. 11.911 — 988-35 — Maria da Gloria Oliveira, pedindo retificação de nome. — Deferido.

N. 6.131 — 1.115-37 — Maria da Conceição Pralon de Carvalho, pedindo certidão de tempo de serviço. — Prove que Maria da Conceição P. de Carvalho, Maria da Conceição Carvalho e Maria da Conceição Pralon de Carvalho são uma e a mesma pessoa.

N. 4.515 — 936-37 — Francisco Jesus de Oliveira, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 5.228 — 1.003-37 — Nelson Machado, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 351 — 46-37 — João Bruno de Oliveira, pedindo retificação de nome. — Retifique-se.

N. 5.176 — 601-37 — Dr. Sebastião Moreira de Azevedo, pedindo licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Submeta-se, querendo, a inspeção de saúde.

N. 7.994 — 1.274-37 — Francisco Xavier Bittencourt, pedindo licença especial. — Deferido.

N. 9.439 — 1.405-37 — Mario Freire, pedindo licença especial. — Deferido.

Licenças:

Seis meses, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir da presente data.

Seis meses, nos termos do art. 1º, combinado com o art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir da presente data, ao escrivão da classe "G", Quadro I, em exercício na Inspetoria dos Centros de Saúde, Amintas Pereira da Fonseca. (9.601 — 1.428-37).

Dia 27

Seis meses, a partir de 1 de junho próximo vindouro, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial Administrativo do Quadro I, classe "L", com exercício na Diretoria de Contabilidade, Mario Freire. (9.439 — 1.405-37).

Três meses, a partir de 21 de abril do corrente ano, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao motorista da classe "E", do Quadro I, com exercício no Serviço de Transportes, Antônio Pereira Reis. (12.405 — 1.923-35).

Serviço de Obras

No processo n. 54/37, do Serviço de Obras, "Faculdade de Odontologia — Obras urgentes e indispensáveis" a fls. 5 o Sr. Ministro solicitou autorização para executar serviços de reparos na Faculdade de Odontologia. — O Excmo. Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em, 19-5-37. — Getúlio Vargas".

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Em 24 de maio de 1937

Maio dia 7:

E. Esteves. — Pode funcionar 1.267 — 5-5-37.

E. Esteves. — Certifique-se 1.300 — 7-5-37.

Armando Pereira. — Certifique-se 1.314 — 6-5-37.

Rocha & Fonseca. — Certifique-se 1.314 — 6-5-37.

Mario Augusto. — Pode funcionar 1.348 — 7-5-537.

Mario Augusto. — Certifique-se 1.338 — 7-5-37.

Joaquim Ribeiro. — Pode funcionar 1.358 — 7-5-37.

Joaquim Ribeiro. — Certifique-se 1.356 — 7-5-37.

José Mario Cardoso. — Pode funcionar 1.333 — 7-5-37.

José Mario Cardoso. — Certifique-se 1.365 — 7-5-37.

José Mario Cardoso. — Certifique-se 1.313 — 7-5-37.

Augusto Almeida. — Pode funcionar 1.332 — 7-5-37.

Augusto Almeida. — Certifique-se 1.357 — 7-5-37.

Aurelio Costa Pacheco. — Pode funcionar 1.327 — 7-5-37.

Aurelio Costa Pacheco. — Certifique-se 1.349 — 7-5-37.

Alvaro Tavares. — Pode funcionar 1.305 — 7-5-37.

Alvaro Tavares. — Certifique-se 1.331 — 7-5-37.

Rua Riachuelo n. 416. — Arquite-se int. 19.442 — 8-5-37.

Aspasio L. de Medeiros. — Cancele-se 1.320 — 7-5-37.

Francisco A. Ramalho. — Cancele-se auto de infração 159 — 7-5-37.

A. de Macedo & Comp. — Pode habitar 1.301 — 7-5-37.

Castro Leal. — Arquite-se 1.155 — 7-5-37.

Dario Silva. — Pode habitar 1.284 — 7-5-37.

Dario Silva. — Pode habitar 1.283 — 7-5-37.

Dario Silva. — Pode habitar 1.285 — 7-5-37.

Alexandre Rodrigues. — Pode habitar 1.307 — 7-5-37.

Alexandre Rodrigues. — Certifique-se 1.328 — 7-5-37.

Antonio Alves do Vale. — Pode habitar 964 — 7-5-37.

Joaquim F. da Costa. — Pode habitar 1.322 — 7-5-37.

Francisco da S. Filício. — Pode habitar 1.290 — 8-5-37.

Oscar Guimarães. — Pode habitar 1.355 — 8-5-37.

Mario de Almeida Caiado. — Pode habitar 1.359 — 8-5-37.

Manoel Pereira Leal. — Pode habitar 1.288 — 8-5-37.

Mario Guimarães. — Pode habitar 1.309 — 8-5-37.

J. Otávio. — Pode habitar 1.256 — 8-5-37.

Maria Luiz Carrão. — Pode habitar 1.291 — 8-5-37.

Arminio O. de Souza. — Pode habitar 1.312 — 7-5-37.

Arminio O. de Souza. — Pode funcionar 1.337 — 7-5-37.

Arminio O. de Souza. — Certifique-se 1.339 — 7-5-37.

José Ferreira. — Pode habitar 1.366 — 8-5-37.

Custodio F. Correia. — Certifique-se 1.376 — 10-5-37.

Americo Batalha. — Pode funcionar 1.317 — 8-5-37.

Americo Batalha. — Certifique-se 1.372 — 8-5-37.

Francisco da S. Filício. — Pode habitar 1.290 — 8-5-37.

Francisco da S. Filício. — Certifique-se 1.378 — 8-5-37.

Joaquim F. da Costa. — Pode habitar 1.322 — 8-5-37.

Joaquim F. da Costa. — Pode funcionar 1.345 — 8-5-37.

Joaquim F. da Costa. — Certifique-se 1.346 — 8-5-37.

Joaquim F. da Costa. — Certifique-se 1.368 — 8-5-37.

A. de Macedo. — Pode continuar habitar 1.301 — 7-5-37.

A. de Macedo. — Certifique-se 1.369 — 10-5-37.

Dr. Souza Araújo. — Arquite-se 1.319 — 11-5-37.

Paulino Giglio. — Pode habitar 1.344 — 11-5-37.

Julio Germiniano. — Pode habitar 1.342 — 10-5-37.

Floriano Braga. — Pode habitar 1.324 — 10-5-37.

Prado Riveiro Abreu. — Pode habitar 1.311 — 10-5-37.

João Paulo de Miranda. — Pode habitar 1.311 — 10-5-37.

Manoel Cherman. — Pode habitar 1.266 — 10-5-37.

Rufino de Oliveira. — Pode funcionar 1.364 — 7-5-37.

Rufino de Oliveira. — Certifique-se 1.398 — 11-5-37.

José da Silva. — Concedo 60 dias 1.352 — 11-5-37.

Carvalho & Serrano. — Arquite-se 1.123 — 11-5-37.

Antonio M. da C. Leão. — Concedo 90 dias em prorrogação — 12-5-37.

F. Cardoso & Waldemar. — Indeferido 1.372 — 12-5-37.

João M. Carlos. — Certifique-se 1.426 — 12-5-37.

Expediente dos dias 14, 15 e 17 de maio de 1937

J. Gomes de Sá Junior. — Certifique-se. (1.334, de 14 de maio de 1937).

Louda & Comp. — Pode habitar. (1.395, de 14 de maio de 1937).

Louda & Comp. — Certifique-se. (1.435, de 14 de maio de 1937).

Francisco A. Figueira. — Cancele-se. (1.371, de 15 de maio de 1937).

Irmãdade Cruz Militar. — Pode habitar. (1.074, de 15 de maio de 1937).

João F. Cazeiro Vicente. — Pode habitar. (1.389, de 14 de maio de 1937).

Rodolf Joseph. — Pode funcionar. (1.351, de 14 de maio de 1937).

Aloisio Cordeiro. — Pode habitar. (1.396, de 14 de maio de 1937).

Herculose Carlos & Orio. — Pode habitar. (1.383, de 14 de maio de 1937).

Antonio Matoso. — Pode habitar. (1.399, de 14 de maio de 1937).

Freitas. — Pode habitar. (1.223, de 14 de maio de 1937).

José da Silva. — Pode habitar. 1.404, de 14 de maio de 1937).

Antonio Fagundes. — Pode habitar. (1.380, de 14 de maio de 1937).

José Gonçalves da Silva. — Arquite-se. (1.265, de 14 de maio de 1937).

José da Costa Ferreira. — Pode habitar. (1.415, de 15 de maio de 1937).

David da Silva Loureiro. — Pode habitar. (1.335, de 15 de maio de 1937).

José Mendes. — Pode habitar. (1.422, de 15 de maio de 1937).

José de Almeida. — Pode habitar. (1.419, de 15 de maio de 1937).

Horacio Fontes. — Pode habitar. (1.401, de 15 de maio de 1937).

Benjamin de Araújo. — Pode habitar. (1.363, de 15 de maio de 1937).

Orlando Alves. — Cancele-se auto de infração. (1.377, de 15 de maio de 1937).

Benjamin de Araújo. — Certifique-se. (1.348, de 15 de maio de 1937).

Nicolau Pierre. — Arquite-se requerimento. (1.382, de 15 de maio de 1937).

A. Vilas Boas & Comp. — Arquite-se. (15 de maio de 1937).

Manoel M. Carvalho. — Arquite-se. (917, de 15 de maio de 1937).

Geislav-Rosenban. — Cacele-se o auto de infração. (1.042, de 15 de maio de 1937).
 José Perrone. — Certifique-se. (1.388, de 14 de maio de 1937).
 Manoel Nunes. — Pode funcionar. (1.407, de 14 de maio de 1937).
 Manoel Gomes. — Certifique-se. (1.436, de 14 de maio de 1937).
 Frade & Silva. — Arquite-se.
 Manoel J. Fernandes. — Pode habitar. (1.431, de 17 de maio de 1937).
 Pietro Mandarino. — Pode habitar. (1.427, de 17 de maio de 1937).
 Bernardo Lopes. — Pode habitar. (1.391, de 17 de maio de 1937).
 Francisco A. de Moura. — Pode habitar. (1.362, de 17 de maio de 1937).

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 2

Expediente do dia 26 de maio de 1937

Requerimentos despachados

N. 2.017 — Rita Soares. — Concedo 90 dias.
 N. 2.019 — Alberto Bezencenet. — Concedo 120 dias de prorrogação.
 N. 2.022 — Armando Gomes dos Santos. — Concedo a tolerância a título precário e até ulterior deliberação.
 N. 2.027 — José Bernardo Esteves. — Concedo 90 dias.
 N. 2.030 — Maria Duarte. — Concedo 90 dias.
 N. 2.033 — Cecília Carrazedo Aguiar. — Concedo 90 dias.
 N. 2.036 — Guilherme Dias Pereira. — Concedo 90 dias.
 N. 2.064 — José Agostinho dos Santos. — Deferido nas condições pedidas e a título precário e até ulterior deliberação.

Ministério da Fazenda

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando Aureliano Abreu de Oliveira protocolista do Tesouro Nacional, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere este decreto passa a exercer efetivamente o cargo de protocolista, classe F, do quadro I, do Ministério da Fazenda, *ex-vi* da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936". Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — José Belém de Almeida, diretor geral da Fazenda Nacional.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O diretor geral da Fazenda Nacional, por portaria de 26 do corrente, concedeu 90 dias de licença, para tratamento de saúde, do contabilista da classe F, quadro XIII — Contadoria Seccional, Evandro Pessoa de Oliveira, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Processos:

N. 79.938-36 — Antônio Amaral Botelho, coleitor federal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento pleiteando nomeação para o cargo de escrivão da 1ª Coletoria Federal de Sorocaba. — Deferido, em face do disposto no art. 26, inciso 1, do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934. Expeça-se o ato.
 N. 782-J-37 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, pedindo seja autorizado a usar a máquina de selar de que trata a circular do Ministério da Fazenda n. 1, de 1936. — Em face dos pareceres, indeferido.

Processos despachados pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 7.220-37 — Manuel Teles de Oliveira, pedindo entrega de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados.

N. 36.503-37 — Afonso Gonçalves Ferreira da Costa, diretor geral, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho, pedindo abono provisório de vencimentos. — Satisfaca a exigência.

22.376-37 — Aníbal Esperidião da Silveira, pedindo uma certidão. — Dirija-se, querendo, à Alfândega de Santos, declarando o fim a que destina a certidão.

N. 35.446-37 — D. Evangelina Rêgo Sussekind, pedindo segunda via de título de pensão. — Certifique-se, nos termos do parecer, devendo a interessada requerer, depois, a necessária apostila.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1937

Offício:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 39 — Comunicando que resolveu designar uma comissão composta dos funcionários de Fazenda, bacharel Arlindo Soriano Pupe e Mário Altino Corrêa de Araújo, afim de, sob a presidência do Sr. diretor geral das Rendas Internas, e com a assistência do engenheiro Renato Vieira Wellington, técnico da Casa da Moeda e de representantes dos Ministérios do Trabalho e Agricultura, proceder à uma revisão no regulamento expedido com o decreto n. 1.193, de 11 de novembro de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Offício:

Dia 22 de maio de 1937

Ao Sr. presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 89 — Comunicando, em resposta ao ofício referente a pedido feito pela Associação Comercial de Sergipe, relativo a multas impostas aos importadores pela Alfândega local, — que a exigência daquela repartição guarda conformidade com as disposições legais e que, para que as firmas comerciais não sejam passíveis de penalidade, devem providenciar afim de que os embarcadores, ao fazerem suas expedições, observem as prescrições da alínea 1ª da circular do Ministério da Fazenda n. 11, de 19 de fevereiro de 1916.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Offícios:

Dia 20 de maio de 1937

Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

Ns. 175 e 176 — Remetendo, conforme resolveu o senhor ministro, os requerimentos em que o tesoureiro, o pagador e seus ajudantes, da Delegacia Fiscal em Minas Gerais pleiteiam o restabelecimento do regime de "quebras".

Dia 24

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 65 — Comunicando haver o Sr. ministro, de acordo com o parecer do aludido Conselho, resolvido, por equidade, dispensar a multa, em que incorreu José Garcia, e da que tratou o acórdão n. 3.582, de 2 de dezembro de 1936.

— Ao Sr. coronel diretor de Fundos do Exército:

N. 162 — Comunicando que o pedido de melhoria de pensão, feito por D. Hebe Rodrigues Monteiro, viúva do 1º tenente do Exército, Roberto de Castro Monteiro foi indeferido, em 2 de outubro de 1932, pelo chefe do Governo, que mandou arquivar o processo, conforme despacho publicado no *Diário Oficial* de 17 de março último, estando assim o assunto definitivamente solucionado.

Dia 25

Offícios:

Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 61 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para aposentadoria, o escriturário da classe G, da Casa da Moeda, Mário Sampáio Oliveira.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 185 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido designar o contabilista Valdomiro Santos para, como representante da Fazenda, fazer parte da comissão de tomada de contas da Administração do Porto do Rio de Janeiro, referente a 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56 — Comunicando a importância da diária arbitrada pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional ao 2º escrivão da referida delegacia, José Renato da Silva Jucá, correspondente ao período em que exerceu, interinamente, o cargo de coletor federal em União.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que nada há a providenciar relativamente ao pedido feito por Pedro Amado, em face do resolvido pelo Conselho Superior Administrativo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 57 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a prorrogação do expediente da referida delegacia, durante os meses de abril a julho deste ano, inclusive, das 7 às 11 horas, para os funcionários da seção de tomada de contas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 45 — Comunicando haver indeferido, por falta de amparo legal, o requerimento em que a pensionista D. Ascendina Alves de Azevedo pede reversão da pensão que percebia sua irmã, Valentina Alves de Azevedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66 — Comunicando haver indeferido, por estar prescrito o direito da interessada, o requerimento em que dona Josefa Maria Pinheiro do Vale pede a expedição do título de pensão de montepio instituído por seu filho, Gregório Evangelista do Vale, carteiro dos Correios do Pará.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 58 — Comunicando que, por tratar-se de cargo extinto em virtude da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu mandar arquivar o pedido de nova nomeação, feito pelo ex-trabalhador da Mesa de Rendas de Bella Vista, Auência de Sousa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 105 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido manter o despacho anterior, no processo em que o ex-fiscal de lancos, bacharel Apolinário da Trindade Meira Henriques pede pagamento de vencimentos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 208 — Comunicando, em referência a requerimento em que Delcio da Fontoura Cavalheiro pede nomeação, haver o Sr. Presidente da República resolvido que o requerente aguarde oportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 308 — Comunicando que, em face do art. 26 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que Ruiz Mansor, coletor federal em Nova Granada, pede sua nomeação para o lugar de escrivão da coletoria federal de Limeira.

N. 310 — Comunicando que, de acordo com o disposto no art. 5º do decreto n. 23.841, de 7 de fevereiro de 1934, e ainda porque o requerente não foi transferido, mas sim mandado ter exercício na seção do imposto de renda no Ceará, resolveu indeferir o pedido de ajuda de custo de preparos de viagem e primeiro estabelecimento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 77 — Comunicando haver o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolvido aprovar o ato que designou o escrivão da mesa de rendas federais de Estancia, Arnaldo Simas Magalhães para assumir as funções de administrador da mesma repartição, em virtude do falecimento do titular daquele cargo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 104 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da República resolvido atender ao pedido feito pela Sociedade Grandes Moinhos Brasil, S. A., quanto à relação da falta a que alude, e quanto à confirmação do favor aduaneiro concedido para a importação de uma balança automática, vinda pelo vapor "Highland Princess".

— Ao Sr. superintendente da Repressão do contrabando:

N. 207 — Declarando, em resposta ao telegrama n. 280, de 16 de abril último, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em vista da solução dada pelo Conselho Fiscal do

Serviço Público Civil, em sessão de 18 de fevereiro deste ano, à reclamação dos guardas do referido Serviço de Repressão, que foram considerados extranumerários, resolveu não estarem os títulos desses funcionários sujeitos à apostila; sendo, assim, desnecessário remetel-os ao Tesouro Nacional.

Dia 27

Ofícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 70 — Comunico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 5.761, de 19 de abril próximo findo, e que ora vos restituo, relativo ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que julgou insubsistente o auto lavrado contra Benevenuto César, por infração do regulamento do imposto do selo, proferiu, em 20 do corrente mês, de acordo com o que propôs esse Conselho, em acórdão número 3.626, de 11 de dezembro do ano passado, o despacho seguinte:

"De acordo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta. Saudações."

N. 71 — Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso ofício n. 5.762, de 19 de abril próximo passado, e que ora vos restituo, relativo ao recurso interposto por Realino Carlos do ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, que o multou por infração do regulamento de vendas mercantis, proferiu, em 18 do corrente mês, de acordo com o proposto por este Conselho, em acórdão n. 3.652, publicado no *Diário Oficial* de 29 de março último, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar por equidade a multa imposta. Saudações."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 159 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da República resolveu deferir, para o material que não tiver similar nacional, o requerimento em que a firma P. H. Denizot & Comp., desta Capital, pede seja autorizado o desembarço, livre de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, do material adquirido pela requerente, destinado à instalação de uma usina para briquetagem de carvão estrangeiro.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de maio de 1937

Ofícios:

N. 1.189 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo cópia do ofício n. 20.583, de 13 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 36.339-37) sobre o registro da tabela da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, referente a despesas extraordinárias do Ministério da Fazenda — Anexo n.º 12 — Obras, melhoramentos, aparelhamentos e equipamentos, na importância de 1.000.000\$, ficando o crédito em ser, no mesmo Tribunal.

N. 1.190 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 1.191 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação — Restituindo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 29.719-37, sobre comprovação do adiantamento de 20:817\$800.

N. 1.192 — Ao Sr. Ubaldo Lobo — Contadoria Central Ferroviária — Comunicando remessa de um exemplar das circulares de 1935 desta Contadoria, solicitado por ofício n. 13-CP-4, de 12 de janeiro último.

N. 1.194 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Comunicando o deferimento da petição da praticante desta Contadoria, Arlinda Narciso Mendes, que solicitou justificação de faltas.

N. 1.195 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência — Respondendo ofício n. 11-1.895, de 17 do corrente, prestando informações sobre funcionário.

N. 1.196 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Encaminhando demonstrações de crédito para pagamento dos vencimentos do quadro XIII — Verba 13.ª — Ministério da Fazenda — Contadorias Seccionais, deslocados nos Estados.

N. 1.197 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha — Sobre material.

Dia 25

N. 1.198 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Comunicando frequência do protocolista do Tesouro Leonel Pessoa, em exercício nesta Contadoria.

N. 1.199 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas — Respondendo ao ofício n. 119, de abril último, que encaminhou a esta Contadoria certidão de funcionário.

N. 1.200 — Ao Sr. Godofredo Vasconcelos, diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercício daquele cargo.

N. 1.201 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Alfândega do Rio Grande — Respondendo ofício n. 62, de 4 do corrente, que encaminhou a esta Contadoria cópias do expediente daquela delegação.

N. 1.202 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Encaminhando portaria do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que concede seis meses de licença, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contabilista da classe K, quadro I — Tesouro Nacional, Oscar Pides Salgado.

N. 1.203 — Ao Sr. secretário Técnico da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios — Encaminhando processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 31.324-37, relativo às remessas para o serviço de empréstimo de São Paulo — 1930 Coffee Realization.

N. 1.204 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre — Sobre fornecimento de material.

N. 1.205 — Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Respondendo ofício de 13 do corrente, encaminha o extrato da "Conta de adiantamentos" daquela companhia com o Tesouro Nacional.

N. 1.206 — Ao Sr. Benedito Gentil Coelho Furtado, inspetor da Alfândega de Vitória — Agradecendo a comunicação de haver assumido o exercício daquele cargo.

N. 1.207 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Comunicando frequência da auxiliar técnico de 1.ª, Rosalina Cascardo Camardelli, que está à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, desta Capital.

Requerimento despachado

P. C. 4.637-37, protocolado na Contadoria Central da República. — Carlos Werneck Franco Genofre. — Deferido.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.

Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 1.193 — Com referência ao vosso telegrama n. 80, de 12 do corrente, no qual vos referis a dificuldade com que vem lutando essa Delegação, dada a falta de pessoal, acentuada agora, com a ausência do funcionário Humberto Teixeira Marinho, que requereu 30 dias de licença para tratamento de saúde, declaro que deveis encaminhar a esta Contadoria uma demonstração da distribuição dos serviços, afim de poder ser providenciado o afastamento ou permuta com funcionários de outros Estados, dos que não correspondem às necessidades dos serviços dessa Delegação.

Outrossim, informareis, tendo em vista a supressão no corrente exercício, do desdobramento do imposto de consumo, quantos funcionários podem ser afastados dessa Seccional, para auxiliarem os serviços de outras Delegações.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 27 de maio de 1937

N. 19.751-1937, em que é interessado Gilberto Lavenere Wanderley:

"Satisfaça a exigência da 2ª Sub-Diretoria".

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 77 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 2.933, de 1937, referente às sugestões feitas pelo escriturário dessa Delegacia Fiscal, Luis Gonzaga de C. Pereira, sobre a cobrança do selo de nomeação dos coletores e escrivães federais, encaminhada com o vosso ofício n. 901, de 30 de dezembro de 1936, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação e pareceres, archive-se."

Dê-se conhecimento à Delegacia Fiscal na Bahia".

O parecer emitido pelo inspetor fiscal do imposto de consumo, bacharel Jaime Péricles de Sousa Guimarães, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o seguinte:

"Sugere o escriturário Luis Gonzaga de C. Pereira, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, a expedição de uma circular "a todas as delegacias fiscaes, determinando que se proceda à verificação do selo de nomeação devido pelos exatores, de acordo com a média das percentagens percebidas pelos mesmos de 1931 e 1933, cobrando-se a diferença, porventura, encontrada."

Em sua representação, alegando que a "cobrança de tal diferença daria uma renda bem sensível à União", usa dos seguintes argumentos para justificá-la:

"Pelo art. 5º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, as coletorias federais foram divididas em cinco classes, que são: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, estabelecendo-se para as mesmas as fianças, respectivamente, de 20:000\$, 16:000\$, 10:000\$000, 8:000\$ e 5:000\$ para as coletorias, e 10:000\$, 8:000\$, 5:000\$, 4:000\$ e 2:500\$ para os escrivães, de acordo com a tabela B, do mesmo decreto."

O selo de nomeação, devido pelos exatores, era calculado pela lotação das coletorias, tendo por base as fianças arbitradas para cada uma; fixadas que se acham taes fianças o selo de nomeação deve ser calculado pela média das percentagens recebidas no triênio anterior (art. 32, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e art. 18, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936).

A classificação das coletorias, publicada no "Diário Oficial" de 15 de outubro de 1935, foi feita, em virtude da apuração da renda arrecadada nos anos de 1931, 1932 e 1933.

Muitos exatores pagaram selo da nomeação, anteriormente, pelas fianças arbitradas para cada exatoria, cujas fianças principalmente para as coletorias consideradas, hoje, de 5ª classe, variavam de 200\$ a 2:000\$000.

O selo de nomeação devido para um coletor, cuja exatoria tivesse a fiança arbitrada em 200\$ para o mesmo, seria de 43\$200, como sóe ser a Coletoria Federal em Gernmoabo, neste Estado.

Feito, entretanto, o cálculo da média das percentagens recebidas pelo aludido coletor, nos anos de 1931 a 1933, verifica-se que o mesmo recebeu a importância de 1:240\$290 sob a arrecadação de 6:890\$514, devendo pagar o selo de nomeação na quantia de 124\$029."

A referida representação foi encaminhada a esta Diretoria, por ofício do respectivo delegado fiscal, que, por sua vez, sugeriu fosse a medida extensiva aos agentes fiscais do imposto de consumo.

Não obstante louvar o amor da causa pública, sentimento que, estou certo, norteou ambas as sugestões, preciso, infelizmente, contrariá-las, porque, arraigado no mesmo sentimento, cheguei à conclusão outra, depois de muita meditação, no estudo da matéria.

Na época da nomeação de qualquer funcionário, inclusive, portanto, os coletores, escrivães de coletorias e agentes fiscais do imposto de consumo, pago o selo de acordo com os preceitos então vigentes, esse pagamento (salvo o caso especialíssimo do art. 19, § 7º, do decreto n. 17.538, de 1926) torna-se definitivo, e não será lícito exigir-se novo pagamento, ao mesmo funcionário, pelo fato da lei posterior haver aumentado a taxa ou ter mandado adotar cálculo diferente, em busca de maior imposto. Do contrário, far-se-ia retroagir a disposição legal ou regulamentar, o que aberraria dos sãos princípios do nosso direito positivo.

O selo, pela nomeação dos exatores federais, até o advento da lei n. 183, de 3 de janeiro de 1936, era cobrado na forma do decreto n. 17.538, de 1926, art. 19, que determinava:

"Art. 19 — O selo é deduzido dos proventos do emprego ou da mercê, durante um ano, quer se trate de ordenado, gratificação, emolumento ou percentagem, quer de provento sob qualquer outra denominação, sendo competentemente lotados os empregos de vencimentos variáveis."

§ 5º. Quando a lotação de vencimentos variáveis não estiver prefixada em lei ou regulamento, será estabelecida, no Distrito Federal, pela Recebedoria, no Estado do Rio de Janeiro pela Diretoria da Receita Pública, e nos demais Estados, pelas Delegacias Fiscais, mediante os elementos oficiais de que dispuzerem ou tendo em vista arbitramento feito pela repartição.

E porque, quanto aos coletores e escrivães, a lotação estava prefixada no art. 17, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, que mandava calcular o selo "sobre a lotação que houver servido de base para a fixação da respectiva fiança", segue-se que não podem ser compelidos a novo pa-

pagamento do selo os exatores que, rigorosamente em obediência à lei anterior, vigente na época de sua nomeação, já satisfizeram o tributo.

O mesmo raciocínio é aplicável ao selo relativo à nomeação dos agentes fiscais do imposto do consumo. Se foi feita a lotação a que se refere o art. 19, § 5º, do decreto n. 17.538, e se foi calculado e pago o selo sobre essa lotação, nada mais é devido.

A lotação não tinha efeito provisório, a não ser no caso já apontado, do aludido art. 19, § 7º, que dizia: "Para não ser adiada posse que dependa de arbitramento para pagamento do selo, será adotada uma lotação provisória, baseada em cargo semelhante". Isso mesmo, hoje, desapareceu, com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, cujo art. 32, parágrafo único, estatue: "Quando, por qualquer circunstância, não houver elemento para a determinação dessa média, o selo será cobrado por estimativa da repartição fiscal, tendo-se em atenção, sempre que possível, as vantagens pecuniárias de cargos semelhantes ou equivalentes".

Assim, de acordo com a informação e parecer da primeira Sub-diretoria, opino pelo arquivamento do processo, depois de feita a necessária comunicação à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, da 1ª Sub-diretoria, a que também se refere o despacho desta Diretoria, foi acôrde com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro móvel, Armando Carneiro da Cunha, nos seguintes termos:

"As sugestões, constantes do presente processo, sobre a cobrança de selo de nomeação dos coletores, não podem ser tomadas em consideração. Essa cobrança deve cingir-se às expressas disposições do decreto n. 1.137, de 7 de outubro findo, que regula a matéria".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 42 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 35.215, de 1937, que tem por base o ofício n. 104, de 22 de abril último, em que o assistente técnico, de 1ª classe, do Serviço da Irrigação, Reflorestamento e Colonização, nesse Estado, Emílio Chastinet Guimarães, consulta se tem fundamento legal o ato dessa Delegacia Fiscal, negando pagamento ao pessoal contratado de mesmo Serviço, sem o desconto do selo previsto no decreto n. 1.137, de 7 de outubro último, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer.

Responda-se por intermédio da Delegacia Fiscal no Ceará".

O parecer emitido pelo oficial maior, bacharel Orlando de Faria Caldas, servindo, presentemente, como sub-diretor, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o seguinte:

"A atitude do delegado fiscal no Estado do Ceará, de que dá conta o ofício de fls., é perfeitamente acertada e legal.

O caso em apreço está resolvido, conforme esclarece o infromante pelo ofício 842 citado. (D. O. 6-4-37).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 54 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 35.660, de 1937, em que submete à aprovação superior o despacho proferido por essa Delegacia na consulta formulada pelo coletor das rendas federais em Piúma, nesse Estado, acerca de incidência do imposto do selo, exarei, em 22 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com a informação e parecer aprovo o despacho da Delegacia Fiscal no Espírito Santo de que dá notícia o ofício de fls.

Dê-se conhecimento e, a seguir, archive-se."

O parecer emitido pelo oficial maior, bacharel Orlando de Faria Caldas, presentemente servindo como sub-diretor, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acôrde com a informação prestada pelo oficial, Frederico Carstens, nos seguintes termos:

"No ofício n. 136, de 7 do corrente, o delegado fiscal do Espírito Santo submeteu à aprovação desta Diretoria a decisão sobre a consulta do coletor federal de Piúma, sobre selagem dos passes fornecidos pelos correios e polícia às lanchas-motor que transitam nos portos do Estado.

Resolveu a autoridade oficiante que ditos passes estão isentos de selo por não poderem ser consideradas — paquetes — as ditas lanchas, escapando assim, à tributação do n. 63 da tabela B do atual regulamento do selo.

O regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, tabela B, § 3º já isentava de selo os passes das embarcações de boca aberta empregadas no tráfego dos portos e nessas condições, opino pela aprovação da decisão contida no ofício acima citado."

O despacho dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi o seguinte:

"Responda-se que os passes concedidos pelos correios e polícias estão isentos de selo, porque no n. 63, da tabela B do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, fala unicamente em paquetes e a lancha a motor que faz o serviço de cabotagem entre os portos deste Estado não é considerado paquete para se enquadrar no aludido dispositivo.

Submeto este meu despacho à Diretoria das Rendas Internas."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 75 — Restituindo os documentos que estavam integrando o processo fichado sob n. 34.730, de 1937, comunica, para os fins convenientes, que já foi publicado, no "Diário Oficial" de 20 do fluente, a concessão dada à firma Ricardo Moreira Santos, estabelecida em Campos, nesse Estado, para comerciar em alcool-motor.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 47 — Solicitando providências no sentido de que seja respondida, com urgência, a ordem n. 31, de 26 de fevereiro último, desta Diretoria, afim de que possa ter andamento o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 95.211, de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 69 — Comunicando, para os fins devidos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 31.855, de 1936, que tem por base a representação do 3º escriturário dessa delegacia, Napoleão Malta de A. Maranhão, contra a Sociedade de Economia Coletiva, "Promotora da Casa Propria S. A.", encaminhado com o ofício n. 1.128, de 23 de abril do mesmo ano, exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista da informação e parecer improcedo a representação de fls. 2.

Dê-se conhecimento à Delegacia Fiscal em Pernambuco e, a seguir, archive-se o processo."

O parecer emitido pelo Sr. sub-diretor, interino, Antônio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acôrde com a informação da autoria do escriturário, Austrelino Leopoldo Montenegro da Cunha, em comissão no quadro móvel, nos seguintes termos:

"Satisfeita a exigência a que se refere o despacho de folhas 10, desta Diretoria, a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco devolve o presente processo, que tem por base a representação de fls. 2, formulada contra a filial da "Promotora da Casa Propria S. A." sediada em Recife, pelo não recolhimento de quota de fiscalização, relativa ao 1º semestre de 1936.

Convidada, em tempo, a apresentar defesa, a "Promotora da Casa Propria S. A.", assim o fez pelo documento de fls. 7.

Entre as razões apresentadas, a sociedade declara que em 14 de dezembro de 1935, a sua Diretoria, devidamente autorizada pelo Conselho Fiscal, deliberou, como lhe facultam os estatutos sociais, suprimir a sua agência em Recife, passando os seus negócios a ser aperfeiçoados pela matriz, com sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Essa resolução, de que dá conta a cópia da ata, junta a fls. 6, também autorizou a sociedade a manter, onde lhe conviesse, um ou mais correspondentes.

Baseado nessa autorização a Diretoria requereu e conseguiu, conforme se vê do despacho proferido pelo Exmo. Sr. diretor das Rendas Internas no processo n. 99.408, de 1935, publicado no *Diário Oficial*, de 23 de janeiro do ano seguinte, que fosse transformada em correspondência a agência em Recife.

Esse ato que se processou com toda a regularidade, eximiu da quota de fiscalização a nova correspondente da sociedade, por força do que dispõe o art. 5º das instruções baixadas com a circular ministerial, n. 2, de 9 de janeiro de 1936, já então em vigor.

Sendo esse o meu modo de ver, sou para que se considere improcedente a representação de fls. 2.

A consideração superior."

Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 70 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 94.861, de 1936, que tem por base o requerimento em que Carmen Victor Saldanha faz uma reclamação contra a Auxiliadora Predial S. A., exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho: — De acôrdo com a informação e parecer indeferido.

Dê-se conhecimento à Delegacia Fiscal em Pernambuco e, a seguir, archive-se.

O parecer emitido pelo Sr. Sub-Diretor, interino, Antônio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acôrde, com a informação prestada pelo escriturário.

rio, em comissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, no seguintes termos:

"D. Carmen Victor Saldanha, impugnou a distribuição de empréstimos realizado em 30 de setembro de 1936, pela "Auxiliadora Predial", na circunscrição de Recife, porque a sociedade considerou beneficiado, por antiguidade, o contrato n. 5, do Sr. Sven Urban, que, segundo a reclamante, não teve assinado, dentro do prazo regulamentar, que se exgotara em 20 de março de 1935, o aditamento de transferência do plano inicial A para o atual B.

Qual se vê do processo, a antiguidade dos mutuarios do plano A que se transferissem para o B, seria assegurada no ultimo, desde que se verificasse a assinatura do termo respectivo até aquella data, o que não se deu com relação ao Sr. Urban, como declara a própria sociedade às fls.

Alega esta, entretanto, que o não cumprimento daquela formalidade no prazo regulamentar foi motivado pela inexistência do impresso especial na filial em S. Paulo, para onde se transferira aquele prestamista, o qual diligenciou no sentido de obter sua passagem para o plano B no período marcado.

Analisando-se a farta documentação com que a sociedade procura evidenciar ter havido, por parte do Sr. Urban, o intento de lograr aquella transferencia até o dia 20-3-1935, vemos que:

1.º havia, efetivamente, um impresso especial para o mutuario preencher no caso de desejar se transferir para o plano B (vide docs. 22/24);

2.º a transferencia do Sr. Urban para o plano B foi por elle mesmo considerada realizada "irrevogavelmente e para todos os efeitos", em carta que dirigiu á filial da sociedade em São Paulo, em 20 de março de 1935 isto é, dentro do prazo regulamentar.

A necessidade de ser evidenciada a autenticidade dessa missiva quanto ao seu ponto capital — a data —, já que a assinatura ali aposta fora reconhecida por notorio publico da São Paulo, levou esta diretoria a efetuar uma diligencia no sentido de ser constatado aquele detalhe.

Do resultado dessa verificação nos fala claramente a informação de fls. 67, do fiscal do governo junto áquella filial, dizendo que, do copião de sua fiscalizada, na ordem cronologica devida, consta transcrita numa outra, dirigida pela filial á sua congénere nesta capital, na mesma data (20-3-1935) a carta do referido Sr. Sven Urban.

Evidenciado está, portanto, que houve o empenho daquelle em se transferir com observancia de todas as formalidades (inclusive assinatura do impresso respectivo), dentro do prazo estipulado. Se não o fez, culpa alguma se lhe pôde irrogar em face do que consta do processo.

Nesta-nos saber, finalmente, se a carta daquelle mutuario, feita no ultimo dia do prazo e quando impossivel se lhe tornara a obtenção do impresso de transferencia para preencher atende e basta á exigencia prevista no capitulo VI — Disposições especiais — § 77º, do regulamento de fls. 22/24 que dispõe:

"Os prestamistas que assinarem o aditamento a partir do inicio do plano B, até o 20 de março de 1935, terão seus contratos inscritos com a data original..."

Como bem esclarece a sociedade em sua petição de fls., havia um direito do Sr. Urban de se transferir para o plano B.

Esse direito elle reclamaria da sociedade desde que houvesse, de sua parte a vontade de obter aquella transferencia até 20-3-1935.

É claro, assim, que a simples manifestação dessa vontade antes de expirar aquella data, lhe deveria conceder o atendimento desse direito.

E o documento de fls. 34 comprova, de forma indubitavel, a manifestação de sua vontade naquella sentida.

Não importa, a meu vêr, que o mutuario de quem se trata haja deixado de observar a méta formalidade representada pela assinatura do aditamento até 20-3-1935 se, dentro do prazo, em documento particular devidamente legalizado e dirigido á sociedade, elle se considerou "irrevogavelmente e para todos os efeitos", transferido para o plano B.

E, se atentarmos para um dos pontos da reclamação, vemos que a sua própria signataria considerava desnecessaria a assinatura do aditamento desde que a transferencia fosse feita em outro instrumento. Esse outro instrumento é a carta de fls. 34 que, segundo a reclamante, deveria, para ter validade, ser registrada no Cartorio de Títulos e Documentos. Esse ponto de vista, em se tratando da materia em lide, é inaceitavel, tanto assim que as leis, regulamentos e instruções que regem o cooperativismo não o adoptaram.

Aliás, cabe salientar ainda aqui o trecho da reclamação em apreço que, aludindo á manifestação da vontade do Sr. Urban, de se transferir regularmente, declara que isso só provaria com documento assinado até 20 de março de 1935.

Se o beneficiado não assinou o aditamento, firmou, contudo, naquella data, a sua carta de fls. 34.

Ante o exposto, sou para que se indefira a petição de fls. 17/18, mantendo-se a decisão reclamada, proferida pelo fiscal federal junto á sociedade na consulta, que, sobre o assunto esta lhe dirigiu, e oficiando-se a respeito á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para ciencia da interessada. — A consideração superior".

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 139 — Comunicando, para os fins convenientes, que, por despacho de 22 do fluente, foi mandado arquivar o processo fichado sob n. 66.880, de 1935, de interesse da firma Gustavo Jalm & Cia.

Outrosim, restitue os documentos que estavam integrando aquele processo, pertencentes ao arquivo dessa Delegacia.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 256 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, tendo presente o processo fichado sob n. 12.121, de 1937, que tem por base o relatório, concernente ao mês de dezembro ultimo, apresentado pelo fiscal federal junto a Companhia Parque da Varzea do Carmo, nesse Estado, exarou, em 25 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se o expediente proposto, depois do que arquivar-se".

O parecer emitido pelo Sr. Sub-Diretor interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi acôrde com a informação prestada pelo escripturario, em comissão, no quadro movel, Austrelino Cunha, nos seguintes termos:

"O fiscal do Governo junto á filial da "Cia. Parque da Varzea do Carmo", no Estado de São Paulo, em obediencia ao que lhe foi determinado pelo despacho de fls., desta Diretoria, informa que todas as cifras especificadas no seu relatório de fls., estão conforme os respectivos comprovantes que lhe foram exibidos, que, igualmente, vem sendo observada a circular desta Diretoria, n. 45, de 8-10-936, o que provará, oportunamente com a remessa de uma relação dos cheques visados.

Propõe, finalmente, para a aficiencia e controle da fiscalização, a criação de um livro especial para o registro de cheques.

A medida alvitada, independe da autorização desta Diretoria e pode ser posta em pratica pelo relatante, a exemplo do que de ha muito o vêm fazendo outros fiscais.

Sendo o assunto de exclusivo interesse da fiscalização, pois que servirá para o seu controle e orientação, acertada será a adoção de tal medida.

É o que me parece e que proponho dê-se conhecimento ao relatante.

Isto feito, pôde ser este arquivado, depois de anotado no cadastro".

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 229 — Transmittindo o processo fichado sob numero 28.906, de 1937, de interesse do Banco Alemão Transatlantico, solicita providencias no sentido de que seja atendida a exigencia constante do despacho de fls., desta Diretoria.

— Ao Sr. Ulpiano de Barros, Diretor do Dominio da União:

N. 1.095 — Acusando o recebimento do vosso officio n. 155, datado de 18 do fluente, em que dais conta da vossa investidura nas funções de diretor do Dominio da União, aprez-me agradecer-vos a gentileza da comunicação em apreço e formular votos pelo exito da vossa administração.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 1.098 — Transmittindo o processo fichado sob numero 38.473, de 1937, que tem por base um requerimento da Irmandade de Nossa Senhora do Monte Serrat, pedindo isenção do pagamento da taxa de consumo d'agua, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura:

N. 1.099 — Comunicando, para os devidos fins que, tendo presente o processo fichado sob n. 28.028, de 1937, que tem por base o vosso officio n. 842, de 13 de abril ul-

timo, fazendo uma consulta acerca da incidência do selo nos registros de aproveitamento de energia hidráulica criado pelo decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, exarou, em 22 do flúente, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer.

O parecer, a que se refere o despacho desta Diretoria, foi o prestado pelo inspetor fiscal do imposto de consumo junto a esta mesma Diretoria, bacharel Jaime Pericles de Souza Guimarães, nos seguintes termos:

"Pergunta o Departamento Nacional de Produção Mineral se incidiam no selo do parágrafo 4º, n. 27, da tabela B, anexa ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e se, hoje, incidem no selo do parágrafo 1º, n. 81, da mesma tabela, anexa ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, os registros feitos nos livros criados pelo decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

Entendo que o selo indicado na consulta, diante da letra dos dispositivos citados, só é devido quando o registro ou transcrição depende de requerimento do interessado.

Em consequência, se, para efetivação dos registros a que alude o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, é necessário requerimento dos interessados, não poderá haver dúvida de que esses registros incidem no selo fixo de \$200 por linha, e, nesse caso, a estampilha correspondente à taxa devida será aposta nos próprios livros da repartição e inutilizada pelo funcionário que fizer o registro.

Quanto aos registros cujo imposto, por ventura, não tenha sido satisfeito, a repartição poderá regularizá-los, promovendo a cobrança por meio de estampilha, aposta à margem dos mesmos registros e inutilizada pelo funcionário encarregado do serviço, atualmente".

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de maio de 1937

Portarias:

N. 287 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, transmitindo o processo junto, de interesse do agente fiscal do imposto de consumo, Remí Fonseca, ao Sr. encarregado da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, no Estado de São Paulo, recomenda-lhe que preste informações a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 71 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, foi expedida em favor do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, com sede em Recife, nesse Estado, a carta-patente número 1.476.

Declara, outrossim, que o estabelecimento em questão já recolheu aos cofres da Recebedoria do Distrito Federal a importância correspondente ao respectivo selo por verba e, bem assim, a concernente à quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1937, essa última no total de 1:800\$000.

O capital do banco em questão é, presentemente de réis 1.500:000\$000.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 230 — Transmitindo para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 87.783, de 1936, de interesse da Rádio América, sita à rua Pinheiro Machado n. 75, nesta Capital.

— Ao Sr. gerente da Casa Bancária Morais, Limitada:

N. 1.096 — Solicitando providências no sentido de que seja remetida a esta Diretoria a página do jornal em que foi publicado o balancete desse estabelecimento concernente ao mês de março último.

Declara, outrossim, que, nos termos da circular n. 1, de 6 de janeiro último, desta mesma Diretoria, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte, a remessa do balancete deve vir sempre acompanhada da página do jornal em que teve lugar a sua publicação.

— Ao Sr. gerente da Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd.:

N. 1.097 — Solicitando providências no sentido de que seja remetida a esta Diretoria a página do jornal em que foi

publicado o balancete desse estabelecimento concernente ao mês de março.

Declara, outrossim, que, nos termos da circular n. 1, de 6 de janeiro último, desta mesma Diretoria, publicada no *Diário Oficial* do dia seguinte, a remessa do balancete deve vir acompanhada da página do jornal em que teve lugar a sua publicação.

Diretoria da Despesa Pública

Processos despachados

Pelo Sr. diretor da Despesa:

Dia 20 de maio de 1937

N. 36.120-1937 — Zelina da Silveira. — Habilita-se de acordo com o § 3º do art. 270 do Regulamento do Código de Contabilidade.

N. 35.790-1937 — Comendador José Ricardo Augusto Leal. — Complete o selo do documento de fls. 2. Isto feito, satisfaça as exigências do art. 202 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

N. 37.069-1936 — D. Lídia Maria Vital da Oliveira. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 21

N. 15.801-1937 — Eugênio Godur. — Satisfaça as exigências.

N. 31.984-1937 — Julieta de Oliveira Chavantes. — Deixo de autorizar o cumprimento do alvará por se referir a importância menor do que a devida. Promova, pois, a interessada a necessária retificação em juízo.

Dia 22

N. 47.786-1936 — Sociedade Cooperativa Limitada "O Crédito Popular". — Convide-se a Sociedade Cooperativa Limitada "O Crédito Popular" a indicar o número e data do processo em que é interessada, e que se relacione com o assunto de que se trata.

N. 88.312-1936 — Marina Freire da Fonseca. — Satisfaça as exigências.

Dia 24

N. 102.196-1935 — Luis Henrique Simões. — A vista do processo n. 17.028-1931, foi paga ao interessado, em 28 de maio de 1932 (doc. de despesa n. 33, de 28-5-32) a importância de 593\$100, nada havendo que mais providenciar. Publique-se e arquite-se.

N. 50.589-1934 — Estrada de Ferro Sorocabana. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 26.994-1937 — Manoel do Nascimento Furlado. — Indique o cargo que exerce (segunda publicação).

N. 5.028-1937 — Benedito Branco. — Apresente novo instrumento de procuração.

N. 47.290-1932 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 99.680-1935 — Companhia Leitaria Leopoldinense. — Compareça à Secretaria desta Diretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 18.164-1937 — Antônio Francisco dos Santos. — A vista da informação, nada há que deferir. Publique-se e arquite-se.

Dia 25

N. 36.300-1937 — Lídia de Carvalho Reis. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

N. 24.923-1937 — José Estácio de Lima Brandão Filho. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 20.874-1937 — Maria Francisca. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 14.549-1937 — Maria Urânia Marques Pinheiro. — Satisfaça a exigência do parecer (segunda publicação).

N. 10.250-1937 — Maira Bertholda Antunes de Tolentino. — Satisfaça a exigência do parecer, isto é, prove a qualidade de inventariante, essencial ao recebimento da importância em causa.

N. 56.991-1931 — Virgínia da Silva. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 33.942-1937 — José Pedro de Abreu e Lima. — Satisfaça a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 26 de maio de 1937

Processos:

N. 30.857-37 — Of. n. 20 de 19-4-37, da Associação Beneficente Federal, solicitando sejam pagas as consignações referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente ano afim de ser regularizada a situação do sócio Romeu Rodrigues Pere. — Satisfaz a exigência da 1ª Sub-Diretoria".

Dia 24 de maio de 1937

N. 34.339-37 — Of. n. 283-A, de 6 de maio de 1937, da Caixa do Funcionário Público. Pede restabelecimento da consignação do Sr. Emilio Beli, em atraso há vários meses. — "Convide-se a interessada a satisfazer a exigência".

Dia 27 de maio de 1937

N. 486 — Sr. Diretor da Prefeitura do Distrito Federal. — Reemendo 4 folhas do processo de aforamento de terrenos na Ilha de Paqueta em que é interessado João Luis Martins, as quais ficaram por equívoco juntas ao processo 99.061-36, desta Diretoria. (99.061-36).

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimento de Simplicio Sebastião Gomes locatário do próprio nacional sito á rua da Alegria n. 187 c-XVIII, pedindo redução de aluguel. — Faça o requerente prova de que está quites com os respectivos alugueis. (Processo 19.028-37).

A Estrada de Ferro Central do Brasil, no officio n. 42-P, de 26-11-36, resitue o processo de aquisição de um terreno de propriedade de Dona Maria Emilia Cardoso Martins, sito á rua Cardoso Marinho, freguezia de Sant'Ana, nesta Capital. — Satisfaz a interessada a exigência da Secção Administrativa. (Processo 54.418-36).

Requerimento de Armando Dias Maia, 2º Inventariante Judicial dos espólios de José Ribeiro e de sua mulher Dona Francisca Têles Ribeiro, pede para pagar laudemio e emolumentos, sobre as vendas de diversos imóveis situados em Santa Cruz. — Satisfaz o requerente a exigência da Secção de Engenharia. (Processo 52.893-36).

Requerimento de Atanalfa Pereira da Silva, pedindo transferência para o seu nome, do terreno lote n. 110, da Avenida Izabel, em Santa Cruz. — Satisfaz o requerente a exigência da Secção Administrativa. (Processo 74.090-36).

Requerimento de Patrício Galdino Mendes, pedindo por aluguel a casa III da Avenida dos Democratas n. 26. — Despacho do Sr. Diretor. — Em face das informações não há que deferir. (Processo 32.890-37).

Requerimento de José Santa Cruz, pedindo por aluguel a casa n. 396 da rua da Alegria. — Despacho do Sr. Diretor. — Indeferido. Apresente proposta querendo oportunamente á Comissão de Concorrência. (Processo 28.398-37).

Requerimento de Benedito Delfino, pedindo por aluguel a casa n. 177 da rua da Alegria. — Despacho do Sr. Diretor. — Indeferido. Apresente proposta querendo, oportunamente, á Comissão de Concorrência. (Processo 29.756-37).

Requerimento de Jaime Ferreira, pedindo por locação a título precário o barracão n. 33, da rua Couto Magalhães. — Despacho do Sr. Diretor. — Apresente proposta, querendo, oportunamente a Comissão de Concorrência. (Processo número 23.348-37).

Requerimento de José Pereira Grilo, pedindo locação do prédio sito á rua da Alegria n. 396. — Despacho do Sr. Diretor. — Indeferido. Apresente proposta querendo, oportunamente á Comissão de Concorrência. (Processo 26.756-37).

Requerimento de Manuel Moreira de Souza, pedindo por locação o prédio sito á rua da Alegria n. 396. — Despacho do Sr. Diretor. — Indeferido. Apresente proposta querendo, oportunamente a Comissão de Concorrência. Processo número 26.708-37).

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 27 de maio de 1937

Requerimentos

N. 28.001-935 — Albino Novais. — Em face da informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 15.126-937 — Benjamin Schuartz. — Idem.

N. 12.998-937 — Banco Boavista. — Deferido. Cobre-se a revalidação pela forma indicada na informação e no parecer.

N. 17.631-937 — Empresa de Publicidade Job, Ltda. — A vista da informação e do parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado.

N. 17.762-937 — Cândido de Albuquerque e outro. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida. Outrossim imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro do ano passado.

N. 17.816-937 — José Duarte Serafim da Costa. — Nos termos da informação e do parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$000, de conformidade com o art. 70 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 8.794-937 — Standard Oil Company of Brasil. — Entreque-se, mediante recibo.

N. 35.070-935 — João Batista & Comp. — Cobre-se o imposto pela forma proposta.

N. 16.283-936 — Banco Holandês Unido — Altere-se o valor locativo par 161:400\$000 em 1938, sem prejuizo da revisão de lançamento a ser feita oportunamente.

N. 13.243-937 — Artur dos Santos Coelho. — Cobre-se o imposto pela forma proposta.

N. 19.827-936 — Antônio Madureira & Comp. — Altere-se o valor locativo do negócio de "bilhares e frutas estrangeiras" para 7:650\$000 em 1937.

N. 4.172-937 — Consulta do Banco do Brasil. — Imponho a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inserção da dívida.

N. 16.008-937 — Redrigues Barreto & Comp. — Cobre-se o imposto pela forma proposta.

Ns. 42.651, 42.645, 42.621, 42.653 e 42.654, de 1937 — Comp. Brania de Petróleo, S. A. — De acordo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que for devida.

N. 17.852-937 — J. Markiewitz. — Idem.

N. 14.750-937 — J. Brigueit & Comp. — Indeferido.

N. 21.558-937 — José Ferreira Vaz. — Altere-se a classificação para "bilhetes de loteria e engraxador" nos exercícios de 1932 e 1933.

N. 3.629-937 — Standard Oil Company of Brasil. — Mantenho o despacho anterior á falta de amparo legal para deferir o pedido. Já estando pago o imposto devido, publicado, archive-se.

Precatórios despachados

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil reis) a favor de Ernani Correia. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil reis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil reis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ (quinhentos mil reis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE**Requerimentos**

N. 42.533 — Jaime Rocha. — Faça-se a inscrição "ex-officio" de Francisco Machado, de acordo com a informação de 12 de abril de 1936, com o valor locativo de 840\$000 e classificação de "louça de barro", em seguida faça-se a transferência também "ex-officio" para o nome de Jaime da Rocha. Imponho a Francisco Machado a multa de 100\$000, mínimo da lei, e a Jaime da Rocha a de 125\$000, médio da lei.

N. 15.114 — Oscar Quirino e Melo. — Dê-se a baixa de acordo com a informação e parecer.

N. 10.938 — Alda Monteiro. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, "ex-officio", a partir de 1937, no lançamento existente em nome de J. Mendonça, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 110 — J. Pinto de Sousa. — Transfira-se e averbe-se a baixa proposta na informação de fls. 4. Imponho a J. Pinto de Sousa a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 42.470 — José Ferreira. — Transfira-se "ex-officio", para José Ferreira a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 18.027 — Martins & Costa. — Transfira-se. Imponho a Martins & Costa a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre o emolumento de registro.

N. 13.891 — Elísio Ribeiro Queiroz. — Faça-se a inscrição pela forma proposta, dando-se baixa, "ex-officio", a partir do 2º semestre de 1937, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Carlos Targeano, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 13.716 — Pinto & Souto. — Transfira-se. Imponho a Pinto & Souto Ltda., a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre o emolumento de registro.

N. 11.451 — Luiz Ventura — Faça-se a inscrição com a nota de "isento".

N. 13.308 — G. Guinther & Comp. — Averbe-se a baixa a partir do 2º semestre de 1937.

N. 13.690 — José Correia Henriques. — Faça-se a retificação proposta.

N. 18.058 — Júlio Mourão & Comp. — Faça-se o expediente proposto.

N. 15.346 — Leitaria Regina Ltda. — De acordo com a informação e parecer, mantendo o despacho anterior. Junte-se a respectiva notificação.

N. 40.919 — Manuel dos Santos. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 28.378 — Berger & Mondkiewicz. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigência, averbe-se a baixa, a partir de 1937. No caso, não há multa a impor.

N. 27.496 — José de Almeida Pereira. — Transfira-se, "ex-officio", para Manuel Rafael da Silva, deste para M. R. Silva & Pereira e destes para o requerente José de Almeida Pereira. Imponho às duas primeiras firmas, a cada uma, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 4.672 — Luciano Fucks. — Tendo em vista o que foi, agora, apurado pelo Sr. lançador, reconsidero o despacho de fls. 4, para torná-lo de nulo efeito, e autorizo a inscrição da coleta de fls. 3, pela forma proposta, averbando-se em seguida a mudança para a rua Buenos Aires n. 115, sobrado. Imponho a Luciano Fucks a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 4.435 — Almeida Macedo & Comp. — Complete a prova de início de negócio com a licença da Prefeitura de 1936.

N. 17.375 — Regina Ribeiro. — Revalide o selo do documento de fls.

N. 84.331 — Eliza Vieira Bittencourt. — Averbe-se a baixa, a partir de 1934. Imponho a ariana Augusta Bittencourt a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.283 — Difranio Orestes. — Faça-se a inscrição proposta, dando-se baixa "ex-officio", a partir de 1938, no lançamento existente em nome de Carlos Frederico, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 236 — Deolinda Almeida. — Faça-se a inscrição, com a nota de — isento.

N. 4.543 — I. O. Pinto. — Façam-se as transferências propostas. Imponho às firmas I. O. Pinto e Idílio Marques, a cada uma, a multa de 125\$, médio da lei.

N. 4.947 — Sebastião Moreira Couto. — Tendo em vista o que consta deste processo, reconsidero o despacho de fls. 3, do processo junto n. 24.273-36, para torná-lo de nulo efeito, e autorizo a transferência proposta de Sebastião Moreira Couto para o requerente E. Rodrigues, segundo. Anotada a transferência, vá todo o processado à 3ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

N. 16.213 — Jorge J. Badra. — Complete a prova de início de negócio, com a licença da Prefeitura.

N. 15.832 — José de Andrade. — Transfira-se. Imponho a José de Andrade, a multa de 50\$, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 13.708 — Joaquim Pinto Portela. — Dê-se a baixa para o futuro exercício.

Notificações:

N. 711 — Bernardino Garcia — Senador Euzébio 128. — Multa de 150\$, mais a importância de 100\$, relativa a emolumentos de regsto. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 18.604 — Adolfo Carneiro de Mendonça. — Certifique-se o que constar.

Auto n. 549-1937 — Joaquim de Oliveira. — Contra Joaquim de Oliveira foi lavrado o auto de fls. 4 por ter deixado de lançar no seu livro de vendas à vista, as importâncias recebidas do Banco do Brasil, correspondentes às vendas que efetuou, de ouro, no período de 16 de julho a 31 de dezembro de 1935.

A evasão do imposto foi constatada pelo confronto do mapa de fls. 2, fornecido pela Casa da Moeda, com a escrita fiscal do autuado.

No prazo regulamentar, a firma autuada apresentou sua defesa, à fls. 8, pedindo o cancelamento do auto, sob o fundamento que, em face do decreto existente, as vendas de ouro estão isentas de impostos estaduais e municipais.

A fls. 8v/9v os autuantes rebatem o argumento invocado pelo autuado e fazem citatório de duas decisões proferidas pela autoridade superior.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que o imposto sobre as vendas mercantis era federal, em 1935;

Considerando que a isenção concedida pelo decreto número 24.491, de 28 de julho de 1934, foi para os impostos estaduais e municipais;

Considerando que o imposto sobre as vendas mercantis passou para a Prefeitura em 1936, muito embora, continue a ser cobrado pela União, em face de acordo celebrado entre o prefeito e o governo, aquele autorizado pelo art. 3º das Disposições Transitórias da Lei Organica do Distrito Federal, decreto 196, de 18 de janeiro de 1936;

Considerando que a evasão do imposto está provada e a infração foi praticada em 1935;

Considerando que nesse sentido já foi o assunto ora em estudo, resolvido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional e consta da ordem n. 692, de 19 de dezembro de 1934, da Diretoria das Rendas Internas e ofício n. 104, de 6 de fevereiro de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, ambos dirigidos ao Sr. Presidente do Banco do Brasil;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4 e imponho a Joaquim de Oliveira, a multa de 750\$, com a obrigação de recolher a importância de 252\$, de imposto devido "ex-vi" do disposto nos arts. 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 111-1936 — F. Maluf & Comp. — Trata-se neste processo, da apreensão de uma guia de selos insuficientemente selada, que acompanhava 23ks.600, de tecido de seda, remetidos pela firma F. Maluf & Comp.

A autuada, no prazo regulamentar, apresenta o seu requerimento de defesa, atribuindo a insuficiência apurada a um descuido do empregado encarregado do serviço de expedição de guias.

Isto posto, e:

Considerando que o cálculo do imposto devido foi feito regularmente, e consta da guia;

Considerando que, apesar de estar lançado na guia a importância exata do imposto devido, houve insuficiência de 10\$, por ocasião da aquisição das estampilhas;

Considerando, assim, que a infração está materialmente provada;

Julgo procedente o auto de fls. 4/5, e imponho a F. Maluf & Comp. a multa de 200\$, mínimo do art. 61, "h", do decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1936.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 276-1937 — Eliseu Coelho. — À vista do que consta do processo que correu à revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho a Eliseu Coelho a multa de 300\$, mínimo do art. 29, § 2º, b, combinado com o art. 24, § 3º, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 698-1937 — Irmão Gomes. — Provada como se selos, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls. 1, julgo o procedente e imponho a Irmão Gomes a multa de 168\$, com a obrigação de recolher a importância da

84\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 600-1937 — A. Rodrigues Martins. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a A. Rodrigues Martins a multa de 10:134\$, com a obrigação de recolher a importância de 3:378\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 710-1937 — Silvestre Ribeiro & Comp. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Silvestre Ribeiro & Comp. a multa de 600\$, com a obrigação de recolher a importância de 36\$ do imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 732-1937 — Rodrigues & Reis. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Rodrigues & Reis a multa de 2:682\$, com a obrigação de recolher a importância de 894\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 746-1937 — Rodrigo Monteiro. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Rodrigo Monteiro a multa de 5:589\$, com a obrigação de recolher a importância de 1:863\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 775-1937 — Antônio de Almeida. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Antônio de Almeida a multa de 600\$, com a obrigação de recolher a importância de 120\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 782-1937 — Orlando José Ferreira. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Orlando José Ferreira a multa de 3:414\$, com a obrigação de recolher a importância de 1:138\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 792-1937 — Ceferino Gondar & Comp. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Ceferino Gondar & Comp. a multa de 3:636\$, com a obrigação de recolher a importância de 1:212\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 839-1937 — Maia Fernandes & Comp. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Maia

Fernandes & Comp. a multa de 600\$, com a obrigação de recolher a importância de 39\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 840-1937 — A. Tavares & Comp. — Provada como se acha, neste processo, a infração de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a A. Tavares & Comp. a multa de 1:638\$, com a obrigação de recolher a importância de 546\$ de imposto devido, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 498-1937 — Raul Leite & Comp. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Raul Leite & Comp. a multa de 200\$, *ex-vi* do disposto no art. 111, § 1º, a, combinado com o art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 504-37 — Jorge Saba. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Jorge Saba a multa de 200\$, *ex-vi* do disposto no art. 112, § 1º, b, combinado com o art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 527-37 — Magalhães Figueira & Cia. — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Magalhães Figueira & Cia. a multa de 200\$, *ex-vi* do disposto no artigo 112, § 1º, b, combinado com o art. 122, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 529-37 — José Belak de Araújo ou J. Araújo — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a José Belak de Araújo ou J. Araújo a multa de 200\$ *ex-vi* do disposto no art. 111, § 1º, a, combinado com o art. 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 564-37 — Eduardo & Vieira — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Eduardo & Vieira a multa de 200\$, *ex-vi* do disposto no art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 587-37 — Pedro Raad Tannure — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Pedro Raad Tannure a multa de 200\$, *ex-vi* do disposto no art. 112, § 1º, b, combinado com o art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 592-37 — Abrahão Andi — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Abrahão Andi a multa de 200\$, "ex-vi" do disposto no art. 112, § 1º, b, combinado com o art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 634-37 — Américo A. de Matos — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Américo A. de Matos a multa de 600\$, "ex-vi" do disposto no art. 53, combinado com os arts. 72, 81, 112, § 6º, d, e 206, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 649-37 — Cazemiro Godinho — Provada como se acha, neste processo, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto e imponho a Cazemiro Godinho a multa de 200\$, "ex-vi" do disposto no art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 25 de maio, às 14 horas a 248ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, presidente, Vítor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Monteiro Lins, Válder James Gosling e o suplente José da Rocha Batista; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 21 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 202-R — Edgar Lins Bezerra Cavalcanti — Imposto do sêlo (pedido de reconsideração — acórdão n. 3.309 — recurso n. 3.420) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, senhor Válder Gosling. — Deixou-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido apresentado fora do prazo legal, unanimemente.

N. 4.503 — Júlio Quaresma da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais (*ex-officio*) — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para ser imposta ao autuado a multa do artigo 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, nas infrações praticadas a partir de janeiro de 1933, com obrigação do recolhimento do imposto devido, unanimemente.

N. 4.538 — Banco Germânico da América do Sul — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.560 — Joaquim da Silva Azevedo — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.719 — Aristódemo Bellia — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, senhor José Lins. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para ser imposta ao autuado a multa do artigo 33 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, nas infrações praticadas a partir de janeiro de 1933, mantida a obrigação do recolhimento do imposto devido, unanimemente. Impedido no julgamento o Sr. Vítor de Matos.

(Sessão secreta)

N. 1.467 — V. Fernandes & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Válder Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.075 — Antônio Alouso Gonzalez — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.122 — João Soares Leite — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, senhor Válder Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar-se indevida a multa imposta ao recorrente, unanimemente.

N. 4.127 — Cervejaria Catarinense Limitada — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santa Catarina — Relator, Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser o imposto a cobrar nos exercícios de 1932, 1933 e 1934, calculado no base dos lucros líquidos constantes dos respectivos balanços encerrados em 30 de junho de cada um daqueles anos, incluídas no cálculo as parcelas "amortização de imóveis" que devem ser glosadas, unanimemente. Impedido no julgamento o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.162 — Abbes Abdalla — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Válder Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.518 — Martins Pimenta & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

4.548 — Francisco Cava — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.565 — Laura da Silva Pereira — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.595 — Ulises Machado Pereira Viana Filho (espólio) — Inventariante, Regina Veiga Viana — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Vítor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se o lançamento *ex-officio*, unanimemente.

N. 4.704 — Angelino Pereira dos Santos — Sucessor de Barradas & Santos. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.744 — The Pará Electric Railways and Lighting Co. Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. José Lins. — Resolveu-se devolver o processo á instância inferior para, nos termos do artigo 159 do decreto n. 24.036, de 1934, ser exigido o depósito da quantia em litígio ou a assinatura do termo de fiança, unanimemente.

N. 4.724 — Maria de Oliveira Ferreira — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.729 — B. R. Band — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente. Os Srs. Válder Gosling, Magalhães Bravo e Vítor de Matos votaram pela conclusão.

Diligências:

N. 4.513 — Alarico Damazio — Imposto de renda.

N. 1.335 — Cruz Figueiredo & Comp. Ltda. — Imposto de renda.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 26 de maio de 1937

No requerimento de A. F. Sousa & Comp., referente ao processo n. 24.477, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido, por haver sido interposto fora do prazo legal, que terminou no dia 18 do corrente".

No requerimento de A. F. Sousa & Comp., referente ao processo n. 24.482, foi proferido o seguinte despacho: "Indeferido, por haver sido interposto fora do prazo legal, que terminou no dia 18 do corrente".

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 23.827, 20.883 e 26.550.

No requerimento de Manuel dos Santos Silva, referente ao processo de n. 11.145, foi proferido o seguinte despacho: "A 21 de maio de 1937 pede Manuel dos Santos Silva reconsideração de uma decisão proferida, já em grau de recurso,

a 25 de novembro de 1935 e que lhe foi comunicada em carta de 3 de dezembro de 1935.

Não examinou o merecimento das alegações feitas, matéria do conhecimento da Câmara ou dos juizes, no curso do processo do recurso interposto.

Indeferiu a petição, que deve ser junta aos autos, porque a lei não faculta às partes outro recurso que não seja o já julgado.

No requerimento do espólio de José de Azevedo Barbosa, referente ao processo de n. 22.289, foi proferido o seguinte despacho: "Fui voto vencido na decisão do recurso, declarando julgar que juros estipulados deviam ser computados no passivo do devedor."

A lei, porém, não autoriza a revisão agora solicitada; em última e definitiva instância foi julgado o recurso interposto daquela decisão, que é o único autorizado pela lei às partes. Junte-se aos autos a petição que indefiro.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 13.024, 13.025, 12.929, 13.026, 13.027, 13.030, 13.034, 13.032, 26.925, 26.134, 26.133, 26.200, 26.201 e 24.251.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 22.283, 26.444, 2.713 de Santos, 27.128, 4.516, 26.644, 22.194, 11.697, 11.709, 16.442, 12.110, 11.705, 26.376, 26.359 e 26.602, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números 4.210, 8.304, 12.115, 12.366 e 12.367.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 9.353, 9.528 e 12.363.

VERSÃO DE 26 DE MAIO DE 1937

No processo n. 9.702, série C (Socorro — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Batista Pereira de Araújo e sua mulher, e a consequente indenização de quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$), em apólices, ao credor Hermelino de Sousa Araújo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e sessenta e oito mil réis (268\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.920, série B (Aracati — Ceará). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Alberto Jacus Klein e outros, e a consequente indenização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$), em apólices, ao credor M. L. Barbosa & Comp. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte mil quinhentos e cinquenta réis (420\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.831, série B (Santa Rosa — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio Fulgêncio de Castro e sua mulher, e as consequentes indenizações de dois contos e quinhentos mil réis, cada uma (2:500\$), em apólices, aos credores Jorge Secaf e Francisco Bonardi, continuando a cargo dos devedores as frações não reajustáveis de 471\$400 e 571\$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.451, série C (Perdões — Minas Geraes). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Bertolino Antônio de Siqueira e sua mulher, e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apólices, ao credor Tito Simões, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e vinte e quatro mil réis (124\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.098, série C (Cataguazes — Minas Geraes). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Maria Ferreira Reis, e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), em apólices, aos credores Irmãos Peixoto & Comp., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável, de

conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.206, série B (Guaíba — Rio Grande do Sul). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Irmãos Potter e outro, e a consequente indenização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$), em apólices, ao credor Banco Nacional do Comércio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos réis (495\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.993, série B, (Santiago do Boqueirão. Rio Grande do Sul). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 60, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % do débito de Luiz Vitorino Chagas e a consequente indenização de trezentos e quarenta e três contos e quinhentos mil réis, 343:500\$000, em apólices, ao credor Banco da Província do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e dois mil e setecentos réis, 102\$700, de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.536, série C, (Jaú — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Antônio de Almeida Pacheco e a consequente indenização de doze contos de réis, 12:000\$000, em apólices, ao credor Figueiredo Lima & Cia. Ltda., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta mil setecentos e setenta e cinco réis, 350\$775, de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.858, série B, (Campos — Estado do Rio). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 40, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de José Antônio da Silva Povoá e s.m. e a consequente indenização de um conto e quinhentos mil réis, 1:500\$000, em apólices, ao credor Abelardo Queiroz & Cia., em liq., continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 26.609, série B, (Joanópolis — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Eliseu Marcondes Ribas e s.m. e a consequente indenização de dois contos de réis, 2:000\$000, em apólices, ao credor João Batista Lisboa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e setenta e dois mil e quinhentos réis, 172\$500, de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 26.960, série B, (Lençóis — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Felipe Jorge e a consequente indenização de dois contos e quinhentos mil réis 2:500\$000, em apólices, ao credor Celso Morato Leite e Irmão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e cinco mil e oitocentos e trinta réis, 405\$830, de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 23.015, série B, (Bariri — São Paulo). Decidiu adotar as conclusões do Relatório de fls. 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Liberalino Alves de Sousa e s.m. e a consequente indenização de quatro contos de réis, 4:000\$000, em apólices, ao credor Sald Parah & Filho, continuando a cargo dos devedores a fração reajustável de quatrocentos e quarenta mil e oitocentos réis, 440\$800, de conformidade com o Dec. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 25.234, série B, (Cruzeiro do Sul — Santa Catarina). em que são declarantes Gota de Melo & Sousa. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 228|22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.451, série B, (Anapolis — São Paulo), em que são declarantes Lara Campos & Companhia. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 456, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 11.699, série C, (Cachoeiro do Itapemirim — Espírito Santo), em que são declarantes João Cosseti. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*, Relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 7.929, série C, (Além Paraíba — Minas Gerais), em que são declarantes Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho Porto Novo. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 12.325, série C, (Ponta Grossa — Paraná), em que são declarantes João Hatschbach Junior. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 6, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 26.919, série B, (Santa Rosa — São Paulo), em que são declarantes Alcelmo Vessoni. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, Relator.

No processo n. 23.286, série B, (Abacó — Minas Gerais), em que são declarantes Julio Alberto. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.293, série C, (Bagé — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Camilo Mercio Pereira Junior. Decidiu adotar a conclusão do Relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-Relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.285, série C (Bagé-Rio Grande do Sul), em que é declarante Catão Péres: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira* presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.292, série C (Bagé-Rio Grande do Sul), em que são declarantes Archânjo Arleo Petranca: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.199, série C (Hietê-São Palo), em que são declarantes Luís Giovanelli e outros: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.873, série B (Rio das Pedras-São Paulo), em que é declarante Achilles Forti: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.311, série C (Assis-São Paulo), em que é declarante José Osório Muniz: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.286, série C (Bagé-Rio Grande do Sul), em que é declarante Edmundo Corrêa da Silva: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 12.148, série C (Capela-Alagôas), em que são declarantes Brasileiro Galvão & Comp. Ltda.: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.876, série B (Limeira-São Paulo), em que é declarante Ernesto Germano Ulrich: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 9.125, C (Lins-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Cintra & Comp. (em liquidação) a dar quitação plena

a Argentina de Aguiar Ferraz do seu débito verificado 5:500\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 23.709-B (Gotucatú-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Paulista a dar quitação plena a Francisco Batista de Almeida do seu débito verificado (31:000\$000), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam (15:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 24.854-B, (Vila de São Francisco-Santo Amaro — Bafa): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 26 em virtude da qual ex-vi do decreto ficam obrigados os credores Tude, Irmão & Comp. a dar quitação plena a Fortunato Benjamin Saback do seu débito verificado (4:558\$700), recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam dois contos de réis (2:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.883-B (Avaí-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 65, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Castro Sales & Comp., a dar quitação plena a Eduardo Vergueiro de Lorena do seu débito verificado (145:469\$800), recebendo em apólices 50 do mesmo débito ou sejam 72:500\$030.

No processo n. 26.189-B (Catanduva-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Donini Leite & Comp. (em liquidação), a dar quitação plena a Emília de Jesus Moraes do seu débito verificado (144:775\$0000), recebendo, em apólices 50 % do mesmo débito, ou sejam 72:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 8.398-C (Miraf-Minas Gerais): "resoluiu de acordo com os votos dos dois juizes revisores, adotar as conclusões dos mesmos votos, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável (4:080\$000), de João Lopes de Faria e sua mulher e a correlata indenização de dois contos de réis (2:000\$000), em apólices ao credor Banco de Miraf, continuando a cargo do sdevedores a fração irrecusável de (40\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 26.952-B (Caconde-São Paulo): "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais a dar quitação plena a João Quintino de Oliveira e sua mulher do seu débito verificado (37:080\$860), recebendo em apólices 50 % do mesmo débito ou sejam 18:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.961-B, Bica de Pedra, S. Paulo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 62, em virtude da qual ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Cintra & Comp., em liquidação, a dar quitação plena a Julia Chuffi Alasmar do seu débito verificado (62:996\$700), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam trinta e um contos de réis (31:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.980-A, Recife, Pernambuco. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233, fica obrigado o credor Banco do Brasil (agencia em Recife), a dar quitação plena a Oscar dos Santos Dias do seu débito verificado (10:005\$000) recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam cinco contos de réis (5:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 26.827-B, municípios de S. Manoel, AVALHY, Presidente Alves (S. Paulo). — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Comercial do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Eduardo Dutra Vaz do seu débito verificado (réis 36:566\$100), recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 18:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 25.976-B, Pirajuby, S. Paulo. — Decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual é concedida a redução de 50 % no débito re-

justavel (88:426\$420), de Assad Jaime e sua mulher e a correlata indenização, em apolices, de 44:000\$, á credora Wálbia Suziden Jabur, continuando a cargo dos devedores a fração irrealjustavel de 213\$210, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 4.354-C, Botucatu, S. Paulo. — Decidiu dotar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Valencio Carneiro de Castro e sua mulher, do seu débito verificado (82:096\$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo débito, ou sejam 41:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

No pedido de reconsideração n. 2.254, processo n. 4.737-A (Barreto — S. Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de recurso formulado a fls. 39 e seguintes e assim sendo, considerar reajustavel, a mais do que na decisão anterior, a importância de 12:710\$, concedendo afinal ao credor Banco do Brasil a indenização suplementar de 6:000\$, em apolices, continuando a cargo do espólio devedor de João Alves Marinho a fração irrealjustavel de 355\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.647, processo número 25.682-B (S. Joaquim — S. Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 55 e seguintes e, assim sendo, considerar reajustavel, a mais do que na decisão anterior, a importância de 37:448\$, concedendo afinal aos credores Junqueira Netto & Comp. a indenização suplementar de 18:500\$, em apolices, contra quitação integral do débito verificado de Enout & Junqueira. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.573, processo número 25.189-B (Presidente Venceslão — S. Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 44, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.588, processo número 6.774-C (Olimpia — S. Paulo). — Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 51 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no débito de Magid Raphael e a correlata indenização de 9:500\$, em apolices, ao credor José Ferraz de Carvalho, continuando a cargo do devedor a fração irrealjustavel de 184\$613. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No pedido de reconsideração n. 2.416, processo número 22.060 (Franca — S. Paulo). — Resolveu manter a decisão lançada a fls. 43 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de maio de 1937

Exmo. Sr. Dr. Procurador da Republica.

N. 1.021 — Acusa o recebimento do officio n. 37 de 1934, acompanhado dos autos de acidente do trabalho, em que é vítima Joaquim Parente Viana, e no qual S. Ex. solicita informações e esclarecimentos capazes de habilitar aquela Procuradoria a defender a interesses da União Federal.

Em resposta, transmite copia autentica da informação da Diretoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, esclarecendo devidamente os varios aspectos do inquerito de acidente do trabalho, promovido por Joaquim Parente Viana.

Por portaria de 26 do corrente foi transmitido ao Supremo Tribunal Militar o memorial firmado pelo auditor de Marinha em disponibilidade Elias Fernandes Leite, pedindo seja tornada sem efeito a redução de seus vencimentos de quatro contos de réis (4:000\$000) para dois contos e oitocentos mil réis (2:800\$000) mensais, para consultar com o seu parecer sobre a situação do aludido auditor, posteriormente a circular do então Chefe do Governo Provisorio, de 12 de novembro de 1930.

Dia 27

Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.023 — Transmite a S. Ex. o processo da 1ª Auditoria da Marinha, relativo a um requerimento de Octavio Menezes de Lima, tutor do menor Lindoval Cardoso, filho do falecido 1º sargento asilado João Soberano Cardoso, pleiteando a concessão da pensão provisoria de montepio a favor do seu tutelado.

Sendo aquele o Ministerio naturalmente indicado para pronunciar-se sobre casos dessa natureza, solicita providencias de S. Ex. a respeito.

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal do Juri:

N. 1.024 — Solicita a S. Ex. seja o "oficial administrativo", classe "J", Carlos Cardoso de Paiva dispensado de servir como jurado daquele tribunal, para o qual foi sorteado, conforme comunicação feita pelo officio de 17 de maio de 1937, visto no momento os seus serviços serem indispensaveis a este Ministerio.

Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.025 — Resolve baixar as seguintes instruções, sobre a maneira de proceder-se, quanto ao pagamento de praças asiladas:

a) logo que for publicada em boletim a inclusão no Asilo de praça não hospitalizada, esta deverá ser recolhida ao quartel do corpo a que pertencer, acompanhada de sua caderneta subsidiaria (1º caso);

b) se a praça mandada incluir no Asilo estiver baixada a hospital, o navio ou estabelecimento a que ela pertencer remeterá a caderneta subsidiaria ao quartel do seu grupo (2º caso);

c) em qualquer dos dois casos, o ajuste de contas até a data da inclusão será feito, sem demora, pelo quartel do corpo a que pertencer a praça, ao qual competirá, no segundo caso, efetuar o pagamento da praça hospitalizada;

d) após o ajuste de contas será a caderneta subsidiaria remetida a D. P. que fará os registros e a devolverá em seguida ao quartel;

e) finalmente, no primeiro caso, a praça será apresentada ao Departamento de Asilados acompanhada de sua caderneta subsidiaria e no segundo será remetida a esse Departamento apenas a caderneta subsidiaria com a indicação do hospital em que estiver baixada a praça;

f) afim de evitar que as praças que sofrem de molestia contagiosa e incuravel fiquem em convivencia com as do serviço ativo, deverá a Diretoria de Saude providenciar para que sejam baixadas a hospital proprio as praças naquelas condições, mesmo quando seu estado não exija tal medida, onde aguardará as providencias relativas ao seu asilamento. A baixa ao hospital deverá ser determinada logo que seja conhecido o termo de inspeção de saude que tiver julgado invalido a praça.

Ministério da Guerra

Por despacho de 14 do corrente o Sr. ministro mandou publicar o seguinte aviso do Ministério da Fazenda e parecer do consultor geral da Republica:

"Ministério da Fazenda — N. 21 — Em 12 de maio de 1937. Senhor ministro — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que Sua Excelência o Senhor Presidente da Republica, a quem foi presente o processo de aposentadoria de D. Carolina de Melo e Souza Andrade, no lugar de agente ajudante de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, resolveu, depois de ouvido o Sr. consultor geral da Republica, mandar proceder na conformidade de seu parecer junto por copia, no sentido de ser feito pelo Tribunal de Contas o registro, anteriormente recusado, do mesmo processo, na forma do § 2º, ultima parte, do art. 101 da Constituição da Republica, para o fim de ser mantida a doutrina da circular n. 9.701 da Presidência da Republica. Resolvido, como se acha, o assunto da exposição dessa ministério a Sua Excelência o Senhor Presidente da Republica em data de 24 de setembro do ano passado, restituo a V. Ex. os inclusos documentos que se achavam anexos á citada exposição. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — A. de Souza Costa. — A S. Ex. o Sr. general de divisão Eurico Gaspar Dutra."

O parecer a que se refere o despacho acima é o seguinte: Número de referência 441 K.

"Veni ter novamente a este Gabinete a controvérsia relativa ao artigo 170, n. 6, da Constituição, no que diz respeito á aposentação de funcionários por moléstia contagiosa e incurável. A questão começou a surgir desde as primeiras appli-

ações do dispositivo, manifestando eu, em casos submetidos ao meu parecer, opinião contrária à interpretação que ao dispositivo vinham dando diversos órgãos administrativos, com os quais concordou afinal o Tribunal de Contas.

Por determinação do Sr. Presidente da República foi então minutada e justificada neste Gabinete uma Circular a ser expedida a todos os órgãos da Administração e na qual estes encontrassem normas a que obedecer no preparo dos atos de aposentadoria e reforma. Adotada a minuta, tomou o número 9.701 a Circular de 2 de janeiro de 1936 e cujos itens, com raras exceções, condensavam precisamente a minha opinião.

Não é necessário recordar a celeuma provocada por esse ato do Governo. A muitos ele pareceu um verdadeiro ato legislativo, a outros até uma derrogação do que sobre a matéria dispusera a Constituição.

O ato não tinha porém tal intuito e nada em verdade encerrava que fosse contrário não só à Constituição mas à própria legislação vigente. Seu escopo fôra apenas esclarecer os órgãos administrativos e uniformizar-lhes a ação, por outras palavras, dar a interpretação dos textos pelo Poder Executivo livre a quem se julgasse prejudicado o caminho do judiciário.

Houve de fato quem buscasse esse caminho, e é notório que a Corte Suprema denegou mandado de segurança impetrado com fundamento na alegada ilegalidade da Circular.

Dentro da própria Administração não cessaram porém as interpretações divergentes, e isto é o que mostra o que consta dos papéis. Convém portanto proceder a novo exame da matéria.

O n.º 6 do artigo 170 da Constituição, diz:

"o funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço; serão também aposentados os atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inhabilite para o serviço do cargo."

A alínea contém duas proposições gerais:

"o funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço"; e

"serão também aposentados os atacados de doença contagiosa ou incurável, que os inhabilite para o serviço do cargo."

Os exegetas que se opõem à Circular, fundam a sua interpretação em três argumentos de ordem filosófica, a saber:

1º) dão ao termo "também" função de adjunto adverbial modificativo de "serão aposentados", ou melhor, do verbo da proposição anterior: "será aposentado", uma vez que, no texto, inexplicavelmente, se verifica a mudança do número gramatical do sujeito, tendo o pronome "os", da segunda proposição, como antecedente o substantivo "funcionário", no singular;

2º) lêem "e" em vez de "ou" na segunda proposição, para o fim de caracterizar um caso especial, diferente do caso geral de que trata a alínea 4ª.

3º) entendem que o verbo "inhabilitar" tem no texto o sentido de relação do indivíduo com o meio, isto é, a moléstia que "inhabilita" o indivíduo para o exercício do seu cargo é aquela que o torna perigoso para o meio e com este incompatível.

Na realidade não ha nada mais desautorizado que tais distinções — do ponto de vista da hermenêutica e até do da linguística. Se nos fosse possível dar aos termos uma significação arbitrária para servir às necessidades da argumentação, não haveria texto que resistisse à fraude. As palavras têm o sentido e a classificação que lhe reconhecem a linguagem geral e a terminologia de um determinado ramo do conhecimento.

Ora, "também" não é um advérbio susceptível de modificar o verbo atribuindo-lhe uma circunstância de modo, mas exprime, sem qualquer sentido especial, a ligação de duas proposições coordenadas. Os adversários da circular invocam o significado "igualmente" que consta dos léxicos. Mas, "igualmente", quando equivale a "também", não é advérbio de modo; no caso, terá o valor de conjunção, como "também", indicando apenas a ligação de duas proposições com o mesmo sujeito gramatical, "funcionários", numa e noutra modificada por diferentes adjuntos: "que se invalidaram em consequência de serviço", na primeira; na outra, "atacados de doença contagiosa ou incurável". Denota, em

suma, a inclusão da segunda proposição na compreensão do verbo da primeira, entendido no seu sentido lato, que na primeira é restringido por um modificativo — "com vencimentos integrais, etc.", mas na segunda tem a sua extensão mais ampla — "serão aposentados", sem qualquer espécie de restrição susceptível de aumentar-lhe a compreensão lógica. Portanto, um perfeito equipolento de "e", e talvez um expletivo. O que não se pôde aceitar é que signifique: "com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço", isto é, do mesmo modo, nas mesmas condições, de acordo com a mesma regra dada na proposição anterior. Aliás, a colocação da palavra antes de "aposentados" e logo após o auxiliar ("serão também aposentados"...), demonstra suficientemente, a quem quer que esteja habituado ao manejo da língua portuguesa como ao de qualquer outro idioma de construção semelhante, que não é o termo "aposentado" (componente essencial do sentido do verbo) que está modificado por "também", cujo papel é apenas introduzir a nova proposição: mera conjunção copulativa.

Tem igual inconsistência o que se procurou armar a respeito de "ou". É esta aí, uma conjunção alternativa, ou disjuntiva, nunca uma conjunção copulativa. A doença será "contagiosa ou incurável", isto é, poderá ser contagiosa sem ser incurável, e incurável sem ser contagiosa. Não se equivalem as duas expressões: "doença contagiosa ou incurável" e "doença contagiosa e incurável", não é indiferente dizer uma coisa e outra. O "e" só tomaria legitimamente o lugar de "ou" si entendessemos cada adjetivo aplicado separadamente ao substantivo: "moléstia contagiosa ou (moléstia) incurável" vale com efeito: "moléstia contagiosa e (moléstia, qualquer moléstia, ainda que diversa da, modifica por "contagiosa") incurável". Um único exemplo não se encontraria, nos léxicos e nos bons autores, nem talvez nos máos autores, de semelhante equivalência, a não ser em casos em que o emprêgo de "ou" e "e" fôsse indiferente, isto é, não alterasse a extensão ou a compreensão dos termos da proposição e, portanto, desta mesma proposição, e isto é o que, no caso em estudo, não se verifica.

Quanto ao significado do verbo "inhabilitar", é tornar inhábil (v. "hábil" = "que tem aptidão para alguma coisa; que executa ou pôde executar, uma coisa com perfeição; que tem capacidade legal para certos hábitos; inteligente; que revela engenho ou destreza), impedir, tirar a facilidade ou certos meios de", segundo Cândido Figueiredo; "tornar inhábil física ou moralmente", v. "inhábil" = "que não é hábil; desajeitado, inapto; incompetente", etc., em Aulete; para Moraes; "fazer inhábil física, ou moralmente", v. "inhábil" = "não hábil; incapaz", etc.) "fazer ou tornar inhábil, impossibilitar alguém de alguma coisa", em D. Vileira. Lê-se ainda no Webster's: inability ou inability — the quality or state of being unable; lack of ability; want of sufficient power, strength, resources, or capacity; syn. Impotence, incapacity, incompetence, weakness, powerlessness, incapability; e em Littré: inhabiliter — rendre inhabile; inhabile: qui n'est pas apte à; terme de droit — qui n'a pas les qualités requises pour faire une chose". Sempre, como se vê, uma referência à capacidade, à facilidade, à aptidão do ponto de vista meramente subjetivo, sem a menor relação com o exercício de faculdades, direitos ou deveres alheios; ou por outra, uma perfeita equivalência do termo "invalidez que o inciso 4º emprega e que é o termo tradicional; doença que inhabilite para o exercício do cargo é apenas a doença que torna o funcionário inválido, termo que, na linguagem de nossas leis, significa precisamente a invalidez para o exercício do cargo, a invalidez específica.

Nos seus "Comentários à Constituição" o ilustrado senhor Pontes de Miranda, que no desenvolvimento do Título VII aproveitava sistematicamente as definições e a doutrina da circular, o que dá a entender que as aceita como exatas, escreve no entanto:

"Afim de evitarmos as confusões a que essas duas opiniões simplistas poderiam levar, separemos as duas questões: a da interpretação do texto constitucional de art. 170, 6º, e a de direito administrativo ordinário. Aquela, uma vez resolvida, tudo esclarece. É certo que o legislador constituinte foi desatento na mistura do caso de invalidez em consequência de acidente ocorrido no serviço com o caso da doença contagiosa ou incurável. O último caso estaria melhor no art. 170, 4º. Lendo-se o art. 170, 6º, gramaticalmente não se pôde tirar que a aposentadoria dos funcionários atacados de doença contagiosa ou incurável seja feita, necessariamente, com os vencimentos integrais".

O comentador aceita deste modo a interpretação dada ao inciso 6º da circular, conquanto entenda que esta se fundou numa opinião simplista, como aliás a do Tribunal de Contas.

Qual porém o critério não simplista, isto é, aquele que contemple a generalidade da questão? Resolve-se o comentador, aparentemente, pelo de estabelecer diferença entre a regra da "invalidez", do inciso 4º, e a da "inabilitação", do inciso 6º:

"O que se quiz — escreve ele — foi permitir so aposentassem tais funcionários (os atacados de doença contagiosa ou incurável), ainda que se não caracterize a invalidez, desde que haja conveniência para os que se acham em contacto com eles, o que, na linguagem trôpega do legislador constituinte, foi considerado inabilitado para o serviço do cargo (*verbis* "que os inhabilita para o serviço do cargo"). A interpretação portanto, é a seguinte: o artigo 176, 6º, ainda que o funcionário público possa, materialmente, exercer o cargo, sem qualquer diminuição do seu trabalho, permite a aposentadoria e dá direito a ela quando se manifeste a doença contagiosa; outrossim, quando, sem ser contagiosa, for incurável a doença".

Não é porém com a circular que está o critério simplista, ou unilateral, para não dar ao termo o caráter pejorativo e apenas lhe reconhecer o sentido que lhe atribue Littré.

O conceito de invalidez e o de inabilitação, para o exercício do cargo, são, como vimos, conceitos de todo equivalentes. O inciso 4º não é menos imperativo que o 6º, não arma a autoridade de menor poder. Compare-se:

A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma (inciso 4º).

Será aposentado o funcionário atacado de doença que o inhabilita para o exercício do cargo (inciso 6º).

Nada de novo, portanto, neste último inciso; apenas a repetição do primeiro, em peor redação e, involuntariamente, com menor extensão, pois que omitida a referência à "reforma".

Se se tratasse de um caso especial, como entende o senhor Pontes de Miranda, para que a referência à doença "incurável", e não contagiosa, uma vez que ele não aceita a opinião segundo a qual os dois predicados se têm que aplicar à mesma doença? O caso da doença incurável, não contagiosa, que inhabilita para o exercício, é exatamente, sem tirar nem pôr, o caso da invalidez do inciso 4º, isto é, da doença que torna o funcionário incapaz para o seu serviço.

A invalidez para o exercício é pois a inabilitação de que trata o inciso 6º.

No conceito dessa invalidez devem-se ter em vista os precedentes do direito brasileiro, que sempre a entendeu não só considerando a incapacidade fisiológica do indivíduo como também a inadaptação ao meio em consequência da condição de enfermo, isto é, o grão de perigo social que o seu exercício representa.

Sempre teve o governo a faculdade de submeter o funcionário à inspeção técnica e, de acordo com o laudo desta, promover-lhe a aposentação. Para manter esse regime eram mais que suficientes o inciso 4º e o conceito clássico da invalidez a que ele se refere.

Por isso, a Circular compreendeu expressamente em dois casos de aposentação por invalidez — a requerida e a compulsória, fundando ambos no inciso 4º, de que a segunda parte do 6º não foi mais do que uma inútil, confusa e inadequada repetição.

A ninguém admirará de resto que assim tenha sucedido. É notório que o texto da Constituição foi votado e remanejado, desde as primeiras emendas do projeto até à redação final, em condições absolutamente insatisfatórias do ponto de vista da ciência jurídica e da própria norma parlamentar. Quantos acompanharam aquela tumultuosa elaboração ainda não esqueceram a torrente de emendas e sub-emendas, de emendas do plenário e das comissões, de emendas de coordenação, de substitutivos e finalmente de emendas de redação que não só encerravam matéria nova como ainda alteraram a própria estrutura do sistema adotado pelo texto. Neste se encontram a cada passo as imprecisões de linguagem, as referências incompletas, as superfetações ao lado das omissões, os circumloquios, os termos de uso estritamente profissional e até erros de colocação e de concordância, a par de uma laboriosa afetação de purismo de que aqui e ali se pôde lobrigar a traça.

Se assim é quanto ao conjunto, porque só a esse Título VII se ha de reconhecer a priori uma perfeição tal que esconjure qualquer veleidade de nele encontrar aqueles defeitos e de considerar a última parte do inciso 6º como superfetato-

ria? Porque partir do pressuposto da perfeição do texto para descobrir no inciso 6º, segunda parte, uma regra nova, uma disposição implícita, diversa da do inciso 4º, tomando-se para isso todas as liberdades com a hermenêutica e até com a gramática?

No próprio inciso 6º achamos de resto uma prova dessa balbúrdia da elaboração constitucional. Leia-se, com efeito, na 1ª parte, que

"— o funcionário que se invalidar em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço".

Ora, ninguém ignora que esses dispositivos, os incisos 6º, 4º do artigo 170, como ainda outros artigos do Título, foram votados com o intuito de beneficiar o funcionalismo, de garantir-o contra o arbitrio, de socorrê-lo nas dificuldades. No entanto, o preceito acima transcripto, se interpretado com um certo apêgo à sua letra, poderia importar a confiscação de benefícios anteriormente já concebidos pela lei ordinária. Caracterizar, no caso, a invalidez como consequente de acidente ocorrido no serviço é voltar à definição constante das primeiras leis que se ocuparam da matéria e que foi sendo lenta mas seguramente modificada pela doutrina e pelos próprios textos de lei no sentido de considerar igualmente as hipóteses da moléstia profissional ou da decorrente de ato de serviço embora sem ter este a feição de "acidente" no sentido usual de "desastre", como pretendiam certos interpretes. Demais o inciso omitiu o caso de reforma de militares, de que no entanto cogita a regra geral do inciso 4º. Novas razões são estas, por conseguinte, para que recusemos tomar como premissa de qualquer raciocínio a perfeição necessária do texto, ou por outra, a perfeição teórica de qualquer texto de lei. As regras que é costume citar como imprescindíveis à elaboração legislativa, as qualidades que tentamos conseguir nos textos não são mais do que, precisamente, regras de elaboração, que o legislador procura respeitar sem que sempre o consiga.

Afirmar, portanto, que o inciso 6º repete, em parte, o inciso 4º, não é erigir uma premissa arbitrária, mas o simples enunciado de um fato insusceptível de contestação válida.

É preciso notar contudo que, embora atribuindo ao disposto na 2ª parte do inciso 6º o sentido especial que demonstramos inexistente, o Senhor Pontes de Miranda, no seu trabalho, que é, no genero, o mais minucioso a respeito da Constituição de 1934, termina reconhecendo que

"os vencimentos têm de ser os previstas na legislação ordinária, se o funcionário ainda não completou os 30 anos de serviço publico mais um dia."

Exatamente, como se vê, a regra da Circular, que não entendeu revogada a legislação ordinária, mas, muito pelo contrario, mandou que esta fosse respeitada, inclusive no que concedia vantagens excepcionais (como no caso da lepra, e outros). Para definir o seu modo de ver, conseguindo a uniformidade desejada nas concessões de aposentadoria e evitando que o Tesouro continuasse a ser fraudado por praxes ilegais, o governo tinha que ser claro, preciso e objetivo na circular, ainda correndo o perigo — de certo pouco temível — de parecer demasiado simples, ou simplista, nos seus enunciados.

Da pécha a terá absolvido, de certo, a concordância final acima demonstrada entre ela e o comentador do texto constitucional. *Obiter dictum*.

De outro argumento tem lançado mão a crítica da circular: o argumento humanitário, por assim dizer. Entende-se que é justo conceder a aposentadoria com vencimentos integrais aos funcionários atacados de doença contagiosa ou incurável. Não foi intuito da circular discurrir a matéria nem julgar da sua conveniência, porque ela incumbia ao Poder Legislativo. O que a Administração cumpria verificar era se a Constituição, revogando as leis vigentes, concedera benefícios maiores do que estas. Parecendo-lhe que não se dera essa revogação, não lhe restava senão mandar aplicar aquelas leis e cassar os atos praticados contra elas. Só no que foi revogado pela Constituição deixariam tais leis de ser aplicadas, assim se devendo proceder até que o Poder competente as modifique para conceder aos funcionários o que ache justo e merecido. Nada mais legítimo e honesto do que esse modo de proceder; e nada menos compreensível do que atribuir à circular, feita com esse espírito, o intuito de falsear a Constituição, de legislar e de usurpar qualquer espécie de funções.

Mas, realizam, em verdade, as interpretações dos adversários da circular esses intuitos humanitários que alardeiam? Erigindo a regra geral de conceder vencimentos integrais para

o caso de doença contagiosa ou incurável que inhabilite para o exercício do cargo, viram-se logo forçados, para não cair no caso do inciso 4º, que expressamente dá vencimentos proporcionais, a exigir que ambos os predicados — contágio e incurabilidade — se reunissem numa só doença. Com isto porém excluíram do benefício numerosas doenças que, não sendo contagiosas, não são contudo menos lastimáveis e merecedoras do favor do Estado a cegueira, a paralisia, a loucura, e outras. Porque só as contagiosas mereceriam esse favor quando elas não tornam o indivíduo mais incapaz para prover à sua subsistência do que as simplesmente incuráveis? Tratar-se-ia de poupar a vida e a tranquilidade dos demais, dos colegas do funcionário. Nesse caso, por que não contemplar o caso da loucura? Demais, o critério do interesse do meio não induz o de beneficiar o que deve ser excluído desse meio. As duas finalidades do ato são perfeitamente independentes: do ponto de vista do funcionário enfermo, o benefício que o Estado lhe deve fazer não pode estar subordinado ao interesse alheio. Do ponto de vista do meio, o que lhe interessa é que o Estado dele possa excluir o indivíduo perigoso, o que é hipótese que cabe, como vimos, no sistema do inciso 4º.

De outro lado, não é fora de dúvidas que o funcionário recém-admitido no serviço do Estado tenha direito, em consequência de uma doença contagiosa não adquirida nesse serviço, mas trazida para ele, a vantagens maiores do que as daquele que, ao fim de 20, 25 anos de trabalho para o Estado, fica impossibilitado de exercer o seu cargo por força da decrepitude orgânica.

O benefício que a uns se estender a todos deverá alcançar — isto é o que ditariam ao intérprete os sentimentos humanitários, se os sentimentos humanitários fossem chamados a pesar na exegese dos textos de lei.

A circular, portanto, nada tem de inconstitucional ou de ilegal, de arbitrário e deshumano. Ela foi um simples compêndio de normas legais para uso da Administração, e pode subsistir enquanto a lei não for modificada.

Nem mesmo é admissível pedir-se ao Poder Legislativo a interpretação definitiva da matéria, como se sugere nos papéis sujeitos ao meu estudo. O Poder Legislativo não é intérprete da Constituição nem das leis: apenas, tem a faculdade de votar um texto de lei concedendo as vantagens que, na circular, a Administração entendeu não estarem concedidas pelas leis vigentes.

Até que ele assim proceda, a Administração se coloca numa posição estritamente legal e justa mantendo as regras da circular e exigindo o cumprimento das mesmas por parte de todos os seus órgãos.

Consta porém dos papéis, e é notório, que o Tribunal de Contas se recusa a aceitar a interpretação da Administração e insiste na que desde o princípio adotara e de que se afastou a circular. Acumulam-se, por isso, informa a Experiência de vários do Sr. ministro da Fazenda, que se acha entre os papéis, os processos de aposentadoria sem o devido andamento.

Não se tratando de ordens de pagamento, diz ainda a Exposição, o Governo não tem meios de obter do Tribunal registro sob reserva de que tratam a lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, e o art. 101, § 2º da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre-nos observar que no exame da regularidade da concessão das aposentadorias, que a lei número 156 confere ao Tribunal (art. 23), e que já lhe atribuía a legislação anterior, não é indiscutível que lhe assista o direito de impugnar os cálculos de vantagens com o fundamento de serem inferiores à importância devida. A função de fiscal do ato do governo, que lhe incumbe, não compreende mais do que a verificação da exata aplicação da despesa, do ponto de vista do interesse do erário público, ou por outra, o Tribunal impede a Administração de pagar mais do que o devido. E se apura o direito aos vencimentos estipulados, como diz o art. 23 da lei n. 156, o que significa apurar se o ato não concedeu vencimentos maiores do que aqueles a que o funcionário tem direito. Do contrário, e uma vez que a lei fala em verificar a regularidade da concessão tanto quanto o direito aos vencimentos estipulados, seríamos levados a reconhecer também ao Tribunal o direito de, procedendo *ex officio* ou mediante representação do interessado, coagir o governo a conceder a aposentadoria a qualquer serventário a quem o governo entenda nega-la, ou no momento e nas condições em que não se considere ainda obrigada a concessão. O Tribunal é que, portanto, faria essa concessão, praticando o ato administrativo que lhe escapa por definição constitucional e legal.

Quando o cálculo parecer inferior ao Tribunal, terá este apenas o direito de efetuar diligências ou submeter o caso

novamente ao exame da Administração com o intuito de mera cooperação em favor da maior eficiência do serviço público, e nunca o de compelir o governo a modificar o ato. Ao funcionário caberá obter do Judiciário — poder competente para julgar — a declaração do seu direito e as providências adequadas a garantil-o.

Reconhecido porém que fosse ao Tribunal o direito de impugnar a concessão da aposentadoria com vantagens menores das que a que ele julgue devidas, de nenhum modo estaria a Administração desarmada de recursos legais para sustentar o seu ato e a sua opinião.

Com efeito, a atribuição do Tribunal, no caso, não tem outro fundamento senão a competência geral para acompanhar a execução orçamentaria (art. 99 da Constituição) e a de verificar a legalidade do ato creador da despesa para que este possa ter cumprimento (art. 101, § 1º). Essa competência acha-se definida e desenvolvida na lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, segundo a qual incumbe àquele órgão, entre as suas atribuições de fiscal da administração financeira, o registro prévio das concessões de aposentadoria e a verificação da regularidade da concessão e do direito aos vencimentos estipulados (art. 23, § 2º, a).

Ora, o registro sob reserva, de que trata o art. 35, § 2º da lei citada (cf. art. 101, § 2º da Constituição), pôde ser reclamado para qualquer ato de que, como fiscal da administração financeira, o Tribunal tome conhecimento, e portanto para os atos de concessão de aposentadoria, que estão compreendidos entre os atos da administração financeira sujeitos ao exame do Tribunal (lei citada, art. 23).

Não são, portanto, as ordens de pagamento os únicos atos para que se pôde invocar o registro sob reserva, mas todos os atos enumerados no art. 23 da lei n. 156 e definidos no artigo 101, §§ 1º e 2º da Constituição, entre eles os de concessão de aposentadoria e de cálculo das vantagens respectivas.

Se o governo deseja manter a doutrina da circular número 9.701, como me parece que deve ser mantida, nada o impede de reclamar do Tribunal, para os atos expedidos de acordo com a mesma, o registro de que trata a Constituição no art. 101, § 2º, *in fine*.

Rio de Janeiro, em 30 de março de 1937. — Francisco Campos."

Retificações:

Chama-se Jaci Barata Juca o 3º sargento asilado mandado excluir do Asilo de Invalidos da Pátria por ter sido julgado apto em inspeção de saúde a que foi submetido e não como publicou o D. O. de 14 do corrente.

Chama-se Julio Alves de Brito Filho o aspirante nomeado 2º tenente da 2ª classe da 1ª linha por decreto de 29 do mês findo e não como publicou o D. O. de 6 do corrente.

— Por despachos do Sr. Ministro, de 22 do corrente:

Foi aprovada a dispensa, a partir de 30 do mês findo, do cap. de fragata Alvaro Alberto da Mota e Silva, das funções que vinha exercendo na Escola Técnica do Exército como professor da cadeira de química industrial, a pedido.

Foi designado o cap. Silvio Alves Catão, Secretário da Escola das Armas.

— Por outros de 25 do mesmo mês:

Foi andado excluir do serviço ativo do Exército o 2º cabo José Gabriel Corrêa, do 2º G. O., porque maior viria a ser o prejuízo da Fazenda Nacional com a sua retenção indevida nas fileiras e portanto de dívida para com a mesma Fazenda.

Foi aprovada a indicação do major Abacilio Fulgencio dos Reis para exercer o cargo de diretor do ensino fundamental da Escola Militar.

Foi aprovada a eliminação da relação dos contratados, do trabalhador do Posto Indígena "Duque de Caxias", Antônio Machado Vieira, por ter se ausentado do serviço sem causa justificada.

Foi aprovada a exclusão do quadro de operários contratados do A. G. R. Janeiro a pedido, do trabalhador de 2ª classe Joaquim Sergio Pereira.

Foi aprovada a demissão em 30 do mês findo, a pedido, do trabalhador de 3ª classe do quadro de contratados da F. P. Estrela, Antônio de Moraes.

Concedeu-se a demissão, a pedido, do trabalhador de 3ª classe contratado da F. C. Infantaria, Odilon Adalberto da Silva.

Foi designado o major Stenio Calo de Albuquerque Lima adjunto do gabinete do Estado Maior do Exército.

— Por outros de 26 do mesmo mês:

Foram designados:

O major João da Costa Palmeira, para servir na Inspeção Especial de Fronteiras;

Os caps. meds. drs. Agnelo Ubirajara da Rocha e Arnould da Silva Bretas, para ficarem à disposição do E. M. E., sem prejuízo de suas funções.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro:

Críot Benites de Carvalho Lima, 1º tenente medico, José Pereira da Cruz Furtado, 2º sargento voluntário da Pátria, Aurelino Lopes Passos, 2º sargento, José Barbosa dos Santos, 1º cabo, João Barcelos Filho e Eugenio Mariano da Silva, soldados, solicitando pagamento. — Reconheço as dívidas, respectivamente, nas importâncias de 2:120\$100, 432\$000, 590\$000, 407\$000, 64\$400 e 407\$000.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Zenon Taumaturgo Nobre Melo, fotógrafo da Escola Veterinária do Exército, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo para que lhe seja descontado das férias regulamentares o período de 18 de março a 19 de abril, tempo que esteve baixado ao referido hospital, tudo no corrente ano. — Indeferido por falta de amparo legal.

João Evangelista Campos, capitão de engenharia, pedindo por certidão: 1º, numero e data do decreto que criou e regulamentou o quadro A; 2º, se o decreto acima citado, que criou e regulamentou o quadro A, se encontra em pleno vigor; 3º, se em data posterior ao dito decreto houve qualquer ato ou decreto que o alterasse em todo ou em parte; 4º, em caso afirmativo, numeros e datas dos atos ou decretos a que se reporta o item 3º e, bem assim, quando foram tais atos publicados no "Diário Oficial", tudo para os fins de direito e judiciais. — Certifique-se, na forma da lei.

Sebastião Rabelo Leite, coronel comandante do 25º Batalhão de Caçadores, pedindo para contribuir para o montepio do posto imediato. — Deferido.

Espedito Mendes Corrêa, 4º tenente, servindo na Escola Militar, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo para continuar seu tratamento na residência de sua família. — Concedo, de acordo com a ata de inspeção de saúde.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Apostilas:

Apostila de 24 de maio de 1937 no decreto de 28 de setembro de 1934, que promoveu a fiscal de 1ª classe da Inspeção Federal de Iluminação, o de 2ª, da mesma inspeção, João Lenz Niederauer:

"O nome do funcionario a quem se refere o presente decreto é João Frederico Lenz Niederauer e não como se acha acima declarado."

Apostila de 27 de maio de 1937 no decreto de 14 de maio de 1937, que nomeou Cecilia Fontenele para exercer o cargo de agente postal de Pilares, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

"O nome da funcionaria de quem trata o presente decreto é Cecilia Fontenele Vieira e não como se acha no mesmo declarado."

Apostila de 27 de maio de 1937 no decreto de 14 de maio de 1937, que nomeou Antonieta Macedo para exercer o cargo de agente postal de Ponta do Galeão, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal:

"O nome da funcionaria de quem trata o presente decreto é Antonieta Porto de Macedo e não como se acha no mesmo declarado."

Apostila de 24 de maio de 1937 na portaria de 13 de novembro de 1926, que nomeou para o cargo de fiscal de 2ª classe da Inspeção Geral de Iluminação, João Lenz Niederauer, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem:

"O nome do funcionario a quem se refere a presente portaria é João Frederico Lenz Niederauer e não como se acha acima declarado."

— Portaria de contrato, de 8 de maio de 1937:

N. 17.078 — Contratando José Narciso Lucas, pelo prazo de oito meses e dois dias, para exercer as funções de mestre de 5ª classe da Secretaria de Estado, mediante a remuneração mensal de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis), de acordo com o despacho exarado na exposição de motivos numero 22, de 27 de abril de 1937. (8.209-37.)

Expediente de 26 de maio de 1937

Avisos:

— Ao Tribunal de Contas:

N. 1.122 — Solicitando reconsideração do ato desse Tribunal que recusou registro ao contrato firmado pelo D.A.C. com o engenheiro Omar O'Gradi, para a regularização do aeroporto do rio Ceará. (9.353-37).

Ao Sr. governador do Estado do Paraná:

N. 1.123 — Relativamente ao pedido para que não prevalecesse sobre o pinho paranense o aumento de 30 %, nos fretes da E.F.C.B., remete este Ministério cópia das informações prestadas a respeito, por essa via-ferrea. (8.165-37).

Ao Ministério da Guerra:

N. 1.124 — Reiterando o pedido feito no aviso n. 525, de 18-3-37, referente a informações a serem prestadas pelo comando da 8ª Região Militar, sobre o transporte de correspondência postal entre Porto Santo Antônio e o núcleo colonial de Clevelandia. (4.957-37).

Ao Ministério da Agricultura:

N. 1.125 — Comunicando que o D.C.T. já providenciou para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério, os telegramas que, em objeto de serviço público, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo presidente, vice-presidente, delegados e sub-delegados do Conselho de Fiscalização das Exposições Artísticas e Científicas no Brasil, bem como para que tenha livre trânsito a correspondência postal apresentada pelos aludidos funcionários. (8.258-37).

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.126 — Solicitando o pagamento pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, da folha de gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente, nos meses de janeiro a abril de 1933, na importância total de 580\$000, a que tem direito o agente da Rêde de Viação Cearense, Jader Soares Pereira. (7.806-37).

N. 1.127 — Idem, idem, da folha de 235\$200, ao conferente-telegrafista da mesma Rêde, Ieronio Viana Gadelha. (7.806-37).

N. 1.128 — Idem, idem, da folha de 231\$200, ao conferente-telegrafista da mesma Rêde, José Osmar Ribeiro. (7.806-37).

N. 1.129 — Idem, idem, da folha de 310\$000, ao chefe de trem da mesma Rêde, Flavio de Souza Barros. (7.806-37).

N. 1.130 — Idem, idem, da folha de 310\$000, ao agente-conferente da mesma Rêde, Francisco Modesto Brasil. (7.806-37.)

N. 1.131 — Idem, idem, da folha de 450\$000, ao agente da mesma Rêde, Antônio de Oliveira Moura. (7.806-37).

N. 1.132 — Idem, idem, da folha de 235\$000, ao conferente-telegrafista da mesma Rêde, Raimundo Alves Maia. (7.806-37).

N. 1.133 — Idem, idem, da folha de 285\$000, ao agente da mesma Rêde, Edmundo Cals de Abreu. (7.806-37).

N. 1.134 — Idem, idem, da folha de 280\$000, ao agente-conferente da mesma Rêde, José Moreno. (7.806-37).

N. 1.135 — Idem, idem, da folha de 104\$000, ao conferente-telegrafista da mesma Rêde, Adalberto Soares Magalhães. (7.806-37.)

N. 1.137 — Idem, idem, da folha de 141\$000, ao conferente-telegrafista da mesma Rêde, Osmundo Saraiva Leão. (7.806-37).

N. 1.138 — Idem, idem, da folha de 310\$000, ao agente-conferente da mesma Rêde, Juvenal Colares. (7.806-37).

N. 1.139 — Idem, idem, da folha de 235\$200, ao agente-conferente-telegrafista da mesma Rêde, João Pedro Franco. (7.806-37).

N. 1.140 — Ao mesmo — Idem, idem, da folha de 280\$000, ao agente-conferente da mesma Rêde — João Antonio Saraiva Leão. (7.806-37).

N. 1.141 — Idem, idem, da folha de 310\$000, ao agente-conferente da mesma Rêde, José Osias Siqueira. (7.806-37).

N. 1.142 — Idem, idem, da folha de 280\$000, ao agente-conferente da mesma Rêde, Elias Furtado de Oliveira. (7.806-37).

N. 1.143 — Idem, idem, da folha de 235\$200, ao conferente-telegrafista da mesma Rêde, José Carneiro de Vasconcelos. (7.806-37).

N. 1.144 — Idem, idem, da folha de 277\$700, ao ajudante de trem da mesma Rêde, João Maciel. (7.806-37).

N. 1.145 — Idem, idem, da folha de 235\$200, ao conferente-telegrafista da mesma Rêde, Antônio Seara Uchôa. (7.806-37).

N. 1.146 — Idem, idem, da folha de 310\$000, ao chefe de trem da mesma Rede, Antônio Martiniano Azevedo. (7.806-37).

N. 1.147 — Idem, idem, da folha de 580\$000, ao agente da mesma Rede, Joviano Alves Brasil. (7.806-37).

N. 1.148 — Idem, idem, da folha de 310\$000, ao agente-conferente da mesma Rede, Arquimedes Fernandes Campos. (7.806-37).

N. 1.149 — Idem, idem, da folha de 310\$000, ao agente-conferente da mesma Rede, Manuel Pinto Falcão. (7.806-37).

N. 1.150 — Idem, idem, da folha de 235\$200, ao conferente-telegrafista da mesma Rede, Joaquim de Almeida. (7.806-37).

A Comissão de Estradas de Rodagem Federais:

N. 1.151 — Comunicando que foi cassada, por não ter sido utilizada até esta data, a autorização dada a George Saad, a título precário, para explorar transporte coletivo em auto-onibus, entre as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. (6.022-37).

N. 1.152 — Idem, idem, quanto à autorização dada a Ellore Gili, para o mesmo fim. (6.622-37).

Ao Sr. interventor no Distrito Federal:

N. 1.153 — Idêntico ao aviso n. 1.151, desta data. (6.022-37).

N. 1.154 — Idêntico ao aviso n. 1.152, desta data. (6.022-37).

Ao Sr. 1.º Secretário do Senado Federal:

N. 1.155 — Agradecendo a comunicação feita no ofício n. 89, de 30 de abril último, dessa Secretaria. (7.947-37).

Ao D.N.P.N.:

N. 1.156 — Declarando aprovados o projeto e o respectivo orçamento, na importância de 126:000\$000, das obras de emergência realizadas na ilha Madre de Deus, no Estado da Bahia, por conta do suprimento especial de 600:000\$000. (6.821-37).

A D.S. Baixada Fluminense:

N. 1.157 — Declarando aprovados os projetos e o orçamento, no total de 327:360\$000, para a dragagem do Canal do Braço Novo do Rio Macacú, na Baixada de Guanabara. (32-37).

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.158 — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a importância de 3.000:000\$000, à disposição do engenheiro, Lauro Farani Pedreiras de Freitas, diretor da V.F.F. Leste Brasileiro.

N. 1.159 — Ao Tribunal de Contas — Consultando sobre a possibilidade de ser considerado em vigor o decreto número 24.730, de 13 de julho de 1934, sobre contratos com particulares de fornecimento de material rodante e de tração, para a Rede de Vição Cearense. (7.767-37).

N. 1.160 — Ao Ministério da Fazenda — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou a entrega, independente do regime do duodecênio, à Tesouraria do D. C. T., do saldo das sub-consignações ns. 1, letra a, e 2 do anexo 12 do vigente orçamento. (9.463-37).

N. 1.161 — Ao Tribunal de Contas — Transmitindo os documentos apresentados pela firma J. Gonçalves & Comp., para satisfazer exigências desse Tribunal relativamente ao contrato de transferência do serviço de navegação entre as cidades de Penedo e Piranhas, no Estado de Alagoas, de que era concessionária a firma Peixoto & Comp., proprietária da Empresa Fluvial de Navegação do Baixo São Francisco. (8.000-37).

N. 1.162 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de 397:000\$000 da A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade, relativa a material fornecido no corrente ano, ao D. C. T. (7.998-37).

Offícios:

N. 1.990 — A Imprensa Nacional — Solicitando a remessa urgente das provas do relatório do Sr. Ministro, que se encontra nessa Imprensa, para impressão.

N. 1.991 — Ao D. N. P. N. — Remetendo cópia das informações prestadas pela Fazenda Nacional sobre a revogação da ordem n. 517, de 30 de setembro de 1935, da Diretoria das Rendas Aduaneiras. (6.858-37).

N. 1.992 — Ao D. C. T. — Comunicando frequência, no corrente mês, do funcionário Wiggberto de Menezes. (2.176-37).

N. 1.993 — Ao mesmo — Idem, do funcionário José Carramhanhos. (2.176-37).

N. 1.994 — Ao mesmo — Idem, do funcionário Respício de Paula. (2.176-37).

N. 1.995 — Ao mesmo — Idem, do funcionário Nilo Dantas Palhares. (2.176-37).

N. 1.96 — A I. F. E. — Idem, da funcionária Arabela Teles. (2.176-37).

N. 1.197 — A mesma — Idem, do funcionário José Elói Filho. (2.176-37).

N. 1.998 — A mesma — Idem, da funcionária Maria de Lourdes Coelho dos Santos. (2.176-37).

N. 1.999 — A Comissão E. Rodagem Federais — Idem, da funcionária Maria Carmina de Carvalho. (2.176-37).

N. 2.000 — A Rede V. Cearense — Restituindo o processo referente ao pagamento de 70:379\$990, pleiteado pela Companhia Aliança da Bahia, a título de indenização por avarias causadas em diversas partidas de algodão transportadas nas linhas dessa Rede, recomenda o Sr. Ministro providências no sentido de ser ouvida a interessada sobre a redução daquela quantia para a de 53:286\$500, conforme proposta dessa Rede, em ofício M17, de 5 de janeiro de 1937, cabendo exigir-se da aludida Companhia a apresentação dos originais das respectivas apólices. (1.152-37).

N. 2.001 — Ao Domínio da União no Estado da Bahia — Comunicando que este Ministério se opõe ao aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, próprios nacionais, situados à rua Brigadeiro Lima e à praça Augusto Vilça, na cidade de Itaparica, nesse Estado, requerido por D. Armenia Amores Alves, à vista das informações prestadas pelo D. N. P. N. (8.035-37).

N. 2.002 — A Prefeitura Municipal de Taubá — Transmitindo cópia das informações prestadas pela I. F. O. C. Secas, a respeito da cessão de um locomotivo a essa municipalidade. (7.346-37).

N. 2.003 — A Assembléia Legislativa no Estado do Rio Grande do Sul — Agradecendo a comunicação constante do ofício-circular de 13 de abril último, dessa Assembléia. (7.324-37).

N. 2.004 — Ao D. N. P. N. — Remetendo 18 portarias de contrato de pessoal da Fiscalização do Porto de Recife, lavradas em virtude das alterações introduzidas no quadro antigo pelo que veio de ser aprovado pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 12 do corrente mês. (9.093, de 1937).

N. 2.005 — A Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Comunicando que o falecido escrivão da D. R. do Distrito Federal, Maria de Castro Lopes, não deixou declaração de família averbada nesta Secretaria de Estado. (9.151-37).

N. 2.006 — A Despesa Pública — Remetendo o processo em que é interessado o Sr. Cristovão Fogaça Machado. (8.594-37).

N. 2.007 — A Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal de Contas — Remetendo cópia das informações prestadas pelo D. N. P. N. a respeito da tomada de contas relativa ao adiantamento de 75:000\$000, recebido pelo senhor Valfrido Dias, pagador da Comissão do Canal de Macacé, e, bem assim, o respectivo processo. (7.732-37).

N. 2.008 — A Vição F. F. Leste Brasileiro — Remetendo cópia do ofício-circular n. 4.998, de 26 de novembro de 1935, desta Secretaria de Estado, do qual consta a circular n. 31, de 19 de fevereiro do mesmo ano, do Ministério da Fazenda, à vista da qual ficará essa via-ferrea habilitada a providenciar junto à Alfândega, no sentido de ser ali acreditado o funcionário dessa Estrada que for designado para promover o desembarque de materiais importados. Solicita, ainda, informar-se, concomitantemente com o cargo que ocupa nessa Estrada, e que deve ser indicado, Manoel Tarcillo de Moraes exerce a profissão de despachante aduaneiro. (8.274-37).

Requerimentos despachados:

Estado de Minas Gerais — Compareça, por seu representante, ao protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. (5.598-37).

Estado do Rio Grande do Sul — (arrendatário da Vição Ferro do mesmo Estado) — Idem. — (4.900-37).

Estado de Santa Catarina — (arrendatário da Estrada de Ferro Santa Catarina) — Idem. — (5.791-37).

Sociedade Rádio Transmissora Brasileira — Compareça, por seu procurador, ao protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas. — (6.430-37).

Rádio Sociedade Fluminense — Idem. — (3.6319-37).

Estrada de Ferro Sorocabana — Idem. — (7.538-37).

Vespasiano Gregório dos Santos pedindo lhe seja dada vista do processo número 26.222-35: "Deferido, de acordo com os pareceres." — (9.090-37).

Retificações

A exposição de 25-5-937, motivos publicada no "Diário Oficial" de 26-5-1937, a folhas 11.400, relativa a Armando Augusto, tem o número 45.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 21 de maio de 1937

Licenças concedidas:

(*) Raul Brasiliense de Viterbo, ajudante da classe D, com funções na agência de Araras, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 6 de abril (N. 25.121/37).

(*) Jubira Gomes Machado, telegrafista adjunto de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Juiz de Fora, 3 meses, com 2/3 de mensalidade, para tratamento de saúde a partir de 11 de abril. (N. 8.186/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DOS TELEGRAFOS

Dia 27 de maio de 1937

Declarando sem efeito a portaria n. 535, de 13 fluente, na parte relativa à elevação do custeio das linhas de Araucária à estação e de Marretes à estação e concedendo o auxílio de 20\$000 mensais, para ocorrer às despesas com o transporte das malas à agência de Quilanguá, também subordinada à Diretoria Regional do Paraná (Portaria n. 597 de 27-5-37).

Elevando de 3:960\$ para 4:200\$000 o custeio anual da linha de Guaratinguetá à Cunha, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 598/27-5-37).

Suprimindo as linhas postais de Caraubas a Augusto Severo, custeada anualmente por 1:200\$000; Martins a Luiz Gomes, por 3:600\$000, Martins e São Miguel, por 3:600\$000; Caraubas a São Ratchael, por Parau, por 1:920\$000 e São Sebastião a Martins por 3:720\$000; criando as de Assu a Caraubas, por Parau e Augusto Severo, com duas viagens por semana, em automóvel, custeada anualmente por 8:400\$000; Vitória a Luiz Gomes, com 35 quilômetros, duas viagens por semana, custeada por 1:860\$000; Pau dos Ferros a São Miguel, com 50 quilômetros, duas viagens por semana, por 2:160\$000; São Sebastião a Brejo do Apodi, com 26 quilômetros, três viagens por semana, por 1:080\$000; Martins a Itaú, por Divinópolis, com 56 quilômetros, duas viagens por semana, por 1:920\$000 e Martins a Porto Alegre, com 16 quilômetros, duas viagens por semana, por 720\$000, todas subordinadas à Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. (Portaria n. 599/27-5-37).

Elevando de 720\$000 para 960\$000 o custeio anual da linha de Silviano Brandão a Jacutinga, subordinada à Diretoria Regional de Campanha. (Portaria n. 600/27-5-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Magnolia Meireles, agente da agência de Hiorolândia, na Diretoria Regional de Goiás, 2 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 23.378/37).

Higino Benedito do Amaral, condutor de malas, de Cordeiro a Tambau, por Descalvado, linha subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, 6 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril (26.878-37).

Eletelva Pinheiro Flores, escriturária da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 3 meses, com vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 5 de maio corrente (25.960-37).

Eurídice Pinto Távora, agente da agência de Itaperuna, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro (26.576-37).

Pacifico Freire, carteiro da classe "E", da Diretoria Regional de São Paulo, um ano, sendo 6 meses, com ordenado, e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 14 de março (22.466-37).

Oscar Estanislau Inglês, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de março (20.681-37).

Antônio Teixeira Soares, condutor de malas, de Jacobina a Riachão de Jacobina, linha subordinada à Diretoria Regional da Bahia, 6 meses, com 2/5 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 18 de março (26.871-37).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

José Clovis Passos Guimarães, carteiro da classe "B", da Diretoria Regional de São Paulo, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 17 de dezembro (53.493-36).

Ismênia Guimarães Moreira, telegrafista adjunta de 5ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Pernambuco, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (51.586-36).

Irene da Silva Aquino, auxiliar de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, 6 meses, em prorrogação, sendo 3 meses, com 2/3 da mensalidade e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 20 de abril último (8.172-37).

Alvaro Tito Castelo Branco, telegrafista adjunto de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Piauí, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (25.647-37).

Benedito Mota, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 5 de abril último (25.130-37).

Jovina Costa, auxiliar do tráfego de 4ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Minas Gerais, 3 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a partir de 18 de março último (24.909, de 1937).

Elifredo Solano de Mendonça, mensageiro de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 2 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 25 de abril último (25.765-37).

Lourival Andrade Leite, telegrafista da classe "G", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de março último (18.480-37).

Maria Nilda Mourão de Miranda, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Diamantina, 3 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a partir de 5 de maio corrente (25.763-37).

Marieta de Almeida Quaresma, auxiliar de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril último (66.971-36).

José Anselmo Alves de Sousa, inspetor de linhas da classe "J", da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, 6 meses, com todos os vencimentos nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 8 de agosto último (12.236-35).

Luiz Moreira Lima, engenheiro da classe "L", da Diretoria Geral, um mês e 21 dias, com todos os vencimentos, nos termos do art. 7º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho próximo vindouro (21.737-37).

Ostáirio Tubino Corrêa, telegrafista adjunto de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Santa Maria, um ano, com 2/3 da mensalidade, nos termos do art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional, a partir de 15 de abril último (25.641-37).

Antônio Cândido Ribeiro, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Goiás, um mês, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 3 de março último (6.792-37).

Américo Pinto Leitão, telegrafista da classe "I", da Diretoria Regional de Pernambuco, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias (23.387-37).

João Joaquim Maciel Aranha, telegrafista de 4ª classe, contratado, da Estação Central Telegráfica, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 8 de maio corrente (26.255-37).

Lenir Fernandes da Cunha, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Pará, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (60.661-36).

José Tarquínio Pereira, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional de Juiz de Fora, 2 meses, em prorrogação, sendo um mês e 5 dias com ordenado e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro de 1936 (61.230-33).

Cleonice Leite de Sousa, escriturário da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril (20.651-37).

Severina Vanderlei Simões, escriturária da classe "G", da Diretoria Regional de Pernambuco, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (25.132-37).

Julietta de Azeredo Coutinho Ribeiro, escriturária da classe "E", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (24.700-37).

Gastão Francisco de Paula, servente da classe "B", da Diretoria Regional de Pernambuco, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 16 de fevereiro (23.389-37).

Amélia Vaz, ajudante de tesoureiro "E", da Diretoria Regional de Botucatu, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril (23.645-37).

Inácia Benício de Melo, agente com funções de tesoureiro da agência da Barra, do Maratão, na Diretoria Regional do Piauí, 10 dias, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro (50.016-35).

Djanira Silva Cantanhede, ajudante da agência de Rosário, na Diretoria Regional do Maranhão, 3 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição, a partir de 1 de abril (25.117-37).

Alceu Celho de Vasconcelos, escriturário da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, 2 meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de março (28.539-37).

Requerimentos despachados

Zeno Belindo de Carvalho, escriturário da classe "G", da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo novo título de promoção. — Aguarde a execução das providências, referidas na circular n. 5-37, da Secretaria da Presidência da República, de 27 de março último (26.570-37).

João Ciliaco de Miranda, carteiro da classe "D", da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo licença prêmio. — Indeferido, visto haver interrompido, com faltas injustificadas, o decênio de exercício (22.446-37).

João Modesto de Medeiros, carteiro auxiliar da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Havendo o requerente solicitado exoneração do cargo não há o que deferir (3.249-37).

Elvira de Miranda Freitas, ajudante de agência de Museu Paraense, na Diretoria Regional do Pará, pedindo alteração de seu nome para Elvira de Freitas Moraes. — Como pede (24.907-37).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Alfredo de Castro Silveira, proc. 13.065-37 — Certifique-se.

Sociedade Beneficente Auxilia dos Funcionários, proc. 26.400-37. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro, proc. 32.650-37 — Deferido, de acordo com o parecer da 1ª Divisão.

Sociedade de Auxílios Funerários dos Empregados da Linha, proc. 30.345-37. — Deferido, fazendo-se expediente identico aos anteriores da mesma natureza.

Osvaldo Hellemister, proc. 31.885-37. — Aguarde a abertura de nova concorrência a ser feita no Departamento de Material, a qual poderá o requerente licitar.

Sofonias Pereira da Silva, proc. 35.215-37 — Não ha vaga.

Aristóteles Barbosa, proc. 35.130-37. — Não ha vaga.

Adarí Brasil, proc. 35.135-37. — Não ha vaga.

Orfila Tata de Noronha, proc. 35.140-37. — Não ha vaga.

Ricardo Lourenço, proc. 27.390-37. — Certifique-se.

Antônio Augusto Puga, proc. 27.755-37. — Certifique-se.

Instituto Renascença, proc. 31.405-37. — Defiro á vista das informações.

Antônio Pinto da Silva Vale, proc. 30.820-37. — Certifique-se.

J. Petronilho, proc. 41.727-37. — Pague-se a presente reclamação por conta do pgl. João Evangelista Pacheco Junior e pgl. Palmiro José Castilhos, em partes iguais, de acordo com os pareceres.

A. Vilela & Comp., proc. 109.202-37. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Felizola & Comp., proc. 4.080-37. — Só no futuro exercício, poderá ser o caso examinado.

Maria Josefina de Oliveira, proc. 4.018-37. — Deferido, de acordo com as informações.

Ralph Antunes da Silva Carvalho, proc. 17.705-37. — Certifique-se.

Rodolfo Braga, proc. 28.380-37. — Certifique-se.

Gastão Valentim Antunes, proc. 8.145-37. — Indeferido em face das informações da policia.

Comp. Luz e Força de Guaratinguetá, proc. 3.295-37. — Deferido, de acordo com as informações.

João Capistrano da Silva, proc. 34.700-37. — Não ha vaga.

Newton Cardoso dos Santos, proc. 34.850-37. — Não ha vaga.

Valedmar Domingos Duarte, proc. 34.835-37. — Não ha vaga.

Maria do Carmo, proc. 6.255-37. — Deferido, de acordo com as informações.

Raul Bernardino Pacheco, proc. 34.035-37. — Não ha vaga.

Heraclito de Souza Lima, proc. 34.505-37. — Indeferido. As admissões e readmissões estão suspensas por ordem do Governo.

Vitor Pereira Magalhães, proc. 34.510-37. — Não ha vaga.

Antônio Teixeira da Fonseca, proc. 34.695-37. — Não ha vaga. Devolva-se mediante recibo, ao interessado os documentos anexos.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de maio de 1937

Offícios:

Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 1.110 — Submetendo á consideração do Sr. ministro a relação do pessoal interino da rede meteorologica.

— Sr. diretor da Air France:
N. 1.111 — Remetendo alguns exemplares do edital publicado por esta repartição para a concorrência da fabrica de aviões.

— Sr. diretor da Pan American Airways Inc.:
N. 1.112 — Identico ao officio n. 1.111.

— Sr. diretor do Sindicato Condor Limitada:
N. 1.113 — Identico ao officio n. 1.111.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 1.114 — Solicitando providências para transferencia da sede do Departamento de Aeronautica Civil, do 4º andar do edificio em que funciona o Ministerio da Agricultura (Palácio dos Estados) para o predio que o Ministerio possui á rua Visconde de Itaboraí n. 80.

N. 1.115 — Pedindo autorização para o engenheiro Jasmelino Jardim Gomes Braga requisitar transportes de pessoal e de material, em objeto de serviço, nas empresas: "Amazon River Steam Navigation, Co.", e "Serviços de Navegação do Estado do Pará".

N. 1.116 — Resposta do officio n. II 66/36, de 6/5/37 do Sr. vice-almirante ao diretor geral de Navegação.

N. 1.117 — Submetendo á decisão do Sr. ministro as novas tarifas da S. A. Empresa de Viação Aerea Rio Grandense.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:
N. 1.118 — Informando que o calculista da classe F deste Departamento Benigna Ligia Renaud, já se acha inscrita nesse instituto sob os ns. 79.453 e 79.454 desde 1/2/37.

— Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
N. 1.119 — Restituindo papeis que acompanharam o officio n. 4.171, de 8 de outubro de 1936, do Sr. diretor geral de Contabilidade da S. E. da V. e Obras Públicas.

N. 1.123 — Informando que este Departamento nenhuma objecção tem a fazer relativamente ao projeto de lei n. 197, de 1936.

— Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:
N. 1.124 — Reiterando officio relativo á volta da funcionária deste Departamento, Diva de Miranda.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 1.125 — Restituindo a copia da petição do funcionário Aulus Augusto Gonçalves, com exercício na estação meteorologica de Caravelas, (Baía) solicitando sua transferencia para esta Capital.

Dia 19

Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 1.126 — Solicitando ao Sr. prefeito autorizar a Inspeção de Matas e Jardins a cooperar no ajardinamento do Aeroporto Santos Dumont, bem como designar dois serventários para acompanhar o ajardinamento previsto.

— Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 1.127 — Solicitando ligação de água no aeroporto Santos Dumont, na ponta do Calabouço.

— D. Cristina Farah:

N. 1.128 — Transmittindo a minuta do termo de rescisão amigável do contrato de arrendamento do predio onde se achava instalado o 3º Distrito Meteorológico, em Campo Grande.

Dia 20

Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 1.129 — Solicitando providencias para que seja iniciada a instalação de telefones no edificio da rua Visconde de Itaboraí n. 80, nas salas que se acham reparadas para este Departamento.

— Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.130 — Consulta sobre a aplicação das sub-consignações 17 e 18 do anexo 12.

— Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 1.133 — Solicitando aceitar requisições de passagens assinadas pelo Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

— Sr. presidente da Cruz Vermelha Brasileira:

N. 1.134 — Agradecendo o convite dos Srs. presidentes da Cruz Vermelha e da Federação Aeronautica da Hungria, para a 1ª Conferencia Tecnica Internacional.

Dia 25

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.135 — Submetendo á apreciação do órgão federal estudos para o aproveitamento das fontes de gaz helium existentes no Brasil.

— Sr. diretor gerente da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense — VARIG — Porto Alegre:

N. 1.136 — Acusando e agradecendo o recebimento de 20 exemplares do relatório de negocios de 1936.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás:

N. 1.139 — Comunicando terem sido arquivadas as contas ns. 775 e 776, nas importancias de 60\$400 e 69\$400.

N. 1.140 — Identico officio n. 1.139.

N. 1.141 — Ref. 663-37 — Sr. Diretor da Rede de Viação Cearense. — Identico ao officio n. 1.139.

Dia 22

N. 1.146 — Ref. 3.608-37 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Solicitando ao Sr. ministro atender o pedido do Sindicato Condor Ltd., para construir em Recife uma estação de passageiros com ponte de desembarque.

N. 1.147 — Ref. 3.520-37 — Sr. general Ulisse Longo — Adido Aeronautico á Real Embaixada da Italia. — Acusando o recebimento do convite para realização do Segundo Salão Internacional Aeronautico em Milão.

N. 1.148 — Ref. 3.520-37 — Sr. Secretário Geral do Ministerio das Relações Exteriores. — Identico ao officio numero 1.147.

N. 1.149 — Ref. 3.520-37 — Sr. Secretário Geral do Ministerio das Relações Exteriores. — Acusando o recebimento do convite para realização do Primeiro Salão Internacional de Aeronautica em Bruxelas.

N. 1.150 — Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas. — Remetendo 2ª via de empenho n. 112 de 21-5-37.

N. 1.151 — Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. — Remetendo do 3ª via de empenho n. 112, de 21-5-37.

N. 1.152 — Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. — Remetendo 3ª via de empenho n. 110 de 21-5-37.

N. 1.153 — Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas. — Remetendo 2ª via de empenho n. 110 de 21-5-37.

N. 1.154 — Sr. Superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Remetendo 1ª via de empenho n. 111 de 21-5-37.

N. 1.155 — Sr. Diretor Secretário do Tribunal de Contas. — Remetendo 2ª via de empenho n. 111 de 21-5-37.

N. 1.156 — Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas. — Remetendo 3ª via de empenho n. 111 de 21-5-37.

N. 1.157 — Ref. 1.613-37 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Remetendo cópia do contrato celebrado entre este Departamento e a Companhia Construtora Nacional

S. A. para a construção de uma rampa de acesso dos hidroaviões e de um flutuante para atracação das aeronaves no aeroporto Santos Dumont.

N. 1.158 — Ref. 462-37 — Sr. ministro da Fazenda. — Solicitando providencias para pagamento de premios concedidos ao engenheiro arquiteto, Carlos Valle Palhano de Jesus, e ao arquiteto Giulio Celini classificados no concurso de ante-projetos para construção de estação de passageiros no aeroporto Santos Dumont.

Dia 24

N. 1.161 — Ref. 820-37 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Restituindo proposta para fornecimento de material á Fabrica de aviões em Lagoa Santa.

N. 1.162 — Ref. 3.606-37 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Restituindo processo da Secretaria da Viação referente ao Regulamento de Radiocomunicações.

N. 1.163 — Ref. 4.495-37 — Sr. Diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos. — Comunicando que este Departamento aprovou o novo horário da linha aerea Rio de Janeiro-São Paulo, da Viação Aerea São Paulo S. A.

N. 1.164 — Ref. 1.709-37 — Sr. Inspetor Federal das Estradas. — Comunicando frequencia do funcionário Christiano de Souza Guimarães.

N. 1.165 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Pedido de reconsideração ao Tribunal de Contas para o registro do contrato das obras de regularização do aeroporto do rio Ceará.

Portaria

Dia 18

N. 77 — Resolvendo modificar a distribuição de serviços pelas sedes regionaes do Departamento, estabelecida na portaria n. 7 de 5 de janeiro do corrente ano.

Dia 20

N. 78 — Designando o Diretor de Secção Alfredo Reis Junior e o official administrativo Aparicio Augusto Camara, engenheiro Luciano Lobato Koeler, constituirem a comissão imparcial, sob a presidencia do chefe de Divisão do Trafego, incumbida de proceder á concurrencia para a execução da linha aerea São Paulo-Cuiabá.

79 — Designando o Diretor de Secção Alfredo Reis Junior e o official administrativo Aparicio Augusto Camara, para, sob a presidencia do chefe da Divisão do Trafego, engenheiro Luciano Lobato Koeler, constituirem a comissão incumbida de proceder á concurrencia para a execução da linha aerea São Paulo-Cuiabá.

N. 80 — Determina, nos termos do art. 9º do regulamento deste Departamento, que o Estacionario da classe A Lourival Gomes que servia na estação existente na Ilha do Vianã, passe a ter exercicio na estação meteorologica de Santos, Estado de São Paulo.

N. 81 — Concedendo ao cidadão argentino doutor Samuel N. Bosch a permissão para sobrevoar o territorio nacional, seguindo o itinerario Belém-Recife-Rio de Janeiro-Santos São Paulo-Porto Alegre, tripulando o avião "Beechcraft" de marca de matricula norte-americana NC-15.410, o qual conduzirá como passageiro o doutor Roberto Delepinano Rawson e não transportará armas ou munições, nem aparelhos fotograficos.

Dia 24 de maio de 1937

N. 82 — Designando o engenheiro Otavio Augusto de Faria Souto para engenheiro-encarregado da 9ª Região, com sede em Curitiba.

Dia 18

Concedendo á calculista da classe "F" deste departamento, Elvira Giesteira, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação a que lhe foi concedida anteriormente por portaria datada em 15 de abril último.

Requerimentos despachados

Dia 18

O Sr. Auesio A. do Amaral Filho, atendendo ao que lhe foi informado na carta de fls. 36, requer licença para conduzir aviões do tipo "Ryan-S-T-A" e matricula como piloto responsavel no avião de marca PP-TBO do mesmo tipo. Deferido. Ref. 3.719-37.

Dia 20

A "Deutsche Lufthansa A.G.", de Berlim, solicita a revalidação da carta n. 1.424 do piloto Eberhard Klitz, que funciona no Serviço Aéreo Transatlântico. — Deferido. Ref. 4.379-37.

O "Syndicato Condor Ltda." requer a expedição do atestado que trata o § 3º do art. 22 do decreto n. 21.111, para a nova estação de rádio da sua aeronave PP-CAO. — Deferido. Ref. 4.018-37.

O "Syndicato Condor Ltda." requer seja concedida ao senhor Rudolf Roternund carta de piloto de aeronave mercante, licença para tripular as suas aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 3.440-37.

A "Pan American Airways, Inc." requer a revalidação da licença norte-americana de mecânico, com prazo até 31 de março de 1938, a qual é acompanhada do cartão de identidade, pertencente ao Sr. Lewis R. Sayre. — Deferido. Referência n. 4.248-37.

Laura de Nova Friburgo, pedindo atestar a data em que passou a exercer as funções de ajudante técnico de 2º, contratado. — Deferido. Ref. 4.208-37.

Creso de Souza Cruz e Julio Vieira de Carvalho requerem carta de mecânico de aeronave. — Deferido. Ref. números 3.529-37 e 3.530-37.

Dia 22

"Panair do Brasil, S. A." requerendo cancelamento de matrícula da sua aeronave PP-PAO no Registro Aeronáutico Brasileiro. — Deferido. Ref. 4.379-37.

O Sr. Renato P. Pedrosa requer carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, afim de tripular aviões de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.049-37.

O Sr. Paulo de Oliveira Sampaio requer carta de piloto de aeronave mercante e licença para conduzir aviões de diversos tipos. — Deferido. Ref. 4.021-37.

A "Panair do Brasil, S. A.", requer seja certificado pelo este departamento que possui duas aeronaves Fairchild XA-942 A, registradas no Registro Aeronáutico Brasileiro, com as marcas PP-PAP e PP-PAT. — Deferido. Ref. 4.378-37.

A "Panair do Brasil, S. A.", alegando ter substituído os motores das suas aeronaves tipo "Sikorsky S 38" por outros de maior eficiência, pede anotar no registro deste departamento que a sua velocidade passou de 160 para 180 km/h. — Deferido. Ref. 3.442-37.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 18 de maio de 1937

Offícios:

Ao Sr. Alvaro Machado, diretor do Observatório da Serra do Pilar, Portugal:

N. 1.121 — Comunicando que o Serviço de Meteorologia do Brasil possui entre as estações da sua rede duas que se acham instaladas em Liceus, que são as de Manaus no Estado de Amazonas e de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

— Ao Sr. chefe da Comissão Naval da Inspeção, no Brasil:

N. 1.122 — Remetendo uma publicação deste departamento (rede sinótica brasileira).

Dia 21

Ao Sr. Dr. chefe do Serviço Meteorológico:

N. 1.142 — Apresentando o Sr. Alvaro da Silveira, funcionário deste Instituto.

— Ao Sr. German Valensuela, chefe do Serviço Meteorológico do Chile:

N. 1.143 — Remetendo os dados meteorológicos das estações brasileiras.

Dia 24

Ao Sr. comandante da Base de Aviação Naval:

N. 1.159 — Acusando o recebimento das sondagens meteorográficas realizadas no mês de abril e agradecendo a valiosa cooperação do Instituto.

— Ao Sr. comandante da Base de Aviação Naval de Santa Catarina:

N. 1.160 — Agradecendo a remessa dos diagramas números 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 das sondagens realizadas nessa Base.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 18 de maio de 1937

Ao diretor-gerente da S. A. Empresa de V. Aérea Rio-Grandense:

N. 1.120 — Remetendo os certificados de matrícula e de navegabilidade do avião PP-VAK. Ref. 3.004-37.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 21 de maio de 1937

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.137 — Comunicando que os contratados engenheiros Americo Leonides Barbosa de Oliveira e Otavio Augusto de Faria Souto, foram admitidos nos serviços deste Departamento a partir de 24 de abril de 1937. Ref. 1.504-37.

— Ao Sr. gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.144 — Respondendo ofício n. 4.177, de 12 do corrente, em referência à conclusão dos trabalhos do aeroporto de Corumbá e licença do engenheiro Carlos Augusto Huthmacher. Ref. 3.147-37.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de maio de 1937

Offícios:

N. 1.145 — Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores — Comunicando ao Sr. ministro que o Departamento concedeu ao Dr. Samuel N. Bosch a permissão para o sobrevôo do território nacional.

Dia 25

N. 1.166 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Restituindo telegrama da Diretoria do Aero Club do Brasil.

N. 1.169 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Informação relativa a transferência do oficial administrativo do Departamento dos Correios e Telégrafos, Sr. Alvaro da Costa Amorim, para esse Departamento.

N. 1.171 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura — Restituindo o processo D.E.O. 16.875-35, referente ao pagamento de uma conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 1.172 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Enviando ao Sr. ministro o requerimento em que a "The Western Telegraph Compy, Limited", pede o pagamento de conta de exercícios findos.

N. 1.173 — Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura — Enviando requerimento em que os Srs. Rodrigues & Comp., proprietários do "Jornal do Comércio" pedem pagamento de conta de exercícios findos.

N. 1.174 — Ao Sr. general diretor da Aviação Militar — Comunicando que foi feito o pagamento do guarda-campe de Conselheiro Lafaiete em 18 do corrente.

N. 1.175 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Remetendo cópia do contrato celebrado entre este Departamento e o Sindicato Condor Limitada, para execução de um serviço regular de transporte aéreo entre Parnaíba e Florianópolis, no Estado de Piauí.

N. 1.176 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Restituindo requerimento da PAA solicitando a retificação do decreto n. 1.517, de 29-3-1937.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1937

A "Sindicato Condor Limitada" pede seja certificado que se encontram devidamente matriculadas no Registro Aeronáutico Brasileiro as aeronaves de sua propriedade PP-CAN, PP-CAP e PP-CAR. — Certifique-se.

O Sr. Ricardo Arcuri pede exame afim de obter carta de Piloto de Aeronave de Recreio ou Desporto. — Deferido.

O Sr. Karl Gerhard Meyer pede exame para obter carta de Piloto de Aeronave de Recreio ou Desporto. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 25 de maio de 1937

Offícios:

N. 1.167 — Ao Sr. diretor gerente da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG". — Concedendo carta de 1937. — Concedo.

— Ao Sr. piloto de Aeronave Mercante ao Sr. Harald Stunde.

N. 1.168 — Ao Sr. diretor-gerente da S. A. Empresa de

Viação Aérea Rio Grandense "AVARIG" — Comunicando que de ordem do Sr. diretor o Sr. Arthur Portofé, enquanto não estiver regularmente habilitado, a sua presença a bordo das aeronaves será considerada como a de mecânico-auxiliar.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 21 de maio de 1937

N. 1.138 — Ao Sr. vice-almirante, diretor geral do Serviço de Navegação — Remetendo instrumentos pertencentes à Diretoria.

Dia 25 de maio de 1937

N. 1.170 — Ao Sr. Dr. Goofredo Prates, chefe do Serviço Meteorológico do Estado de Minas Gerais — Solicitando com urgência os dados meteorológicos da estação meteorológica de Belo Horizonte afim de atender à publicação "Reseau Mondial".

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1937

A Sra. Agar do Carvalho Serejo, auxiliar mensalista deste Departamento, solicitando férias relativas ao ano de 1937. — Concedo.

Comissão de Eficiência

Resumo da ata da 51.ª reunião, realizada a 7 de abril, às 17 horas. Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, coronel Mendonça Lima, Dr. Frederico César Burlamaqui, Leônidas de Siqueira Menezes e Trajano Furtado Reis. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e distribuídos os seguintes papéis: ao Sr. Frederico Burlamaqui, processo n. 5.019-37, sobre um requerimento do maquinista da classe G, da Central do Brasil, Aristides de Oliveira, pedindo promoção à classe imediata; processo n. 5.191-37, relativo à admissão de pessoal contratado para os serviços da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; e processo n. 5.395-37, sobre admissão de um contratado para a I. F. O. C. S.; ao coronel Mendonça Lima, processo n. 4.915-37, sobre admissão de pessoal mensalista para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; processo n. 3.987-37, relativo a um requerimento em que Angelo Teodoro de Freitas e Adjar Lessa, respectivamente, agente da classe B e servente da classe B, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedem permuta de cargos; e telegrama n. 7.262, do diretor da R. V. C., sobre admissão de serventuários nessa mesma Rêde; ao Sr. Trajano Reis, processo n. 5.408-37, sobre requerimento em que ex-ajudantes de tesoureiro, atuais escriturários da classe F, da D. R. de São Paulo, pedem seja alterada a classificação que tiveram nas tabelas da lei do Reajustamento; o mesmo n. 5.409-37, relativo a um requerimento de Luiz Mariano de Oliveira e outros funcionários da D. R. do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de vencimentos aos de seus colegas da D. R. de São Paulo; e processo n. 2.483-37, relativo à transferência de dez agentes embarcados da classe F, da D. R. do Amazonas e Acre para a do Pará; ao Sr. Leônidas Menezes, ofício n. G-77, de 6 do corrente, do D. N. P. N., sobre correção na relação do pessoal contratado do porto de Recife; carta de Antônio Barbosa Dias, escriturário da classe F, da E. F. Noroeste do Brasil; processo número 5.018-37, referente a um requerimento em que o engenheiro Leônidas Santos Damásio reclama não ter sido incluído na classe M dos engenheiros da E. F. C. B., e telegrama desse mesmo engenheiro, pedindo solução para o seu caso. Nada mais havendo no expediente, passou-se à ordem do dia. O Sr. coronel Mendonça Lima relatou os seguintes papéis: requerimento do engenheiro da classe H, da E. F. Central do Rio Grande do Norte, Paulo Botelho, solicitando reificação na letra que lhe coube na lei do Reajustamento. Com apoio na opinião já sustentada por esta Comissão, em pedidos análogos, e tendo em vista que a padronização de vencimentos das diversas estradas de ferro da União foi objeto de estudos de que resultou o decreto número 24.754, de 14 de julho de 1934, o relator é de parecer que somente um exame em conjunto da situação dos demais funcionários de todas essas estradas poderá resolver o presente caso; processo n. 4.375-37, relativo à admissão de pessoal mensalista para os serviços da E. F. Tocantins. Com apoio nas razões expostas pelo Sr. inspetor federal das

Estradas, o relator é de opinião que a proposta deva ser atendida; processo n. 2.894-37, sobre a admissão de pessoal mensalista para os serviços da R. V. C. O relator opina pela aceitação da proposta, baseando-se nos motivos alegados pelo diretor da referida Rêde; processo n. 3.539-37, relativo à admissão de pessoal mensalista para os serviços da E. F. Baía-Minas. A vista dos motivos alegados pelo J. F. E., deve a proposta ser atendida, diz o relator. Os pareceres foram aprovados. O Sr. Leônidas Menezes relatou o ofício G-77, de 6 do corrente, do D. N. P. N., solicitando a republicação da relação do pessoal contratado do porto de Recife, em vista de ter saído com incorreções a primeira publicação feita no "Diário Oficial" de 17 de março último. Tendo constatado a razão do pedido, o relator é da parecer que seja feita a nova publicação; processo n. 1.324-37, referente à admissão de sete contratados para o serviço de fiscalização do porto do Rio de Janeiro, remetido pela Diretoria de Contabilidade deste Ministério a esta Comissão, para necessário parecer. O relator esclarece que na relação ora organizada pelo D. N. P. N., foram incluídos nomes de mensalistas já contratados, como se vê no suplemento n. 62, do "Diário Oficial" de 17 de março último. Com esse esclarecimento propõe a restituição do processo àquela Diretoria; processo n. 708-37, relativo à admissão de pessoal contratado para a Comissão de Estradas de Rodagem Federais. Trata-se de pessoal técnico e administrativo, que percebe mais de 1:500\$ mensais, correndo a despesa, como informa o engenheiro chefe da Comissão, por conta de dotação orçamentária existente. Diz ainda o relator que os vencimentos desse pessoal foram fixados em portaria ministerial, não tendo figurado na presente proposta o engenheiro chefe da Comissão. Assinala também que na portaria está mencionado o cargo de engenheiro auxiliar de segunda com 1:600\$ e a proposta diz respeito a engenheiros auxiliares de terceira, com 1:500\$. Conclui considerando que não se trata de admissão de novos elementos, mas de renovação de contratos que vigoravam em 1936. E como existe verba orçamentária, é de parecer favorável à renovação dos contratos, satisfeitas as exigências regulamentares contidas no art. 5.º do decreto número 871, de 1936; ofício 904 da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação, remetendo proposta feita pelo R. V. C., para admissão de Alberto Faustino da Rocha no lugar de guarda de 5.ª classe, com a mensalidade de 200\$. Esclarece o relator que o quadro de contratados daquela Rêde de Viação Cearense é de 1.871 empregados distribuídos em várias categorias e percebendo mensalidades diferentes. Os que menos percebem são os aprendizes de 3.ª e os mensageiros ajudantes de 2.ª. Com a denominação de guarda os que percebem menos são os de 5.ª classe, razão pela qual julga que a proposta incide um lugar inicial por onde devem começar os admitidos para tal função. Informa ainda que se trata de preencher uma vaga de guarda em cujo quadro exíguo é o número de empregados contratados. Aceita, pois, a proposta. Os pareceres do Sr. Leônidas Menezes foram aprovados. O Sr. T. Furtado Reis, com a palavra, referiu-se ao caso do engenheiro da I. F. O. C. S., Tomaz Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho, e sobre o qual esta Comissão de Eficiência emitiu parecer declarando que esse funcionário não foi reajustado nas tabelas anexas à lei n. 284, por estar adido. Nesse parecer anterior esta Comissão sustentou o direito que assiste ao requerente de ser reajustado, pelo que propôs ao Conselho Federal o enquadramento do caso no art. 6.º das Disposições Transitórias da lei do Reajustamento. Agora, diz o relator, o Conselho Federal comunica ter resolvido o pedido do requerente de modo contrário ao parecer desta Comissão, porque não se trata de omissão nas tabelas anexas àquela lei, mas de omissão nas tabelas orçamentárias, uma vez que a lei citada não cogitou dos funcionários adidos e em disponibilidade. E por entender que houve falta de dotação orçamentária, julga que o assunto é da alçada do ministro da Viação, nada cabendo ao mesmo Conselho providenciar. A vista dessa comunicação do Conselho Federal, o relator opina para que os inclusos papéis sejam submetidos à consideração do Sr. ministro. O parecer foi aprovado. A reunião foi encerrada às 18,50 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

Resumo da ata da 52.ª reunião, realizada a 9 de abril, às 17 horas. Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, coronel Mendonça Lima, Frederico Burlamaqui e T. Furtado Reis. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e despachados os seguintes papéis: ofício n. 379, de 23 de março último, da R. V. C., enviando dois exemplares das instruções regulamentares da Rêde — "ciente; agradeça-se"; ofício n. 516, do Conselho Federal, de 6 do corrente, dando conhecimento de que o Conselho Federal resolveu que a pretensão de Inácio Marques Dias e

Francisco Porfírio Sampaio, engenheiros da classe G, da R. V. C., que podem ser promovidos à classe J, será objeto de deliberação em ocasião oportuna — "ciente; de-se conhecimentos aos interessados pelo órgão oficial, e archive-se". Ao Sr. Leonidas Menezes foi distribuído o ofício n. 549, de 8 do corrente, do Conselho Federal, devolvendo, para serem apreciados pela Comissão de Eficiência, os seguintes papéis: requerimento de José Maciel, encarregado de depósito de 1ª classe da R. V. C., pedindo ser promovido à categoria de engenheiro; ofício n. 265-S, da I. F. E., sobre gratificações de função a chefes de distritos e de Fiscalizações; requerimento de Virgílio de Almeida e outros, maquinistas e foguistas da R. V. C., e requerimento de Oscarino José Barbosa, servente da classe C, da D. G. do D. C. T., pedindo promoção. Ao Sr. T. Furtado Reis foi distribuído o papel 541, de 7 do corrente, do Conselho Federal, enviando cópia das sugestões apresentadas pelas Comissões de Eficiência de alguns Ministérios, sobre classificação de funcionários por ordem de antiguidade. Passou-se, em seguida, à ordem do dia. O Sr. F. Burlamaqui relatou os seguintes processos: requerimento de Mario de Moraes Miranda, praticante com funções de auxiliar da D. R. de Minas Gerais, solicitando o seu aproveitamento na carreira de escriturário, letra D. Informa a repartição que o interessado prestou concurso, ainda vigente, mas que, no momento, não há vaga. Em face do exposto, pensa o relator que ele deve aguardar oportunidade; ofício n. 212, de 27 de março último, da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando, informado, um requerimento do condutor de trem de 4ª classe do antigo "quadro especial", Jorge von Döllinger, reclamando, quanto a sua não promoção. Com fundamento na informação da estrada, o relator nega provimento ao pedido; ofício n. 215, de 27 de março último, do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, restituindo, informada, uma carta do condutor de 4ª classe do antigo "quadro especial" da mesma estrada, Jorge von Döllinger. O relator conclui sejam os papéis, anexados ao ofício n. 242, daquela estrada, já relatado. Os pareceres foram aprovados. Pelo Sr. T. Furtado Reis, foram relatados os seguintes processos: processo n. 3.281-37, exposição de motivos de 31-7-1936, do Sr. Ministro da Viação, propondo a admissão de um auxiliar de expediente para os serviços da D. R. do Distrito Federal, com a remuneração mensal de 450\$000. O Ministério da Fazenda, emitindo parecer a respeito, ponderou que o maior estipêndio dos contratados admitidos como "auxiliar", denominação que abranje os serventurários sem função especificada, é o de 450\$000, para os de 1ª classe, e o menor é o de 250\$000, para os de 5ª classe, que é a inicial, isto é, aquela em que são feitas as admissões. Por isso, concorda com a admissão em causa, desde que a remuneração seja de 250\$000. O D. C. T. tomando conhecimento desse parecer, concordou com o mesmo, indicando para auxiliar de 5ª classe, com a mensalidade de 250\$000, Carmen Muhn Agüero. O relator opina pela aceitação da proposta nos termos do parecer do Ministério da Fazenda; processo n. 4.569-37, admissão de pessoal mensalista para os serviços técnicos e administrativos da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, durante o ano de 1937, a partir de 1 de janeiro último. A I. F. E. pede seja aprovada a relação do pessoal extranumerário, cuja despesa, no total anual de 138:000\$000, correrá à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente. Diz o relator que na relação apresentada são mantidos os contratados que serviram até 31-12-1936, tendo sido incluído apenas mais três lugares para atender necessidades dos serviços da estrada, e para os quais estão indicados candidatos que satisfazem as exigências regulamentares a que se refere o decreto n. 871, de 1936. Opina deste modo, pela aprovação da dita relação; processo n. 4.370-37, admissão de pessoal mensalista para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina, na construção da ponte sobre o rio Paranaíba. A I. F. E. organizou a relação do pessoal extranumerário a ser admitido de conformidade com o decreto n. 871, de 1936, tendo mantido os contratados que trabalharam até 31-12-1936. Prevista a supressão de um lugar e a criação de um outro de remuneração inferior, para atender às necessidades do serviço. O relator opina favorável à aceitação da proposta. Submetidos a votos os seus pareceres foram aprovados. A sessão foi encerrada às 18,40 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

Resumo da ata 53ª reunião, realizada a 12 de abril, às 17,10. Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente, coronel Mendonça Lima, T. Furtado Reis, L. de Siqueira Menezes e Frederico Burlamaqui. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram lidos e distribuídos os seguintes papéis: ao Sr. Trajano Reis, ofício n. G 81, de hoje, do D. N. P. N., consultando como deve proceder em relação ao funcionário Inocencio Carlos de Oliveira Bentes,

que se acha adido no cargo de engenheiro de 2ª classe, da Comissão Fiscal de Obras do Porto do Pará, com os vencimentos de 800\$000 mensais: ao Sr. coronel Mendonça Lima, ofício n. 186, de 3 do corrente, da D. R. de Santa Catarina, enviando requerimento de Francisco de Souza Pamplona, solicitando promoção a inspetor de linhas, classe G, e papel n. 526, de 6 do corrente, do Conselho Federal, comunicando resolução do mesmo Conselho sobre provimento do cargo de conferente de valores do Quadro II, deste Ministério: ao Senhor Frederico Burlamaqui, papéis ns. 551 e 1.431, do Conselho Federal, referentes à contestação que fazem os condutores de trem do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, contra as últimas promoções havidas nessa estrada, e requerimento de Altamiro Neves Herdérico, escriturário da classe E, da D. R. do Paraná, pleiteando melhoria de situação, acompanhado de informação prestada pelo D. C. T. Foi lido um telegrama de Antonio Ribeiro, funcionário da Estrada de Ferro Central do Brasil, chamando a atenção desta Comissão para o fato de pretender a estrada promover o agente de 1ª classe, João Bittencourt Sá, sem obedecer as formalidades da lei n. 284, do ano findo. Neste papel foi exarado o seguinte despacho: "ciente; archive-se". Ao diretor do D. C. T. o Sr. Presidente encaminhou, para ser informada, carta de E. Feitosa, denunciando que as admissões de diaristas na D. R. do Paraná não estão se processando de conformidade com a legislação em vigor. Não havendo ordem do dia a tratar, a reunião foi encerrada às 18 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

Resumo da ata 68ª reunião, realizada às 18 horas, em 19 do corrente. Compareceram os Srs. Licínio de Almeida, presidente; coronel Mendonça Lima, L. de Siqueira Menezes, Frederico Cezar Burlamaqui e T. Furtado Reis. Foi lida e aprovada a ata da última reunião. No expediente, foram despachados os seguintes papéis: ofício n. 853, de 17 do corrente, do Conselho Federal, solicitando providências sobre o encaminhamento de papéis àquele Conselho — Ciente; archive-se; ofício n. 1.670, de 1.670, de 18 do corrente do D. N. P. N., enviando requerimento de Antônio de Carvalho Dias, auxiliar de escrita de 5ª classe, pedindo restituição de documentos — Restituam-se os documentos; papel n. 1.004, do Conselho Federal, referente ao memorial de ex-agentes do quadro especial da E. F. C. B., Otávio de Barros Thompson e outros, pedindo sejam beneficiados, para fins de classificação. A Comissão ficou inteirada da Resolução do mesmo Conselho Federal, que vai publicado, na íntegra, ao pé desta; requerimento de Benedito Campos escriturário da classe E, da E. F. C. B., pedindo ser aproveitado em lugar para que foi proposto, em 1934, pela I. F. E., ou que seja o dito lugar transformado em escriturário letra II — Ao senhor inspetor federal das Estradas, para informar. Foram, em seguida, distribuídos os seguintes papéis, para serem relatados: ao Dr. Frederico Burlamaqui, processo n. 1.311-37, sobre requerimento de Antônio Guedes, ajudante da agência postal de Bragança; processo n. 7.378-37, relativo a uma reclamação da carteiros da D. R. do Rio Grande do Sul, contra a Lei do Reajustamento; ofício n. 159-G, de 17 do corrente, da E. F. C. B., comunicando a existência de uma vaga no quadro geral de agente, em virtude do falecimento do agente da classe G, Licínio Abdon; ao Dr. Leonidas de Menezes, ofício n. 1.631, de 18 do corrente, do D. N. P. N., encaminhando informado, o requerimento de Ciro Fournier Monteiro Luz, que solicita promoção a oficial administrativo, classe II; papel n. 1.454, do Conselho Federal, requerimento de funcionários dos correios ambulantes do Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais e Paraná, solicitando melhoria de gratificação; e ofício de 17 do corrente, da E. F. C. B., enviando, informado, requerimento do maquinista de 4ª classe, Adelino Dias de Souza, protestando contra a promoção de colegas seus. Passou-se à ordem do dia. O Sr. Frederico Burlamaqui relatou os seguintes papéis: memorial de Antônio Krichanã da Silva, chefe dos serviços econômicos da D. R. do Pará, que pede a regulamentação de sua situação com o provimento efetivo nesse cargo, que se acha vago. O relator, tendo em vista a infirmação do D. C. T., julga o pedido merecedor de acolhimento, cabendo ao Conselho Federal resolver de acordo com o disposto no art. 6º das Disposições Transitórias da lei do Reajustamento; memorial do servente da 3ª divisão da E. F. C. B., Luiz Teixeira Pombo, solicita o seu aproveitamento como escriturário da classe E. O relator nega deferimento ao pedido, com apoio nas razões apresentadas pelo diretor daquela estrada, entre as quais a de que o requerente nenhum prejuízo sofreu, na reforma decorrente do regulamento que baixou com o decreto

n. 20.560, de 1931 em sendo aproveitado como servente; requerimento de carteiros de 1ª, 2ª e 3ª classes, da D. R. do Estado do Rio de Janeiro, pleiteando modificação nas tabelas anexas à lei do reajustamento, de modo a serem classificados nas letras E, F, e G. Informando o memorial, mostra o Sr. diretor do D. C. T. que a classificação atual trouxe aos interessados aumento de vencimentos, classificação que foi adotada para todas as diretórias regionais da primeira classe. Aceito o pedido dos interessados, haverá novo aumento de despesa anual de 90:000\$000, que se elevará ainda a maior quantia porque, por justiça, deveria ser a medida estendida a todas as D. R. de 1ª classe. Com fundamento nesse parecer, julga o relator que o pedido não merece deferimento. Os pareceres foram aprovados. O senhor L. de Siqueira Moraes relatou os seguintes processos: processo n. 1.437-37, em que a I. F. E. propõe o contrato do engenheiro civil José de Carvalho Viana, com a mensalidade de 1:800\$000, como "técnico especializado dos serviços de construção", da E. F. C. do Rio Grande do Norte. A Seção que possa existir a vaga. Diante do exposto, e por não existirem no processo elementos que justifiquem a necessidade do contrato e indiquem os recursos orçamentários para atenderem a despesa, propõe o relator que esses elementos sejam fornecidos pela I. F. E., afim de que esta C. E. fique habilitada a emitir seu parecer sobre o assunto em causa; requerimento de José Fernandes Brandão, telegrafista adjunto de 1ª classe contratado para servir na agência postal-telegráfica de Bauri, na D. R. de Botucatu, que pede transferência para Belo Horizonte e reclama abramento no recebimento das mensalidades a que tem direito. Informa o relator, em seu trabalho, que, com a aprovação definitiva das tabelas de contratados, o requerente já recebeu as suas mensalidades. Quanto à transferência, não é possível se fazer, a vista do disposto no art. 23 do dec. n. 871, de 1936, segundo o qual "os contratados não poderão ter exercício senão na repartição para a qual tenham sido admitidos". De mais, é preciso notar, diz o relator, que as tabelas consignam o número de extranumerários de cada D. R., de sorte que salvo a adição provisória por conveniência do serviço, qualquer outra mudança de sede requer existência de vaga e, portanto, novo contrato. Só por permuta poderá o requerente ser atendido; processo n. 1.517-37, em que a I. F. E. pede aprovação para os seus atos contratando Antônio de Sousa Sales, Laudelino Pereira de Andrade e Francolino Wildenberg como trabalhadores, Clemente Filho, como capataz, e Pedro Felix, todos dos serviços permanentes da E. F. Baía e Minas. A Inspetoria, diz o relator, declarou que assim procedeu por exigirem as necessidades do serviço. Houve melhoria de remuneração e admissões novas, em virtude de vagas, não se dando o caso de majoração do quadro de contratados daquela estrada. E de parecer que os atos da I. F. E. sejam aprovados. Os pareceres foram aprovados. O Sr. T. Furtado Reis relatou processo n. 6.914-37, em que o D. C. T. propõe que numa das duas vagas de auxiliares de 4ª classe (auxiliares do tráfego), existentes na D. R. do Distrito Federal, seja aproveitado Valdemar Dutra Gaspar, que figurou na relação dos contratados de 1936 e não deixou de trabalhar até agora. Informa aquela Diretoria Geral que o nome desse contratado foi omitido, por equívoco da relação dos contratados para 1937. Diz o relator ter havido evidente omissão por parte da repartição. Sendo assim não se trata de admitir, nem mesmo readmitir o referido empregado. Cumpre reconhecer a omissão havida nas tabelas publicadas, de sorte que o Sr. Valdemar Dutra Gaspar venha a ser incluído nessas tabelas e possa perceber os vencimentos a quem tem direito, desde 1º de janeiro do corrente ano, de vez que não lhe cabe culpa por ter sido omitido o seu nome na relação já aprovada. O parecer foi aprovado. Com a palavra o Sr. Frederico Burlamaqui requereu, e foi deferido, que se juntasse ao processo que lhe foi distribuído, referente ao requerimento de Levi Augusto Pacheco Rocha, escriturário da classe E, da E. F. C. B., o ofício n. 107, de 15 de fevereiro último, ao Sr. ministro da Viação dirigido por aquela estrada, bem assim o parecer que sobre o assunto emitiu esta C. E. O Sr. T. Furtado Reis trouxe ao conhecimento da Comissão de que tinha quasi pronto o trabalho referente à admissão de contratados para os serviços de obras, construções e melhoramentos, trabalho este que organizou com a colaboração do Sr. diretor geral da contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério. Nesse trabalho, diz o Sr. T. Reis, há alterações profundas sobre o assunto, entre as quais o estabelecimento de uma tabela padrão de salários e a de se

permitir maior número de denominações para os contratados, correspondentes à função que, de fato, venham a exercer, o que não se poderá verificar, atualmente, porque o contratado terá que ser admitido com uma designação prevista nas tabelas do dec. n. 872, de 1936, que, nem sempre, corresponde à função para a qual é contratado. Propõe, deste modo que o seu trabalho seja adotado pela C. E., como sugestão a ser apresentada ao C. F. S. P. C. O parecer ficou para ser assinado na próxima reunião. A sessão foi encerrada às 19.50 horas. — *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

Resolução do Conselho Federal do Serviço Público sobre prioridade para promoção — processo n. 1.004 — Ministério da Viação e Obras Públicas. Memorial de ex-agentes do Quadro Especial de Telegrafistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo sejam beneficiados, para fins de classificação — relator: Cons. Sampaio.

Trata-se de funcionários pertencentes ao Quadro Especial de Telegrafistas que, visando futura promoção, pedem lhes seja concedido direito de propriedade sobre os componentes do Quadro Geral, ao qual foram fundidos, com a promulgação da Lei n. 281, de 28 de outubro de 1936. A Comissão de Eficiência do Ministério, baseada em informações do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, é contrária ao pedido, por se tratar de um quadro em vias de extinção, a proporção que se vagarem os cargos que o compõe, para os quais não mais haverá promoções.

Nestas condições — resolve o Conselho, por unanimidade, opinar pelo indeferimento do memorial em causa, por falta de apoio legal. Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 1º de abril de 1937. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — *Bilencourt Sampaio*, relator. — *E. Jansen de Melo*. — *J. Francisco de Motos*.

Em tempo — Na ordem do dia da sessão de 19 do corrente, o Sr. T. Furtado Reis relatou o processo referente à alteração no regulamento do D. C. T. Diz S. S. que o Ministério da Fazenda fez restrições à aceitação do projeto de lei elaborado por aquela repartição e sobre o qual esta Comissão de Eficiência se manifestou em parecer n. 132, de 5 de abril último, de modo que o Sr. diretor geral daquele Departamento, examinando mais uma vez a questão, apresenta uma nova proposta que, sem alterar as linhas principais do primitivo projeto, atende o objetivo colimado. A modificação sugerida consiste na extinção da carreira de "guarda-fios", que figurava na proposta primitiva com 555 funcionários e uma despesa de 3.855:600\$000 e sua substituição pela carreira de "mestre de linhas" com 300 funcionários e uma despesa de 2.280:000\$000. Adotada essa modificação, torna-se necessária a admissão de 120 "trabalhadores de linhas", contratados, a 180\$ mensais cada um. Quanto ao pagamento das qualificações de função previstas no anteprojeto no total de 455:600\$ anuais, será necessário a abertura de crédito correspondente apenas a 6 dozeimos dessa importância, para atender os pagamentos de julho a dezembro deste ano. Esta Comissão pode aceitar a modificação apresentada, com as alterações propostas no referido parecer n. 132 relativamente à constituição da carreira de "engenheiros". O parecer foi aprovado. — *Alvaro Pereira*, secretário da C. E.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 3.869, de 26 do corrente mês, foi concedida licença de 3 meses, para tratamento de saúde, a datilógrafa, classe G, do quadro único, do Ministério da Agricultura, Aurelia Amorim Mendes de Moraes, a partir de 4 do mesmo mês.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1937.

Ao Sr. Governador do Estado de Santa Catarina: N. 2.284 — Acusa o recebimento do ofício que comunica o compromisso assumido pela Prefeitura Municipal da cidade de São Francisco, de reservar a área necessária para os serviços que este ministério está no propósito de instalar na referida cidade, em benefício da produção agrícola desse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de maio de 1937.

Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento de Produção Animal:

N. 2.252 — Restitue duas notas de empenho, de material recebido em proveito dessa repartição, por intermédio da Comissão Central de Compras.

Dia 21

Ao Sr. inspetor do Serviço de Plantas Textis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais:

N. 2.263 — Transmite, em duas vias, o termo de cessão a título definitivo, de quatro máquinas de escrever e uma secretária de madeira, cedidas a essa inspetoria, e declara que, apenas a secretária consta do inventário por arrolamento, desta Secretaria de Estado, efetuado em 31 de dezembro de 1936, sob o n. 2.304, avaliada em 500\$, e as máquinas de escrever, consideradas imprestáveis para o serviço da D.G.C., deverá essa repartição proceder a avaliação das mesmas, para fins de escrituração.

— Ao Sr. inspetor-chefe da Inspeção Regional de Sericultura, em Barbacena, Minas Gerais:

N. 2.264 — Transmite, em duas vias, o termo de cessão, a título definitivo, dos bens cedidos a essa Inspeção, e declara que, sendo esses bens considerados imprestáveis para o serviço desta Diretoria, deverá essa repartição proceder a avaliação dos mesmos, para fins de escrituração.

Dia 22

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.285 — Em referência ao ofício n. 1.432, de 16 de outubro do ano passado, comunica que, tendo o Sr. ministro, solicitado do Sr. governador do Estado de Santa Catarina, a cessão do terreno necessário à instalação da Inspeção de Defesa Sanitária Vegetal e Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas, essa autoridade informou que a Prefeitura Municipal da cidade de São Francisco, cogita da construção de um cáis; em cujos terrenos reservaria a área indispensável às referidas instalações.

Dia 24

Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Animal:

N. 2.294 — Informa que a D. E. C., não pôde, presentemente, designar nenhum de seus funcionários para proceder ao exame dos inventários.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão, no Estado do Pará:

N. 2.299 — Solicita providências no sentido de ser informado sobre o motivo porque nos inventários procedidos, em 1934, 1935 e 1936, não figura material de consumo.

— Ao Sr. inspetor regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Porto Alegre, R. Grande do Sul:

N. 2.306 — Restitue o inventário procedido nessa Inspeção, em 31-12-36, afim de ser reorganizado, de acordo com as indicações.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Portaria

Resolve, de acordo com o disposto na letra p do art. 9º do Regulamento baixado com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, conceder, nos termos dos art. 1º e 4º do decreto número 42, de 15 de abril de 1935, três meses de licença ao oficial administrativo, classe I, deste ministério, Carlos Olímpio Pais, a partir de 22 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — D. Fleury da Rocha.

DIRETORIA GERAL

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de maio de 1937

Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., submetendo documentos à aprovação do ministério. — Aprovado. (D. G. P. M. 492-37.)

Antônio Uras, manifestando mina. — Registre-se o manifesto. (D. G. P. M. 149-37.)

Benjamin Soares, manifestando jazida. — Registre-se o manifesto. (Processo D. N. P. M. 3.141-35). (D. G. P. M. 369-37.)

João Paparguerins, manifestando mina. — Registre-se o manifesto. (Processo D. G. P. M. 2.812-36.)

Antônia Vilela de Andrade, manifestando uma queda de água. — Não ha que deferir. (D. G. P. M. 969-37.)

Plínio de Araújo Freitas e outros, manifestando jazida. — Registre-se o manifesto da jazida. (Processo D. N. P. M. 2.055-36.)

Manuel Alcântara de Carvalho, requerendo o preenchimento dos espaços em branco de um mapa anexo. — Indeferido nos termos do parecer.

Henrique Lage, manifestando jazidas. — Registre-se o manifesto. (D. N. P. M. 3.167-36.)

Manuel Gonçalves Machado, manifestando jazida. — Registre-se o manifesto nos termos dos pareceres. (D. G. P. M. 3.200-36.)

Nelo Morganti e S. A. Refinadora Paulista, manifestando jazidas. — Registre-se o manifesto apresentado pela Refinadora Paulista S. A. (D. G. P. M. 3.213-36.)

Hermínia Mascarini e Oscar Nascimento Siqueira, manifestando jazida. — De acordo. Registre-se. (D. G. P. M. número 3.078-35.)

Eudoro Veloso Freire, apresentando plano de pesquisa. — Aprovado o plano. (D. G. P. M. 1.362-37.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 13 de maio de 1937

Aureliano de Andrade Sá, requerendo certidão. — Indeferido nos termos das informações. D. G. P. M. 1.199-37.)

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o atuário Clodoveu d'Oliveira, de classe M, para realizar, em comissão, sem prejuízo de suas funções no Atuariado e no Serviço Técnico-Atuarial do Departamento Nacional do Trabalho, os estudos técnicos necessários à revisão das tabelas de invalidez permanente resultante de acidente do trabalho ou de moléstia profissional, afim de se observar o que prescreve o artigo 4º do decreto n. 86, de 14 de março de 1935.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — Agamemnon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

1ª Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1937

Processos despachados:

Domingos Nunes dos Reis, pedindo seja avocado o processo concernente ao recurso que interpôs a firma Rubho & Irmão da, decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre reconhecendo ao requerente o direito a uma indenização correspondente a seis meses de ordenado e que foi despachado pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho (DGE 15.552-936). — Mantenho a decisão, de acordo com o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não é caso de ser reformada a decisão. Opino pela confirmação da sentença")

Dia 21

Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Corumbá, Estado de Mato Grosso, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 7.748-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, representando sobre exiguidade de salários e preços excessivos dos generos de primeira necessidade (DGE 19.794-936). — Aguarde-se.

Dia 25

Antonio Luciano Pugliese, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 7.973-937). — Mantenho a multa.

Ari de Almeida Costa, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934. (DGE 7.974-937). — Mantenho a multa.

The Great Western of Brasil Company Ltda., pedindo autorização para dispensar seu empregado José Batista das Chagas (DGE 2.666-936). — Autorizo a dispensa, de acordo com a lei de segurança.

Terceiro Congresso Sul Americano de Química, agradecendo a nomeação do representante deste Ministério junto ao referido Congresso (DGE 7.579-937). — Arquite-se.

Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro, pedindo avocação do processo relativo a reclamação apresentada por seu associado Francisco Ferreira da Cunha contra a firma Ferreira & Fernandes (DGE 5.856-937). — Não ha fundamento legal para o pedido.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1937

Aviso:

— Ao Sr. presidente da Comissão Construtora do Edifício sede deste Ministério:

N. 20-894 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, tomando em consideração a exposição de motivos que lhe dirigiu o Sr. ministro, autorizou sejam adotadas as medidas de emergência previstas no art. 246, letra a combinado com os arts. 738 %, 2°, letra b e 739 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme despacho exarado na referida exposição, publicada no "Diário Oficial" de 4 do vigente, páginas 9.648 e 9.649.

Dia 18 de maio de 1937

Avisos:

N. 10-137 — Ao presidente do Banco do Brasil, comunicando que foi dada competência ao oficial administrativo, L, do Conselho Nacional do Trabalho, José Bernardo de Martins Castilho, para, na qualidade de substituto do diretor da Secretaria, Bel. Oswaldo Soares, movimentar a conta especial conjuntamente com o vice-presidente do mesmo Conselho, Ildefonso de Abreu Albano cuja delegação foi dada pelo aviso n. 10-137, de 2 de abril ultimo.

N. 10-174 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, comunicando que foi dada competência ao oficial administrativo L, do Conselho Nacional do Trabalho, José Bernardo de Martins Castilho, para, no impedimento do diretor geral Bel. Oswaldo Soares, requisitar pagamentos e adiantamentos por conta das dotações orçamentárias da respectiva verba, no corrente exercício.

N. 10-175 — Ao Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, remetendo o processo D. G. E. 6.279-37, relativo á proposta de publicação de uma página sobre o Brasil no jornal "Le Temps", afim de que seja emitido parecer a respeito.

N. 10-176 — Ao Ministro de Estado, interino, dos Negócios das Relações Exteriores, em referencia ao aviso número P-64-16.153, de 19 de março ultimo, relativo ao convite feito pela Embaixada da França para comparecimento do Governo Brasileiro ao Congresso Internacional do Vitecultura e na Festa Internacional do Vinho a se realizarem em Paris, comunica que foi designado o diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, deste Ministério, Bel. João Maria de Lacerda, para seu representante nos aludidos certames.

N. 10-177 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, remetendo o processo DGE 17.531-36, em que o diretor, interino, desta Secretaria de Estado, Dr. Edgard de Melo, se apresenta credor da importância de 6.018\$300 (seis contos e dezoito mil e trezentos réis) correspondente á diferença de vencimentos, solicita sejam determinadas providencias afim de que no Tesouro Nacional, seja efetuado o respectivo pagamento.

N. 10-178 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, remetendo o processo de divida de exercícios findos, D. G. E. n. 16.520-36, em que é credor o Bel. Camilo Raul

Prates da importância de (um conto oitocentos e noventa e cinco mil e oitocentos réis) 1:895\$800), correspondente á diferença de vencimentos, solicita providencias afim de que seja o respectivo pagamento efetuado no Tesouro Nacional.

Dia 19 de maio de 1937

Avisos:

N. 1-C-179 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, remetendo afim de ser encaminhada ao Sr. Presidente da Republica, a Exposição de Motivos, relativa ao revigoroamento do credito especial de 4.450:600\$000 (quatro mil quatrocentos e cincoenta contos e seiscentos mil réis), aberto para ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição da área do terreno situada na Esplanada do Morro do Castelo, destinada á contrução do Edifício, sede deste Ministério.

Dia 20 de maio de 1937

Avisos:

N. 1 C-180 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — solicitando providencias no sentido de ser posto á disposição da Comissão Central de Compras credito na importância de 8:000\$000 (oito contos de réis) á conta da sub-consignação n. 24, do D. N. T.

N. 1 C-181 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — remetendo o processo D. G. E. n. 4.293-37, em que a The Leopoldina Railway Co. Ltd. se apresenta credora da importância de 209\$000 (duzentos e nove mil e seiscentos réis), solicita providencias afim de que, no Tesouro Nacional, seja efetuado o respectivo pagamento.

N. 1 C-182 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — solicitando providencias no sentido de ser, pelo Tribunal de Contas, — autorizado o registro do credito na importância de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis), parte vetada da lei n. 300, de 1936, relativa ao Anexo n. 12 — sub-consignação n. 1 "Edifício do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio.

Dia 21 de maio de 1937

Avisos:

N. 1 C-183 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — solicitando providencias no sentido de ser autorizado a Banco do Brasil a transferir para a conta do Instituto Nacional de Previdencia, a importância de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), afim de ser aplicada na conformidade do decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934.

N. 1 C-184 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — remetendo o processo de divida de exercícios findos, D. G. E. n. 9.291-36, em que Pedro Menezes se apresenta credor da importância de 619\$200 (seiscentos e dezenove mil e duzentos réis), solicita providencias, afim de que, no Tesouro Nacional, seja efetuado o respectivo pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de maio de 1937

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 10-834 — Remetendo o processo n. 4.446-37, em que Dora Taborda requer pagamento por exercícios findos, da importância de duzentos e noventa mil e setecentos réis. (209\$700).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 10-835 — Respondendo ao officio n. 20.558-37, de 12 do corrente mês, comunica que a substituição atribuida ao Oficial Administrativo "K", Pedro Marques, é motivada por ter sido, o Oficial Administrativo "L", Alvaro Figueiredo, por portaria do 26 de novembro de 1936, designado para executar no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, serviços especializados.

Ao Sr. inspetor da 5ª Inspeção Regional no Estado do Ceará:

N. 20-836 — Devolvendo a conta corrente, relativa a comprovação do adiantamento de quinhentos mil réis (500\$), recebido pelo auxiliar Torquato de Souza.

Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 20-837 — Comunicando que Bento Martins Pereira de Lemos foi aposentado por decreto de 26 de abril do corrente ano, no cargo de inspetor Regional "K", do quadro unico deste Ministério.

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 2C-838 — Remetendo devidamente apostilada, e portaria de contrato de Liro da Silva Mendonça.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2C-839 — Remetendo cópia do telegrama n. 82 da 8.ª Inspeção Regional, solicita informações sobre a situação do ex-auxiliar de escrita de segunda classe, atualmente guarda fiscal de 2.ª classe da aludida Inspeção.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2C-840 — Comunicando, que, por portaria de 5 do mês corrente, foi dispensado das funções de inspetor Regional, Arlindo José de Melo Figueiredo.

Ao Sr. inspetor da 8.ª Inspeção Regional:

N. 2C-841 — Comunicando que por portaria de 5 do corrente, foi dispensado das funções de inspetor-fiscal de 3.ª classe dessa Inspeção, Arlindo José de Melo Figueiredo.

Ao Sr. diretoria da Secretaria do Conselho do Trabalho:

N. 2C-842 — Devolvendo o processo n. 3.959-37, (DGE) 6.144-37, relativo a uma passagem fornecida pela Estrada de Ferro Sorocabana ao sub-inspetor de Previdência, Alirio Sales Coelho, cujo pagamento é solicitado pela Procuradoria da Secretaria da Viação e Obras Públicas do governo do Estado de São Paulo.

Ao Sr. inspetor da 19.ª Inspeção Regional:

N. 1C-843 — Solicitando providências no sentido de ser extraído o empenho destinado a ocorrer ao pagamento do pessoal extranumerario dessa Inspeção.

Circular:

N. 1C-844 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos para os devidos fins, que podeis fazer as aquisições de uniformes do Pessoal da Portaria dessa repartição, de acordo com os modelos existentes na Comissão Central de Compras.

Ao Sr. diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2C-845 — Comunicando que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, a execução dos serviços de reparos e conservação do elevador do prédio onde funciona esse Conselho.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 2C-846 — Comunicando que o Tribunal de Contas pelo aviso n. 6.059, cientificou a esta Secretaria do Estado, haver ordenado o registro de contrato e termo aditivo referente à locação das salas onde se acha instalado aquele Departamento.

Ao Sr. diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2C-847 — Dando autorização ao Conselho, para adquirir o material requisitado pelo ofício n. 2-C-717, de 4 do mês corrente.

Ao Sr. inspetor da 5.ª Inspeção Regional no Estado do Ceará:

N. 848-2C — Confirmando telegrama 2-C-129, desta data, nos seguintes termos: "Referencia vosso 112, comunico Sr. ministro autorizou ida Sobral guarda fiscal José Pinto Carmo Sobrinho."

Dia 18 de maio de 1937

Offícios:

N. 1C-850 — Ao diretor da Seção, José Bernardo de Martins Castilho, no impedimento do diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que pelo aviso n. 1C-173 desta data, foi providenciado junto ao Banco do Brasil sobre a delegação de poderes dada ao diretor de Seção José Bernardo de Martins Castilho, para na qualidade de substituto do diretor geral Bel. Oswaldo Soares e conjuntamente com o vice-presidente daquele Conselho, Ildefonso de Abreu Albano, movimentar a conta especial a que se refere o artigo 21 do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936.

N. 1C-851 — Ao diretor da Seção, José Bernardo de Martins Castilho, no impedimento do diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que foi dada competência ao diretor de Seção José Bernardo de Martins Castilho, para, no impedimento eventual do diretor geral Bel. Oswaldo Soares, requisitar pagamentos e adiantamentos.

N. 1C-852 — Ao diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, comunicando que por despacho de 12 deste mês, o Sr. Ministro designou o diretor geral daquele Departamento para, sem onus para o Tesouro Nacional, re-

presentar o Brasil no Congresso Internacional da Viticultura e na Festa Internacional do Vinho que se deverão realizar em Paris.

N. 1C-853 — Ao representante do Sindicato Condor Limitada, solicitando providências no sentido de ser fornecida ao Sr. Alvaro Guanabara, funcionário do escritório geral de informações sobre o Brasil em Buenos Aires, uma passagem entre esta Capital e aquela cidade, devendo a despesa ser liquidada mediante a apresentação da respectiva conta do referido Escritório.

Dia 19 de maio de 1937

Offícios:

N. C-854 — Ao Inspetor da 17.ª Inspeção Regional no Estado do Rio Grande do Sul — Confirmando telegrama numero C-130, desta data nos seguintes termos: "Esta data foi comunicada delegados fiscais af e Paraná pagamento inspetores imigração classe "H" Rodolfo von Steiger deverá correr credito distribuido delegacia nessa Capital e classe "G" Erwin Baumgarten credito distribuido delegacia Paraná, devendo essa Inspeção tomar providências demandarem solução urgente assunto".

N. C-855 — Ao Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — confirmando telegrama C-131 desta data nos seguintes termos: "Fiscais autorizado pagar conta credito distribuido ordem 94 de 4 março relativo um inspetor imigração classe "H" funcionário essa categoria exercecio Inspeção Regional Estado Paraná, Rodolfo von Steiger".

N. C-856 — Ao Delegado Fiscal no Estado do Paraná — confirmando telegrama n. C-132 desta data nos seguintes termos: "Fiscais autorizado pagar conta credito distribuido ordem 46 de 4 março relativo um inspetor imigração classe "G" funcionário essa categoria exercecio Inspeção Regional Estado do Rio Grande do Sul Erwin Baumgarten".

N. C-857 — Ao Inspetor da 15.ª Inspeção Regional no Estado do Pará — confirmando telegrama n. C-133 desta data nos seguintes termos: "Esta data foi comunicado delegados fiscais af e Rio Grande do Sul pagamento inspetores imigração classe "G" Erwin Baumgarten deverá correr credito distribuido delegacia nessa Capital e classe "H" Rodolfo von Steiger credito distribuido delegacia Rio Grande do Sul devendo essa Inspeção tomar as providências demandarem solução urgente assunto".

N. 2-C-858 — Ao Inspetor da 12.ª Inspeção Regional no Estado do Espírito Santo — confirmando telegrama n. 2-C-134 desta data nos seguintes termos: "Decreto aposentadoria Bento Lemos publicado "Diário Oficial" quatro vigente. Deveis providenciar Delegacia vencimentos dito funcionário abril".

N. 2-C-859 — Ao Inspetor da 16.ª Inspeção Regional do Estado de Santa Catarina — confirmando telegrama numero 2-C-135 desta data nos seguintes termos: "Solução vosso 28 referente Graciliano Paulo Batista comunico assunto licenças contratados dependente decisão Sr. Presidente da Republica. Licenças contratados, salvo caso gestante, só poderão ser sem vencimentos".

N. 2-C-860 — Ao Inspetor da 19.ª Inspeção Regional no Estado de Goiás — confirmando telegrama n. 2-C-136 desta data nos seguintes termos: "Resposta vosso dezoito comunico Sr. Ministro autorizou viagem auxiliar Hamilton Barres Velasco".

N. 2-C-861 — Ao Inspetor da 1.ª Inspeção Regional no Estado do Amazonas — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos seguintes funcionários: Benjamin Malcher de Souza, Ernesto Evangelista Pereira Pinto, José de Almeida, Eladio de Araujo Costa, e comunica que o decreto de nomeação do Inspetor Regional, Manoel Xavier Carneiro da Cunha foi entregue ao proprio.

N. 2-C-862 — Ao Inspetor da 2.ª Inspeção Regional no Estado do Pará — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos seguintes funcionários: Raul Domingues Uchôa, Raimundo da Costa Pinto, Sinesio Mariano D'Aguiar, Benedito Lobão Pereira, Fernando da Costa Guedelha e Caetano Alberto Serra.

N. 2-C-863 — Ao Inspetor da 3.ª Inspeção Regional no Estado do Maranhão — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários: Deocleciano Coelho de Souza, Paulo Gomes de Oliveira, José de Oliveira e Silva, Said José Gedeon e Eugenio Miranda.

N. 2-C-864 — Ao Inspetor da 4.ª Inspeção Regional no Estado do Piauí — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Virgilio Bandeira, João de Souza Rovedo, Antônio Alves Tavares e João Evaristo Resa.

N. 2-C-865 — Ao Inspetor da 5.ª Inspeção Regional no Estado do Ceará — restituindo devidamente apostilados os

decretos de nomeação dos funcionários Artur Deodato Bandeira, Torquato Faria e Souza, Raimundo Cleto Soares Bulcão, Antônio Felipe Domingues Uchôa, Francisco Braga Filho e José Nogueira Fontenelle.

N. 2-C-866 — Ao Inspetor da 6.^a Inspeção Regional no Estado do Rio Grande do Norte — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários João Lins Caldas, Anastácio Queiroz e Antônio Alves Taveira.

Ofícios:

N. 2C-867 — Ao Inspetor da 7.^a Inspeção Regional no Estado da Paraíba — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários João Augusto Saboia, João Pires dos Santos, João Batista de Oliveira e Tubal Fialho Viana.

N. 2C-868 — Ao Inspetor da 8.^a Inspeção Regional no Estado de Pernambuco — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Frederico Rhossard de Lemos, Cildo Meireles, Alcimiro Fernando de Bogéa Saint Ercilio Pereira da Cunha, José Damazio, e Ernesto Pinto Clair, Tadeu Gonçalves da Rocha, Alvaro Mendes de Oliveira, Vieira.

N. 2C-869 — Ao Inspetor da 9.^a Inspeção Regional no Estado de Alagoas — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Samuel Enriques da Silveira Lobo, Josias de Almeida, Claudio Lessa Coelho da Paz, José Gomes da Cunha, e Antonio Cortes do Nascimento.

N. 2C-870 — Ao Inspetor da 10.^a Inspeção Regional no Estado de Sergipe — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Otávi Lacerda de Almeida, Jorge Sampaio Gomes, Anibal Salgueiro e Josino Dantas Estado da Bahia — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Braulio Gomes, Fernando Grisi, Cecílio Vieira Alvaro Peganha Martins, Humberto Loureiro de Macedo e Antonio Batista de Souza.

Aidamento do dia 19 de maio de 1937.

N. 2C-872 — Ao Inspetor da 12.^a Inspeção Regional no Estado do Espírito Santo — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Alberto Jacobina, Ison Pinheiro Alves, Moacir Matias, José Jerônimo do Nascimento e Saturnino Guees.

N. 2C-873 — Ao Inspetor da 13.^a Inspeção Regional no Estado do Rio Grande do Norte — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Belarmino Salomão da Costa, Antonio Frageli, Amílcar de Faria Cardoni, Jaime Portocarreiro, José Fernandes Monteiro, Antonio Rodrigues da Costa, Qud Vult Deus de Souza e Comunico que o decreto de nomeação de Luis Mezavila foi entregue ao próprio.

N. 2C-874 — Ao Inspetor da 14.^a Inspeção Regional no Estado de São Paulo — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Waldomiro Leon Sales, Manlio de Cunto, Eugenio Strauss Nelson Bastos da Rocha, Carlos Xará Agenor Pereira dos Santos, Bernardino Gonçalves Ferreira Desiderio Tibiriçá, Bessedits, Lucinio Itagiba, Argemiro Balbino de Lima e João Pessoa.

N. 2C-875 — Ao Inspetor da 15.^a Inspeção Regional no Estado do Paraná — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Rodolfo von Steiger, Euripedes Carmo, Augusto Ferreira de Abreu, Oswaldo Alves Sampaio e Lidio Alves Rodrigues.

N. 2C-876 — Ao Inspetor da 16.^a Inspeção Regional no Estado de Santa Catarina — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Demétrio Antunes de Oliveira, Jugurta do Nascimento, Roul Pereira Caldas, João Chaves Neto, Francisco Pessoa Maciel, Lucio Dias da Cunha e comunica que o decreto do Inspetor Regional Alvaro Albuquerque foi entregue ao próprio.

N. 2C-877 — Ao Inspetor da 17.^a Inspeção Regional no Estado do Rio Grande do Sul — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Luis Assumpção, Edgar von Brixen Montzel, Erwin Baumgarten, Eduardo Lopes Ladares, Francisco Bucheler e Boaventura de Oliveira Velho.

2C-878 — Ao Inspetor da 18.^a Inspeção Regional no Estado de Minas Gerais — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Elza Alvim Pereira da Silva, Francisco Soto Maior, Davi Pinheiro Guerra, Sebastião Teixeira de Carvalho e Bernardino Gomes.

N. 2C-879 — Ao Inspetor da 19.^a Inspeção Regional no Estado de Goiás — restituindo devidamente apostilados os

decretos de nomeação dos funcionários Benedito Duarte Monteiro Luis Martins de Araujo, José Sant'Ana de Barros e João Rodrigues de Siqueira.

N. 2C-880 — Ao Inspetor da 20.^a Inspeção Regional no Estado de Mato Grosso — restituindo devidamente apostilados os decretos de nomeação dos funcionários Alvaro Duarte Monteiro, Carlos de Azevedo e Antenor de Sant'Ana Zeferino.

N. 2C-881 — Ao Inspetor de Seguros da 3.^a Circunscrição no Estado da Bahia — solicitando a remessa dos mapas de frequência dos funcionários referentes aos meses de Janeiro a março do corrente ano.

N. 2C-882 — Ao Diretor Geral da Imprensa Nacional — solicitando providências no sentido de ser feita a encadernação dos boletins, Diário Oficial e livros discriminados na relação que remete.

N. 1C-883 — Ao Inspetor da 14.^a Inspeção Regional no Estado de São Paulo — remetendo a conta na importância de 297\$500 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos réis) provenientes de passagens requisitadas por aquela Inspeção à Estrada de Ferro de Goiás, afim de que sejam prestadas informações a respeito.

N. 1C-884 — Ao Inspetor da 9.^a Inspeção Regional no Estado de Alagoas — solicitando providências no sentido de ser remetida a esta Diretoria Geral, a quinta via do empenho destinado a atender ao pagamento de gratificação de representação do Inspetor Regional.

N. 2C-885 — Ao Inspetor da 16.^a Inspeção Regional no Estado de Santa Catarina — devolvendo a comprovação do adiantamento de 430\$000 (quatrocentos e trinta mil réis) apresentada pelo Auxiliar Jugurta Nascimento, solicita a remessa de uma cópia autenticada da guia de recolhimento da taxa da lei do abono cuja importância deverá constar da conta corrente da referida comprovação.

N. 2C-886 — Ao Diretor do Expediente e do Pessoal — Ministério da Fazenda — remetendo afim de serem preenchidas as formalidades que compõem a aquele Ministério o processo D. G. E. n. 7.280-37, relativo à aposentadoria do Diretor — N. deste Ministério Afonso Gonçalves Ferreira da Costa.

N. 2C-887 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho — Em referência ao ofício daquele Departamento numero 4-384 de 8 do mês corrente, comunica que pôde ser feita a requisição do material constante do mesmo.

N. 1C-888 — Ao Inspetor da 4.^a Inspeção Regional no Estado do Piauí — solicitando a remessa da 5.^a via do empenho destinado a atender ao pagamento extranumerário daquela Inspeção.

N. 1C-889 — Ao Inspetor da 3.^a Inspeção Regional no Estado do Maranhão — solicitando a remessa da 5.^a via do empenho destinado a atender ao pagamento do pessoal extranumerário daquela Inspeção.

Dia 20 de maio de 1937

Ofícios:

N. 1 C-890 — Ao Ministro-Presidente do Tribunal de Contas — solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha de auxílio "pró-labore" a que fizeram jus no mês de abril ultimo os Diretores Gerais Membros do Conselho de Recursos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Francisco Antonio Coelho e outros, na importância de 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis).

1 C-891 — Ao Inspetor da 14.^a Inspeção Regional no Estado de São Paulo — comunicando que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mês, autorizou o pagamento dos serviços extraordinários prestados, no porto de Santos, pelo Inspetor de Imigração Nelson Bastos da Rocha.

N. 1 C-892 — Ao Inspetor da 14.^a Inspeção Regional no Estado de São Paulo — comunicando que o empenho n. 5, extraído em favor de Joaquim Gonçalves Moreira, não está classificado de acordo com o orçamento vigente, devendo, ser feita a necessária retificação e comunicado em seguida a esta Diretoria Geral.

N. 2 C-893 — Ao Presidente da Comissão Central de Compras — solicitando providências no sentido de ser fornecido com urgência o material solicitado pelos empenhos 6.326 e outros.

N. 1 C-894 — Ao Inspetor da 19.^a Inspeção Regional no Estado de Goiás — comunicando que as folhas de pagamento do pessoal efetivo da Inspeção devem ser feitas de acordo com os termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

N. C-895 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio — solicitando providências no sentido de ser fornecida uma passagem entre este porto e o de

New York ao Auxiliar do Escritório de informações sobre o Brasil em New York, Estela de Oliveira Boggy.

N. 1 C-896 — Ao Inspetor da 20ª Inspetoria Regional no Estado de Mato Grosso — confirmando telegrama n. 1 C-438 desta data nos seguintes termos: "Comunico Sr. Ministro solução vosso — 357 resolveu arbitrar trinta mil réis valor diário visto estardes desempenhando funções Inspetor Regional, podendo ser organizada respectiva folha pagamento".

N. 2 C-897 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho — em cumprimento a determinação do Senhor Ministro, solicita providências no sentido de ser posto à disposição desta Diretoria Geral, o Tarefeiro de 4ª classe do Serviço de Identificação Profissional, Helio Torres.

Requerimentos despachados:

N. 4.994-37 — Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira, funcionário do Instituto Nacional de Previdência, pedindo melhoria de situação "Complete o selo".

Dia 24 de maio de 1937

N. 7.119-37 — Raymundo de Paula Pereira, fazendo uma representação contra o electricista da classe G — Henrique de Costa Santos. "O assunto é de caracter particular. O requerente deve dirigir queixa à autoridade competente".

Dia 21 de maio de 1937

Offícios:

N. 2 C-898 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho — respondendo ao ofício n. 1.240, de 15 de março último, comunica que não ha nenhuma firma inscrita nesta Diretoria.

N. 2 C-899 — Ao Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — em referencia ao ofício n. C-889-37, de 20 de abril, solicita providências no sentido de serem enviadas a esta Diretoria Geral cópias ou originais dos modelos a que se refere o processo G-4.928-35.

N. 2 C-900 — Ao Inspetor da 3ª Inspetoria Regional no Estado do Maranhão — solicitando providências no sentido de serem enviados a esta Diretoria Geral, os documentos referentes a aquisição dos fardamentos a que se refere o empenho n. 28, de 1936.

N. 2 C-901 — Ao Inspetor da 2ª Inspetoria Regional no Estado do Pará — solicitando providências no sentido de serem enviados a esta Diretoria Geral os documentos referentes a aquisição de fardamentos a que se refere o empenho n. 59, de 1936.

N. 2 C-902 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho — afim de instruir o processo D. G. E. n. 5.527-37, em que o Escriurario — F — Carlos de Azevedo pede a inserção, nos livros de assentamento das comissões por ele exercidas, solicita providências no sentido de serem prestadas informações, "quais as desempenhadas pelo referido funcionário em virtude de designações diretamente emanadas por aquele Departamento".

N. 2 C-903 — Ao Inspetor da 3ª Inspetoria Regional no Estado do Maranhão — solicitando providências no sentido de serem enviados a esta Diretoria os documentos a que se refere o empenho n. 30, de 1936.

N. 2 C-904 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional da Industria e Comércio — solicitando providências no sentido de serem devolvidos os documentos remetidos com o ofício n. 2 C-2.659, de 28 de outubro de 1936 desta Diretoria Geral.

N. C-905 — Ao Representante da Sindicato Condor Ltda — solicitando providências no sentido de ser concedido o abatimento contratual na importância de passagem que o Escriurario desta Ministério Alvaro Picanha Martins, vai adquirir para o seu regresso a 11ª Inspetoria Regional, em São Salvador, Estado da Baha.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de maio de 1937

A Viúva A. Francisco Coelho, requerendo sejam extraídas guias de pagamento. — Deferido.

Offícios:

N. 474 — Ao Sr. diretor do Departamento de Estatística e Publicidade, remetendo o D. N. T. 13.065-931.

N. 475 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escriturada a crédito deste Ministério a importância da multa depositada pela firma Zamponi Filho & Comp.

N. 476 — Idem, idem, idem, pela firma Lopes & Antero.
N. 477 — Idem, idem, idem, pela firma Miguel Martins.
N. 478 — Idem, idem, idem, pela firma Soares & Oliveira.
N. 479 — Idem, idem, idem, pela firma Jorge Casalle.
N. 480 — Idem, idem, idem, pela firma José Bento Ferreira.

N. 481 — Idem, idem, idem, pela firma Costa & Irmão.
N. 482 — Idem, idem, idem, pela firma Amaro Rodrigues & Irmão Ltda.

N. 483 — Idem, idem, idem, pela firma Jorge Ribeiro Gonçalves da Silva.

N. 484 — Idem, idem, idem, pela firma José dos Santos.

N. 485 — Idem, idem, idem, pela firma João de Assis Pinto.

N. 486 — Idem, idem, idem, pela firma Isaac Janovsky.

N. 487 — Idem, idem, idem, pela firma Alfredo Vieira.

N. 488 — Idem, idem, idem, pela firma Alfredo Vieira.

N. 489 — Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, São Paulo, remetendo o D. N. T. b. Romanosky.

Dia 26

N. 490 — Idem, idem, idem o D. N. T. 22.167-936.

N. 491 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.402-937.

N. 492 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 9.401-937.

N. 493 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 9.369-937.

N. 494 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 55.090-936.

N. 495 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 54.035-936.

N. 496 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 9.363-937.

N. 497 — Idem, idem, idem o D. N. T. 55.098-936.

N. 498 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 9.396-937.

N. 499 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 9.397-937.

N. 500 — Idem, idem, idem, o D. N. T. 9.371-937.

N. 501 — Ao Sr. inspetor regional do Trabalho em São Luiz, idem o D. N. T. 26.497-936.

N. 502 — A José Antônio Alves, solicitando comparecimento à Secção afim de selar documento.

Dia 27

N. 503 — Ao Sr. diretor da Iretoria Geral de Expediente, remetendo o D. N. T. 10.869-935.

N. 504 — Ao Sr. delegado da Primeira Delegacia Auxiliar, Niterói, idem o D. N. T. 26.712-936.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Domingos Souza Leão, pedindo certidão (DNT 22.156/36). — Proceda-se de acódo com o parecer da Inspetoria. (Alude este despacho ao seguinte: "Propenho que se certifique o que consta da informação de fls. 3 e 3v., providenciando, em seguida, sobre a devolução das relações aludidas na mesma informação.")

Dia 22 de maio de 1937

Usabra, S. A., pedindo certidão. (DNT 10.226/37). — Requeira em termos. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Não se acha devidamente formulado o pedido: para os fins a que a certidão se destina só o cumprimento dos dispositivos poderá servir de base ao requerimento.")

J. Cunha Oliveira & Comp., pedindo certidão. (DNT numero 2.387/37). — Não estando o pedido de fls. 2 formulado em termos e não tendo a firma em apreço atendido ao despacho de fls. 3, archive-se. (Alude este despacho ao seguinte: "O interessado deve comparecer afim de abreviar o fornecimento da certidão").

Officio expedido:

N. 325-F-37 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo — Acusando o recebimento do ofício n. 179, dessa inspetoria, o agradecendo a remessa das relações dos segurados, que acompanharam o aludido ofício.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Almeida & Abreu, pedindo homologação da convenção de horas de trabalho. (DNT 8.153/37). — Indeferido, em face da informação. (Alude este despacho ao seguinte: "A firma Almeida & Abreu, citou dois decretos diversos. E os calculos dos salários de todos os empregados convenientes, não conferem com a percentagem exigida (10 %)").

Dia 24 de maio de 1937

13ª Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Industria e Comércio. (DNT 24.983/36). — Relativamente ao processo DNT 16.599/36, em que é interessado o Sindicato dos

Ferrovianos da Leopoldina Railway. — Responda-se nos termos da informação. (Alude este despacho ao seguinte: "O processo a que se refere o officio de fls. 2, já foi remetido à Inspetoria Regional pelo officio n. 19-F-37, de 12 de janeiro de 1937.

Adriano Pinto Babo, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.455/37). — Indeferido, em face da informação. (Alude este despacho ao seguinte: "Não foi reconhecida a firma do requerente").

Dia 25 de maio de 1937

Notificações expedidas:

N. 129-F-37 a Elias Haddad & Jorge Haddad comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.498-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 nos termos do art. 21, § 1º, letra "a" do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de agosto de 1931, por infração do art. 32, do mesmo regulamento, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 130-F-37 a Fontes, Garcia & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.087-36 foi essa firma multada em 1:000\$000, nos termos do artigo 21, § 1º, letra "a" do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 1º, parágrafo unico, para os efeitos do estabelecido no decreto numero 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 131-F-37 a Fermentos Cruz Quebrada Ltda, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.742-36 foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro, de 1934, por infração do art. 16, letra "c" para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 132-F-37 a Cervejaria Oriental comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 51.890-36 foi essa firma multada em 100\$000, nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro, de 1934 por infração do art. 16, letra "c", para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 133-F-37 a Vicente & Irmão comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 53.549-36, foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por infração do art. 16, letra "c", para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 134-F-37 a Carpinteiro & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 28.243-36 foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho, de 1934 por infração do art. 10 para os efeitos estabelecidos no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 135-F-37 a Sociedade Industrial de Ladrilhos S. A. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 54.747-36 foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por infração do art. 16, alinea "c" para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 136-F-37 a Serviços Hollerith S. A. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 53.940-36, foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por infração do art. 16, alinea "c" para os efeitos estabelecidos no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 137-F-37 a Coelho Oliveira & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.846-36 foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por infração do art. 16, alinea "c" para os efeitos do estabelecidos no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 138-F-37 a Mario Mendonça comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.098-36, foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por infração do art. 16, letra "c", para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 139-F-37 a Mario Bianchi comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 53.535-36 foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 por infração do art. 16, letra "c", para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 140-F-37 a Manoel José Lopes comunicando que de acordo com despacho proferido no processo DNT. 51.738-36 foi essa firma multada em 100\$000 nos termos do art. 11 do

decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 7º combinado com 10, paragrafo unico, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 141-F-37 a José Bernardino Cardoso comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 7.310-37, foi essa firma multada em réis 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo unico, para os efeitos estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 142-F-37 a Horacio Robim de Freitas comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 2.333-37 foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo unico, para os efeitos estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 143-F-37 a J. P. Botelho, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 20.284-35 foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis) nos termos do art. 9º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933, por infração do art. 1º, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 244-F-37 a J. C. Feldhaus, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.298-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra "c", para os efeitos estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 245-F-37 a João Rodrigues dos Santos, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.844-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", para os efeitos estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 146-F-37 a Caldeira & Silva, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.296-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c" para os efeitos estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 147-F-37 a Mario Bianchi, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 52.556-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do mencionado decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 148-F-37 a Adriano Vaz Pinto do Amaral, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 7.320-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10, parágrafo unico para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 149-F-37 a Nunes & Gonzales, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 54.648-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis) nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alinea "c", do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 150-F-37 a Estamparia Moderna, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 6.808-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis) nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º, § 2º para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 151-F-37 a Adão Magalhães, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 2.336-37, foi essa firma multada em 200\$000 (duzentos mil réis) nos termos do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 152-F-37 a Rebecchi & Companhia, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT 4.171-37, foi essa firma multada em 1:000\$000 (um conto de réis) nos termos do art. 21, § 1º, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32, do mesmo regulamento, para os efeitos estabelecidos no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

CONSELHO ATUARIAL

Expediente da sessão de 22 de maio de 1937

Acórdão

C. A. n. 91-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. diretor geral do D. N. S. P. C. propõe ao Senhor ministro do T. I. C. a modificação do atual art. 40 e seus parágrafos do regulamento para as operações de seguros de acidentes do trabalho, aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, resolve, unanimemente, o Conselho Atuarial, em sessão desta data, aprovar o parecer do Sr. relator e encaminhá-lo ao Sr. ministro do T. I. C.

Rio, 22 de maio de 1937. — *Paulo da Cunha*, presidente.
— *Clodoveu d'Oliveira*, relator.

Relatório

Em exposição apresentada ao Sr. ministro, o Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização fundamenta e propõe a modificação do artigo 40 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14-3-35, do seguinte teor:

"Art. 40. O capital das Sociedades Cooperativas, constituído de acordo com o art. 3º desse regulamento, será destinado à realização do depósito de garantia exigido pelo artigo 6º, § 1º, e ao pagamento das despesas de instalação, que deverão ser limitadas e amortizadas conforme preceitua o artigo 10.

§ 1º. O capital, uma vez constituído nas reservas obrigatórias, deverá ser amortizado anualmente pelos lucros líquidos, podendo o saldo que fôr resultando vencer juros até a taxa de 5 % ao ano, se a respectiva importância não exceder a metade daqueles lucros.

§ 2º. Não vencerão juros as quotas de amortização que, tendo sido postas à disposição dos sócios, não forem levantadas."

A simples leitura do texto do artigo evidencia a necessidade da modificação ora focalizada.

Além de obscura, por isso que não estatue claramente que o "capital" garantirá as operações da cooperativa, impõe uma amortização que, como salienta o Sr. diretor geral, poderá impedir que as cooperativas, em determinados momentos, possam resgatar as quotas dos sócios que se retirarem.

De pleno acordo com a necessidade da modificação, peço vênha para discordar da percentagem constante do texto apresentado para substituir o artigo citado.

Propõe o Sr. diretor geral que a redação do art. 40 passe a ser:

"As sociedades cooperativas constituirão, para garantia de restituição de quotas do capital, um fundo especial que será formado por parte dos lucros líquidos anuais na percentagem mínima de 10 %, até que esse fundo atinja metade do valor do capital realizado".

Admitindo-se que as cooperativas, cujo capital é, na maioria dos casos, de 200.000\$000, tenham lucros líquidos anuais de 100.000\$000, serão precisos 10 anos, sem resgate algum, para que complete cada uma delas o fundo previsto, podendo ocorrer que, durante esse longo prazo, em face de divergências entre os associados, o que é comum, surjam sérias dificuldades para o resgate de quotas pertencentes a sócios demissionários.

Julgo, assim, aconselhável o aumento da percentagem mínima apresentada, da seguinte forma:

As sociedades cooperativas constituirão, para garantia da restituição de quotas do capital, um fundo especial que será formado por parte dos lucros anuais, deduzida da forma seguinte:

a) 25 % dos lucros anuais brutos, quando o fundo especial fôr inferior à quarta parte do capital realizado;

b) 10 % dos lucros anuais brutos quando o fundo especial fôr maior que um quarto e menor do que a metade do capital realizado".

Caberá ainda regulamentar, nos estatutos das sociedades cooperativas, o resgate das quotas, já proporcionalmente, de acordo com as possibilidades do fundo especial", já por ordem de registro do pedido de resgate, isso na ocorrência de numerosos pedidos de resgate.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1937. — Relator: *Clodoveu d'Oliveira*, atuário-chefe do S. T. A. do D. N. T.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1937

Offícios:

N. 788 — Ao Sr. Othoniel Silveira (S. Paulo) sobre um pedido de publicações.

N. 789 — Ao Sr. Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool solicitando informações.

N. 790 — Ao Sr. Secretário de Agricultura de Minas Gerais enviando sugestões acerca do desenvolvimento turístico no Estado.

N. 791 — Ao Sr. Consul do Chile — Nesta — respondendo a um pedido de informações.

N. 792 — Ao Sr. Diretor do Dep. de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio restituindo um documento.

N. 793 — Ao Sr. N. V. Handelmaatschappij "Prodex" — Holanda — enviando uma lista de exportadores de bambassu no Brasil.

N. 794 — Ao Sr. Presidente do Sindicato de Estivadores — Nesta — solicitando a isenção de taxas para o material destinado à Exposição de Paris.

Ns. 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805 e 806 — Aos Srs. Inspetores das Alfândegas de Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande (Rio Grande do Sul) Pelotas e Porto Alegre enviando exemplares das marcas de exportações de Paulina Yzurriaga, Luiz Apostolico, Sociedade de Frutas Alfa Ltda., Madeiras, Irmãos Ltda., Achille Capobianco e Azevedo & Ramos, depositadas neste Departamento.

N. 796 — Ao Sr. Luiz Apostolico (S. Paulo) enviando um exemplar da sua marca de exportação depositada neste Departamento.

Dia 14

Offícios:

N. 807 — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento de uma conta.

Nrs. 808 e 809 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio enviando 2ª e 3ª vias de uma conta e de um empenho.

N. 810 — Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas transmitindo a 2ª via de um empenho.

N. 811 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a anulação de um empenho.

N. 812 — Ao Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Terceiro Congresso Sul Americano de Química — Nesta — enviando informações.

N. 813 — A Superintendência da Fiscalização do Cais do Porto — Nesta — solicitando desembaraço para o embarque de 73 volumes destinados à Exposição de Paris.

N. 814 — Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando um adiantamento.

N. 815 — Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio comunicando ter solicitado ao Ministério da Fazenda o adiantamento de réis 20.000\$000 para pagamento de despesas.

Dia 15

Offícios:

N. 816 — Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro, solicitando a concessão de favores do decreto respectivo, à Exposição Sul Americana de Produtos de Origens e Aplicações Químicas e Matérias Primas, anexa ao II Congresso Sul Americano de Química.

N. 817 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando providências para a concessão de favores aduaneiros às mercadorias destinadas ao Congresso Sul Americano de Química, provenientes do exterior.

N. 818 — Ao Sr. Inspetor Federal de Estradas — Nesta — solicitando concessão de favores à Exposição Sul Americana de Produtos de Origens e Aplicações Químicas.

N. 819 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando uma passagem para o funcionário do Escritório Geral de Informações em Buenos Aires, que veio a serviço a esta Capital.

N. 820 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores — Nesta — solicitando informações.

N. 821 — Ao Sr. Comissário Geral do Brasil junto à Exposição de Paris apresentando o professor Plinio Olyntho.

N. 822 — Ao Sr. Addido Comercial à Embaixada da Alemanha — Nesta — agradecendo a comunicação da instalação da Grande Exposição Nacional do Reich.

Sem número — Ao Sr. Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da China, agradecendo a remessa de publicações sobre o algodão.

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMERCIO

EXPEDIENTE DO DIRECTOR-GERAL

Dia 19 de maio de 1937

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anonima Fabrica Colombo, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De Almeida & Carvalho, Herberg & Matos Limitada, Mirandela, Portela & Comp., Limitada, Luiz Resolem & Comp., João de Oliveira & Silva, Calache & Dabddab, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Adão Ribeiro & Magalhães, Stahlunion Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De A. Linetsky & Comp., A. Pinto Teixeira & Comp., Nunez & Lema, B. da Graça & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De A. Joaquim, José Gomes Sexto, José Rodriguez Barcia, Antonio Amorim Segundo, Antonio Pinheiro Segundo, A. Esteves, Carlos Felipe Floret, Dias & Araujo Segundo, David Jacob Cohen, Eugenio Alves de Araujo, Florindo Gomes Bauzilha, Fonseca, Duarte & Comp., José Augusto Fernandes Segundo, José Pinto Segundo, João B. Senna, L. S. Torrentes, Matos & Filho, Nagib Scaff, Sociedade Citricola Limitada, Transporte Aéreo Brasileiro Limitada, Torcato C. Ribeiro & Comp., para os registos de suas firmas. — Deferidos.

De Chan Man Wei, Esmeraldino Torga, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Do Banco Comercial e Agrícola dos Estados Unidos do Brasil, para o arquivamento de seus estatutos. Satisfaca a exigencia e apresente a carta de autorização na forma da lei.

D Sociedade Intermediária Comercial Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Não ha o que deferir.

De Gomes & Passos, M. Fernandes & Melo Limitada, Gomes & Ferreira, Froufe & Nascimento, Vasconcelos, Mohu Limitada, Jakobi & Ostrower Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De Plácido Neri Martins & Comp., Limitada, Marques Sampaio & Comp., Garcia, Coutinho & Comp., União Panificadora Leopoldinense Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacam as exigencias.

De Soares & Rosa, Costa & São Bento, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfacam as exigencias.

De Ocirema & Oswaldo dos Santos, Duarte, Monteiro & Almeida, Gonçalves & Soares, Joaquim Albernaz da Silva, Caravelo & Pinheiro, para os registos de suas firmas. — Satisfacam as exigencias.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 19 de maio de 1937.

Contratos:

De Almeida & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Hermenegildo de Almeida, Pedro Alves de Carvalho, para o comercio de estabulo, com o capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Herberg & Matos Limitada, firma composta dos socios quotistas Carlos Herberg e Itagiba Fernandes Matos, para o comercio de ferragens, etc., á rua Teofilo Otoni n. 135, com capital de 400:000\$, prazo indeterminado.

De Mirandela, Portela & Cia. Ltda., firma composta dos socios quotistas, Osvaldo Mirandela, Francisco Gonçalves Portela e Irineu Torres, para o comercio de massames, á rua 1º de Março n. 117, com o capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

De Luiz Resolem & Cia., firma composta dos socios solidarios, Luiz Resolem e Ettore Bruno Olcese, para o comercio de concertos e reparações de material electrico em geral, á rua Machado Coelho n. 61, com o capital de réis 27:500\$, prazo indeterminado.

De João de Oliveira & Silva, firma composta dos socios solidarios, João de Oliveira e João de Deus da Silva, para o comercio de cervejas e aguas minerais, á rua Bomsucesso n. 119, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Calache & Dabddab, firma composta dos socios solidarios, Jorge Miguel Calache e Elias Kalil Dabddab, para o comercio de fazendas, etc., á Avenida Tomé de Souza numero 124, com o capital de 1.000:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Adão Ribeiro & Magalhães, o capital social fica elevado á 60:000\$.

De Stahlunion Limitada, alterando a clausula segunda.

Distratos:

De A. Linetsky & Cia., retira-se o socio Abram Linetsky, recebendo a importancia de 19:495\$950, ficando com o ativo e passivo o socio Marcos Stei, na importancia de 9:000\$.

De A. Pinto Teixeira & Cia., retira-se o socio Artur Pinto Teixeira, recebendo a importancia de 19:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Armando José Rebelo, na importancia de 10:000\$.

De Nunez & Lema, retira-se o socio José Arias Lema, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Nunez Feijó, na importancia de 5:000\$.

De B. da Graça & Cia. Ltda., retira-se o socio João Batista da Graça, recebendo a importancia de 15:852\$931, ficando com o ativo e passivo a socia Maria Ilala da Graça, na importancia de 101:651\$187.

Firmas individuais:

De A. Joaquim, para o comercio de botiquim, etc., á Estrada do Engenho Novo n. 17, com o capital de 10:000\$.

De José Gomes Sexto, para o comercio de carvão e lenha, á rua das Missões n. 133, com o capital de 3:000\$.

De José Rodrigues Barcia, para o comercio de fabrico de fogos de salão, etc., á rua Iguaçu n. 78, com o capital de 5:000\$.

De Antonio Amorim Segundo, para o comercio de quitanda, á rua dos Arcos n. 74, com o capital de 2:000\$.

De Antonio Pinheiro Segundo, para o comercio de liquidos, etc., á rua José dos Reis n. 45, com o capital de 8:000\$.

De A. Esteves, para o comercio de deposito de pão, á rua São Luiz Gonzaga n. 209, com o capital de 600\$.

De Carlos Felipe Floret, para o comercio de materiais usados, etc., á rua Ibiapina n. 329, com o capital de 2:000\$.

De David Jacob Cohen, o capital fica elevado á 20:000\$.

De Eugenio Alves de Araujo, para o comercio de botiquim, etc., Beco do Rio n. 68-A, com o capital de 8:000\$.

De Florindo Gomes Bouchilhas, para o comercio de oficina de mecanica, á rua Sacadura Cabral n. 205, com capital de 10:000\$.

De José Augusto Fernandes Segundo, para o comercio de perfumarias, á Praça Tiradentes n. 87, loja, n. 7, com o capital de 3:000\$.

De José Pinto Segundo, para o comercio de deposito de pão, etc., á rua Barão n. 381, com capital de 5:000\$.

De João B. Senna, para o comercio de moveis, etc., á Avenida Rio Branco n. 117, 4º andar, sala 422 com, capital de 10:000\$.

De L. S. Torrentes, para o comercio de liquidos, etc., á rua Rangel Pestana n. 11, com capital de 5:000\$.

De Nagib Scaff, para o comercio de fazendas, á rua do Ouvidor n. 161, com capital de 200:000\$.

Dia 20 de maio de 1937

Requerimentos despachados:

De Calçado Ouro S. A., para o arquivamento da ata da assembléia ordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Ginásio Anglo Brasileiro, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Casa Pratt S. A., para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Carbonífera Rio Grandense, para o arquivamento da ata de reunião de diretoria. — Deferido.

Da Companhia Imobiliária Guarani Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De Escritório de Arquitetura e Engenharia Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De Galocha Moderna Limitada, E. Haussler & Comp., Limitada, e Nunes Martins & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Oliveira Maia & Irmãos e Gomes & Martins, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Gráfica Modelo Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De J. Augusto de Miranda, Moura & Resende, A. Paiva & Irmão, Maia Filho, Santiago & Comp., Isaak Meyer França, Valdemar de Almeida, Frederico Polola, Nunes Alves & Alves, Leonídio da Silva Braga, Duarte & Caldeira Limitada, Jandira Guimarães e Temístocles Vidal, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim da Costa Carvalho Júnior, pedindo registro da autorização para comerciar dada à sua mulher. — Deferido.

De Valdemar Borges Batista Melo e Manuel Fonseca, para os registros de seus diplomas. — Deferidos.

De F. dos Santos Reis & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. Augusto de Miranda e H. B. Barbosa, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Agrícola Juiz de Fora, Sociedade Anônima, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Satisfaça a exigência.

De J. Pereira & Comp., Amaral Filho & Comp., Limitada, Empresa Continental Limitada, Produtos Perlux Limitada, A. A. Mendes & Comp. e J. Chagas & Irmão, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De A. M. Gonçalves & Comp., Limitada, e Pring Torres & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos.

De Lucinda Maia Resende, Abílio Barbosa de Araújo e José Soares & Irmão, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 20 de maio de 1937.

Contratos:

De Escritório de Arquitetura e Engenharia Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Hélio de Queiroz Duarte e Olávio Augusto da Franca, para o comércio de construções, etc., com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado;

De Gráfica Modelo Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Amadeu Rondinella, Murilo José de Carvalho e João Vargues, para a indústria gráfica, à rua Senhor dos Passos n. 151, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado;

Alterações de contratos:

De Galocha Moderna Limitada, é admitido como sócio, João Antônio da Cunha;

De E. Haussler & Comp., Limitada, alterando as cláusulas terceira e sétima;

De Nunes Martins & Comp., retira-se o sócio, Antônio Lopes da Costa, recebendo a importância de 100:000\$000.

Distratos:

De Oliveira Maia & Irmãos, retiram-se os sócios, José Augusto de Oliveira Maia e Manuel Augusto de Oliveira Maia, recebendo cada um a importância de 12:500\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Domingos de Oliveira Maia, na importância de 12:500\$000;

De Gomes & Martins, retira-se o sócio, Adolfo Gomes da Silva, recebendo a importância de 5:818\$645, ficando com o ativo e passivo o sócio, José Martins Borges, na importância de 5:818\$645.

Firmas individuais:

De J. Augusto de Miranda, para o comércio de leiteria, etc., à rua Voluntários da Pátria n. 251, com capital de 20:000\$000;

De Maia Filho, para o comércio de perfumarias, etc., à praça Tiradentes n. 68, com capital de 100:000\$000;

De Isaak Meyer França, para o comércio de varejo de cigarros, à avenida Marechal Floriano n. 195, com capital de 5:000\$000;

De Valdemar de Almeida, para o comércio de mercador de joias, à avenida Marechal Floriano n. 235-D, loja, com capital de 5:000\$000;

De Frederico Polola, para o comércio de oficina de pinturas, à rua General Pedra n. 148, com capital de 1:000\$000;

De Leonídio da Silva Braga, para o comércio de quitanda, etc., à rua Goiás n. 578, com capital de 3:000\$000;

De Jandira Guimarães, para o comércio de atelier de chapéus, etc., à rua Gonçalves Dias n. 82, 1º andar, com capital de 5:000\$000;

De Temístocles, Didal, para o comércio de rádios, etc., à rua dos Romeiros n. 4-B, com capital de 20:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 123ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 12 DE MAIO DE 1937

Aos doze dias do mês de maio de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes dos Rios Filho, Bretas Bhering, Alcides Lins, Ricardo Antunes, Jorge Furquim Werneck, Augusto Vasconcelos, Henrique Coêlho da Rocha e Walter Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. No expediente são lidos um telegrama do Conselho Regional da 7ª Região, um trabalho jurídico do consultor Santiago Dantas e duas cartas dos Srs. Drs. Jorge Kafuri e Saldanha da Gama renunciando seus cargos de membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, em virtude da impossibilidade material em que se acham de continuar a prestar os seus serviços ao Conselho. Ainda no expediente o Conselho resolve, sobre as ditas renúncias, que o Sr. presidente officie ás duas Escolas das quais os Drs. Jorge Kafuri e Saldanha da Gama são representantes, dando contas do ocorrido. São distribuídos processos para estudo e relatório. Passando-se á ordem do dia o conselheiro Furquim Werneck apresenta pareceres anêxos aos processos abaixo discriminados, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "Processo 108-37 — Companhia de Melhoramentos de Monte Alto — Pelo exposto sou de opinião que o Conselho mantenha a decisão do CREA 6ª Reg. Proponho mais que se officie ao mesmo CREA indagando se foram atuados os ocupantes dos cargos técnicos dessa Companhia". J. Werneck. "Processo 108-36 — Interessado, Alfredo Américo Pinto Paça. — O Conselho resolve devolver o processo ao CREA da 5ª Reg. afim de que sejam feitas diligências no sentido de verificar se realmente houve infração do decreto 23.539. Outrossim lembro do CREA que deve requerer a anulação da portaria do prefeito nos termos do parágrafo único do art. 9º". J. Werneck. "Processo 109-37 — Interessado, Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas — Recurso da 6ª Região. — A meu ver, nessa execução está incluído o caso presente, pois que uma construção de vulto como um porto não deixa de ser uma filial; entretanto, não precisamos discutir esses detalhes, pois o raciocínio expendido no recurso está claramente em desacordo com o decreto de regulamentação, devendo ser indeferido". J. Werneck. Com relação ao processo 112-37, referente a J. Martin & Comp. Ltda. o Conselho aprova este parecer do mesmo conselheiro Furquim Werneck: "Proponho que seja mantida a multa que lhes foi imposta"; sendo que a parte relacionada á infração do art. 17º do decreto 23.569 será estudada, oportunamente, pela comissão nomeada para tal fim. Em seguida o conselheiro Alcides Lins apresenta parecer anêxo ao processo 41-37 — Interessados, engenheiros diplomados pela Mackenzie de S. Paulo, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas: "O requerimento deve ser indeferido". Alcides Lins. Tomando a palavra o conselheiro Henrique Coêlho da Rocha apresenta parecer, anêxo ao processo 143-37 — Interessada, Empresa Construtora Universal Ltda., cujas conclusões são as seguintes: aprovadas por quatro votos contra tres: "Antes de opinar, pois, em definitivo sobre o mérito do recurso sou de parecer que se transforme o mesmo em diligência afim de que o Conselho officie ao CREA da 6ª Região em São Paulo, para apurar: a) se a recorrente se acha registrada naquele CREA; b) se já lhe foi imposta alguma multa por exercício ilegal da engenharia; c) no caso de uma resposta negativa aos quesitos acima, se o referido CREA póde orientar este Conselho quanto á verdadeira natureza das atividades da recorrente, e se elas são unicamente as que foram citadas acima, de mero comércio e de nenhum modo pertinentes a qualquer ramo da engenharia. O julgamento final do recurso ficaria dependendo das informações acima". H. C. da Rocha. O Conselho também resolve que o Sr. presidente procure entender-se com o diretor do Departamento da Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, afim de que seja evitado o uso, por parte de empresas, indevidas, títulos que permitam

confusões ou interpretações erradas e concernentes a construção, à arquitetura e à engenharia. Tomando a palavra o conselheiro Bretas Bhering relata, verbalmente, o processo 138-37, cujos interessados são os Srs. Stephane Vannier e outros, concluindo que dito processo deve ser encaminhado ao Conselho da 5ª Região para deliberar como for de direito. Ainda com a palavra o conselheiro Bretas Bhering relata o processo de Witesindo Garcia, mas é pedida vista do mesmo pelo conselheiro Alcides Lins. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assizo. — *Walter Ribeiro da Luz*, secretário. — *Alcides Lins*, no impedimento ocasional do presidente.

ATA DA SESSÃO REALIZADA NO EDIFÍCIO REX, DECIMO PRIMEIRO ANDAR, SALA NÚMERO MIL CENTO E VINTE E QUATRO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE, PARA ELEIÇÃO DE UM MEMBRO SUPLENTE E UM MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, achavam-se reunidos na Secretaria deste Conselho Regional, instalada no edifício Rex, salas mil cento e vinte e tres e mil cento e vinte e quatro, sob a presidência do senhor engenheiro Adroaldo Junqueira Ayres, os seguintes representantes das Congregações das Escolas, professores Francisco de Sá Lessa e Otacílio Novais da Silva da Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

O senhor presidente abre a sessão e, depois de proferir algumas palavras sobre a finalidade do ato que se ia iniciar convida para secretário os senhores professores Francisco de Sá Lessa e Otacílio de Novais da Silva.

Procedida a eleição foi verificado o seguinte resultado:

Para membro efetivo: Allyrio Hugueney de Mattos, engenheiro civil e electricista, com dois votos.

Para membro suplente: Eugênio Hime, engenheiro mecânico e electricista, com dois votos.

Foram proclamados eleitos os senhores doutores Allyrio Hugueney de Mattos para membro efetivo e Eugênio Hime para membro suplente.

O senhor presidente em breves palavras agradece o comparecimento dos representantes da Escola Politécnica do Rio de Janeiro congratulando-se com o resultado da eleição e declara encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *A. Junqueira Ayres*. — *Francisco de Sá Lessa*. — *Otacílio Novais da Silva*.

Instituto Nacional de Previdência

223ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 21 DE MAIO DE 1937

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos, José Candido de Lima Ferreira e o Sr. procurador, em exercício, Dr. Otacílio Alecrim, realizou-se a 223ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlios julgadas:

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 2.437 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Miguel Ferreira de Castro. — Atendendo ao que consta da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, reconsiderar a decisão de fls. 59, para autorizar o pagamento das quotas-pertes pertencentes aos beneficiários Domingos e Catharina, nos termos dos pareceres de fls. 100 e 101.

N. 2.675 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Pedro Narciso do Amparo. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas-pertes pertencentes aos beneficiários Benedito e Augusto, de acordo com os cálculos de fls. 30 e 31.

N. 3.123 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Victor Ferreira Vianna. — Atendendo aos pareceres de fls. 46 e 48, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. relator, determinar o pagamento autorizado a fls. 45 verso.

N. 3.328 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000, facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, José Gonçalves Dias. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. re-

lator, resolve, reconsiderando sua decisão de fls. 38, mandar seja pago a requerente o pecúlio de 15:000\$000, feitas as deduções legais, procedendo-se a nova partilha.

N. 3.546 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Alfredo Dias. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da quota-parte pertencente a D. Alzira Mendonça Moreira, continuando reservadas as pensões, nos termos do parecer da procuradoria, de fls. 39.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 1.905 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Paulino Albino Pinto. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 9, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido de folhas 48, da pensionista Moeriz, observado o parecer da procuradoria, a fls. n. 49.

N. 3.167 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, João Machado Sampaio. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio à viúva e aos filhos do ex-contribuinte João Machado Sampaio, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 41, reservado aos interessados o direito à percepção da diferença, uma vez feita a prova da idade do de cujus.

N. 3.714 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Herminia Fernandes da Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 20, ao viúvo e à mãe da ex-contribuinte Herminia Fernandes da Silva.

N. 3.792 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Aristides de Almeida. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 15, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Aristides de Almeida.

Relator, Dr. J. C. de Lima Ferreira.

N. 3.555 — Pecúlio obrigatório, 5:000\$000 — Contribuinte, Antonio Ariando de Brito. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 33 e 34, à mãe e única beneficiária do ex-contribuinte Antonio Ariando de Brito, observado o final do parecer da procuradoria, a folhas 36.

N. 3.688 — Pecúlio obrigatório, 10:000\$000 — Contribuinte, Samuel Torquato Vieira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 16, às legatárias requerentes, Domingas Carlos de Andrade e Adelia da Silva.

N. 3.701 — Pecúlio obrigatório, 15:000\$000 — Contribuinte, Artur Netuno de Bolivar Filho. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 14, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Artur Netuno de Bolivar Filho.

N. 3.713 — Pecúlio facultativo, 10:000\$000 — Contribuinte, Abelardo da Silva Ferreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, calculado a fls. 19, à viúva do ex-contribuinte Abelardo da Silva Ferreira e reservar a outra metade, nos termos do final do parecer de fls. 20 da procuradoria.

Processos julgados:

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 11-603 — Hipotecário — Req. João Lobão de Brito Pereira. — O Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta do presente processo, resolve só ser viável a operação até 170:000\$000.

N. 9.808-27 — Of. 3-1.154 da Agência do Instituto em São Paulo propondo a nomeação do Dr. Humberto Chaves de Gusmão para médico adjunto de 5ª classe. — Atendendo ao que consta do processo, resolve o Conselho Deliberativo propor a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a nomeação do Dr. Humberto Chaves de Gusmão para exercer, na Agência do Instituto em São Paulo, as funções de médico adjunto de 5ª classe.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 10-112 — Predial — Requerente, Maria de Castro Fernandes. — Atendendo ao que consta do presente processo, resolve o Conselho Deliberativo, por equidade, deferir o pedido de fls. 12.

N. 10-207 — Predial — Requerente, João dos Reis Palmeiro. — O Conselho Deliberativo resolve, por equidade, deferir o pedido de fls. 34, autorizando a operação para 69:000\$000.

N. 10-279 — Predial — Requerente, Salvador Garcia Garraveta. — Adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo indeferir o pedido de fls. 27, "ex-vi" do disposto no art. 8º das Instruções que regem as operações na Carteira Predial.

N. 11-376 — Predial — Requerente, Alberto Silva Ramos. — O Conselho Deliberativo, atendendo ao que consta do processo, resolve, por equidade, deferir o pedido de fls. 10.

N. 14-429-37 — Requerente, José Antônio do Amaral. — O Conselho Deliberativo resolve, por equidade, deferir o pedido de fls. retro.

N. 14.675-37 — Indicação de funcionários para servirem, em comissão (na Agência do Instituto, em Porto Alegre. — Atendendo á indicação de fls. 2 do Sr. presidente, resolve o Conselho Deliberativo propor a S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a designação do amanuense-contratado, Armando D'Elia e do auxiliar de escrita de 5ª classe, contratado, Mário Marques Garcia para servirem, em comissão, como contador e auxiliar-caixa, respectivamente, da Agência do Instituto em Porto Alegre e a admissão, para servir na mesma Agência, como extranumerário, do Sr. Joarí Abreu, nos termos da exposição de fls. 2.

— Relator, Dr. J. C. de Lima Ferreira.

N. 7.361-37 — Requerente, Moacir Coelho da Silva. — O Conselho Deliberativo resolve indeferir o pedido de fls. 2, do 3º escriptorário Sr. Moacir Coelho da Silva, nos termos do parecer e voto do Sr. relator, a fls. 10 a 12.

Inscrições a pecúlios julgadas:

Relator, Dr. Herbert Moses.

N. 54.655 — Pecúlio obrigatório — 20:000\$000 — Contribuinte Joel Cavalcanti Afonso Ferreira.

N. 60.051 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Contribuinte, Manuel Gaetano de Araújo.

N. 60.442 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Odílio Ferreira Brandão.

N. 60.465 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte, Eduardo Gross Lefebvre.

N. 68.728 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte Sebastião de Andrade.

N. 68.944 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Contribuinte José Francisco Garcez.

N. 69.674 — Pecúlio obrifatório 5:000\$000 — Contribuinte, Arrigio Thomaz de Araújo.

N. 70.671 — Pecúlio facultativo 100:000\$000 — Contribuinte, Aníbal Viana Sampaio.

N. 70.833 — Pecúlio obrigatório 5:00\$000 — Contribuinte, Maria Antonieta Marques dos Santos.

N. 71.494 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Fernando de Oliveira.

N. 71.441 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Léon S'rauch.

N. 71.513 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte, Mário Howat Rodrigues.

N. 71.727 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Direceu Rosa Delamare.

N. 71.829 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte, Elias Miguel Sanan.

N. 73.071 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Elda Moscoliato.

N. 73.452 — Pecúlio obrigatório 25:000\$000 — Contribuinte Ruben Eugênio Abreu.

N. 73.456 — Pecúlio facultativo 20:000\$000 — Contribuinte Ramiro Noronha.

N. 73.464 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Lourival Baía Moreira.

N. 73.189 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte, Sérgio Delgado.

N. 73.687 — Pecúlio facultativo 30:000\$000 — Contribuinte, Júlio Casado.

— Relator, Dr. J. C. de Lima Ferreira.

N. 67.258 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Eliário da Costa Dourado.

N. 71.056 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Raimundo Moacir Guimarães.

N. 71.181 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte, Hilda de Castro o Silva.

N. 71.200 — Pecúlio facultativo 20:000\$000 — Contribuinte, Cristóvão Dias de Ávila Pires.

N. 71.526 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Herval Villas Boas.

N. 71.629 — Pecúlio obrifatório 10:000\$000 — Contribuinte, José Nogueira de Macedo.

N. 71.634 — Pecúlio obrifatório 34:000\$000 — Contribuinte, João de Oliveira.

N. 71.801 — Pecúlio facultativo 30:000\$000 — Contribuinte, Afonso Leitão de Carvalho.

N. 71.806 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$ — Contribuinte Dulce dos Reis Sampaio.

N. 71.835 — Pecúlio obrigatório 20:000\$ — Contribuinte Alvaro Gonçalves.

N. 71.847 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Francisco Tinoco Cabral.

N. 71.930 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Sérgio do Nascimento.

N. 71.969 — Pecúlio obrigatório 10:000\$ — Contribuinte Sílvio Torquato de Souza.

N. 72.162 — Pecúlio obrigatório 20:000\$ — Contribuinte Alvaro Pessoa.

N. 73.109 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Parisio Brasil Passos.

N. 73.774 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Etelvino Bispo da Conceição.

N. 73.998 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte José Vassalo Barros.

N. 74.048 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Alcino de Paula Salazar.

N. 74.131 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Osni Gonçalves.

N. 74.181 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Antônio João de Andrade Filho.

— Relator Dr. Gualter de Pinho Bastos.

N. 58.340 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Madalena Rodrigues.

N. 60.125 — Pecúlio obrigatório 15:000\$ — Contribuinte Antônio Ulrich de Magalhães Couto.

N. 60.972 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$ — Contribuinte Evaristo Durão Vasques.

N. 61.531 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Marcelino Firmino Muniz.

N. 61.501 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Marcelino Firmino Muniz.

N. 70.241 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Honorato Felix Ferreira.

N. 70.930 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$ — Contribuinte Amaro Belo Vanderlei.

N. 71.553 — Pecúlio obrigatório 5:000\$ — Contribuinte Alvaro Moreira.

N. 71.925 — Pecúlio obrigatório 15:000\$ — Contribuinte Manuel Francisco da Cunha Júnior.

N. 72.049 — Pecúlio obrigatório 25:000\$ — Contribuinte Joaquim Mori Cavalcanti.

N. 72.051 — Pecúlio facultativo — 10:000\$ — Contribuinte José Pereira Barboza.

N. 72.055 — Pecúlio facultativo — 10:000\$ — Contribuinte Antônio Jacinto Pereira.

N. 72.091 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$ — Contribuinte Cleófas Quintela do Nascimento.

N. 72.278 — Pecúlio obrigatório 10:000\$ — Contribuinte Paulo Muniz.

N. 73.150 — Pecúlio facultativo — 5:000\$ — Contribuinte Marina Lima.

N. 73.165 — Pecúlio facultativo — 15:000\$ — Contribuinte Geraldo Majella Bijos.

N. 73.177 — Pecúlio facultativo — 25:000\$ — Contribuinte Manuel Stoll Nogueira.

N. 74.029 — Pecúlio facultativo — 10:000\$ — Contribuinte Carlos Joel Nelli.

N. 74.094 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$ — Contribuinte Claudiano Santos.

N. 74.491 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$ — Contribuinte Maria do Carmo Sampaio Pugliesi.

— O Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 82, letra "c" do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 67.064 — Pecúlio facultativo — 5:000\$ — Contribuinte Antônio Amaro Cavalcanti.

— Adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 4.

N. 74.239 — Pecúlio facultativo — 10:000\$ — Contribuinte Levi Andrade.

— Adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 10, mandando seja cancelada a presente inscrição.

— Relator Dr. J. C. de Lima Ferreira.

Processos julgados:

Sem número — Prestação de contas da construção do edificio-sede do Instituto Nacional de Previdência.

— O Conselho Deliberativo, resolve, nos termos do parecer e voto do Sr. relator, aprovar a prestação de contas da construção do edificio-sede do Instituto Nacional de Previdência, fazendo subir o processo á consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

ATA N. 28 (EXTRAORDINARIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Aos trinta e um dias do mês de março de 1937, ás treze horas, na sala respectiva, da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 28ª sessão extraordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do conselheiro Homero Mesquita.

Expediente do dia

a) comunicado n. 97 da Secretaria do Conselho á Superintendência;

b) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho ao processo (recurso) de Antônio Brito Lima;

c) officio da Superintendência comunicando a concessão da trinta dias de licença á funcionária Zeni Neves;

d) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, relativo ao processo de Aparício Rias de Sousa;

e) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo á uma representação contra o Instituto pela Caixa dos Aeroviários;

f) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo ao processo de D. Maria Augusta Mota Cardoso;

g) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo ao processo no qual o Instituto pede prorrogação do prazo a que se refere o art. 71 do decreto n. 22.872;

h) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo ao processo de denúncia contra a firma Saparito Irmão & Alexiou;

i) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo ao processo de Eduardo Correia da Silva;

j) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo ao processo de Olímpia Ribeiro Ferreira;

k) officio da Superintendência remetendo cópia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo ao processo de Antônio de Sousa Breves;

l) memorial da Companhia Comércio e Navegação sobre a situação de seus empregados de Areia Branca e Macau.

Além na parte do expediente o Sr. presidente fez ler as emendas que a Administração da Casa apresentou ao Conselho Nacional do Trabalho como réplica ás emendas feitas por este no orçamento deste ano.

Processos julgados

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 34.285 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento de D. Neusa Pereira da Costa, esposa do associado Francisco Pereira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data autorizar o pagamento da conta de fls. 3, nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

Processo n. 40.607 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Ovídio Antônio da Costa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. e fls., nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Aldemar Beltrão, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processo n. 34.412 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Secção Atuarial consulta a fls. 20

“si tem cabimento o desconto das contribuições sobre meias diárias do acidentado Manoel Veríssimo dos Santos (fls. 29), resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, responder á consultante nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Dias da Rocha, relator.

Processo n. 38.236 — Proveniente do Ministério do Trabalho, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

— Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Processo n. 44.095 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Noronha Ferreira Filho requer aplicações galvano-elétricas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — Homero Mesquita, presidente. — Mario Hue, relator.

Processo n. 43.207 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Alfeld requer 10 aplicações de raios ultra-violeta, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acôrdo com o art. 173 do Regimento Interno. — Homero Mesquita, presidente. — Mario Hue, relator.

Processo n. 41.702 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Djalma Pereira Brito requer devolução das contribuições recolhidas pelo seu irmão Esmerino Pereira Brito, ex-associado deste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator.

Processo n. 36.639 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Angenor Ferreira Guimarães requer providências quanto á transferência de suas contribuições, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Mario Hue, relator.

Processo n. 41.674 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Mario Kroeff (Dr.) requer devolução de contribuições indevidamente recolhidas, resolveram indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante do resolução. — Homero Mesquita, presidente. — Mario Hue, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 37.060 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Luis Tarquínio Neto requer providências quanto á transferência de suas contribuições, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — Homero Mesquita, presidente. — Alcides José Dantas, relator.

Processo n. 38.419 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Luis Francisco requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se á esta decisão, “ex-officio”, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais.

— Pelo Sr. conselheiro Pedro Cybrão:

Processo n. 38.408 — Vistos e relatados os autos do processo presente, no qual Octavio Dias Ribeiro requer aposentadoria, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, “ex-officio”, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — Homero Mesquita, presidente. — Pedro Cybrão, relator.

Processo n. 37.642 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Rarinã requer aposentadoria, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, “ex-officio”, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — Homero Mesquita, presidente. — Pedro Cybrão, relator.

Processo n. 41.232 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Comp. Nac. de Nav. Costeira pleiteia o reembolso das despesas feitas com o funeral do seu empregado Antonio Henrique Farias, resolveram os Senhores

membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo n. 18.971 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Manoel Arnaldo, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 11, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 33.700 — José Coelho de Azevedo, inscrição, aprovado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 34.113 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Francisco de Melo, requer aposentadoria, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 40.095 — Vistos e relatados os presentes documentos, pelos quais a Superintendência presta os esclarecimentos solicitados pelo Conselho, com relação às atividades dos Inspectores Gastão do Couto e Cassio Tamborindéguy, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que a Administração determine aos mencionados inspectores que se desincumbam das suas obrigações, executando tudo que está expresso na portaria que conduzem, dentro do menor prazo possível; b) que, caso permaneçam a não prestar serviços, não nos enviando os elementos necessários ao conhecimento da situação das Empregas que nos interessam, deve a Administração mandá-las retornar à Sede, nos termos do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 1.173/10.793 e outros — Vistos e relatados os autos do processo n. 1.173/10.793 e outros, nos quais é apresentado um completo relatório dos serviços da primeira Inspeção, que compreende, numa única jurisdição, toda o nordeste brasileiro, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar as sugestões formuladas no parecer do relator, submetendo-se, para os devidos fins, à consideração do Sr. presidente do Instituto. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 38.330 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Luiza Teixeira Mariozzi requer devolução de contribuições indevidamente recolhidas, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 37.623 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Paulina Rosas dos Santos, viúva de Alfredo Reis dos Santos, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Carmen Lygia e Carlos Alberto, em face do decreto n. 22.872, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

ATA N. 140 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Aos três dias do mês de março de 1937, às treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos presente o numero regimental de conselheiros, realizou-se a 140ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do conselheiro Homero Mesquita.

Expediente do dia

a) officio da Superintendência remetendo cópia de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho relativo á proposta de pretensão de serviços feita pela Santa Casa de Caridade do Rio Grande do Sul;

b) documento relativo ao processo de José Pereira Sczzedello;

c) comunicado n. 93 da Secretaria do Conselho;

d) comunicado n. 94 da Secretaria do Conselho;

e) recorte do jornal "A Luta", de Pirapora, enviado pelo Delegado daquela cidade;

f) documento relativo ao processo de João Baptista da Silva, (carta do delegado de Vitória, Espírito Santo);

g) documento relativo ao processo de Lázaro de Oliveira;

h) carta do Conselho Nacional do Trabalho enviando acórdão e folheto relativo ao plano geral de pensão das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

i) esclarecimentos dos conselheiros Antonio Rodrigues Brandão relativos a um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho sobre a questão das moléstias adquiridas a bordo.

Processos julgados

Pelo Sr. conselheiro Mario Hue:

N. 38.724 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Roberto dos Santos Pereira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 40.645 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Antonio Cruz, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 4, da Casa de Saude Santos S. A., nos termos do parecer do relator, acrescido do adendo de fls. proposto pelo conselheiro Alcides José Dantas. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 41.944 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Democrato Villa Verde requer 12 aplicações de diatermia para sua esposa, dona Alice Fogel Villa Verde, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acórdão com o artigo 173, § 2º do Regulamento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 29.916 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas médicas feitas com o tratamento do associado Valentin Perez Adão, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 17, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

N. 30.310 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento de Alayde Rodrigues Lopes, filha do associado Zaccarias Rodrigues Lopes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

N. 37.816 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João de Carvalho Britto requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. Recorra-se, de tudo, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 38.699 — Vistos e relatados os autos do presente processo no qual Augusto Cesar de Oliveira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 14.482 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Theodoro da Silva Pereira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 30.724 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lourença Zanetti da Silva, viúva de Alfredo Salustiano da Silva, requer a pensão a que se julga com direito, em face do Dec. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data,

deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

N. 32.298 — *Julio de Almeida*, aposentadoria, requisitado durante a sessão, aprovado, na forma do parecer do relator.

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Correa e Castro:

N. 38.274 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Jacintho Raposo dos Santos requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

N. 34.998 — *Armando Helio Cavassa*, diferença de vencimentos, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

N. 40.152 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Mangel Bezerra de Lima requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, à vista do laudo médico de fls. 9/10. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

N. 18.468 — *Antonio Ferreira Piedade*, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator: ciente, archive-se.

N. 38.816 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ismael Cavalcante de Oliveira requer providências quanto à transferência de suas contribuições, da Caixa da Companhia Cantareira para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, exigindo-se-lhe, para os devidos fins, o cumprimento do que estabelece o art. 112 do Dec. 22.872, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

N. 31.094 — Visto e relatados os autos do presente processo, no qual Adolpho Carneiro Lacerda Machado requer permissão para continuar contribuindo para este Instituto, como seu associado, obrigatório, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

N. 41.001 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Alves de Souza Machado, requer providências quanto à transferência de sua contribuição, da Caixa dos Operários Estivadores para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

N. 40.632 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aero-tiarios, requer a transferência das contribuições de Everaldo Machado de Faria, deste Instituto para aquela Caixa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Correa e Castro*, relator.

N. 41.117 — *Emilia Rosa de Sá*, restituição de contribuições, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

N. 38.330 — *Luiza Teixeira Mariozzi*, restituição de contribuições, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

N. 18.480 — Vistos e relatados os autos do presente processo, pelo qual se verifica a incapacidade permanente do aposentado Antonio Leal (acórdão de fls. 30 e laudo de fls. 48/49), resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, manter os termos da decisão que concedeu o benefício ao interessado, agora, definitivamente, recorrendo-se desta decisão, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 36.231 — *Chaurcoups Reunis*, consulta, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

N. 19.793 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Dyonisio Claudio de Sant Anna requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a preten-

ção do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 40.795 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria do Rosario Souza Almeida, viúva de Francisco Alves de Almeida, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Natividade e Adalberto, em face do Dec. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, a) conceder a pensão requerida, conforme calculos de fls. 10 e 10-v, deixando de atender ao pedido de adiantamento da quantia de 300\$000 (trezentos mil reis), feito pelo requerente para custeio do funeral do falecido, visto que essa quantia teria de ser descontada do benefício da pensão e ficariam as beneficiárias ainda em débito para com o Instituto se tal adiantamento se concedesse, devendo o benefício ser pago na Delegacia de São Salvador, conforme solicita a requerente no doc. de fls. 2; b) que se recorra, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade, com o § unico do art. 114, do Regulamento baixado pelo decreto 24.781, observando-se, porém, o que já resolveu aquele Conselho com relação ao início do pagamento. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

N. 37.233 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Rosalino de Souza Brasil, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Pedro Cybrão:

N. 36.524 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado George Walter Berry, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento da conta de fls. 3 nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 38.074 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Severino Baptista dos Santos requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

N. 36.204 — Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, transferência de contribuições do associado José Rinto Claro, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

N. 34.551 — *Coralia Ferreira da Rosa*, pensão, aprovado na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

N. 38.273 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Victor Claudio da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo Sr. Conselheiro Alcides José Dantas

N. 41.743 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Francisco das Neves requer 20 aplicações de diatermia para sua esposa dona Maia Izabel das Neves, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173, § 2.º do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

N. 41.778 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Rodolpho Pacca Velloso requer 12 aplicações de diatermia para sua esposa, dona Carolina de Carvalho Velloso, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173, § 2.º do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, Relator.

Processo n. 19.503 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Vitória Sebolala, viúva de Pachal Sebolala, requer a pensão a que se julga com direito resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo,

vo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, deixando-se suspensa a parte do benefício que toca ao menor Valdir (art. 70 do decreto n. 22.872), na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Alcides José Dantas*, Relator.

Processo n. 37.499 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Alves Pinheiro requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. Recorra-se dessa decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Alcides José Dantas*, Relator.

Processo n. 19.921 — Vistos e relatados os autos do presente processo de aposentadoria, provocado pelo associado João Francisco Maia, e no qual se verifica (documento de fls.) a recusa da Rio de Janeiro Lighter Co. Ltd., em cumprir o que dispõe o art. 10, § 1º do decreto n. 24.222, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, manter os termos da decisão de fls., denunciando-se a empresa em questão ao Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Alcides José Dantas*, Relator.

— Pelo Sr. Conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 27.793 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Fernando Augusto Fortunato requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Processo n. 40.692 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Amalia de Azevedo, viúva de Amâncio Julio de Azevedo, requer a pensão a que se julga com direito, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Processo n. 38.371 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Cecílio Bento Viana requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Processo n. 40.748 — Pedro Alves Filho, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator, (baixado em diligência).

Processo n. 36.861 — Joana Moreira de Lima, pensão, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 38.539 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Pereira Araújo requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Processo n. 36.649 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Carmelita Paiva Azevedo, viúva de João da Costa Azevedo, requer a pensão a que se julga com direito, para si e sua filha Algeni, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Processo n. 34.250 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Elisa Botelho, filha do ex-associado Dr. Plaminio Augusto Botelho, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da inte-

ressada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, Presidente. — *Homero Mesquita*, Relator.

Processo n. 31.588 — José Antonio Souza Junior, aposentadoria, aprovado, conforme o parecer do relator (baixado em diligência).

Processos de Ricalina Martins de Farias e Alzira Raimundo Guimarães voltam do Conselho Nacional do Trabalho, com as decisões deste Conselho confirmadas: aprovados, na forma do parecer do relator. Arquive-se.

ATA N. 141 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Aos dez dias do mês de março de 1937, às treze horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o numero regimental de conselheiros, realizou-se a 141ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do conselheiro Homero Mesquita.

Expediente do dia

a) convite do Sindicato dos Empregados da Companhia Costeira para a sessão solenne de posse dos novos membros da Comissão Executiva;

b) requerimento de D. Coralina Ferreira da Rosa, relativo ao processo n. 34.551;

c) comunicado n. 95 da Secretaria do Conselho á Superintendencia;

d) informações solicitadas pelo conselheiro Antonio Rodrigues Brandão, enviados pela Superintendencia.

Processos julgados

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 14.200 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Affonso Peter requer a devolução de contribuições recolhidas em dobro, por equívoco da empresa empregadora a que pertence, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 33.591 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco Moreira Machado requer aposentadoria, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 33.766 — Higino Gonçalves da Silva, pagamento de despesas médicas, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 34.938 — Armando Helio Cavassa, diferença de vencimentos, aprovado, na forma do parecer do relator (baixada diligência).

Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo n. 43.166 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado João Dias de Souza, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a importância de 537\$000 (quinhentos e trinta e sete mil réis), diferença entre 7203, estimativa da lesão sofrida e 483\$000 quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase de incapacidade total temporária. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 43.167 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado Manoel Ferreira da Silva, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a importância de 918\$000 diferença entre 1:080\$000 estimativa da lesão sofrida e 162\$000 quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase de incapacidade total temporária. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 41.819 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado Manoel Antonio Nogueira, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado

a importância de 3:886-700, diferença entre 4:320\$000 estimativa da lesão sofrida e 433\$300, quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase de incapacidade total temporária. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 41.820 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado Estevão Pereira Lima, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a importância de 3:337\$000, diferença entre 3:744\$000, estimativa da lesão sofrida e 407\$000 quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase de incapacidade total temporária. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 43.244 — Vistos e relatados os autos do processo, no qual se cogita da liquidação da obrigação do Instituto para com o acidentado Vicente Ferreira Vera Cruz, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar pagar ao interessado a importância de 3:780\$000 diferença entre 4:320\$000, estimativa da lesão sofrida e 540\$000 quantia que lhe foi paga em meias diárias, durante a fase de incapacidade total temporária. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 40.772 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Alves da Silva requer aposentadoria, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) conceder o benefício requerido, segundo a quantia fixada, pelos cálculos de fls. 16/17; b) convidar o associado a regularizar sua inscrição, assinando o mod. 87 com o seu próprio punho como fez no pedido de aposentadoria, apresentando, outrossim, atestado de residência; c) recorrer, desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 40.208 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Edgard Rocca, pai de Edna Nunes Rocca, requer a pensão a que se julga ter direito, pretensão beneficiária de seu avô, Eugênio Rocca, resolveram os Senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, antes de apreciar o pedido de pensão, em si, aceitar a inscrição de Edna Nunes Rocca, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta decisão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 19.978 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Pergentina Machado de Macedo, viúva de Aerolino Barreira Macedo, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 40.567 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Castelhamo, viúva de José Castelhamo, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 41.953 — Amélia Teves dos Santos, pensão.

— Ciente, archive-se.

Processo n. 13.486 — Palmira Alves da Costa, pensão.

— Ciente, archive-se.

Processo n. 32.442 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João MORAIS dos Anjos, pedindo permissão para inscrever-se como contribuinte obrigatório deste Instituto, requer, também, informações precisas quanto à maneira de fazê-lo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 33.547 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da efetivação do Dr. João Batista de Queiroz Guimarães, no cargo que ocupava, no qua-

dro desta Sêde, antes de exercer as funções de advogado da Delegacia de Vitória, logo este hoje extinto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar o despacho de fls., do Sr. presidente, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 41.183 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Júlia Devesa Gonçalves Hermida, viúva de José Hermida, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 37.217 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Marcelino do Livramento Ramos requer providências quanto à transferência de suas contribuições, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão deste Conselho, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 33.309 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Machado requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 17.153 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco Antônio Coelho recorre da decisão de fls. que lhe concedeu a aposentadoria requerida em 7 de fevereiro de 1936, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, não tomar conhecimento do recurso de fls., mantendo todos os termos da resolução anterior (doc. de fls.), na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 29.616 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Seção Atuarial levanta uma questão relativa ao art. do decreto n. 22.872, em que deverá estabelecer-se a aposentadoria concedida a José Antônio Fortes, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, manter todos os termos da resolução de fls., na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 38.359 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Evangelista de Jesus, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 40.749 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Eduardo Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 37.051 — Joaquim de Castro Alves, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

— Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processo n. 40.514 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Nelson Hoffmann, demitido do quadro pessoal deste Instituto pela portaria n. 1.246 (doc. de folhas 4), requer reconsideração da mesma (doc. de fls. 5 e 8), resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, não tomar conhecimento do recurso em questão, na forma do parecer do relator, de vez que "das decisões do Conselho Administrativo, somente cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, segundo decidiu este". — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 30.669 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Januário Pedro Alexandrino requer

aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo de Higinio Mendes Xavier, volta do C. N. T. com a decisão confirmada. — Arquivar-se.

Processo n. 27.456 — João Malaquias da Silva, aposentadoria, aprovado, conforme o parecer do relator.

Processo n. 32.621 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento de Abécio Pereira dos Santos, filho do associado Matias Pereira dos Santos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 19.523 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Isabel Pessoa de Lima, viúva de Raul Ferreira de Lima, requer a pensão a que se julga com direito, para si e suas filhas Isaura e Iracema, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 13.316 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lucinda de Moraes Pina, viúva de Vicente Ferreira Pina, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 38.418 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Geórgia de Almeida Guimarães, viúva de João Antônio Guimarães, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 18.687 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Wenceslau Ignacio de Oliveira requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Proc. 37.508 — Maria Magdalena Varella de Figueiredo, pensão, aprovado na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Pelo Sr. conselheiro Mario Hue:

Proc. 34.813 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Anna Hesketh Cavalleiro de Macedo Klautau, viúva de João Baptista da Oliveira Klautau, requer a pensão a que se julga com direito, para si e sua filha Syrius, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 36.702 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Bemvindo Lobão requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 38.062 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João da Costa Lemos requer aposentadoria, resolveram os membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 15.772 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Morcira Vinhas requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 38.071 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Empresa Nacional de Navegação Hoepke requer pelo art. 10 do decreto 24.222, a aposentadoria de seu empregado João Rodrigues Moreira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, contra o parecer do relator, deferir a pretensão da interessada de acordo com o art. 51 do decreto 22.872, na forma do voto verbal proposto pelo conselheiro Aldemar Beltrão. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator ad-hoc.

Proc. 36.730 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento da esposa do associado Auldo de Oliveira Cardoso, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 14 e 15, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mario Hue*, relator.

Proc. 14.691 — Mathias S. Malta, pagamento de despesas médicas, aprovado, conforme o parecer do relator (baixado em diligência).

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Proc. 38.992 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lindolpho Vieira do Espírito Santo, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Proc. 37.921 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Oscar de Souza requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Proc. 38.353 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Berta Moreira de Barros, viúva de Sebastião Ribeiro de Barros, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta solução. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. 37.809 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Waldemar Pacheco requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho na forma legal. — *Luiz Aranha*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Proc. 37.951 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio Pedro Dias requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Proc. 37.725 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio José da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma legal. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cybrão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Proc. 34.991 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Elisa Lacerda, viúva de Luiz Jorge Lacerda, requer a pensão a que se julga com direito, para

si e seus filhos, Odette, Ondina, Oslavo, Orosinho, Olinda, Octavio e Orlando, em face do decreto 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, Presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, Relator.

ATA N. 142 (ORDINÁRIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Aos dezessete dias do mês de março de 1937, às treze horas, na sala respectiva, da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 142ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do conselheiro Homero Mesquita.

Processos julgados

Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 40.244 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Francisco Lima requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cyrão*, relator.

Processo n. 41.412 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual são submetidos à apreciação do Conselho os embargos apresentados pela Consultoria deste Instituto ao Conselho Nacional do Trabalho, com referência a um recurso de Karl Seifert, resolveram os senhores membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão desta data, aprovar os ditos embargos na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Cyrão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Processo n. 37.864 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Benjamin Bispo da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 40.846 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Anastácio Antônio dos Santos requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processo n. 34.840 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Companhia de Navegação Costeira, apresentando um caso concreto, consulta se os despachantes aduaneiros devem ser considerados associados obrigatórios deste Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar responder à consulente, pela afirmativa, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução, recorrendo-se para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator, *ad hoc*.

Processo n. 37.802 — Virgulino Vieira Rangel, aposentadoria, aprovado, conforme o parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 40.809 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria da Conceição Amorim Santos, viúva de Elpidio José dos Santos, requer a pensão a que se julga com direito, para si e seus filhos menores Hélio e Mário, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma da lei. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 40.227 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Calixta Martins Moreira do Vale, viúva de Angelo Martins Moreira do Vale, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais.

Processo n. 37.629 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Nogueira da Rosa requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Processo n. 36.686 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Sebastião Gouveia requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 28.618 — Cremilda, Aurelina e Elvídio de Jesus, pensão, aprovado na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 18.616 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Joaquim Gomes requer permissão para inscrever-se neste Instituto, como seu associado obrigatório, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir, em termos, a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 40.092 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Batista da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 36.638 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Angelo Mauro requer providências quanto à transferência de suas contribuições, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 37.093 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Cândido Bezerra Filho requer providências quanto à transferência de suas contribuições, da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense para este Instituto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 40.296 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Nunes de Alvarenga requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 37.644 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Nicolau Alves Castelo requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 38.354 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Pedro Matias Petra requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se

desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 13.784 — Paulo Ferreira de Andrade, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator. — Arquivase-se.

Processo n. 31.051 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Manoel Marques de Souza, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 13/14, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 38.379 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Álvares de Oliveira requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Processo n. 32.666 — Nelson Vieira Amorim, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

— Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 16.160 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento de D. Cristina Salóker de Castro, esposa do associado João José de Castro, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls., nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 38.486 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Pedro Gonçalves requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Antônio Rodrigues Brandão:

Processo n. 14.705 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual é requerente Júlia de Almeida e Souza, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, em solução à consulta de folhas 57, de Superintendência, encaminhá-lo ao Conselho Nacional do Trabalho, em grau de recurso, *ex-officio*, de acordo com o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado pelo decreto n. 24.784, devendo ser adotado o mesmo critério quanto aos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos por este Conselho e cujos recursos não foram por este autorizado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 31.142 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Lambirino Nicola requer aposentadoria, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado na forma do parecer, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 38.487 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Dario Alcides de Carvalho requer aposentadoria, estribado no artigo 49 do decreto n. 22.872, resolveram os Srs. membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 33.454 — Angel Bovedo Garcia, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 14.552 — Vasco de Araújo Lopes, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 14.006 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Bianor Martins Penabaz, médico da Delegacia deste Instituto em Belém, Pará, requer licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde, resolveram

os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, sem vencimentos, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 31.947 — Luiz Moreira de Araújo, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 30.333 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Contadoria deste Instituto levanta uma preliminar quanto à legalidade da declaração de fls. 87, como documento capaz de substituir o registro de nascimento para os fins a que se destina, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, subordinar o pagamento do benefício à interessada, dona Cosma Marques de Mesquita, à apresentação dos documentos mencionados pelo Sr. relator em seu parecer de fls. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antônio Rodrigues Brandão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 36.250 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Artur José da Silva, requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processos baixados em diligência, *ex-officio*, na forma do parecer do relator:

N. 33.504 — Antônio Fernandes dos Santos, aposentadoria.

N. 38.419 — Luiz Francisco, aposentadoria.

N. 40.450 — Estevão Aldane, aposentadoria.

N. 32.214 — Plácida Gonçalves Trindade e Souza, pensão.

— Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita:

Processo n. 30.849 — Cactana Baía Ferreira, pensão, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 18.416 — Praxedes Matias, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 31.577 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Moreira da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Mário Hue*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 37.803 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Damasceno Rocha requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Mário Hue*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 38.489 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Silveira Moitoso requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho nos termos, legais. — *Mário Hue*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 40.117 — Joana Nascimento Pinto, pensão, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

N. 143 (ORDINARIA) DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1937, às oito horas, na sala respectiva, da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o numero regimento de conselheiros, realizou-se a 143ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência inicial do conselheiro Homero Mesquita:

Expediente do dia:

Consulta do Sr. contador quanto ao pagamento das diárias aos inspetores, ficando resolvido o seguinte: — 1º, se cabe diária aos inspetores quando em serviço fora da sede, designados por portaria do presidente; 2º, aos inspetores na sede, quando em serviço fora desta, por portaria da presidência, e, cabe uma gratificação, relativa a cada caso e arbitrária no tempo oportuno, pelo presidente.

Processos relatados:

Pelo Sr. conselheiro Fausto Werneck Corrêa e Castro:

Processo n. 38.549 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários requer a transferência das contribuições de Eliezer Rodrigues de França, deste instituto para aquela caixa, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 40.291 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Aristides Rodrigues de Oliveira requer devolução de contribuições indevidamente recolhidas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator *ad-hoc*.

Processo n. 43.689 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manoel Benício dos Santos requer 10 aplicações de diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 43.690 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Temístocles Ribeiro Gusmão requer 5 aplicações de diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 43.654 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco Fernandes Ferraz requer cinco aplicações de diatermia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 43.833 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Mario José de Santana requer 20 aplicações de massagens elétricas para sua esposa, D. Necoide Xavier Santana, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 40.301 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Maria Lucia Lopes requer devolução de contribuições indevidamente recolhidas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão da interessada, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 34.998 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Armando Helio Cavassa, secretário da Delegacia de Corumbá, requer pagamento de diferença de vencimentos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, indeferir a pretensão do interessado, informando-lhe que seu direito, no caso, não vai além de uma gratificação, a critério da presidência, na forma do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

Processo n. 31.627 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Mario Machado, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. , na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Antonio Rodrigues Brandão:

Processo n. 15.659 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antonio de Souza Machado apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator.

Processo n. 15.658 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual David Ribeiro da Silva apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação apresentada no processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 15.657 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Laurindo Felipe da Silva apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 15.453 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual João Gomes da Silva apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

Processo n. 14.288 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Companhia de Navegação Costeira requer indenização das despesas feitas com o tratamento de seu empregado José Macedo, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que se efetue o pagamento, creditando-se a empresa pela quantia de 2:674\$500 (dois contos seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos réis), não pagando assim o instituto a quantia de 60\$000 (sessenta mil réis), proveniente de uma cota que deve correr por conta do associado; b) que a administração do instituto providencie sobre a organização dos serviços médicos e hospitalares nos Estados, para que o instituto fique, de futuro, isento de arcar com despesas de vulto desta que ora se liquida. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Antonio Rodrigues Brandão*, relator.

— Pelo Sr. conselheiro Pedro Cibrão:

Processo n. 37.218 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Eduardo da Silva requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, devendo o peticionário promover a regularização do respectivo processo de inscrição, na forma do parecer do relator. Recorra-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Ceylão*, relator.

Processo n. 42.232 — Companhia de Navegação Costeira, Funeral, vista ao conselheiro Dias da Rocha.

Processo n. 40.242 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Fernandes Duarte requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Pedro Ceylão*, relator.

Processo n. 38.950-966 — Augusto Maurício Queiroz, reforma empréstimo, aprovado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 37.891 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio da Silva Sousa requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho nos termos legais.

Pelo Sr. conselheiro Alcides José Dantas:

Processo n. 37.322 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que Antônio Domingos de Oliveira está permanentemente inválido para o exercício de suas funções (laudo médico de fls. 9-10), resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, manter os termos da decisão de 4-12-35, que lhe concedeu a aposentadoria requerida, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, *ex-officio*, para o Conselho Nacional do Trabalho. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 31.479 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Miguelina Matzenbacher, viúva de

Pedro Ednundo Matzenbacker, requer a pensão a que se julga com direito, em face do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data: a) que seja paga a pensão requerida, de acordo com os cálculos atuariaes de fls. 16; b) que seja paga a Carlos Simeoni a importância de 300\$ (trezentos mil réis), descontando-se da mesma o quantum a ser pago a D. Miguelina Matzenbacker; c) que antes do processo ser apreciado em grande recurso, pelo C. N. do Trabalho deve a requerente apresentar atestado de residência e de dependência econômica exclusiva, onde se declare a inexistência de outros beneficiários. Que, satisfeitas as alíneas acima, recorra-se para o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com as instruções baixadas por aquele Conselho. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 19.344 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas médico-hospitalares feitas com o tratamento do associado Aristóteles Ferreira Neri, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das importâncias de 300\$ (trezentos mil réis) ao Dr. José Eholi e 259\$200 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos réis) ao Hospital São Francisco, relativas ao tratamento em questão, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Processo n. 14.233 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ernani Noronha, auxiliar de 2º do quadro pessoal do Instituto, requer 60 (sessenta) dias de licença, com vencimentos, para tratamento de saúde, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Alcides José Dantas*, relator.

Pelo Sr. Conselheiro Aldemar Beltrão:

Processo n. 43.308 — Apolinário Ribeiro Lima, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator.

Processo n. 48.620 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Custódio Fernandes do Nascimento Júnior requer reconsideração do acordão de fls., resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, não tomar conhecimento do recurso em apêlo, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Dias da Rocha:

Processo n. 30.483 — Estevão Alves de Oliveira, aposentadoria, aprovado, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 15.298 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Eugênio Pereira do Lago apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 16.200 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Ricardo Diniz apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 15.420 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Benjamin Ribeiro apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 15.283 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Francisco Pinheiro apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado

aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Processo n. 15.150 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Pereira de Carvalho apresenta parte dos documentos exigidos para a sua inscrição perfeita e acabada, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aceitar a documentação constante do processo como pre-habilitação do associado aos benefícios que o decreto n. 22.872 lhe concede, nos termos do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Dias da Rocha*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Mário Hue:

Processo n. 14.691 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da liquidação das despesas feitas com o tratamento do associado Matias S. Mata, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, autorizar o pagamento das contas de fls. 3 e 17, chamando-se a atenção do delegado de São Salvador (Baía) para a falta de observância do Regimento Interno no que se refere à comunicação prévia do pedido de internamento à sede. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 43.832 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Benjamin Ferreira Pinto requer 20 aplicações de diatermia, para sua esposa, D. Jeanett Moraes Pinto, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 43.007 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Manuel Nogueira requer 10 aplicações de raios ultra-violeta, para sua esposa, D. Maria N. Nogueira, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 43.287 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Américo Rodrigues da Silva requer uma série de 8 (oito) aplicações de radioterapia, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o artigo 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 43.316 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual Antônio Rodrigues Brandão requer uma série de aplicações de ondas ultra curtas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, de acordo com o art. 173 do Regimento Interno. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 38.025 — Maria Jesuina Garcez de Aguiar, pensão, aprovada, na forma do parecer do relator (baixado em diligência).

Processo n. 38.427 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Delegacia de Vitória consulta sobre a situação dos tripulantes pertencentes aos serviços da Diretoria de Obras Hidráulicas, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, mandar responder à consulente nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 44.122 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se verifica que a empresa Posada & Irmão, reconhecendo as suas contribuições atrasadas, ficou devedora da importância de 215\$800 (duzentos e quinze mil e oitocentos réis), relativa aos respectivos juros de mora, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo reunidos em sessão desta data, intimar a firma em apêlo a recolher a dita importância dentro do prazo de quinze dias, na forma do parecer do relator. — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Pelo Sr. conselheiro Homero Mesquita: — *Homero Mesquita*, presidente. — *Mário Hue*, relator.

Processo n. 43.188 — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual o Sr. chefe da Secção Atuarial

formula uma consulta, consubstanciando-a em 4 hipóteses, relativas à inteligência do art. 58 do decreto n. 22.872, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, responder à consulente nos termos do parecer do relator, que passará a constituir parte integrante desta resolução. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 31.059. — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual José Martins do Rêgo requer aposentadoria, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, deferir a pretensão do interessado, na forma do parecer do relator, recorrendo-se desta decisão, "ex-officio", para o Conselho Nacional do Trabalho, nos termos legais. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Documento sem número. — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual a Consultoria apresenta diversas propostas de candidatos à concorrência aberta para a aqui-

sição de arquivos, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar a sugestão de fls. do Sr. contador, determinando a aquisição de material oferecido pela "Cobrazil" (mapa de fls. 9) proposta de fls. 4, nos termos do parecer do relator. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

Processo n. 34.905. — Vistos e relatados os autos do presente processo, no qual se cogita da concorrência para a prestação de socorros hospitalares, devidos pelo Instituto aos seus associados, resolveram os senhores membros do Conselho Administrativo, reunidos em sessão desta data, aprovar as propostas apresentadas pela Fundação Gaffrée Guinle, Laboratório Lévi Portugal & Pinto e Serviço Radiológico Vítor Côrtes, submetendo-se à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho a minuta dos respectivos contratos, nos termos do § 3º do art. 169 do Regulamento Interno e na forma do parecer do relator. — *Pedro Cybrão*, presidente. — *Homero Mesquita*, relator.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937

Estações

Ob. em 24 horas
Mts. Dif.

Bacia Amazônica:

Dia 26

S. Paulo de Olivença ...	12.02	-0.01
Fonte Boa ...	13.81	-0.01
Guazeiro do Sul ...	8.66	—
São Felipe ...	12.42	0.00
Tefé ...	17.64	—
Coari ...	11.51	0.01
Labrea ...	15.52	-0.08
São Gabriel ...	8.05	0.21
Humaitá ...	9.86	-0.12
Itacoatiara ...	11.10	0.02
Maués ...	8.30	0.00
Parintins ...	12.00	0.00
Major Amaranhe ...	4.50	-0.02
Obidos ...	5.80	0.00
Santarém ...	5.90	0.02
Arumanduba ...	4.12	0.02

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai:

Dia 26

Jupia ...	2.16	-0.05
Presidente Epitácio ...	2.07	-0.05
Jataí ...	1.51	-0.02
Rio Negro ...	1.24	-0.12
Porto União ...	2.27	0.03
Posadas ...	1.40	—
Cuiabá ...	1.88	-0.02
Puerto Bermejo ...	3.24	—
Corrientes ...	3.00	—
San Javier ...	3.14	—
Concórdia ...	2.36	—
Barra Concepción ...	3.21	—
Quateguachú ...	0.42	—

Bacia São Francisco:

Dia 27

Porto Real ...	1.08	-0.01
Januária ...	0.76	-0.02
Propria ...	0.35	-0.09

Bacia Itapicuru (Est. da Baía):

Dia 26

Pindobassú ...	0.50	-0.08
Queimadas ...	2.00	—
Cipó ...	1.76	0.09

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 27

Barra do Pental ...	1.30	-0.00
Minas Novas ...	1.20	0.00
Itinga ...	1.70	-0.02
São Pedro ...	1.55	-0.01

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 27

Jacareí ...	0.74	0.01
Caçapava ...	1.22	0.02
Pindamonhangaba ...	1.78	-0.02
Curatinguetá ...	2.00	0.00
Cachoeira ...	1.21	-0.04
Rezende ...	0.60	-0.01
Barra do Pirai ...	1.59	-0.06
Paraíba do Sul ...	0.98	0.02
Anta ...	1.12	-0.03
Porto Novo do Cunha ...	0.48	-0.02
São Fidélis ...	2.50	0.00
Campos ...	7.17	-0.01

Bacia Itajaí-Assú:

Dia 26

Taió ...	0.50	0.01
Barracão ...	0.17	-0.02
Rio do Sul ...	0.82	0.00
Nova Bremen ...	0.72	-0.01
Hansa ...	0.86	-0.03
Subida ...	0.70	0.00

Indaial ...	1.18	-0.05
Passo Manso ...	0.12	—
Blumenau ...	0.12	-0.08
Gaspar ...	1.78	-0.12
Ilhota ...	2.10	-0.15

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Dia 26

Bacia Amazônica:

Em ascensão em Coari, São Gabriel, Itacoatiara, Santarém e Arumanduba; estacionário em S. Felipe, Maués, Parintins e Obidos e em declínio em São Paulo de Olivença, Fonte Boa, Labrea, Humaitá e Major Amaranha.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Em ascensão em Porto União e em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Jataí, Rio Negro e Cuiabá.

Dia 27

Bacia São Francisco:

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 28

Bacia Itapicuru (Est. da Baía):

Em ascensão em Cipó e em declínio em Pindobassú.

Dia 27

Bacia Jequit. e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 26

Bacia Itajaí-Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS - DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO, — E. U. DO BRASIL — EM 25 DE MAIO DE 1937

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel com chuvas, passando a bom nublado. Nevoeiro. Temperatura: Noite fria e ligeira ascensão de dia. Ventos De sul a léste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro. — Tempo: Instável com chuvas, passando a bom nublado. Nevoeiro, salvo a leste, onde continuará instável com chuvas.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado até Paraná e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Noite fria com elevação do dia. Grados. Ventos: De sueste a nordeste.

Observações realizadas às 9 (12 hs. T. C. G. de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 16 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	N	2	12.5	28	98	St	As	0	4	D	3	P. agit.	28	21	32	D
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manãos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belem.....																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	E	1	12.5	25	—	Cu-sc	0	0	8	D	7	Húmido	30	23	0	D
Grajahu (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assu (X).....																
Terezina.....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga.....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SW	3	13.3	20	95	—	—	—	—	—	1	Ench.	23	19	14	Chuva
João Pessoa.....																
Recife (Ollinda) (X).....	SSE	4	15.9	25	95	Nb	0	0	8	Chuva	3	Tranq.	27	23	29	Chuva
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns.....	SE	2	—	27	85	Cb-sc	0	0	5	D	7	Sêco	30	21	0	D
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....	S	3	13.3	28	85	Cb	Ac	Ci	5	D	8	M/ondas	28	24	9.2	Chuva
Maceió (X).....																
Agua Branca.....	SE	2	—	—	95	St	Ac	Cc	8	D	5	Húmido	27	18	0	D
Aracaju.....																
S. Salvador.....	N	2	15.8	26	85	Cu	Ac	0	3	D	4	Húmido	29	21	2	D
Barra do R. Grande (X).....																
Barreiras (X).....	S	3	15.8	23	85	Cb-sc	0	0	5	D	6	P agit.	29	22	7	Chuva
Caetité.....																
Caravellas.....	E	4	16.7	20	96	Cb	0	0	6	D	—	Humido	31	16	—	D
Ilhéos (X).....																
Remanso (X).....	S	3	19.2	22	75	Cb-Sc	0	0	6	D	2	Tranq.	24	19	11	Chuva
Rio Branco.....																
	C	0	12.2	26	65	Cu	As	Ci	4	D	8	Humido	35	18	0	D

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte	SE	3	19.8	14	55	0	0	0	0	0	8	Seco	24	11	0	0
Cambuquira	E	2	21.8	12	65	—	—	—	0	0	—	Seco	20	—	0	0
Caratinga (X)	C	0	22.3	10	85	—	—	—	0	0	9	Seco	19	5	0	0
Caxambu	SE	4	18.4	11	75	0	0	0	0	0	9	Seco	23	7	0	0
Diamantina	C	0	18.0	18	85	St	0	0	8	0	4	Seco	29	18	0	0
Fortaleza	SW	4	23.5	13	75	Cu-sc	0	0	4	0	7	Humido	20	10	0	0
Januária (X)	E	2	21.2	12	75	0	0	0	0	0	—	Seco	21	5	0	0
Juiz de Fora	SE	2	15.8	20	55	0	0	0	0	0	8	Seco	29	15	0	0
Lavras	SE	2	15.8	20	55	0	0	0	0	0	8	Seco	29	15	0	0
Monte Alegre (X)	SE	2	15.8	20	55	0	0	0	0	0	8	Seco	29	15	0	0
Montes Claros	SE	2	15.8	20	55	0	0	0	0	0	8	Seco	29	15	0	0
Muzambinho (X)	SE	2	15.8	20	55	0	0	0	0	0	8	Seco	29	15	0	0
Ouro Fino (X)	SE	2	15.8	20	55	0	0	0	0	0	8	Seco	29	15	0	0
Paracatu (X)	SE	2	15.8	20	55	0	0	0	0	0	8	Seco	29	15	0	0
Pirapora	WSW	3	17.9	17	65	0	Ac	0	—	0	9	Seco	23	13	0	0
Poços de Caldas	SE	2	13.7	9	85	0	0	0	0	0	9	Humido	18	12	0	0
S. João del Rei (X)	SE	2	13.7	9	85	0	0	0	0	0	9	Humido	18	12	0	0
São Lourenço	C	0	19.5	13	65	0	0	0	0	0	8	Seco	20	4	0	0
Theophilo Otoni (X)	C	0	19.5	13	65	0	0	0	0	0	8	Seco	20	4	0	0
Uberaba	E	2	16.7	14	75	0	0	0	0	0	—	Seco	22	9	0	0
Viçosa	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Goyaz (X)	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Catalão (X)	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Formosa (X)	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Ipameri (X)	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Porto Nacional (X)	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Pirenópolis (X)	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Santa Luzia (X)	NE	3	17.2	15	75	Cu	0	0	1	0	—	Seco	21	8	0	0
Cuiabá	C	0	15.3	17	93	0	0	0	0	0	9	Seco	24	14	0	0
Aquitauana (X)	C	0	15.3	17	93	0	0	0	0	0	9	Seco	24	14	0	0
Bella Vista (X)	C	0	15.3	17	93	0	0	0	0	0	9	Seco	24	14	0	0
Campo Grande	ENE	3	17.2	13	95	Cu	0	Ci	3	0	—	Seco	24	10	0	0
Corumbá	NNE	1	10	15.3	15	85	0	Cs	2	0	—	Humido	25	11	0	0
G. G. Carneiro (Méruri) (X)	NNE	1	10	15.3	15	85	0	Cs	2	0	—	Humido	25	11	0	0
Presidente Murtinho (X)	NNE	1	10	15.3	15	85	0	Cs	2	0	—	Humido	25	11	0	0
S. Lutz de Cáceres (X)	NNE	1	10	15.3	15	85	0	Cs	2	0	—	Humido	25	11	0	0
Tres Lagoas (X)	NNE	1	10	15.3	15	85	0	Cs	2	0	—	Humido	25	11	0	0
Ufariú (X)	NNE	1	10	15.3	15	85	0	Cs	2	0	—	Humido	25	11	0	0
Vitoria	SW	3	20.1	20	55	Cu	0	0	2	0	6	Calmo	24	16	0	0
Barra S. Mathieus	SW	3	20.0	20	75	0	Ac	0	3	0	7	P. agit.	26	17	2	0
Rio de Janeiro	N	2	23.1	16	85	Sc	0	0	3	0	5	Fort.	20	14	21	Chuva
Angra dos Reis	C	0	23.9	17	85	Cu	Ac	0	4	0	8	P. agit.	21	14	47	Chuva
Cabo Frio	SW	4	22.0	18	85	—	—	—	4	0	4	P. vgs.	20	16	15	0
Campos	S	2	21.7	19	65	Cb-sc	Ac	0	2	0	9	Humido	23	14	0	0
Friburgo	S	3	21.2	13	75	—	—	—	4	0	6	Humido	17	9	40	Chuva
Macaé	NW	4	22.4	18	75	Sc	As	Ci	4	0	6	Vagalhão	23	13	3	Chuva
Petropolis	C	0	23.5	12	85	0	Ac-as	0	5	0	5	Ench.	13	9	20	Chuva
Rezende	C	0	23.2	13	85	0	0	0	3	0	8	Seco	21	10	0	0
Santa Maria Magdalena	SE	2	22.2	14	85	St	0	0	3	0	—	Ench.	21	10	1	Chuva
Therezopolis	SE	5	24.0	10	85	—	—	—	—	0	6	Ench.	15	9	14	Chuva
Vassouras	W	2	24.2	12	—	Nb	Ac	0	4	0	7	Humido	19	10	1	Chuva
S. Paulo	NE	2	23.5	10	—	St	0	0	8	0	—	Humido	16	8	2	Chuva
Avare	SE	3	22.3	12	98	Cu	0	0	2	0	7	Seco	22	7	0	0
Campinas	SE	2	24.2	12	75	St	0	0	0	0	7	Seco	18	6	0	0
Campos do Jordão (X)	SE	2	24.2	12	75	St	0	0	0	0	7	Seco	18	6	0	0
Catanduvás (X)	SE	1	21.6	11	—	St	0	0	3	0	9	Humido	19	5	0	0
Faxina	SE	1	21.6	11	—	St	0	0	3	0	9	Humido	19	5	0	0
Iguape (X)	SE	2	21.9	13	—	0	0	0	0	0	—	Seco	24	4	0	0
Jahú	SE	2	21.9	13	—	0	0	0	0	0	—	Seco	24	4	0	0
Marília (X)	SE	2	21.9	13	—	0	0	0	0	0	—	Seco	24	4	0	0
Presidente Prudente (X)	SE	2	21.9	13	—	0	0	0	0	0	—	Seco	24	4	0	0
Ribeirão Preto	SE	2	18.4	13	—	0	0	0	0	0	6	Seco	21	9	0	0
Santos	C	0	22.6	17	85	Cu-sc	Ac	0	4	0	9	Tranq.	19	12	40	Chuva
S. Carlos do Pinhal	NE	3	22.6	13	—	Cu	0	0	5	0	4	Seco	21	7	0	0
Sorocaba	SE	3	21.5	10	—	0	0	0	0	0	6	Humido	25	6	0	0
Taubaté	C	0	25.8	10	—	0	Ac-as	0	5	0	5	Seco	17	7	10	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 13 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	C	0	25.4	8	93	Nb	0	0	8	✓	2	Húmido	13	4	0.2	☉
Castro.....	—	—	25.6	4	95	St	0	Cl	—	☉	4	Húmido	13	1	0.3	☉
Fóz de Iguaçu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	E	3	23.8	6	85	St	0	0	8	☉	8	Húmido	14	3	0	☉
Ivaí (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jaguariaíva (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	NE	4	25.4	5	—	0	0	Cs	5	☉	9	Húmido	15	4	0	☉ gea.
Paranaguá.....	W	2	24.6	14	95	Sc	0	0	4	☉	8	Húmido	19	11	0	☉
Ponta Grossa.....	E	1	26.4	6	93	St	0	0	8	☉	—	Húmido	12	1	0	☉
Rio Negro.....	C	0	27.1	3	93	St	0	0	8	☉	—	Húmido	15	0	0.2	☉
Florianópolis.....	SE	1	25.1	13	85	0	Ac	0	3	☉	9	P. agit.	18	11	0	☉
Araranguá.....	C	0	23.5	11	95	0	0	0	0	☉	9	Sêco	17	5	0	☉
Blumenau (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos Novos (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Laguna.....	C	0	—	—	—	0	0	0	0	☉	4	P. agit.	—	—	—	☉
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco do Sul (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Urussanga.....	C	0	25.6	10	95	Sc	0	0	4	☉	9	Húmido	17	5	2	☉
Valões (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê.....	S	2	23.6	7	85	0	0	0	0	☉	7	Sêco	14	2	0	☉ gea.
Porto Alegre.....	N	1	25.2	8	95	0	0	0	0	☉	2	Húmido	17	7	0	☉
Alegrete.....	E	4	20.2	10	85	0	0	Cl	6	☉	8	Sêco	16	7	0	☉
Bagé (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passo Fundo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	C	0	23.2	7	95	St	0	0	5	☉	1	Sêco	16	5	0	☉
Sta. Vitória do Palmar (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguaiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	NNE	4	23.3	11	75	S	Ac	0	8	☉	6	—	—	5	—	☉
Montevideu.....	ENE	2	26.9	8	75	S	As	0	8	☉	8	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	C	0	22.5	10	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉
Lima (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assunção (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
La Paz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quito (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom. ☉ - Nublado. ☉ - Encoberto: ☉ - Nevoeiro: ☉ - Chuva: ☉ - Neves secas: ☉ - Chuviscos:

* - Neve: ☉ - Pancadas: ☉ - Trovoada com relâmpagos: ☉ - Relâmpagos: ☉ - Geadas: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventania: ☉ - Granizo:

☉ - arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu listavel com aguaceiros. A temperatura conservou-se estável de dia, sendo a noite ainda fria. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.7 e mínima 13.7 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 19.0 e mínima 14.1, respectivamente, as 11 horas e 15 minutos e às 5 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram do norte a oeste, frescos, por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

- Zona Norte - Não é feita a sinopse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro - O tempo nas 21 horas, foi perturbado com chuvas no Estado do Rio e bom nublado nos demais Estados. Às 9 horas hoje, era, em geral, nublado. Os ventos sopraram do sul a leste, com rajadas frescas e esparsas.

Zona Sul - O tempo nas 24 horas, foi, em geral, perturbado com chuvas, tendo geada em Palmas e Xanxerê. Às 9 horas hoje, era nublado. Os ventos sopraram do sul a leste, com rajadas frescas, esparsas.

- Nota - A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas - Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	22.2	13.2	33.6	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	18.3	12.1	—	Saenz Peña.....	19.3	12.4	30.1	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	21.2	16.0	17.3	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos..	22.0	13.0	18.7

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaos (X).....	8.30																	
Belem (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	SE	2	ESE.	3	ENE	4	ENE	4	ENE	4	NNE	5	NNE	7	—	—	4.500 m.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceló (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravelas (XX)....	9.30																	
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	SE	12	E	2	W	2	—	—	—	—	—	—	2.683 m.
Victoria.....	9.30	SW	9	SSW	10	SSW	14	S	5	SSW	8	SW	10	—	—	—	—	3.900 m.
Campos.....	9.30	SW	6	SSW	7	S	10	S	9	S	9	—	—	—	—	—	—	2.250 m.
Rio de Janeiro.....	9.30	NW	3	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 m.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	2	WSW	1	SSW	3	SSW	4	SSE	6	—	—	—	—	—	—	2.400 m.
Santos.....	9.30	ENE	1	ESE	4	ESE	8	E	9	ESE	10	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	S	4	SSE	8	ESE	7	ENE	6	ENE	5	SSE	3	S	7	SSW	15	5.250 m.
Porto Alegre.....	9.30	NE	4	ENE	9	ENE	11	NNE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 m.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba.....	C	0	23.4	10	89	St	0	0	4	☉	5	Humido	13	7	0.6	☉
Castro (X).....																
Foz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivaí (X).....																
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	W	4	21.8	15	95	Sc	0	0	8	☉	7	Tranq.	21	14	0	☉
Ponta Grossa (X).....																
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	C	0	22.4	15	95	St	0	0	8	☉	8	Tranq.	20	14	0	☉
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X).....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	C	0	20.2	14	85	Cb	Ac-35	0	8	Chuva		Humido	19	13	0.2	☉
Alegrete (X).....																
Bage (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Sta. Vitória do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....	S	1	20.5	6	65	St	0	0	8	☉	5					
Buenos Aires.....	NNW	2	20.1	10	95	Sc	0	0	8	☉	8					
Montevideo.....	S	1	23.4	6	—				☉		1					
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☉ - Nublado: ☉ - Encoberto: ☉ - Nevoeiro: ☉ - Chuva: ☉ - Neves secas: ☉ - Chuviscos: ☉
 * - Neve: ☉ - Pancadas: ☉ - Trovada com relâmpagos: ☉ - Relâmpagos: ☉ - Geadas: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventania: ☉ - Granizo: ☉

(☉) - arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; e. s. - coroa solar; e. l. - coroa lunar Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi instável hootem e bom nublado hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 22.4 e mínima 14.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 20.8 e mínima 15.21, respectivamente até às 13 horas e 30 minutos e 6 horas e 30 minutos. Predominaram os vento do norte a oeste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinopse, por não terem chegado, em tempo, as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi nublado com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, era nublado com nevoeiros esparsos. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom em S. Paulo e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos sopraram de nordeste frescos. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido à falta de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	23.6	13.8	9.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	21.0	12.3	—	Saenz Peña.....	21.2	13.5	5.1	Santa Cruz.....	22.8	19.7	—
Paqueta.....	23.1	16.9	0.9	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	23.0	13.0	1.8
Ipanema.....	22.4	16.8	1.1	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos..	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura maxima		
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000			5.000	
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.		Direcção	Vel. m/seg.
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manaos (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha	10.30	E	4	ESE	5	E	7	ESE	6	ESE	5	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Natal (XX).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador (X).....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	E	8	E	11	NNW	4	SE	15	—	—	—	—	3.283 ms.
Victoria.....	9.30	SW	6	SSW	7	SSE	6	SSE	3	ESE	5	S	4	SW	13	SW	17	6.300 ms.
Campos	9.30	WSW	2	S	2	ESE	3	ESE	4	ENE	3	SW	5	WSW	14	—	—	4.200 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	3	ENE	4	NE	6	NE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NE	5	ENE	8	NE	5	NE	5	NNE	7	NW	6	WSW	11	W	13	5.250 ms.
Santos	9.30	NE	5	ENE	8	NE	8	NE	6	N	6	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	NW	5	NW	7	N	10	N	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Porto Alegre	9.30	NW	3	WNW	6	WNW	10	WNW	10	NW	7	WNW	15	—	—	—	—	3.000 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de contrato n. 183 — Pedido n. 4 — Requisição n. 094.201-9. — N.º do empenho: 6.787. — Fornecedor, Stahlunion Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Stahlunion Ltda., estabelecida nesta praça à rua da Candelaria n. 53, inscrita no registro de fornecedores do Governo Federal, sob o n.º 91, representada por seus directores, Srs. Landau Remy e Paul Ulrich Wenzel; e por eles foi dito que pela sociedade se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 49.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos, n.º 1, de 1931 e suas alterações.

Para a 4ª Divisão:

Canos de ferro preto, com lavas, comprimento mínimo de 16 pés, parede de 1/8", de acordo com a especificação 468 do Caderno de Encargos:

Diametro interno de:

18. 1/4", quilo	500	2\$380	1:410\$000
19. 3/8", quilo	200	2\$000	400\$000
20. 1/2", quilo	200	1\$790	358\$000
21. 3/4", quilo	300	1\$520	477\$000

Canos de ferro preto, com lavas, comprimento mínimo de 16 pés, parede de 3/16", de acordo com a especificação n.º 468, do Caderno de Encargos:

Diametro interno de:

22. 1", quilo	5.000	1:330	6:650\$000
23. 1 1/4", quilo	3.000	1\$280	3:810\$000
24. 2", quilo	3.000	1\$370	4:110\$000

Canos de ferro galvanizado, com lavas, comprimento mínimo de 16 pés, de:

26. 1/2", quilo	1.500	1\$690	2:535\$000
27. 1/4", quilo	2.000	1\$460	2:920\$000
28. 1", quilo	2.000	1\$410	2:820\$000
29. 1 1/4", quilo	1.000	1\$390	1:390\$000
30. 2", quilo	1.000	1\$470	1:470\$000

Para despacho..... 142\$100

28:552\$100

(Vinte e oito contos quinhentos e cincoenta e dois mil e cem réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de cento e setenta dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almojarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, Estação Maritima, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 142\$100 (cento e quarenta e dois mil e cem réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto 24.313, de 5 de junho de 1934, artigo 3º, e artigo 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministerio da Viagem para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n.º 6.787.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula decima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão a caução n.º 18.763, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, do depósito de Rs. 2:855\$200 (dois contos oitocentos e cinquenta e cinco mil e duzentos réis) tomada por termo n.º 203, da ata n.º 31, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em

caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 183, a fls. 405-7, do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Stahlunion Ltda.: Landau Remy*, diretor; *Paul Ulrich Wenzel*, diretor. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Testemunhas: *Hugo Hageman* — *Oscar V. Moreira*.

Térmo do contrato n. 191 — Pedido n. 1 — Requisição n. 118.027/8 — Número do empenho: 11.236.

Fornecedor: *Deutschmann Leal & Comp. Ltda.*

Repartição: Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Deutschmann Leal & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça, á rua S. Pedro n. 120, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob n. 227, representada por seu sócio Sr. Ildelfonso Lardosa, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Aparelho Seitz tipo Elf 14/1" para esterilização, inclusive em banho-maria, com suporte de ferro, inclusive elementos filtradores e esterilizadores de amianto, um	1	1:600\$000	1:600\$000
2. Aparelho esterilizador Seitz fixo tipo 30-4 acompanhado de 1.000 elementos esterilizadores e filtradores de amianto para vinhos, um	1	6:590\$000	6:590\$000
3. Aparelho esterilizador Seitz móvel tipo 30-12 para vinhos, acompanhado de 1.000 elementos esterilizadores e filtradores de amianto, um	1	9:060\$000	9:060\$000
4. Bomba manual Seitz tipo extra L móvel, especial para vinhos, de bronze fosforoso e suporte de ferro, rendimento cerca 70-80 litros por minuto e com dispositivo de reservação, uma	1	1:700\$000	1:700\$000
5. Máquina engarrafadora Seitz, tipo Full 6 — manual giratória especial para vinhos, engarrafando fora do contacto do ar, uma	1	3:100\$000	3:100\$000
6. Máquina encorchedora Seitz, tipo extra pesado Greif móvel, uma	1	2:090\$000	2:090\$000
7. Aparelho giratório esterilizador de garrafas, manual Seitz, tipo Stela, simples, esterilização, um	1	2:240\$000	2:240\$000

8. Instalação modelo Seitz, completa, para lavagem de garrafas, com aquecimento e rendimento horário de 300 a 500 garrafas composta de:

1 caldeira de aquecimento Seitz, tipo "P-S", n. LV, funcionando com lenha ou carvão, completa, com os necessários, junções e tubos;

1 máquina remolhadora tipo especial Seitz, tipo tipo "K-C", n. IV, com chapas de aço especial platina;

1 máquina completa, lavagem, escovagem e enchaguamento, Seitz, tipo "K-P", n. 1, equipada, com motor elétrico, trifásico, 220 volts, 50 ciclos, com acessórios e sobressalentes normais, uma ..

1 9:380\$000 9:380\$000

(Trinta e cinco contos setecentos e sessenta mil réis)

35:760\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do S. F. da rua da Misericórdia, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material no local determinando na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1, sub-consignação, n. 58 do orçamento federal do Ministério da Agricultura para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 11.236.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 19.125 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 3:576\$ (três contos quinhentos e setenta e seis mil réis), tomado por termo n. 267 da ata n. 37.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar

entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 191 a fls. 427/9 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Deutschmann, Leal & Comp. Ltda.* — Testemunhas: *Nelson Miranda*. — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 196 — Pedido n. 17 — Requisição n. 904.168/75 — Número de empenho: 7.040.

Fornecedor: M. H. Rezende & Cia.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma M. H. Rezende & Cia., estabelecida nesta cidade, à praça 15 de Novembro n. 42, 2º andar, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 238, representada por seu procurador, Sr. Renato Martins Guerra; e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificação do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.

Para a 4ª Divisão:

- Cabeceirão de pano couro de 0m,014 de largura na cor verde ou vinho, metro	50	6\$500	325\$000
53 — Lona branca n. 6, conforme especificação do Caderno de Encargos: de 1m,80 de largura, metro	5.000	18\$850	94.250\$000
54 — de 2m,00 de largura, metro	3.000	20\$800	62.400\$000

Cento e cinquenta e seis contos, novecentos e setenta e cinco mil réis..... 156.975\$000

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 2º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, Estação Marítima, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. sub-consi-

gnação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho número 7.040.

Cláusula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 175 do Tesouro Nacional, do depósito de 16 (dezesseis) apólices, ao portador, de cento de réis cada uma, ns. 520.096/7 do decreto n. 16.244, de 1923, e 636.950/9 e 641.249/52 do de n. 17.379, de 1926, com coupons de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 197 da ata n. 30.

Cláusula nona:

Independente da pena contratual acima estipulada, fica convenção que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 196 a fls. 438/9 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *P. p. M. H. Rezende & Cia.*, *Renato Martins Guerra*. — Testemunhas: *Oswaldo Monteiro*. — *Nelson Miranda*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 197 — Pedido n. 3 — Requisição n. 904.198-9 — Empenho n. 8.620 — Fornecedor: *Teodor Wille & Comp. Ltda.* — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Teodor Wille & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à avenida Rio Branco ns. 79-81, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 52, representada por seu procurador, Sr. Franz Waitz; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações:

Para a 5ª Divisão:

5. Legítimo Gargoyle Dte Oil Heavy Medium, em tambores de ferro, originais, com mais ou menos 200 litros cada tambor. (Litro. 8.000).	33700	29:600\$000
---	-------	-------------

6. Legítimo Vaco Graphite Grease n. 5, em quartolas de madeira, originais, com mais ou menos 170 quilos cada quartola. (Quilo, 2.000).	5\$400	10:800\$000
7. Legítimo Gargoyle Mobil-Grease n. 2, em quartolas de madeira, originais, com mais ou menos 170 quilos cada quartola. (Quilo, 360) ..	4\$900	1:764\$000
9. Legítimo Gargoyle Dte Oil Light, em caixas originais seladas, com 2 latas de 19 litros cada lata. (Litro, 40) ..	3\$900	156\$000
10. Legítimo Vaco Air Brake Lubrificant em quartolas de madeira, originais, com mais ou menos 170 quilos cada quartola. (Quilo, 180) ..	5\$400	972\$000
11. Legítimo Vaco Grease AA n. 2, em quartolas de madeira, originais, com mais ou menos 170 quilos cada quartola. (Quilo, 3.000) ..	5\$900	17:760\$000
14. Legítimo Gargoyle Transformer Oil "A", em tambores de ferro, originais, com mais ou menos 200 litros cada tambor (Litro, 2.800).	2\$800	7:840\$000
		68:832\$000

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo a entrega terminar no correr do ano financeiro de 1937, no 1º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 8.620.

Clausula sexta:

É eleito o fóro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. — Um certificado n. 18.875 do depósito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro da importancia de 6:883\$200 (seis contos, oitocentos e oitenta e tres mil e duzentos réis), tomado por termo n. 214 na ata n. 35.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 197 a fls. 410-411 do liv. 192 do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a pri-

meira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente. — Pelos fornecedores de Theodor Wille & Comp. Ltda., Franz Waitz. — Testemunhas: Oswaldo Monteiro — MB-Al. — Nelson Miranda.

Termo do contrato n. 201 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.110-6 — Nota de empenho n. 996 — Fornecedor: Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Carlos Kuenerz & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua Lima Barros ns. 45-47, inscrita no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o numero 291, representada por seu procurador, Sr. Creso da Silva Gouvêa; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Para as 3ª e 4ª Divisões:

1. Alvalade de zinco em barricas. (Quilo, 30.000)	2\$590	77:700\$000
		77:700\$000

(Setenta e sete contos e setecentos mil réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo a entrega terminar no correr do ano financeiro de 1937, no 2º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação Maritima.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 996.

Clausula sexta:

É eleito o fóro federal desta capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. — Um certificado n. 19.177 do depósito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 7:770\$000 (sete contos, setecentos e setenta mil réis), tomado por termo n. 291 na ata n. 39.

Clausula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 201 a fls 448-9 do liv. 19º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pelos fornecedores: P. p. de Carlos Kuernerz & Comp. Ltd., *Creso da Silva Gouveia* — Testemunhas: *Oswaldo Monteiro* — *MB-AI*. — *Octavio Carneiro*.

Termo do contrato n. 203 — Pedido ns. 2 e 3 — Requisição n. 904.097/9 — Notas de empenho ns. 2.937/38 — Fornecedor: Bromberg & Comp. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Bromberg & Comp., estabelecida nesta praça à rua General Camara n. 37, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 54, representada por seu procurador, Sr. Lothar Hoos; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Nota de empenho n. 2.937:

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações:

Para a 4ª Divisão:

34 — Molas confeccionadas "Krupp", constituídas de uma externa e outra interna, tipo "A", da A. R. A., par, 1.000 — 24\$800	24:800\$000
Para despacho	124\$000
	24:924\$000

(Vinte e quatro contos novecentos e vinte e quatro mil réis.)

Nota de empenho n. 2.938:

35 — Molas confeccionadas "Krupp", constituídas de uma externa e outra interna, tipo "B", da A. R. A., par, 400 — 39\$600	15:840\$000
Para despacho	79\$200
	15:919\$200

(Quinze contos novecentos e dezenove mil e duzentos réis.)

Resumo do presente contrato:

Total da nota de empenho n. 2.937	24:924\$000
Total da nota de empenho n. 2.938	15:919\$200
Total do presente contrato	40:843\$200

(Quarenta contos oitocentos e quarenta e tres mil e duzentos réis.)

Clausula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoxtarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação Maritima.

Clausula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na clausula terceira.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na clausula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois paragrafos desta clausula:

Paragrafo primeiro — Não está incluída no preço unitario constante da clausula primeira a despesa de agencia do despachante para a qual foi empenhada a quantia de réis 124\$000 (cento e vinte e quatro mil réis), para a nota de empenho n. 2.937 e a quantia de 79\$200 (setenta e nove mil e duzentos réis), para a nota de empenho n. 2.938, conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Paragrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, art. 12, inciso 1 e art. 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 8º e art. 8, inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pelas notas de empenho ns. 2.937 e 2.938.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas faturas a de agencia do despachante.

Clausula oitava:

E eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula nona:

A firma contratante dará preferencia para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 19.122 do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 2:492\$400 (dois contos quatrocentos e noventa e dois mil e quatrocentos réis), tomado por termo n. 263 na ata n. 37, juntamente com outro certificado n. 19.121 do deposito feito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia de 1:592\$000 (um conto quinhentos e noventa e dois mil réis), tomado por termo n. 262 na ata n. 37, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso

de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 203 a fls. 452/454 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor. — Pelo fornecedor: p. p. de Bromberg & Comp., *Lothar Moos*. — Testemunhas: *Oswaldo Monteiro e Hans Schneider*. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, Presidente.

Termo n. 205 (Rescisão do termo de contrato n. 102) — Requisição n. 904.329 — Pedido n. 1 — Nota de empenho n. 3.417 — Fornecedor: *Fonseca, Almeida & Companhia Limitada*. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça á rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 14, representada por seu sócio, Sr. Manuel Joaquim d'Almeida; e por ele foi dito que, por sua firma, acordava em considerar rescindido o termo de contrato n. 102, de 16 de abril de 1937, cujo o registro foi negado pelo Tribunal de Contas em sessão de 7 de maio corrente, sem qualquer indenização, de parte a parte, de acordo com a cláusula segunda do referido contrato, ficando sujeita esta rescisão ao respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

A rescisão foi tomada por termo n. 205 a fls. 457 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão de Compras, sendo assinado pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *José Fernandes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo n. 206 — (Rescisão do termo de contrato n. 104) — Requisição n. 904.434 — Pedido n. 1 — Nota de empenho n. 6.381 — Fornecedor: *Fonseca, Almeida & Companhia Limitada*. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça á rua 1º de março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 14, representada por seu sócio, Sr. Manuel Joaquim d'Almeida; e por ele foi dito que, por sua firma, acordava em considerar rescindido o termo de contrato n. 104, de 16 de abril de 1937, cujo o registro foi negado pelo Tribunal de Contas em sessão de 7 de maio corrente, sem qualquer indenização, de parte a parte, de acordo com a cláusula segunda do referido contrato, ficando sujeita esta rescisão ao respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

A rescisão foi tomada por termo n. 206 a fls. 458 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo assinado pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *José Fernandes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
28 de maio de 1937.....	3.199:066\$100
28 de maio de 1936.....	1.189:395\$700

Receita mensal:

De 4 de maio a 26 de maio de 1937.....	34.296:596\$000
De 4 de maio a 26 de maio de 1936.....	30.161:730\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	4.134:865\$500
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de maio de 1937.....	183.529:167\$700
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1936.....	164.363:857\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	19.165:310\$700
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 4 a 26 de maio de 1937	19.988:611\$800	19.505:738\$000
Em 27 de maio de 1937..	948:007\$000	798:963\$400
Total	20.936:678\$800	20.304:701\$400
Em igual período de 1936	20.427:279\$300	19.697:526\$200
Diferença para mais em 1937	809:399\$500	607:175\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de maio de 1937	136.035:814\$900	132.472:228\$800
Em igual período de 1936	127.402:432\$900	123.930:844\$500
Diferença para mais em 1937	8.633:382\$000	8.541:383\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 4 a 21 de maio de 1937....	13.801:461\$200
Em 22 de maio de 1937.....	215:194\$100
Total	14.019:655\$300
Em igual período de 1936.....	12.932:575\$100
Diferença para mais em 1937.....	1.087:080\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de maio de 1937	96.811:335\$600
Em igual período de 1936.....	86.521:919\$000
Diferença para mais em 1937.....	10.289:388\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 4 a 21 de maio de 1937....	13.712:981\$500
Em 22 de maio de 1937.....	215:711\$100
Total	13.926:788\$600
Em igual período de 1936.....	12.804:551\$200
Diferença para mais em 1937.....	1.122:177\$400

BOLETIM N. 42

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 4 a 22 de maio de 1937....	14.019:655\$300
Em 24 de maio de 1937.....	925:967\$800
Total	14.945:623\$100
Em igual período de de 1936.....	13.131:239\$500
Diferença para mais em 1937.....	1.814:383\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de maio de 1937	97.737:303\$400
Em igual período de 1936.....	86.720:613\$400
Diferença para mais em 1937.....	11.016:690\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 4 a 22 de maio de 1937.....	13.926:728\$600
Em 24 de maio de 1937.....	923:468\$800
Total	12.995:884\$100
Em igual período de 1936.....	12.995:884\$100
Diferença para mais em 1937.....	1.854:313\$300

BOLETIM N. 18

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 4 e 24 de maio de 1937.....	14.945:623\$100
Em 25 de maio de 1937.....	1.169:742\$300
Total	16.105:365\$400
Em igual período de 1936.....	14.216:341\$500
Diferença para mais em 1937.....	1.889:620\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de maio de 1937	98.897:045\$700
Em igual período de 1936.....	87.805:713\$400
Diferença para mais em 1937.....	11.091:327\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 4 a 24 de maio de 1937....	14.850:197\$400
Em 25 de maio de 1937.....	1.153:376\$200
Total	16.003:573\$600
Em igual período de 1936.....	14.076:154\$500
Diferença para mais em 1937.....	1.927:419\$100

EDITAIS E AVISOS

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA CARGOS DE CONSUL DE TERCEIRA CLASSE DO QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público, em cumprimento às novas disposições baixadas com o ato número 17, de 25 do corrente, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, achar-se aberta na Secretaria deste conselho a inscrição para o concurso de provas para o provimento de cargos de consul de terceira classe (Quadro único do Ministério das Relações Exteriores).

2 — A inscrição continuará aberta pelo prazo improrrogável de 30 dias seguidos, contados da data da primeira publicação no "Diário Oficial" do presente edital.

3 — Nos requerimentos de inscrição, os candidatos deverão indicar com clareza: o nome por extenso; lugar do nascimento; filiação; idade; domicílio; profissão; estado civil (sendo casado, o nome da esposa, sua nacionalidade e filiação, data e lugar do nascimento), e, pretendendo submeter-se a provas de outras línguas vivas, além das obrigatórias, quais essas línguas.

4 — Os candidatos para se inscreverem no concurso deverão provar:

- a) — a qualidade de brasileiro;
- b) — a capacidade física consistindo em não sofrer doença incurável ou contagiosa, deformidade ou mutilação que impossibilitem ou dificultem a atividade e a representação da carreira diplomática ou da consular;
- c) — ter bom comportamento;
- d) — a idade de 18 a 30 anos;

A prova dos requisitos exigidos será feita:

1) — a de idade e de nacionalidade brasileira — pela certidão do registro civil de nascimento, sendo também aceita a de nacionalidade pelo título de naturalização;

II) — a de capacidade física — por atestado do Departamento Nacional de Saúde, declarando não sofrer o candidato de qualquer doença incurável ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou dificulte sua atividade ou representação;

III — a de comportamento — por meio de folha corrida, obtida da autoridade policial do lugar onde o candidato haja residido nos dois últimos anos anteriores à sua inscrição;

IV) — a de quaisquer outros requisitos obrigatórios ou facultativos — pelos meios comuns de direito.

5 — Será também exigida caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou certidão de alistamento militar, ou documento legal que prove estar o candidato isento desse serviço.

6 — Os candidatos casados deverão apresentar a respectiva certidão de casamento; se desta não constar a nacionalidade do cônjuge, será necessário certidão de nascimento deste.

7 — As matérias exigidas para o concurso serão as seguintes: língua portuguesa, francesa e inglesa, faladas e escritas correntemente, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras línguas vivas; geografia geral, especialmente do Brasil; história universal e história do Brasil; especialmente nos domínios de sua vida internacional: aritmética; direito internacional (público e privado) e constitucional brasileiro; e noções de direito comercial e administrativo.

8 — A inscrição será encerrada às dezesseis horas de segunda-feira, dia 28 de junho próximo vindouro.

9 — Quaisquer outras informações poderão ser obtidas por escrito ou pessoalmente com o secretário dos concursos, das 11.30 às 17 horas, na sede do Conselho Federal do Serviço Público Civil, 2º andar do Palácio do Catete.

E, para conhecimento dos interessados, é lavrado o presente edital que será publicado seis vezes no "Diário Oficial".

Conselho Federal do Serviço Público Civil, no Palácio do Catete, Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1937. — Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este ministério se faz pública haver se ausentado temporariamente do Brasil o Sr. Dr. Bento Osvaldo Cruz, consul geral de Nicaragua no Rio de Janeiro, ficando encarregado do expediente do mesmo consulado geral o Sr. Manoel de Pontes Câmara, vice-consul encarregado do consulado geral da República de Honduras, nesta cidade.

Rio de Janeiro, secretaria geral do Ministério das Relações Exteriores, em 25 de maio de 1937. — Hildebrando Accioly, secretário geral, interino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acordo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 1º de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático de 1ª

deira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de Odontologia, a cadeira de Prótese Dentária, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas. Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o artigo 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos há dez anos, observadas as condições que a lei estatuir".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de abril de 1937. — O secretário, prof. Archimedes Baillot. (CQ 2.905-5-4-37-3:2438-15 vezes).

Serviço de Obras

Avenida Rio Branco n.º 219/39 — 4º andar

Faço publico que no dia 31 de maio corrente, neste Serviço, será realizada a concorrência administrativa para as obras de reparos e conservação no Edifício da Faculdade de Odontologia.

Em 27 de maio de 1937. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

CONCURRENCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A
CONSTRUÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA DE 200.000
LITROS NO HOSPITAL ESTÁCIO DE SÁ
À RUA ESTÁCIO DE SÁ N. 20

Primeira parte

1 — De ordem do Sr. ministro, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta nesta data, a concorrência para a construção de uma caixa d'água de 200.000 litros no Hospital Estácio de Sá, à rua Estácio de Sá n. 20, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — A inscrição será encerrada no Serviço de Obras, Edifício da Biblioteca Nacional, à avenida Rio Branco ns. 219-39, 4º andar, no dia 14 de junho próximo futuro, às 14 horas, para o que o candidato exhibirá:

I — Recibos de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o do Imposto sobre a Renda, a certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

II — documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

III — recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até o dia 17 de junho do corrente ano, às 14 horas. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

IV — o contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 21 de junho do corrente ano, os concorrentes julgados idôneos e, por isso inscritos, apresentarão neste Serviço suas propostas que serão recebidas até as quatorze horas, pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente.

§ 1 — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, bem como aos termos das especificações, contendo ainda:

I — o preço global e o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra;

II — a assinatura do proponente e a data, sendo a 1ª via estampilhada de acordo com a lei;

III — os preços por extenso e em algarismos.

§ 2 — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

§ 3 — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

§ 4 — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de (trinta e nove contos e quinhentos mil réis) 39:500\$000.

4 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

§ 1 — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução dos obras e só poderá ser retirado pelo contratante empreiteiro após autorização do Tribunal de Contas, mediante prova da execução ou rescisão legal do contrato.

§ 2 — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer à este Serviço o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a alínea III do artigo 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante empreiteiro ficará sujeito a multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação das obras.

§ — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 5, e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em duas prestações, a juízo da fiscalização. A segunda restação será paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 44 sub-assignação 83, deste ministério, de Lei n. 300 de 13 de novembro de 1936.

8 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente caberá re-

solver as dúvidas por ventura existentes neste contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10 — Neste Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência do serviço a realizar.

Segunda parte

Especificações n. 33

Geais e abastecimento — Dos dois encanamentos atuais que abastecem o reservatório existente, serão tiradas derivações para o reservatório a construir e munidas cada uma das quatro derivações de torneiras de boia de tipo de manivela, de 1 1/2".

Encanamentos de sucção das bombas — Igualmente serão tiradas derivações dos encanamentos de sucção das atuais bombas, para o novo reservatório. Estas derivações serão providas de válvula de retenção e registro, de forma a aspiração das bombas poder ser feita independentemente de um ou outro reservatório.

Ligação dos reservatórios — O reservatório a ser construído será ligado ao atual por encanamento de 2" de diâmetro, munido de torneira de boia e registro, para permitir secar qualquer dos reservatórios sem interrupção no abastecimento da água do Hospital.

Encanamentos de alimentação das caixas superiores — Dos dois encanamentos de 1 1/2", que atualmente despejam na mesma caixa do fôro do edifício principal será um deles desviado para outra caixa existente no mesmo fôro.

Instalação elétrica — Na caixa do fôro a ser abastecida diretamente por uma das bombas existentes, será instalado "automático elétrico de boia" e "salvador", com instalação elétrica idêntica a atualmente feita.

Reconstruções — Serão por conta do contratante todos os serviços de reconstrução completa e perfeita de rasgos que se fizerem necessários.

Garantia — O contratante dará inteira garantia de entregar a instalação em perfeito estado de funcionamento, de acordo com todas as exigências desta especificação, e que os materiais e mão de obra por ele fornecidos serão de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer defeito que possa aparecer dentro do prazo de 1 (um) ano.

Especificação n. 48

Disposições gerais — O reservatório, que será subterrâneo, e todo em concreto armado, ficará localizado no lugar indicado na planta de situação e será executado inteiramente de acordo com o projeto elaborado por este Serviço de Obras.

Concreto armado — O cálculo e a execução do concreto armado deverão obedecer completamente ao "Regulamento para a construção em concreto armado" aprovado pela Prefeitura do Distrito Federal, devendo o contratante-emprei-

teiro fornecer todos os cálculos e detalhes para serem previamente aprovados pela fiscalização.

Impermeabilização — Toda a superfície interna do reservatório assim como a parte exterior da laje de cobertura, será impermeabilizada com argamassa impermeabilizante, tipo "Sika" ou equivalente, a juízo da fiscalização.

Nota: — Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer às exigências das "Especificações Técnicas" do Serviço de Obras.

Serviço de Obras, 26 de maio de 1937.
— Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, página 11.540.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 22 do corrente, página 11.177.

Biblioteca Nacional

CONCURRENCIA PÚBLICA

No dia 7 de junho, às 13 horas, serão recebidas as propostas para o serviço de encadernação de livros fora da Biblioteca Nacional, no corrente ano, tudo de acordo com o edital publicado no *"Diário Oficial"* de 21 de maio corrente, às páginas 11.103 a 11.105.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 24 de maio de 1937. — O secretário, Oscar Luna Freire.

Departamento Nacional de Saúde

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE 2.464 QUILOS DE PAPEL ASPERO, FORMATO 112 x 76, IMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Devidamente autorizado e de acordo com o art. 737 do Regulamento de Contabilidade Pública, faço publico que este Departamento receberá até às 14 horas do dia 31 do corrente, propostas dos senhores interessados à compra de 2.464 quilos de papel, formato 112 x 76, imprestável ao serviço desta repartição e nas seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo a primeira via selada na forma da lei, datada e assinada, contendo preços por extenso e em algarismo e ainda o endereço de cada proponente.

Segunda — Os interessados comparecerão até às 14 horas do dia 30 à Seção de Material deste Departamento afim de receber guias para depositar a importância de 100\$000, para garantia de suas propostas.

Terceira — Fica salvo ao Departamento Nacional de Saúde o direito de anular esta concorrência, desde que os preços apresentados não correspondam ao valor do material.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— A. Cardia, almoxarife. — Visto: Orlando Gomes Calaza, almoxarife geral.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horácio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145, casa XIII (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.075, lavrado em 19 de março de 1937.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 22 de maio de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horácio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145, casa VII (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.074, lavrado em 19 de março de 1937.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 22 de maio de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horácio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145, casa XI (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.076, lavrado em 19 de março de 1937.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 22 de maio de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horácio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145 casa X (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 9.698 lavrado em 22 de outubro de 1936.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saúde, em 25 de maio de 1937. — A. de Gusmão Lobo, oficial administrativo.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. A. D. Ribeiro Segundo, proprietário do prédio situado à rua Alvaro de Miranda n. 53 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de

Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 186, lavrado em 28 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.841, de que tomou conhecimento em 19 de fevereiro de 1937, referente ao aludido prédio. Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João de Souza Cardoso, proprietário do prédio sito á rua Moreira n. 35 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532 das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 167, lavrado em 22 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.960, de que tomou conhecimento em 22 de janeiro de 1937, referente ao aludido prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Do acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Martins Toledo, proprietário do prédio sito á rua Moreira n. 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.033, lavrado em 3 de dezembro de 1936.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Pedro Montel, proprietário do prédio sito á rua Nerval de Gouvêa n. 51 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 180, lavrado em 8 de maio de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 14.219, de que tomou conhecimento em 20 de novembro de 1936, referente áquele prédio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

Serviço de Febre Amarela

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 53-37

Pelo presente, faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Luiz Cardoso Martins, residente á rua Buarque de Macedo n. 5, 5º andar, apartamento 52, está sendo intimado pelo termo de intimação 4.758 (2º ter-

mo) incidente sobre o prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229, de acordo com o termo de intimação que vae adiante transcrita:

Zona 3.065 — 1ª via — N. 4.758

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada por completo a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da Fábrica da "Casa Sano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.

— *Dr. Sylvio Cardoso*.

REGIAO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 54-37

Pelo presente, faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, residente á rua Buarque de Macedo n. 5, 5º andar, apartamento 52, responsável pelo prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229, está sendo intimada pelo termo de intimação 4.759 (2º termo), incidente sobre o prédio e seu terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vae adiante transcrita:

Zona 3.65 — 1ª via — N. 4.759

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o artigo 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado a responsável condômina do prédio e seu terreno sito á avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima mencionado aos melhoramentos necessários afim de ser evitada por completo a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da Fábrica da "Casa Sano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937.

— *Dr. Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com

o art. 1º do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de junho de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 407.160 — Pneumáticos e câmara de ar.

N. 112.027/029 — Livros de estudos estrangeiros, etc.

N. 113.079 — Arame de ferro galvanizado.

N. 113.089 — Coluna p/telefone.

N. 122.052 — Pânos quadriculados.

N. 122.062 — Placas de cortiça e alfinetes.

N. 122.068 — Numerador, moinho de ferro, etc.

N. 122.069 — Cortador, manometro, panela, etc.

N. 122.074 — Pinças de ferro p/ cadinhos.

N. 122.075 — Drogas.

N. 124.014 — Autoclave automático.

N. 124.015 — Carrinhos de mão de ferro.

N. 124.022 — Recipientes de vidro.

N. 127.016 — Máquina fotográfica.

N. 201.009 — Máquina de escrever "Remington".

N. 203.007 — Ferramentas, etc.

N. 209.001 — Material de expediente.

N. 209.009 — Idem.

N. 217.053 — Produtos químicos.

N. 223.064 — Bateria bacteriológica, etc.

N. 223.072 — Móveis.

N. 224.108 — Material elétrico.

N. 225.194 — Oleo combustivel.

N. 229.012-A — Alfinetes de aço, etc.

N. 234.110 — Peças para automóvel "Chevrolet".

N. 234.142 — Cadinhos "Morgan-Extra".

N. 234.145 — Peças para automóvel "Chevrolet".

N. 234.146 — Aparélho clorador.

N. 241.061 — Filtros.

N. 243.044-C — Borracha esponjosa.

N. 401.006-A — Material de expediente.

N. 413.128/129 — Máquina para impressão automática.

N. 413.130 — Máquina automática "Nebv".

N. 415.023 — Livro impresso.

N. 415.027 — Arquivo de aço.

N. 417.015/016 — Talões de recibo, etc.

N. 417.018 — Impressos, etc.

N. 421.018 — Material para encadernação.

N. 421.020 — Brim de algodão, etc.

N. 422.016 — Máquina de escrever "Underwood".

N. 604.003 — Material de expediente.

N. 611.012-A — Ficha em cartolina.

N. 615.078 — Vidro liso, lapidado, etc.

N. 615.113 — Arame de ferro, aço em barra, etc.

N. 615.119 — Fecho de latão, Iowa etc.

N. 615.143 — Lixa para madeira, peso de chumbo, etc.

N. 615.154 — Ferramentas, etc.

N. 615.156 — Idem.

N. 615.158 — Idem.

N. 615.160 — Acessórios para automóvel.

N. 615.176 — Ferragens, etc.

N. 615.190 — Livros sortidos.

N. 615.191 — Conjunto eletro-bomba.

N. 616.032 — Ferragens, etc.
 N. 623.010 — Arquivo de aço "Fiel".
 N. 624.124 — Matrizes.
 N. 624.128 — Peças de cabeçado de seda.
 N. 802.018-A — Guia para classificação.
 N. 805.011 — Papel bromex, etc.
 N. 805.015 — Pasta de couro envernizado, etc.
 N. 810.007-A — Material de expediente.
 N. 811.011-A — Idem.
 N. 814.071 — Máquina de furar, elétrica, etc.
 N. 814.074/075 — Aparêlho do laboratório.
 N. 902.113 — Carimbo de boracba.
 N. 902.117 — Material de expediente.
 N. 902.126 — Móveis de aço.
 N. 904.643 — Sulfato de potássio.
 N. 904.644 — Aparêlho pneumático.
 N. 904.646/647 — Acessórios para auto-caminhão "Chevrolet".
 N. 912.087 — Material de expediente, etc.
 N. 912.094 — Carreteis de linha
 N. 912.096 — Pneumáticos e câmaras de ar.
 N. 918.051 — Material de construção.
 Rio, 27 de maio de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 53

De ordem do Sr. administrador, fica convidado o Sr. João Virgínio da Silva, locatário do próprio nacional sito a rua Ricardo Machado n. 52, a saldar o seu débito no prazo de (8) oito dias, sob pena de ser providenciada a cobrança executiva, bem como a competente acção de despejo. Processo 22.596-37.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
 — (assinatura ilegível).

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo trinta e seis vidros de creme de leite apreendidos em 6 de maio de 1937, no vapor japonês "Arizona Maru" pelos guardas aduaneiros J. Gomes Aires da Gama e Manuel Moutinho a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 108. Processo numero 18.543/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — *João Alves de Moura*, escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em quatorze camisas e dois pijamas de seda apreendidos em 6 de maio de 1937, no vapor japonês "Arizona Maru" pelo sargento aduaneiro Francisco Franco de Paula Dias, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Apreensão n. 107. Processo n. 18.542/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — *João Alves de Moura*, escrivão.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em doze lenços grandes, de seda, apreendidos em 21 de maio de 1937, a bordo do vapor "Western World" pelo guarda aduaneiro Cação Lisboa auxiliado pelo remador Alberto Lima a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo numero 20.825/37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — *João Alves de Moura*, escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCURRENCIAS)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 24 de maio de 1937, a fls. 11.261/62, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no dia 3 do mês de junho de 1937, para fornecimento de artigos dos grupos 6, 20, 23, 32, 40, 41, 47 e 48.

Diretoria de Fazenda, em 26 de maio de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente G. N., secretário.

(D. F. 4)

EDITAL DE REFERENCIA

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 24 de maio de 1937, a fls. 11.262/63, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria no dia 3 de junho de 1937, para fornecimento de artigos dos grupos 57 e 61 — Medicamentos, drogas e utensílios para Laboratórios de Análises Clínicas. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretário.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado deste inquerito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista os autos do inquerito que se procedeu para se apurar quanto ao ato de indisciplina praticado pelo marinheiro mercante Valdemiro José do Nascimento, a bordo do navio "Itaimbé" da Companhia Costeira.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1937. — *Léo Maury*, escrivão.

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

O contra-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao sub-oficial armeiro José dos Santos Pereira, por estar faltando ao serviço desde 19 de maio

do corrente ano, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255 do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer à Diretoria de Pessoal da Armada (Secção D. P. 5), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1937. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, contra-almirante, diretor geral.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão, proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, a terceiros interessados, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal foi proferido acordam em o processo número cento e trinta e sete, referente ao naufrágio do barco de pesca "Guarani", ocorrido em treze de maio de mil novecentos e trinta e seis, no litoral do Estado do Rio de Janeiro, julgando o patrão de pesca Guilhermino Martins Arêas, como responsável pelo encalhe e consequente naufrágio, verificado nas circunstâncias descritas nos autos, resultando a perda total da embarcação e impondo ao referido patrão e pena de suspensão do exercício de suas funções por seis meses, como incursão na letra f do artigo sessenta e um do regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, e custas. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Guilherme de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento de Correios e Telégrafos, fica intimado o ex-servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, José Ribeiro de Souza, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância de dois contos trezentos e vinte e três mil e trezentos réis (2:323\$300), correspondente ao valor declarado de objetos registrados e das taxas dos que foram indenizados, conforme especificação feita na Portaria n. 1.223, de 27 de setembro de 1935, que responsabilizou o citado ex-servente pela referida importância.

3ª Secção da Diretoria Técnica dos Correios, em 26 de abril de 1937. — Servindo de diretor técnico, *Mário de Barros*, 13.853/32.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL**

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que as aulas do Curso de Aradores e Tratoristas terão início no próximo dia 11 de junho, às 8 horas da manhã, na Estação Experimental de Niquinas, em Santa Cruz.

Tendo as inscrições atingido ao número de 142 candidatos, ficou deliberado serem os mesmos chamados por listas de 35 alunos.

Cada turma terá 15 dias de aulas com um total de 90 horas.

A primeira turma será constituída pelos 35 candidatos inscritos "ex-officio" e receberá instrução, durante o estágio de 11 de junho a 1º de julho.

As 2ª, 3ª e 4ª turmas serão chamadas em seguida e constituídas pelos candidatos que se inscreverem regularmente.

São convidados a normalizar a sua situação os candidatos inscritos condicionalmente, até a data de sua chamada, sob pena de serem prejudicados os seus requerimentos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— Carlos de Souza Duarte, diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras****CONCURRENCIA PUBLICA N. 12 PARA DIVERSOS TRABALHOS NO EDIFÍCIO DO PRETORIO**

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, e de acordo com o aviso n. 498 de 17 de março de 1937, faço público que no dia 21 de junho de 1937 às 14 horas, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para diversos trabalhos no edifício do Pretório, obedecendo às seguintes condições e especificações:

Primeira condição — As firmas que pretenderem comparecer a este Escritório de Obras até o dia 19 de junho de 1937, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional, a quantia de 1:000\$ que garantirá a apresentação de sua proposta, e a firmeza da mesma, depois de aceita. No ato da entrega da guia citada, o concorrente lançará a sua assinatura no livro de inscrições.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envelopes: O primeiro envelope conterá: A) todos os impostos devidos, federais ou municipais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão de que trata o decreto número 20.291 de 12/8/31. B) o recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de que trata a condição primeira deste edital. C) o contrato social devidamente registrado na Junta Comercial. D) a prova de quitação dos impostos de indústria e profissão, será feita com a

certidão negativa fornecida pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional. O segundo envelope conterá: A) a proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei datada e assinada, na qual será exarada única e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos que o proponente oferece, cujas indicações serão em algarismos e por extenso.

Terceira condição — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o proponente ofereceu para custo total e terminação integral dos trabalhos, indicações essas que deverão ser escritas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que, se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

Quarta condição — No dia e hora acima designados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe, Carlos Mario Favaret, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos na relação citada na condição primeira deste edital, e receberá os envelopes especificados na condição segunda. Verificando-se nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer à concorrência, perderá o direito à caução de que trata a condição primeira, recolhendo-se no Tesouro Nacional a importância da mesma, como renda eventual da União.

Quinta condição — Após a recepção dos envelopes a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes de que trata a condição segunda do edital, e lendo em voz alta os documentos neles contidos.

Sexta condição — Feito o julgamento das idoneidades a comissão procederá à imediata abertura dos envelopes que contenham as propostas, que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes e pela comissão nas suas quatro vias. Do ocorrido será lavrada uma ata, que será publicada no "Diário Oficial" juntamente com as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos.

Setima condição — Os concorrentes que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. ministro da Justiça por intermédio do Escritório de Obras, dentro do prazo de três dias úteis a partir da publicação da ata no "Diário Oficial".

Oitava condição — A obra será adjudicada ao proponente que oferecer preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença e a sua fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras, ou por que ele determinar sob inteira responsabilidade de seu engenheiro chefe.

Nona condição — No caso de duas ou mais propostas serem iguais, a preferência caberá à firma que em carta fechada e dentro de 48 horas, fizer maior redução no preço apresentado.

Reproduzindo-se o empate, os trabalhos serão adjudicados à firma que for sorteada.

Decima condição — As cartas de redução de preço serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta, na presença dos interessados e pela comissão, do ocorrido será lavrada uma ata, que juntamente com as cartas recebidas serão publicadas no "Diário Oficial".

Decima primeira condição — Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito à qualquer indenização.

Decima segunda condição — Si, dentro de cinco dias úteis contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo, a firma adjudicada, não comparecer a mesma a este Escritório de Obras para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo do Sr. ministro da Justiça, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos, porém, os mesmos, às penalidades previstas para o primeiro.

Decima terceira condição — No ato da assinatura do contrato, a firma adjudicada apresentará o recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito da quantia de Rs., correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita na concorrência. Esta caução, será restituída mediante requerimento, trinta dias após a terminação dos serviços e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante este prazo.

Decima quarta condição — Os depósitos de que tratam as condições primeira e decima terceira deste edital, poderão ser efetuados em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, ao portador, pelo seu valor nominal.

Decima quinta condição — Só após a assinatura do contrato é que os concorrentes, inclusive os contratantes, poderão requerer a restituição da caução de que trata a cláusula primeira deste edital.

Decima sexta condição — O prazo máximo para a terminação dos trabalhos será de sessenta dias contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Decima setima condição — O contratante ficará sujeito à multa de 200\$000 por dia que exceder do prazo contratual, sem prejuízo dos direitos que assistirão ao Governo para rescindir administrativamente o contrato, logo após a terminação daquele prazo, perdendo o contratante a caução de que trata a condição primeira do edital, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar o serviço contratado que será executado pelo Escritório de Obras, cabendo ao contratante o saldo que houver.

Decima oitava condição — Quando o excesso for de oito dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interposição judicial, perdendo o contratante a caução de que trata a condição decima terceira do edital.

Decima nona condição — Na hipótese dos serviços serem interrompidos por um prazo igual ou superior a dez dias consecutivos a contar da reclamação deste Escritório de Obras, por escrito e protocolado, serão aplicadas as penalidades previstas na condição anterior.

Vigésima condição — Todos os materiais a ser empregados serão de primeira qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo serem rejeitados pela fiscalização aqueles materiais que não satisfizerem aquelas condições, devendo o contratante retirá-los do local dentro do prazo de 24 horas a partir da ordem por escrito.

Vigésima primeira condição — O contratante obriga-se a retirar do local da obra todo e qualquer empregado ou operário que for julgado inconveniente pela fiscalização.

Vigésima segunda condição — Todas as despesas inerentes, ou necessárias à lavratura do contrato e aos trabalhos contratuais, correrão por conta do contratante, sejam de que natureza forem, tais como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

Vigésima terceira condição — Todo e qualquer intimação, reclamação, entendimento, aplicação de multas, etc., entre o engenheiro chefe e os contratantes, serão sempre transmitidas por escrito e devidamente protocoladas e só desta forma produzirão efeito.

Vigésima quarta condição — Todas as penalidades previstas neste edital, serão impostas ou aplicadas pelo engenheiro chefe, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três dias úteis, direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça.

Vigésima quinta condição — As multas em que incorrer o contratante no decurso deste contrato, poderão ser descontadas quer da caução de que trata a condição décima terceira do edital, quer da prestação de que trata a condição vigésima sétima deste edital. Na hipótese primeira a caução será integralizada dentro de cinco dias úteis.

Vigésima sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores a réis 30:000\$000.

Vigésima sétima condição — O pagamento será efetuado em uma única prestação logo após integral acabamento dos trabalhos, e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

Vigésima oitava condição — Ao engenheiro chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça que as resolverá em última instância.

Vigésima nona condição — As especificações e condições deste edital, farão parte integrante do contrato que for assinado, independentemente de transcrição.

Trigésima condição — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos que os candidatos necessitarem.

Especificações

a) reparar todos os assoalhos, substituindo as partes do madeiramento que estiverem em mau estado;

b) reparar todas as esquadrias, inclusive ferragens, substituindo as que

não mais poderem ser aproveitadas, à juízo da fiscalização;

c) substituir a forração de todas as salas que forem empapeladas empregando papel de \$000 a peça, à escolha do fiscal;

d) raspar a calação e pintar a gesso e cola todas as demais peças internas;

e) calar o prédio externamente;

f) queimar, raspar e pintar a oleo, com tantas demãos quantas necessárias a um bom acabamento, os forros e esquadrias de todas as salas, com exclusão dos forros das salas do terceiro pavimento.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 26 de maio de 1937. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Instituto de Identificação

Faço público, para os devidos fins, haver perdido o seu valor probatório de identidade, as primeira e segunda vias de carteira concedida a Silvino Vaz, em 13 de outubro de 1913 e 27 de outubro de 1919, respectivamente.

Claudio de Mendonça, diretor, interino.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTA

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados:

Luiz de Mendonça Patilha, Wilhelm Alex Heinrich Bertz, Waldemar de Sá Earp, Romen Ribeiro, Irênio da Gama Bentes, Paulo Alfredo Ewbank, Sidnei Joseph Monissy, Luiz Joaquim de Sá, José Nazaré, Benedito Andrade Lemos, Moacir da Silva, Eduardo Teodoro Alexandre Schmidt, Constantino José de Araújo.

Reprovados: nove.

Observação — A falta a chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 291 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 27 de maio de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrela.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Autos ônibus:

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 33, 72, 183, 256 e 333 — Artigos 248-L, 81, 248-L, 248-L, 248-L e 248-L.

Mário Bianchi, ns. 201, 431, 891 e 922 — Arts. 248-L, 81, 248-L, 248-L e 81.

João Ferreira & Martins, ns. 167, 301, 306 e 593 — Arts. 248-L, 248-L, 248-L e 248-L.

Chaves Filho & Senecas, ns. 322, 582, 798 e 874 — Arts. 248-L, 248-L e 81, 242-C e 248-C.

Martins Jordão & Comp. Ltda., números 37, 289 e 904 — Arts. 248-L e 81, 248-L e 81, 248-L e 81.

J. Antônio Moreira, ns. 869 e 911 — Arts. 248-C e 248-L.

Cristiano Liemssen, ns. 276 e 628 — Arts. 248-L e 248-L.

Roberto J. Schmidt, ns. 717 e 718 — Arts. 248-L, 248-L e 81.

Limosine Federal Ltda., ns. 629 e 630 — Arts. 248-L e 248-L.

Viação Seleta Ltda., n. 200 — Artigo 248-L.

José Corrêa Lopes & Comp., n. 206 — Arts. 248-L e 81.

Caldeira & Silva, n. 626 — Artigo 248-L.

M. P. Salgado, n. 763 — Art. 248-L.

Soc. Cooperativa dos Chauffeurs, n. 774 — Art. 248-L.

Auto Viação São Jorge Ltda., número 791 — Art. 242-C.

Auto Viação Progresso Ltda., n. 797 — Art. 248-L.

Autos de carga:

Osório Nogueira, n. 422 — Artigo 248-L.

Martinho Pereira, n. 7.916 — Artigo 143.

Geraldo Nelsen de Oliveira, n. 245 — Art. 248-L.

Auto de passeio:

Antônio Alves, n. 36 — Art. 102.

Hugo Locatelli, n. 193 — Art. 314, parágrafo único.

Moises Holendes, n. 505 — Artigo 248-L.

Joaquim Monteiro, n. 588 — Artigo 86.

Joaquim Loureiro da Cunha, n. 4.091 — Art. 102.

Martins Staritz, n. 2.084 — Artigos 102 e 257.

Andifax Gonçalves de Azevedo, número 3.317 — Art. 102.

Adhemar Pinheiro, n. 3.923 — Artigo 102.

Antônio de Oliveira, n. 4.592 — Artigo 81.

Serafim dos Santos, n. 4.672 — Artigo 102.

José Gomes de Matos, n. 4.804 — Art. 102.

Antônio Borges, n. 5.076 — Artigo 248-L.

Ricardo Saeta, n. 5.092 — Art. 82.

Anis Achacar, n. 5.346 — Artigo 102.

Aureo Gonçalves Ferreira, n. 5.367 — Art. 257.

Severino Alves da Silva, n. 5.537 — Art. 100.

João Tavares Py, n. 5.868 — Artigo 248-L.

Américo Seine dos Santos, n. 6.021 — Art. 257.

Everaldo Leite Pereira, n. 6.361 — Art. 102.

Luiz da Silva Meireles, n. 6.785 — Art. 102.

Alarico Nogueira S. Costa, n. 7.098 — Art. 102.

Oscar Santa Maria Pereira, n. 7.625 — Art. 102.

Maria Alexim Barco, n. 8.001 — Jorge Amaral, n. 8.265 — Art. 102.

Helvina Soares da Silva, n. 8.752 — Arts. 102 e 257.

Emílio Saco, n. 8.839 — Art. 248-L.

George Haas, n. 9.050 — Art. 102.

Gratiliano Ximenes de Oliveira, número 9.996 — Art. 102.

Oscar Moreira da Rocha, n. 11.911 — Art. 86.

Leonídio de Almeida, n. 13.135 — Art. 252.

Sócrates Mariano Biltencourt, número 13.833 — Art. 248-L.

Carlos Antônio Carmezim, n. 13.988 — Art. 257.

Hermílio Gomes Ferreira, n. 14.020 — Art. 248-L.

Manuel de Carvalho, n. 15.138 — Art. 248-L.

Etelvino Rodrigues Ortigosa, número 16.233 — Art. 81.

José Rodrigues da Silva, n. 16.308 — Art. 81.

Szmul Keison, n. 17.463 — Artigo 102.

Orlando Alves Monteiro, n. 18.912 — Art. 242-C.

Joaquim Loureiro, n. 19.055 — Artigo 102.

Hélio Cintra Nogueira, n. 19.598 — Art. 102.

Pulo C. Maucity, n. 19.697 — Artigo 102.

Mário Guimarães Carneiro, n. 19.771 — Art. 102.

Alfonso Teurle, n. 19.867 — Artigo 102.

Antenor Mayrink Veiga, n. 19.971 — Art. 102.

Joaquim Proença, n. 20.021 — Artigo 81.

José da Costa Martins, n. 20.033 — Art. 102.

Armando de Moraes, n. 20.421 — Artigo 82.

José Cardoso de Oliveira, n. 20.529 — Art. 248-L.

Renato Vila Verde Moreira, n. 21.071 — Art. 102.

Belmiro Silva, n. 22.759 — Artigo 102.

Anibal Antônio, n. 23.303 — Artigo 102.

Áida Cerna, n. 24.040 — Art. 102.

Silva Lacerda Abreu, n. 24.234 — Art. 102.

Danilo Braeel, n. 24.233 — Artigo 81.

Nota — Na falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937.
— *Jesuíno Martins de Araujo*, pelo inspetor.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistintas — Artigo 366:

Ônibus:

Empresa de Ônibus de Luxo Limitada, ns. 150, 396, 398, 441, 443, 446 e 966 — Artigos 81, 81, 248 L, 81, 81, 81.

Mário Bianchi, ns. 402, 403, 882 e 922 — Artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 80, 111 e 116 — Artigos 248 L, 248 L, 81 e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 619, 620 e 779 — Artigos 248 L, 248 L e 81.

Caldeira & Silva, ns. 519 e 662 — Artigos 248 C e 248 L.

João Ferreira & Martins, ns. 3 e 167 — Artigos 151 e 79.

Auto Viação Progresso Limitada, número 8 — Artigo 248 L.

Otávio Valdetário Coimbra, n. 166 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Companhia Limitada, n. 353 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, n. 356 — Artigo número 248 C.

Chaves Filho & Seneçadas, n. 528 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual Ônibus Limitada, n. 546 — Art. 248 L.

Viação São Jorge Limitada, ns. 691 e 855 — Arts. 248 C e 248 L.

Autos de Carga:

José Maria Pereira, n. 444 — Artigo 242 C.

Antônio das Dores, n. 949 — Artigo 242 C.

Levi Fernandes, n. 1.189 — Artigo n. 242 C.

Pedro Francisco da Silva, n. 1.777 — Art. 242 C.

Luiz Antônio da Silva Ramos, n. 1.818 — Art. 144.

Manoel Justino de Almeida Junior, n. 3.434 — Art. 248 L.

Albino Antônio Virissimo, n. 4.027 — Art. 102.

Antônio José da Costa, n. 5.192 — Art. 248 L.

Manoel Gonçalves, n. 6.092 — Artigo 248 L.

José Ferreira, n. 7.613 — Artigo número 242 C.

Antônio Pena da Fonseca, n. 8.302 — Art. 248 L.

Manoel Alves Barata, n. 8.413 — Artigo 79.

José Martins Diniz, n. 9.155 — Artigo 242 C.

Antônio Luiz Barboza, n. 9.378 — Artigo 242 C.

Autos de passeio:

José Gozzo, n. 277 — Artigo número 102.

José Fernandes Leitão, n. 773 — Artigo 102.

Henrique de Tofedo Dodsworth Filho, n. 888 — Artigo 248 L.

Antônio Angelino da Silva, número 1.255 — Art. 100.

Hernani Gonçalves Martins, n. 1.258 — Art. 248 L.

Maurício Léo, n. 1.275 — Artigo número 102.

Bernardino Azevedo Maia, n. 2.151 — Art. 100.

Maria Lúcia Andrade Magalhães, número 2.800 — Art. 248 L.

Augusto de George, n. 3.228 — Artigo 102.

Luiz Corrêa, n. 3.338 — Artigo número 248 L.

Amadeu Augusto Nunes, n. 3.820 — Art. 144.

Elizeu Filgueiras Soares, n. 3.941 — Art. 248 L.

Etelvino Jordão Fernandes, n. 4.250 — Artigo 248 L.

Domingos Rodrigues dos Reis, número 4.690 — Art. 81.

Romeu de Sá Freire, n. 5.194 — Artigo 102.

Raimundo Nonato da Costa Cruz, número 5.588 — Artigo 248 L.

Otávio Fernandes de Queiroz, número 5.782 — Art. 248 L.

Antônio Paulino da Silva, n. 6.100 — Art. 102.

Valdevino Gonçalves da Rocha, número 6.197 — Art. 248 L.

Lourival Bernardo Gomes, n. 6.451 — Art. 248 L.

Manoel Rodrigues Reginaldo, número 8.218 — Art. 248 L.

Jorge Amaral, n. 8.265 — Artigo número 102.

Jorge Olávio Labanca, n. 8.327 — Arts. 252 e 254.

Carlos Galo de Oliveira, n. 8.986 — Art. 248 L.

José Tomaz da Cunha, n. 9.475 — Art. 248 L.

Severino Pereira de Souza, n. 9.830 — Art. 248 L.

Constância Deschamps Cavalcante, número 10.405 — Artigos 248 L e A.

Augusto Redekes, n. 10.836 — Artigo 248 L.

Célio Vairão, n. 13.212 — Artigo 102.

Antônio João de Almeida, n. 13.732 — Art. 248 L.

Antônio Martins, n. 15.556 — Artigo 248 L.

Joaquim Lucas de Oliveira, número 16.861 — Artigo 248 L.

Maurício P. Joppert, n. 17.014 — Art. 81.

Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.042 — Art. 102.

Manoel Siqueira, n. 17.169 — Artigo 81.

Manoel Franklin Gomes de Pinho, número 17.205 — Artigo 248 L.

Silvino Luiz de Oliveira, n. 17.578 — Art. 102.

Genival Soares Lendais, n. 18.063 — Art. 102.

Atila Nunes de Castro, n. 18.699 — Art. 102.

Rui Barbosa dos Santos, n. 19.001 — Art. 248 L.

Isaac Chuke, n. 19.550 — Artigo número 248 L.

Antenor Mayrink da Veiga, número 19.971 — Art. 102.

João de Araujo Filho, n. 20.029 — Art. 102.

Enoque Patrício de Oliveira, número 20.129 — Art. 248 L.

Manoel Fernandes Luiz, n. 20.633 — Art. 102.

Gertud Halgles Fushuer, n. 20.799 — Art. 102.

Fernandes de Andrada Ramos, número 20.888 — Art. 248 L.

Renato Vila Verde Moreira, número 21.071 — Art. 102.

Artur Machado Castro, n. 21.413 — Art. 102.

Ataliba Corrêa Dutra, n. 22.038 — Art. 242 C.

Francisco Vaz do Vale, n. 22.279 — Art. 242 C.
Miguel Monteiro de Barros, numero 22.430 — Arts. 81 e 82.
Alberto Pereira de Lucena, numero 22.531 — Art. 248 L.
Alberto Torres Filho, n. 22.803 — Art. 102.
Herris Ap Tomaz, n. 23.139 — Artigo 100.
Domingos da Silva, n. 23.189 — Artigo 248 L.
Luiz Paranhos Pederneiras, numero 23.750 — Art. 102.
Milton Pires Barbosa, n. 23.800 — Artigo 102.
Renato De Piro, n. 23.825 — Artigo 102.

Nota — Na falta de pagamento das multas impostas na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor de acordo com o previsto no n. 382 do Regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937.
— Pelo inspetor, *Jesuino Martins de Araujo*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Industrial Gemelli S. A., pelo Senhor Director Geral, de 21 de maio do corrente anno, certifico que foram archivados os seguintes documentos: acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 20 de abril do corrente anno, que approvou a alteração dos estatutos e augmentou o capital social e transcreveu a lista dos subscriptores do referido augmento; publica-forma do documento referente ao deposito de 10 %, feito na Caixa Economica, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, official administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$ de estampilhas federaes e um sello de Educação).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937.
Luiz Augusto Alves Feitosa, official administrativo. Visto: Francisco de Moura Brandão, official administrativo, classe K, no impedimento do Director da Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 4.100—27-5-937—16\$300.)

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento Central de Material de Transmissão

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado a folha n. 10.622 do "Diário Oficial" de 15 do corrente. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente secretário.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 25º DISTRITO

SEDE — RUA AUGUSTO SEVERO N. 4

Ilhas do Governador e Paqueta

O Dr. Carlos da Silva Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º Distrito, faz saber a quem interessar possa, que estando concluidos os trabalhos de alistamento, no corrente anno, vae ser o mesmo remetido á Junta de Revisão, á avenida Barão de Teffé n. 99, séde da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei afixar este na porta principal do edificio onde funciona a Junta, e publicar, por três dias, no "Diário Oficial", a relação singela e geral por classe e ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tiverem reclamações a fazer, deverão apresenta-las competentemente documentadas, directamente á Junta de Revisão, até o dia 15 de julho do corrente anno.

E eu, Carlos da Silva Almeida, lavrei o presente edital, que assino. — Em 19 de maio de 1937. — *Carlos da Silva Almeida*, presidente. — *Fileto Lino*, 2º tenente-delegado.

Classe de 1919

Abeguar, filho de Adolfo Benini de Oliveira.

Almir, filho de Anísio da Costa Matos.

Atamiro, filho de Belmiro Teixeira Nunes.

Altamiro, filho de José Gomes da Rocha.

Angenor, filho de Otávio José dos Remedios.

Antônio, filho de Antônio Corrêa.

Antônio, filho de Antônio Pinto da Conceição.

Antônio, filho de Elpidio Gomes da Rosa.

Antônio, filho de José de Sá.

Arildo, filho de Horácio Fernandes da Fonseca.

Carlos, filho de Alfredo Borges.

Cláudio, filho de Avelino de Souza Moraes.

Contides, filho de Malvino dos Santos.

Daniel, filho de Aristides de Souza.

Felipe, filho de Felipe Nery Campoghi.

Felipe, filho de Jacob Dei.

Floriano, filho de Albuquerque Gaspar Lopes.

Florêncio, filho de José Rodrigues da França.

Floripes, filho de Ostiano R. de Almeida.

Gildo, filho de Romualdo Alves Borges.

Hélio, filho de João Inácio de Jesus.

Heitor, filho de José Gomes de Andrade.

Isolino, filho de Osório Antônio da Silva.

Israel, filho de Alexandre Alves de Magalhães.

Ivo, filho de Carlos de Lemos.

Jaston, filho de Horácio Francisco de Oliveira.

Jaime, filho de José Domingos dos Santos.

João, filho de Antônio Ferreira Coelho.

João, filho de Alvaro Pereira.

João, filho de Henrique Paulino Salgado.

João, filho de Plínio Pinto da Gama.
João, filho de Vicente Durão Vila Verde.

José, filho de Carlinda Vitória.

José, filho de Antônio Joaquim.

José, filho de Manuel José Ribeiro.

José, filho de Maria de Barros França.

Jarcelino, filho de Manuel Pinto dos Santos.

Leonidio, filho de Antônio Vaz do Amaral.

Leôncio, filho de Manuel Cardoso.

Luiz, filho de Francisco Luiz.

Luiz, filho de João Nogueira.

Luiz, filho de João Teixeira Baldeia.

Manuel, filho de Isidoro Pereira da Costa.

Manuel, filho de José Nunes.

Mário, filho de Aníbal Guimarães.

Mário, filho de Manuel Aparício Barcelos.

Nady, filho de Antônio José Maia.

Nélio, filho de Martins Bohel.

Nelson, filho de Manuel Pinto de Moura.

Nheren, filho de Albertino Antônio dos Santos.

Nilton, filho de José Ferreira.

Otávio, filho de Júlia Maria Rosa.

Onesimo, filho de Antônio Sabino de Araújo.

Ossian, filho de João Batista Cavalcante.

Osvaldo, filho de Antenor do Nascimento França.

Osvaldo, filho de Rômulo de Matos.

Orthon, filho de José Ferreira.

Otto, filho de Laudelina Pereira da Silva.

Paulo, filho de Jorge Moreira Ferreira.

Pedro, filho de José Góes Sales.

Raul, filho de David Fernandes.

Renato, filho de Rosário Scorziello.

Roque, filho de Maria Martins.

Sepastião, filho de Antônio Pinto.

Verdi, filho de Alfredo Pereira Garcia.

Vicente, filho de Pio Fernandes Freire.

Walkir, filho de Pascoal Sibollela.

Wilson, filho de Ernesto Martins.

Classe de 1918

Acacio, filho de Manuel Vinhaes.

Ademar, filho de Olívia A. da Silva.

Aleindino, filho de Adolfo Nunes de Oliveira.

Aldir, filho de Antonop Francisco Barboza.

Alvaro, filho de Antônio Rodrigues da Fonseca.

Alvaro, filho de José Antônio da Rocha Coelho.

Ameliano, filho de Ameliano Dutra Pinheiro.

Aníbal, filho de José Augusto Batista.

Anselmo, filho de Luis Avelino dos Santos.

Antônio, filho de Antônio Tomaz Ferreira.

Antônio, filho de Antônio Fernandes Lima.

Antônio, filho de Antônio Cardozo.

Antônio, filho de Luis do Amaral.

Antônio, filho de Lino Gonçalves.

Antônio, filho de Luis Vieira.

Arlindo, filho de Fausto de Ismael.

Armando, filho de João da Silveira Dutra.

Artur, filho de Augusto Francisco da Paula.

Artur, filho de Manuel Gomes Mendes.

Avelino, filho de José Fernandes Teixeira.
 Belarmindo, filho de José Belarmindo da Silva.
 Calsilio, filho de Manuel Martins.
 Carlos, filho de Carlos Teixeira de Oliveira.
 Carlos, filho de Eponino Augusto de Magalhães.
 Cinesio, filho de Frederico Gatshaslt.
 Constantino, filho de Francisco Demétrio Georibe.
 Cosino, filho de Plácido Luis do Nascimento.
 Dagmar, filho de Bernardo José Gonçalves.
 Damião, filho de Plácido Luis do Nascimento.
 Edevaldo, filho de Edgard Nascimento.
 Eduardo, filho de Jorge Francisco de Paula.
 Egidio, filho de Joaquim Gomes da Purificação.
 Eliezer, filho de Antônio Serafin Dias.
 Fausto, filho de Domingos José Meireles.
 Floriano, filho de Manuel da Silva Pinto.
 Francisco, filho de Francisco Dutra Souto.
 Heli, filho de João Martins de Araújo.
 Henrique, filho de Joaquim Justo.
 Henrique, filho de Joaquim Vieira.
 Hernani, filho de Arlindo José Rodrigues.
 Humberto, filho de Rafael da Silva Veloso.
 Ildo, filho de Manuel José Rosa.
 Iraci, filho de Adamastor Ferreira de Souza.
 Ivano, filho de Osório de Abreu.
 Ivo, filho de João Dias.
 José, filho de João Antônio da Cunha.
 José, filho de José Crisostomo.
 José, filho de José Luís Ferreira da Paixão.
 José, filho de José Pinto Lobo.
 Jurandir, filho de Adolfo Lourenço Batista.
 Leonardo, filho de Leonardo Augusto Alves.
 Leonidio, filho de João Faustino da Silva.
 Luis, filho de Nelson da Costa.
 Manuel, filho de José de Andrade.
 Manuel, filho de José Galo Bazeiteiro.
 Manuel, filho de Manuel Salgado.
 Manoelito, filho de Manuel Ferreira Pinto.
 Marciano, filho de Carmo Basilio Barroza.
 Marcilio, filho de Isauro Crisostoru.
 Mário, filho de Manuel da Rocha.
 Mário, filho de Mário de Oliveira Campanha.
 Miguel, filho de Evangelos Mataraquios.
 Milton, filho de Eugênio Moreira.

Nelson, filho de Antônio Damazio dos Reis.
 Nelson, filho de Manuel dos Santos Costa.
 Oscarino, filho de Oscar Muniz.
 Osmar, filho de Domingos Guimarães.
 Pedro, filho de Euclides José dos Santos.
 Salvador, filho de Marcelino Pereira de Andrade.
 Salvador, filho de Salvador Pinto.
 Serbio, filho de Polibio de Matos Ferreira.
 Siodonio, filho de Miguel Teixeira da Luz.
 Silvio, filho de Teofilo Lucio de Carvalho Lima.
 Valler, filho de Antônio Damazio.
 Wilson, filho de Francelino Fernandes Castelo.

Classe de 1917

Hildemburgo, filho de Ernestino de Matos.
 Manuel, filho de José Francisco de Melo.
 Nelson, filho de José Agostinho de Lima.
 Romeu, filho de Henrique Paulino Salgado.
 Silvio, filho de Antônio Costa Guimarães.

Classe de 1916

Ilialker, filho de Joaquim Ferreira do Amaral.
 Joaquim, filho de Albino Cecilio.
 Orlando, filho de José Martins.
 Ubirajara, filho de Ramiro Moreira da Silva.
 Zacarias, filho de Luis Zacarias.
 Valter, filho de Roldão de Assis Pereira.

Classe de 1915

Benjamin, filho de José de Figueiredo.
 Euclides, filho de Manuel de Melo.
 Lourival, filho de João Soares de Souza.
 Otacilio, filho de Vicaste Duarte.
 Talgino, filho de Porcino Soares.

Classe de 1914

Anibal, filho de Joaquim Calixto.
 Aristides, filho de Raimundo José Eme-
 rentino.
 Alcides, filho de Cesario dos Santos.
 Antônio, filho de Antônio Eduardo Ze-
 nhoff de Brito.
 Erico, filho de Erico Nascimento Costa.
 Esio, filho de Augusto Alves Nogueira.
 Goutran, filho de Eugenio de V. Cal-
 mon.
 João, filho de Joaquim Francisco Pinto.
 Murilo, filho de José Ferreira.
 Veneeslau, filho de Justiniano Rodri-
 gues.

Classe de 1913

Durval, filho de Anibal Leal Pacheco.
 Israel, filho de José Neri Guarabira.
 Lauriano, filho de João Mendonça Paiva.
 Luis, filho de João Faustini da Silva.

Classe de 1912

João, filho de Pedro Corino de Araújo Ferreira.

Classe de 1911

Armando, filho de José Maria Mendes.
 Iris, filho de Inês Rosa de Carvalho.
 José, filho de Amália Maria Conceição.

Classe de 1909

José, filho de Fabio Fabrizi.

Classe de 1908

Francisco, filho de Ernesto José da Silva.
 José, filho de José Gonçalves de Jesus.
 Sidonio, filho de Alvaro Rodrigues.

Classe de 1907

Nelson, filho de Olimpio Antunes.

Classe de 1906

Elizeu, filho de Francisco Ferreira dos Santos.
 Manuel, filho de Candido Machado.

Classe de 1905

Raimundo, filho de Otávio Watson.

Classe de 1904

Osório, filho de Joaquim Rangel de Brito.

Classe de 1902

Francisco, filho de Felicissimo José da Silva.

Classe de 1900

Augusto, filho de Candido Machado.
 Demétrio, filho de Manuel Caetano de Lima.
 Osvaldo, filho de Antônio das Neves.

Classe de 1899

Raul, filho de Augusto Cesar de Oliveira Roxo.

Classe de 1898

Agenor, filho de Tiago José Ferreira.

Classe de 1894

José, filho de José Pedro Soares.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Sexto distrito

Retificação da relação de alistados na Junta de Alistamento Militar de Santa Tereza, publicada no suplemento do Diário Oficial de 24 do corrente, páginas 29 e seguintes:

Classe de 1909

Onde se lê:

1. Adriano, filho de Fernando José Pinot, leia-se:
1. Adriano, filho de Fernando José Pinto.

Onde se lê:

1. Alvaro, filho de Antônio Marques Carqueiro, leia-se:
1. Alvaro, filho de Antônio Marques Casqueiro.

Onde se lê:

14. Francisco, filho de Maurício Albino do Nascimento, leia-se:
14. Francisco, filho de Maurício Albino do Nascimento.

Onde se lê:

15. Geraldo, filho de Antônio Francisco da Silva, leia-se:
15. Geraldo, filho de Antônio Francisco da Silva.

Onde se lê:

19. Fernando, filho de João Davi de Aguiar, leia-se:
19. Hernando, filho de João Davi de Aguiar.

Onde se lê:

26. Jorge, filho de Salomão Lalum, leia-se:
26. Jorge, filho de Salomão Lalun.

Onde se lê:

27. José, filho de Antônio Domingos Filho, leia-se:
28. José, filho de Benedito Saraiva Francisco.

Onde se lê:

54. Valdemar, filho de Manuel Silva, leia-se:
54. Valdemar, filho de Manuel Raimundo Silva.

Classe de 1910

Onde se lê:

1. Adalberto, filho de Benjamin Francisco de Araújo, leia-se:

1. Adalberto, filho de Benjamin Francisco de Araújo.

19. Elias, filho de Agueda Luiza Garcia da Rosa, leia-se:
19. Elias, filho de Agueda Souza Garcia da Rosa.

Classe de 1911

Onde se lê:

18. Clodoaldo, filho de José Almeida, leia-se:
18. Clodoaldo, filho de José de Almeida.

Classe de 1913

Onde se lê:

68. Pedro, filho de Francisco Souza da Fonseca, leia-se:
68. Pedro, filho de Francisco Sousa da Fonseca.

Classe de 1913

Onde se lê:

32. William, filho de Lourenço Dorestes, leia-se:
32. William, filho de Lourenço Dorestes.

Classe de 1921

17. José, filho de João Geli, leia-se:
17. José, filho de João Jelli.

Classe de 1915

Onde se lê:

40. Mário, filho de Eduardo Airo, leia-se:
40. Mário, filho de Eduardo Alves Ayro.

Onde se lê:

43. Nelson, filho de Isidoro Alcides Martins, leia-se:
43. Nelson, filho de Isidoro Alcides Martins.

Classe de 1916

Onde se lê:

10. Amílcar, filho de Jaci Martins, leia-se:
10. Amílcar, filho de Jaci Martins.

Onde se lê:

38. Francisco, filho de Angelo Guedes, leia-se:
38. Francisco, filho de Angela Guedes.

Onde se lê:

42. Garibaldi, filho de Ernesto Moseiro, leia-se:
42. Garibaldi, filho de Ernesto Mosciaro.

Onde se lê:

56. João, filho de Patricio Figueiredo, leia-se:
56. João, filho de Patricio Figueiredo.

Onde se lê:

59. João Correia da Silva, leia-se:
59. João, filho de Conceição Correia da Silva.

Onde se lê:

83. Mário, filho de Arcangelo Staleile, leia-se:
83. Mário, filho de Archangelo Staleile.

Classe de 1917

Onde se lê:

22. Alvaro, filho de Manuel de Assunção Dias dos Santos, leia-se:

22. Alvaro, filho de Manuel de Assunção Dias dos Santos Ferreira.

Onde se lê:

95. Elias, filho de Maria Odete Ramos, leia-se:
95. Elias, filho de Maria Odete Ramos.

Onde se lê:

142. Henrique, filho de Antônio Bisagio, leia-se:
142. Henrique, filho de Antônio Besaggio.

Onde se lê:

154. Januário, filho de Antônio Rezardi, leia-se:
154. Januário, filho de Antônio Rezzardi.

Onde se lê:

182. Jorge, filho de Augustinho Tomaz Capetti, leia-se:
182. Jorge, filho de Augustinho Tomaz Capetti.

Onde se lê:

195. José, filho de Júlio da Rocha, leia-se:
195. José, filho de Júlio José da Rocha.

Onde se lê:

214. Luiz, filho de Silvio Pressane, leia-se:
214. Luiz, filho de Silvio Bressane.

Onde se lê:

245. Norberto, filho de Miguel Spinelli, leia-se:
245. Norberto, filho de Miguel Spinelli.

Onde se lê:

311. Walter, filho de João Santos, leia-se:
311. Walter, filho de João dos Santos.

Classe de 1919

(Nascidos de maio a julho)

Onde se lê:

69. Wilson, filho de Theodoro Abreu Costa, leia-se:
69. Wilson, filho de Theodoro Abreu Costa.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Centro de Instrução de Artilharia de Costa e de acordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial*, de 25 de novembro de 1927, e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 704, de 14 de novembro de 1935, acham-se abertas a partir desta data até às 10 horas do dia 31 do corrente, inscrições para o fornecimento de artigos constantes do presente edital, durante o 1º semestre do corrente anno, mediante as normas seguintes:

I — A Concorrência será presidida pelo senhor coronel presidente do C. A., a quem serão dirigidas as propostas, em três vias, sendo a primeira selada e todas com os pregos por extenso e em algarismo, sem emenda, rasuras ou cousas que causem dúvida e encerradas em envelope lacrado, tendo por fora o nome do concorrente e a declaração de seu conteúdo.

II — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito até às 10 horas do dia 31 do corrente, e que tenham sido julgadas idôneas e de existência legal, devendo para tal fim juntarem aos seus requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos que provem:

a) haver pago como negociante especializado do artigo, os impostos federais e municipais relativos ao último semestre;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais, apresentação do contrato social respectivo extraído por certidão dos livros de registro da Junta Comercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto número 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anônima;

c) que cumpriu fielmente o último contrato em ajuste com o Governo se foi fornecedor;

d) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao anno de 1936;

e) ter cumprido a exigência do art. 3º, parágrafo único, do decreto n. 19.482, de 1930 (*Diário Oficial*, de 1 de fevereiro de 1931). Os supracitados documentos não serão aceitos em pública-forma, de acordo com o aviso ministerial da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924;

f) ter pago o imposto de indústrias e profissões; essa prova é feita por meio de certidão respectiva fornecida pela Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional.

III — Os concorrentes no ato da entrega do requerimento de inscrição deverão depositar na Contadoria do Centro, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou apólice federal, como caução, para garantia dos compromissos assumidos, sendo logo após ao encerramento da concorrência, restituída aos negociantes que não tenham obtido preferência para nenhum fornecimento.

IV — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados logo após o julgamento, mediante recibo.

V — Os artigos serão de 1ª qualidade e sujeitos ao exame do encarregado, que deverá rejeitá-los uma vez que não satisfaçam as condições; neste caso, sua substituição será feita no prazo de 24 horas.

VI — Se a entrega dos artigos pedidos ou a substituição dos rejeitados não se fizer no prazo estabelecido, o oficial al-

almoxarife os adquirirá na praça por conta do fornecedor, respectivo, que se sujeitará a multa de 10 % sobre o valor da compra e mais ao custeio das despesas com o transporte, tudo descontado da caução de que trata o item II deste edital.

VII — Qualquer desconto feito na caução, importa para o respectivo negociante na obrigação de completá-la dentro de 48 horas depois da notificação. A falta de cumprimento desta exigência importará na perda da caução.

VIII — O Centro se reserva o direito de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessárias, bem como anular a presente concorrência se não convier aos interesses do Estado.

IX — Os preços vigorarão por meses considerando-se prorrogados até o fim do ano de 1937, observando-se o que dispõe o art. 760, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, cabendo ao Centro findo o prazo de quatro meses, notificar ao fornecedor de qualquer artigo, o propósito de extinguir o seu compromisso, por ser contrário aos interesses do Centro.

X — Todos os artigos a fornecer serão entregues na sede do Centro e no prazo determinado pelo oficial almoxarife, que os receberá, e correndo qualquer prejuízo por conta do fornecedor.

XI — Feito o fornecimento, o negociante apresentará até o dia 5 de cada mês, a conta respectiva, em duas vias, acompanhada dos pedidos, sendo notificado do dia em que deverá comparecer ao Centro para receber a importância que lhe for devida.

Observação — Qualquer informação poderá ser prestada pelo secretário do C. A., neste Centro, nos dias úteis, das 8,30 às 12,30 horas.

Material fotográfico e de projecção

Discriminação:

Camara Contax I com Tessar 1:3,5 foco 5 cm., Zeiss, 1.
Estôjo de couro prontidão, Zeiss, 1.
Tripé de metal, Zeiss, 1.
Cabeça giratória, Zeiss, 1.
Filtro amarelo claro, 42 m/m, Zeiss, 1.
Filtro verde, 42 m/m, Zeiss, 1.
Filtro vermelho claro, 42 m/m, Zeiss, 1.
Parasol, para Contax, 42 m/m, Zeiss, 1.
Aparelho de projecção para films 2,4 x 3,6 cm. e dispositivos até 5 x 5 cm., tipo Magniflex com lampada 250 watts, 110 V. e resistência, Zeiss, 1.
Aparelho ótico para curta distancia de 50 até 20 cm., Zeiss, 1.
Tela de projecção tipo pérola portátil para transporte, Zeiss, 1.
Braço de reprodução, Zeiss, 1.
Instalação de iluminação com dois refletores e duas lampadas, Zeiss, 1.
Coluna e tábua de madeira, Zeiss, 1.
Lupa para focalização, Zeiss, 1.
Quadro com vidro fosco, Zeiss, 1.
Banheira para revelar films Contax, Zeiss, 1.

Acessórios para material fotografico

Lampada Kodak de segurança, Kodak, 3.
Vidros para lampada série OA para papel 13 x 18, Kodak, 2.
Vidros para lampada para film Panchromatic, 5 x 7, série III, Kodak, 2.
Kodak Miniature Enlarger, Kodak, 1.
Balança Eastmann, Kodak, 1.
Relógio Kodak, Kodak, 1.
Copo graduado para um litro, Kodak, 1.
Copo graduado para 250 gramas, Kodak, 1.
Banheiras de ferro esmaltado, 13 x 18, Kodak, 2.
Banheiras de ferro esmaltado, 20 x 25, Kodak, 3.
Agitadores de borracha dura, Kodak, 2.
Agitadores de borracha dura para mover cópias, Kodak, 1.
Pinças Kodak Júnior, Kodak, 1 dúzia.
Cortador Eastko n. 4, 30 cm., Kodak, 1.
Termômetro Eastmann, Kodak, 1.
Eastmann Ultra Fino Grain Developer, Kodak.
Panatomic para Leica, Kodak, 6.
Elo. (Metol), 250 grs.
Hidroquinone, 500 grs.
Sulfito de soda, 2.000 grs.
Carbonato de soda, 2.000 grs.
Bisulfito de soda, 500 grs.
Brometo de potassa, 250 grs.
Alumen de cromo, 1.000 grs.

Alumen de potassa, 1.000 grs.

Acido acético, 1.000 grs.

Borax.

Hipossulfito de soda, 10.000 grs.

Weston Universal Exposure Meter (fotômetro).

Copiador "Eloia", 1.

Films positivos (metros), 120.

Observação: Si houver representante exclusivo de algum artigo constante da relação acima, deve o mesmo apresentar os documentos que comprovem a sua exclusividade.

C. I. A. C., na Fortaleza de São João, 26 de maio de 1937. — *Alexandre Moss Simões dos Reis*, 1º tenente secretário.

Centro de Instrução de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Centro de Instrução de Artilharia de Costa e de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública e resolução do Tribunal de Contas, publicada no *Diário Oficial* de 15 de novembro de 1927, e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 704, de 14 de novembro de 1935, acham-se abertas a partir desta data até às 10 horas do dia 31 de corrente, inscrições para o fornecimento de artigos constantes do presente edital, durante 1º semestres do corrente ano, mediante as normas seguintes:

I — A concorrência será presidida pelo Sr. coronel presidente do C. A., a quem serão dirigidas as propostas, em três vias, sendo a 1ª selada e todas com os preços por extensão e em algarismos, sem emenda, rasuras ou cousas que causem dúvida e encerradas em envelope lacrado, tendo por fora o nome do concorrente e a declaração de seu conteúdo.

II — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito até às 10 horas do dia 31 do corrente e que tenham sido julgadas idôneas e de existência legal, devendo para tal fim juntarem aos seus requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos que provem:

a) haver pago como n. e g. o e i. a. n. t. e
b) haver pago como negociante especializado do artigo, os impostos federais e municipais relativos ao último semestre;
c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas comerciais, apresentação do contrato social respectivo extraído por certidão dos livros de registro da Junta Comercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de uma sociedade anônima;
d) que cumpriu fielmente o último contrato em ajuste com o Governo se foi fornecedor;
e) ter pago o imposto sobre a renda relativo ao ano de 1936;
f) ter cumprido a exigência do art. 3º, parágrafo único do decreto n. 19.482, de 1930 (*Diário Oficial* de 1 de fevereiro de 1931). Os supracitados documentos não serão aceitos em pública forma, de acordo com o aviso ministerial da Guerra, n. 171, de 5 de maio de 1924;

g) ter pago o imposto de indústrias e profissões; essa prova é feita por meio de certidão respectiva fornecida pela Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional.

III — Os concorrentes no ato da entrega do requerimento de inscrição deverão depositar na Contadoria do Centro, a importância de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente ou apólice federal, como caução, para garantia dos compromissos assumidos, sendo logo após ao encerramento da concorrência restituída aos negociantes que não tenham obtido preferência para nenhum fornecimento.

IV — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados logo após o julgamento, mediante recibo.

V — Os artigos serão de 1ª qualidade e sujeitos ao exame do encarregado, que deverá regeitá-los uma vez que não satisficam as condições; neste caso, sua substituição será feita no prazo de 24 horas.

VI — Se a entrega dos artigos pedidos ou a substituição dos regeitados não se fizer no prazo estabelecido, o oficial almoxarife os adquirirá na praça por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará também a multa de 10 % sobre o valor da compra e mais ao custeio das despesas com o transporte, tudo descontado da caução de que trata o item II deste edital.

VII — Qualquer desconto feito na caução, importa para o respectivo negociante a obrigação de completá-la dentro de 48 horas depois da notificação. A falta de cumprimento desta exigência, importará na perda da caução.

VIII — O Centro se reserva o direito de só adquirir os artigos que julgar conveniente e nas quantidades necessárias, bem como anular a presente concorrência se não convier aos interesses do Estado.

IX — Os preços vigorarão por 4 meses considerando-se prorrogado até o fim do ano de 1937, observando-se o que dispõe o art. 760 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, cabendo ao Centro, findo o prazo de 4 meses notificar ao fornecedor de qualquer artigo, o propósito de extingui-lo ou seu compromisso, por ser contrário aos interesses do Centro.

X — Todos os artigos a fornecer serão entregues na sede do Centro e no prazo determinado pelo oficial almoxarife, que os receberá, e correndo qualquer prejuízo, por conta do fornecedor.

XI — Feito o fornecimento, o negociante apresentará até o dia 5 de cada mês, a conta respectiva, em duas vias, acompanhada dos pedidos, sendo notificado do dia em que deverá comparecer ao Centro para receber a importância que lhe for devida.

Observação

Qualquer informação poderá ser prestada pelo secretário do C. A. deste Centro, nos dias úteis, das 8,30 às 12,30 horas.

Máquina

Discriminação:

Máquina frezadora de alta precisão "Boley e Leinen" modelo "A" com motor diretamente conjugado, completa coleção de pinças, divisores e jogo completo de frezes para todos os modelos.

Observação

Si houver representante exclusivo na máquina em questão deve o mesmo apresentar os documentos que comprovem a sua exclusividade.

C. I. A. C., na Fortaleza de S. João, 24 de maio de 1937. — Alexandre Moss Simões dos Reis, 1º tenente, secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

FABRICA DE PEIXES EM CONSERVAS DA ILHA GRANDE S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1937

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Fábrica de Peixes em Conserva da Ilha Grande, Sociedade Anônima, à praça Quinze de Novembro número vinte, sexto andar, sala seiscentos e um, às quatorze horas, presentes os acionistas Fernando Leite, doutor Melon da Cunha Mello, doutor Guilherme Guinle, doutor Manoel Batista da Silva, Milton Jansen Ferreira, Eduardo Alberto Simões, Reginaldo Pais de Andrade, doutor Emanuel Sampaio Costa e doutor Mário Neves, representando setecentas e noventa e cinco (795) ações, ou seja mais de dois terços do capital social, cujas ações foram previamente depositadas nos cofres da sociedade, na forma do artigo decimo sexto dos nossos estatutos, o presidente, senhor Fernando Leite, unanimemente aclamado, declara aberta a sessão, convidando-me a mim, Reginaldo Pais de Andrade, para secretariá-la.

Constituída a mesa, o senhor presidente comunica à assembleia que, de acordo com a lei e comunicações feitas pela imprensa, a presente assembleia tem por fim a aprovação das contas da diretoria, relativas ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis e a eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Procedendo-se em seguida à leitura do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, o acionista doutor Guilherme Guinle propôs que fosse suspensa a leitura, por terem sido publicados no *Diário Oficial* de vinte e quatro de março corrente, cujos originais e número do *Diário Oficial* se achavam sobre a mesa, proposta essa que foi unanimemente aprovada. O senhor presidente declara, então, que ia submeter à discussão e votação o relatório e contas da diretoria, atinentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro do ano próximo findo, bem como o parecer do conselho fiscal, os quais, depois de discutidos, foram unanimemente

aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal.

Satisfeita a primeira parte da assembleia, o senhor presidente distribuiu cédulas em branco entre os acionistas presentes, afim de proceder-se à eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes, suspendendo a sessão por trinta minutos.

Reaberta, procedeu-se à contagem dos votos colhidos, chegando-se à conclusão de terem sido unanimemente eleitos para membros efetivos do conselho fiscal os acionistas Milton Jansen Ferreira, Eduardo Alberto Simões e doutor Mário Neves e para membros suplentes daquele conselho o acionista doutor Emanuel Sampaio Costa e os senhores Antônio Batista Coelho e Thomaz Pinheiro.

Empossados os eleitos nas suas funções e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata, feito o que, reaberta a sessão, foi a mesma, depois de lida e achada conforme, unanimemente aprovada. Eu, Reginaldo Pais de Andrade, secretário desta assembleia, lavrei a presente, que vai assinada por mim, pelo senhor presidente e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — Reginaldo Pais de Andrade. — Fernando Leite. — Melon da Cunha Mello. — Milton Jansen Ferreira. — Eduardo Alberto Simões. — Manoel Baptista da Silva. — Mário Neves. — Emmanuel Sampaio Costa. — Guilherme Guinle.

(C — 4.090 — 27-5-937 — 58\$100)

COMPANHIA BRASILEIRA DE IMOVEIS E CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1937

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, na sede da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, à Avenida Rio Branco número 48, presentes os acionistas Banco do Brasil, com 11.993 ações; Banco Nacional Ultramarino, com 3.340 ações; Banco Germânico da América do Sul, com 1.190 ações; Banco Hollandês Unido, com 951 ações; Banco Português do Brasil, com 654 ações; Antônio Eugênio Richard Júnior, com 2.537 ações; Mário Guedes, com 50 ações; João Morais Filho, com 10 ações; Roberto Teixeira Bôavista, com 50 ações; Benjamin da Cunha, com 10 ações; Banco do Estado de São Paulo, com 2.148 ações; Banco do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo, com 460 ações e Melquides Caldeira, com 10 ações, representando um total de 23.408 ações; representando, portanto, mais de dois terços do capital social, o presidente da companhia, Dr. Antônio Eugênio Richard Júnior, declarou que sendo a assembleia convocada nos termos dos estatutos e havendo número legal de acionistas presentes, pedia aos mesmos que designassem aquele que deveria presidir os trabalhos. Foi então aclamado presidente da assembleia o Sr. Alberto Teixeira Bôavista, diretor do Banco do Brasil e representante do mesmo Banco, que convidou para primeiro e segundo secretários, os Srs. João Morais Filho e Genésio Pires, representante do Banco Português do Brasil, os quais tomaram assento na mesa. Constituída esta, o Sr. presidente declarou que sendo a assembleia convocada para o fim de julgar dos atos da diretoria, respectivo balanço e contas, relativos ao exercício de 1936, bem como do parecer do conselho fiscal e eleição do novo conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício a terminar em junho de 1936, de acordo com a convocação feita pelo *Diário Oficial* de 13 de abril de 1937, pedia ao Sr. primeiro secretário que cedesse à leitura do relatório da diretoria, do balanço e do parecer do conselho fiscal. O Sr. Benjamin da Cunha, pondo a palavra, alvitrou que fosse dispensada a leitura desses documentos, visto terem eles sido publicados no *Diário Oficial* de 19 de abril último, e serem, portanto, do conhecimento de todos os presentes, o que foi aprovado. Em seguida, o Sr. presidente submeteu à discussão o seguinte parecer do conselho fiscal: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, tendo, na forma dos estatutos, procedido ao exame das contas e balanço da mesma sociedade, referentes ao exercício de 1936, constataram a perfeita regularidade e exatidão desses documentos, pelo que opinam pela sua aprovação. Aproveitamos a oportunidade para deixar consignada a nossa impressão que a ordem dos serviços da companhia e a eficiente ação de sua diretoria, lhes causaram. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1937. — José Vieira Machado. — Manoel"

Tavares da Silva. — *Claudio Ganns.* Nenhum acionista pôdiu a palavra sobre o parecer que acabava de ser lido e o Sr. presidente o submeteu a votos, sendo o mesmo aprovado por todos os presentes, abstando-se de votar os membros da diretoria. A seguir, o acionista Dr. Antônio Eugênio Richard Júnior, presidente da companhia, pedindo a palavra pela ordem, declarou que à vista dos resultados obtidos durante o exercício de 1936, que foram bastante compensatórios, e tendo-se em conta os honorários por demais exíguos dos outros dois diretores da companhia, propunha que do saldo de 36:650\$199 apresentado pelo balanço e que deveria passar para o exercício seguinte, fosse distribuída a cada um dos outros dois diretores, a título de gratificação especial, a quantia de 10:000\$000. Posta em discussão a proposta do Dr. Antônio Eugênio Richard Júnior, foi ela unanimemente aprovada. O Sr. presidente da assembleia declarou então que, de acordo com a ordem do dia, ia fazer proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, na forma da lei e dos estatutos, para o que convidou os senhores acionistas a se munirem das respectivas cédulas e suspendia a sessão por quinze minutos, o que foi feito. Reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutínio secreto, sendo nomeados escrutinadores os secretários da assembleia, apurando-se os seguintes resultados: — Para membros do conselho fiscal: Srs. José Vieira Machado, Mário Tavares da Silva e Dr. Cláudio Ganns, todos reeleitos por 23.278 votos; para suplentes do conselho fiscal: Dr. Audifax Borges de Aguiar, Benjamin da Cunha e João Moraes Filho, reeleitos por 20.871 votos. Terminado o escrutínio foram todos os eleitos declarados empossados nos respectivos cargos, pelo Sr. presidente. Em seguida, o Sr. presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia, ia encerrar os trabalhos, se ninguém mais quizesse usar da palavra. E, como ninguém se manifestasse, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e encerrou os trabalhos, pedindo-lhes, porém, que não se retirassem enquanto se lavrava esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. — *Alberto Teixeira Bôavista*, pelo Banco do Brasil. — *Mário Guedes*. — *João Moraes Filho*. — *Benjamin da Cunha*. — *Antonio Eugenio Richard Junior*. — *Melchíades Caldeira*. — *Kurt Ahlert e Kersten*, pelo Banco Germânico da América do Sul. — *Genesio Pires e Carlos F. Costa*, pelo Banco Português do Brasil. — *Mário Mendes de Oliveira e Francisco da Silva Mattos Cardoso*, pelo Banco Nacional Ultramarino. — *Oscar Velloso da Veiga e Alvaro de Souza Carvalho*, pelo Banco do Comércio e Indústria de São Paulo. — *R. J. Domenie*, pelo Banco Holandês Unido. — *Alberto Teixeira Bôavista*, pelo Banco do Brasil, como procurador do Banco do Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, sociedade anônima, pelo senhor diretor geral, de 21 de maio do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta repartição, sob número 13.225, o seguinte documento: Ata de assembleia geral ordinária, realizada em quatro de maio do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu o conselho fiscal e suplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 20\$000 de estampilhas federais e um selo de Educação): Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, of. ad. Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 4.093 — 27-5-1937 — 104\$000).

FRUTILÂNDIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1937

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às dezessete horas e meia, presentes dez acionistas, na sede da sociedade, à rua da Assembleia n. 49, 1º andar, representando 847 ações, assumiu a presidência o Dr. Mário de Araújo Marques, diretor-presidente, propondo o doutor Jefferson Firth Rangel para presidir a assembleia. Este,

unanimemente aclamado, convidou para secretário o doutor Jalmírez Guimarães Gomes. Lido o anúncio de convocação e expostos os fins da reunião, foram postos em discussão e votação os balanços e parecer do conselho fiscal relativos aos anos de 1935 e 1936, que foram aprovados sem restrições. Em seguida, procedeu-se à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, sendo eleitos: Para membros do conselho fiscal: Dr. Alberto Goulart de Macedo Soares, doutor Alberto Goulart Wucherer e Dr. João Batista Côrtes; para suplentes: Dr. Carlos Henrique Reiniger, Dr. Aristóteles Godofredo de Araújo e Silva e Dr. Cincinato Rorí Gonçalves. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. E eu, Jalmírez Guimarães Gomes, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que assino.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1937. — *Jalmírez Guimarães Gomes*. — *Roberto Moutinho dos Reis*. — *Alberto Goulart Wucherer*. — *João Vieira de Oliveira*. — *Alberto Goulart de Macedo Soares*. — *Ulysses Cavalcanti de Mello*. — *Jefferson Firth Rangel*. — *Frederico Vanetti*. — *João Baptista Côrtes*. — *Mário de Araújo Marques*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1937

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às dezoito horas, presentes onze acionistas, na sede da sociedade, à rua da Assembleia n. 49, 1º andar, representando 917 ações, assumiu a presidência o Dr. Mário de Araújo Marques, diretor-presidente, propondo o Dr. Jefferson Firth Rangel para presidir a assembleia. Este, unanimemente aclamado, convidou para secretário o Dr. Jalmírez Guimarães Gomes. Lido o anúncio de convocação e expostos os fins da reunião, foi posta em discussão e votação a alteração do art. 24 dos estatutos, em virtude da impossibilidade de ser cumprido. Foi aprovada a seguinte redação: Art. 24. Anualmente, haverá uma assembleia geral ordinária de prestação de contas, a qual terá lugar no primeiro trimestre. Os parágrafos deste artigo continuam com a mesma redação. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. E eu, Jalmírez Guimarães Gomes, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que assino.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1937. — *Jalmírez Guimarães Gomes*. — *Alberto Goulart Wucherer*. — *João Vieira de Oliveira*. — *Alberto Goulart de Macedo Soares*. — *Ulysses Cavalcanti de Mello*. — *Jefferson Firth Rangel*. — *Frederico Vanetti*. — *João Baptista Côrtes*. — *Mário de Araújo Marques*. — *Aristóteles Godofredo d'Araújo e Silva*. — *Roberto Moutinho dos Reis*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Frutilandia S. A., pelo senhor diretor geral, de 12 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.199, os seguintes documentos: Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 7 de abril do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu o conselho fiscal e suplentes; folha do *Diário Oficial* de 1 de abril do mesmo ano, que publicou o relatório da diretoria, balanços e parecer do conselho fiscal, e ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de abril do mesmo ano, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 40\$200 de estampilhas federais e selo de Educação e Saúde: Rio de Janeiro, 19 de maio de 1937. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, oficial, classe I, Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Secção.

(C — 4.094 — 27-5-1937 — 67\$400).

COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL

ATA DA 13ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL EM 17 DE AGOSTO DE 1936

Aos 17 dias do mês de agosto de 1936, achando-se reunidos na sede social desta Companhia, à rua 1º de Março n. 82, em virtude de convocação da Diretoria, acionistas re-

presentando mais de dois terços do capital social, como se verifica do livro de presença e das ações depositadas na forma da lei e das disposições estatutárias, assumiu a presidência da assembléa o Sr. Robert Edward Mac Gregor, diretor presidente interino, que abrindo a sessão convidou para servirem de 1º e 2º secretários da mesa, respectivamente, os doutores Conrado Miller de Campos e Richard Norman Davies. Logo a seguir, o Sr. Presidente pede ao 1º secretário que proceda à leitura da ata da última assembléa realizada em 27 de julho de 1935 que depois de lida é posta em discussão e por todos aprovada. Continuando, o Sr. 1º secretário procede à leitura do anúncio de convocação para esta assembléa publicado no "Jornal do Comércio" de 1º do corrente e do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial", de 7 de julho próximo passado e do teor seguinte: "Companhia de Expansão Territorial — Assembléa geral ordinária — 2ª convocação — Não tendo se realizado a assembléa convocada para o dia 17 de julho corrente, por falta de número, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 17 de agosto próximo futuro, às 14 horas, na sede social à rua 1º de Março n. 82, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1936. A Diretoria — Companhia de Expansão Territorial — Relatório da Diretoria — Exercício de 1935 — Na conformidade e em obediência à nossa legislação, e aos nossos estatutos, temos a satisfação de comparecer perante os Srs. acionistas, para prestar contas dos atos de nossa gestão pertinentes ao exercício findo de 1935. Tal como aconteceu nos anos anteriores e de acordo com a deliberação da Diretoria, o balanço de 1935 foi levantado pelos conceituados peritos-contadores, Srs. Moore, Cross & Comp. Infelizmente o ano de 1935 não produziu os resultados esperados, porém, os negócios da Companhia se desenvolveram em condições promissoras para o exercício futuro. Propriedades da Companhia. As transações feitas com as propriedades desta Companhia, correm sem incidentes, e esperamos que futuramente se desenvolverão cada vez mais. Propriedades administradas — Continuam boas as transações feitas com as terras pertencentes à Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A., e esperamos ainda melhores resultados para o futuro. — Conselho Fiscal — É com prazer que podemos assinalar o grande esforço com que os dignos membros do Conselho Fiscal se desobrigaram de suas atribuições. — Eleição da Diretoria. — Na forma dos estatutos, deve proceder à eleição da nova Diretoria, em vista de expirar este ano, o mandato da atual, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1936. Deixando os Srs. acionistas maiores esclarecimentos e informações, a Diretoria se acha disposta a fornecê-los perante a assembléa. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936., assinado José Gomes de Mattos. — Robert Edward Mac Gregor. — Parecer do Conselho Fiscal — Exercício de 1935. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Expansão Territorial, havendo examinado cuidadosamente todos os documentos referentes ao exercício passado de 1935, escrituração e respectivos balanços e havendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que a assembléa geral aprove todas as contas do referido exercício, propondo ao mesmo tempo, como ato de justiça, um voto de louvor à Diretoria pela forma porque vem administrando e desenvolvendo os negócios da Companhia e assegurando o seu futuro. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1936. — Conrado Miller de Campos. — Roberto de Souza Coelho. — R. N. Davies. — Pôsta em discussão a matéria constante da primeira parte da ordem do dia, isto é, prestação de contas, balanço, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, falaram sobre os mesmos o Dr. Conrado Miller de Campos e os Srs. Armando Paranhos e Manuel da Costa Mattos, pedindo também a palavra o Dr. José Gomes de Mattos, que depois de esclarecer a situação financeira da Companhia, bem promissora, mas que não permitia no momento, uma distribuição de dividendos aos acionistas solicita ao Sr. Presidente, seja lida a ata da reunião da Diretoria, realizada em 28 de novembro de 1935, em a qual havia sido deliberada a liquidação das percentagens que cabiam ao orador e ao Sr. Robert Edward Mac Gregor no contrato de venda de terras entre a Companhia de Expansão Territorial e a Companhia Fazendas Reunidas Normandia, para que essa deliberação fosse, conjuntamente, com a prestação de contas, submetida à aprovação da assembléa. Procedida à leitura da ata em questão e reaberta a discussão, voltaram a falar os Srs. Richard N. Davies e Armando Paranhos, que considerando vantajosa para a Companhia, aquela liquidação, eram de opinião que a assembléa devia ratificá-la. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a discussão e pôs a matéria em votação, sendo a mesma unanimemente aprovada, conjuntamente com a ratificação proposta pelos Srs. Richard N. Davies e Armando Paranhos, da ata da reunião da Diretoria, acima citada. Pede em seguida

a palavra o senhor Armando Paranhos, que depois de ressaltar os esforços e trabalhos da Diretoria, no aumento sempre crescente do volume de negócios da Companhia, propôs que aos dois diretores que prestaram serviços permanentes durante o exercício, seja abonada a gratificação de seis contos de réis a cada um. Pede então a palavra o Dr. José Gomes de Mattos para propor seja também, abonada aos membros do Conselho Fiscal que funcionaram no exercício, a gratificação de quinhentos mil réis a cada um. Postas em discussão essas duas propostas e ninguém fazendo uso da palavra, são as mesmas logo a seguir unanimemente aprovadas, abstendo-se de votar os beneficiados por elas. Pede finalmente a palavra o Sr. Richard N. Davies, para declarar que amigos seus residentes fora do Paiz e acionistas da Companhia, reclamavam a falta de cotação das ações da Companhia na Bolsa de Fundos Públicos e pedia à diretoria, fosse tomada essa providência. Faz então uso da palavra o senhor presidente, que informa à assembléa que a cotação reclamada já havia sido em vão tentada pela Diretoria, por mais de uma vez, e não obtida da Camara Sindical de Fundos Públicos, sob a alegação de que parte do aumento do capital da Companhia realizado em 17 de novembro de 1925, havia sido constituído pela valorização de seus bens imóveis, o que não é permitido por lei. Para atender a questão, foi essa quota de capital amortizada e afinal liquidada com os lucros de vários anos, como é do conhecimento da assembléa, e ainda assim tem tido o Presidente da Camara Sindical, dúvidas em aceitar o nosso requerimento. Entretanto, em face do pedido do Sr. Richard Norman Davies, a Diretoria voltará ao assunto, e usará então em caso de indeferimento, dos recursos superiores que couberem, o que não havia feito até agora, por não julgar oportuno. Em seguida o Sr. Presidente declara que ia passar à segunda parte da ordem do dia, a qual, de acordo com a convocação, constava da eleição da Diretoria, cujo mandato terminava hoje, e também da eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, solicitando aos senhores acionistas que façam entrega de suas cédulas à mesa. Apuradas estas, o Sr. Presidente proclama eleitos:

Presidente — Dr. Otávio Guinle.

Diretores — Sr. Alexandre Mac Gregor.
Sr. Robert Edward Mac Gregor.
Dr. José Gomes de Mattos.

Membros efetivos do Conselho Fiscal:

Dr. Conrado Miller de Campos.
Sr. Richard Norman Davies.
Dr. Roberto de Souza Coelho.

Membros suplentes do Conselho Fiscal:

Dr. Eugenio Dodswohrt.
Dr. Armando Paranhos.
Dr. Augusto Gomes de Mattos.

Ato contínuo foram empossados todos os membros da Diretoria que se achavam presentes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que acabavam de ser eleitos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão por trinta minutos para ser lavrada esta ata, que quando reaberta a sessão é lida, ouvida e por todos assinada, sendo logo em seguida encerrada a sessão e eu, Conrado Miller de Campos, subscrevo-a com os demais acionistas.

Conrado Miller de Campos.
Alexandre Mac Gregor.
Robert Edward Mac Gregor.
José Gomes de Mattos.
R. N. Davies.
Armando Paranhos.
Richard Loscheck.
Manoel da Costa Mattos.
Roberto de Souza Coelho.

(C. 4.097—27-5-37—1318600.)

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1937

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às quinze horas, presentes na sede social da Companhia de Couros Pan Americana, S. A., à rua General Camara numero sessenta e seis, segundo andar, acionistas que re-

presentavam por si e por seus procuradores, "quorum" legal, abriu a sessão o senhor Jack A. Agos que pediu a assembléa designasse um presidente para adirir os trabalhos. Foi, então, unanimemente aclamado presidente o próprio senhor Jack A. Agos que convidou o senhor Godofredo Wohl e Dona Helen Eileen Agos para primeiro e segundo secretários, respectivamente. Por solicitação do presidente o primeiro secretário procedeu à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro — Aviso de que todos os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei das sociedades anônimas se achavam à disposição dos acionistas, aviso esse publicado no "Diário Oficial" de vinte e quatro de março do corrente ano. Segundo — Convocação da presente assembléa geral ordinária, publicada no "Diário Oficial" de treze do corrente mês. Terceiro — Relatório da diretoria, balanço social encerrado em 31 de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, e parecer do conselho fiscal, publicados no "Diário Oficial" de vinte e oito do mês corrente. Submetidos todos esses documentos à aprovação dos senhores acionistas, foram eles pelos mesmos aprovados unanimemente. Em seguida, declarou o presidente que, à vista da deliberação da assembléa, iria proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal, para o corrente exercício de acordo com o artigo dezoito dos estatutos sociais ora em vigor, e mandou que os senhores acionistas se munissem das respectivas cédulas. Procedida a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-presidente: Jack A. Agos; diretor primeiro vice-presidente, Jacques Meyer; diretor segundo vice-presidente, Charles A. Weil. Diretores, Godofredo Wohl, Sigmund Cahn e Guerino Antonio da Silva. Membros do conselho fiscal: A. J. Royal, Dennis T. Moore e Simeon W. Harris. Suplentes: Eugene C. Harter, Alfredo Franco Junior e Reinaldo Gomes de Pinho. Conhecido que foi o resultado da eleição, o senhor presidente deu como eleitos os senhores acima mencionados e como ninguém pedisse a palavra, suspendeu a sessão pelo espaço de meia hora para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, findo esse prazo, foi a presente ata lida, submetida à discussão, sendo aprovada e assinada por todos os senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — Seguiam-se as assinaturas: Godofredo Wohl, Jack A. Agos, Helen Eileen Agos, por si e como procuradora de Charles A. Weil, Jacques Meyer e Sigmund Cahn, Edith Viera Wohl.

Aleste que esta é copia fiel extraída do proprio original.
Rio de Janeiro, 23 de maio de 1937. — Godofredo Wohl.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional da Industria e Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "Companhia de Couros Pan Americana, S. A." pelo Senhor Diretor Geral, de 26 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob numero 13.233, os seguintes documentos: ata de assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril do corrente ano, que aprovou as contas da Diretoria, elegeu a Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, a folha do "Diário Oficial" que publicou o Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe "1", deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre rs. 20\$000 de estampilhas Federais e um selo de Educação. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo classe "K", no impedimento do Diretor de Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C-4.271-27-5-37-63\$200)

EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Na conformidade da lei de sociedades anônimas, vimos relatar a VV. SS. a vida social da Companhia no exercício de 1936, anexando o balanço encerrado em 31 de dezembro desse ano e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao mesmo período.

No correr do ano de 1936 não se verificou nenhum acontecimento extraordinário na vida da Companhia, que empregou normalmente as suas atividades em cooperar com as di-

versas empresas suas clientes na solução de problemas administrativos, financeiros e técnicos, contando, para isso, com o auxílio dos diversos departamentos técnicos da Ebasco Services Incorporated, em Nova York.

A Companhia, por seus departamentos legal, comercial, de contabilidade, de publicidade, tramviário e de engenharia, prestou, este ano, como nos anteriores, valiosos serviços de ordem técnica à administração das empresas suas clientes, merecendo especial referencia, neste particular, os departamentos tramviário e de engenharia, cuja colaboração mais importante consistiu no seguinte: estudo e compra de duas novas turbinas a vapor de 1,400 KW e 8,500 KW, respectivamente; estudo e fiscalização da construção de linhas de alta tensão e sub-estações; desenhos e fiscalização de varias instalações elétricas, incluindo uma unidade convertidora de frequência de 3,000 KVA; estudo e fiscalização da instalação de uma chaminé em concreto de 101 metros de altura; estudos para o aumento de capacidade geradora em varias localidades; estudos referentes aos meios de coordenação dos serviços de bondes e onibus e aos métodos mais adequados para o estabelecimento de normas justas reguladoras da concorrência entre esses veículos; colaboração na reforma e melhoramento de oficinas, em extensões de novas linhas de bondes e reconstrução de antigas e, ainda, na construção e compra de bordes.

Independentemente do exame dos livros da Companhia pelo Conselho Fiscal, conforme consta do Parecer em anexo, foram esses livros detalhadamente revistos pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sella & Co., que os achou em absoluta ordem.

Antes de encerrar este relatório desejamos agradecer aos nossos empregados o zelo, dedicação e competência com que nos auxiliaram a desempenhar a nossa tarefa.

Ficamos ao inteiro dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outras informações que lhes pareçam necessárias.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1937. — Pela Diretoria: Ramon Siaca. — W. F. Routh. — Cesar Rabello. — Maria de Andrade Ramos. — J. M. Fernandes.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

ATIVO

Capital fixo e inversões (Moveis, utensilios e equipamentos)	1.219:521\$900
Caixa	635:928\$500
Obrigações e empréstimos a receber	3.770:760\$600
Contas a receber — Diversos	111:896\$200
Ativo corrente — Diversos	85:400\$200
Contas de compensação (Vide Passivo)	11:000\$000
	5.834:507\$400

PASSIVO

Capital em ações:

10.000 ações ordinárias do valor nominal de 100\$000 cada	1.000:000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	2.100:000\$000
Contas a pagar	141:711\$700
Passivo acumulado — Diversos	580:861\$600
Diversas contas	1.099:596\$200
Reserva para retiradas	901:337\$900
Contas de compensação (Vide Ativo)	11:000\$000
	5.834:507\$400

Pela Diretoria. — Maximo Coimbra da Luz. — O Contador. — A. N. Cudworth.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresas Elétricas Brasileiras, S. A., tendo procedido à verificação do Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936 e examinando os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. Acionistas o referido Balanço Geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1937. — Paulo Buarque de Macedo. — Luiz Felix Mandroni. — A. Neil.

(C-4.098 — 27-5-37 — 107\$100)

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Bens de raiz, terrenos e benfeitorias.....	787.000\$000
Maquinismos, fornos e instalações diversas.....	716.000\$000
Linha "Decauville" e desvios.....	8.000\$000
Veículos e semoventes.....	47.000\$000
Mobiliário comercial.....	19.000\$000
Stocks — Conforme os inventários	
Manufaturas:	
Produtos em stock.....	86.984\$800
Produtos em evolução de fabrico.....	21.416\$900
Almoxarifado:	
Matérias primas.....	30.720\$740
Diversos artigos.....	8.316\$560
Apólices federais de nossa propriedade — 9.....	7.000\$000
Estampilhas, imposto de consumo e vendas mercantis.....	3.269\$710
Devedores diversos:	
Contas correntes.....	651.442\$300
Compradores — C/fatura.....	420.209\$400
Duplicatas a receber.....	20.709\$800
Títulos a cobrança com terceiros.....	163.553\$500
Caixas e bancos:	
Dinheiro em caixa.....	29.870\$800
Caixa da fábrica.....	2.001\$500
Depósitos a nossa ordem em bancos.....	623.685\$000
Depósitos em caução:	
Caixa Econômica do Rio de Janeiro.....	23.700\$000
E. F. C. do Brasil.....	8.933\$500
Sociedade Anônima do Gaz de Rio de Janeiro.....	288\$000
Depósitos judiciais.....	3.450\$000
Consignações da nossa conta própria.....	3.591\$000
Valores de compensação:	
Ações caucionadas pela Diretoria.....	20.000\$000
Valores em caução com terceiros.....	7.000\$000
Hipotecas — 8-6-1936.....	200.000\$000
Total	3.912.181\$510

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 29 DE MAIO DE 1937

Senhores acionistas:

Cumprindo o que determina a lei das sociedades anônimas, vim apresentar-lhes as contas e balanço relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, bem como o relatório dos fatos de maior destaque no decurso desse exercício.

O funcionamento da fábrica prosseguiu em sua normalidade, continuando seus produtos a merecer franca preferência no mercado consumidor. Conforme foi referido no relatório anterior, a diretoria tem se preocupado seriamente com o estudo de problemas concernentes a aperfeiçoamentos nos materiais eletro-cerâmico e refratário, e, nesse intuito, mais uma vez enviou, no ano passado, um técnico à Europa, especialmente para esse fim. Temos a satisfação de consignar que esses estudos deram os mais satisfatórios resultados, tendo sido notável o aperfeiçoamento de ambos os artigos.

Quanto ao material eletro-cerâmico, de grande responsabilidade e fabricação delicadíssima, atingimos um notável grau de perfeição e os nossos produtos se acham em condições de atender integralmente às necessidades de instalações de quaisquer voltagens. Como consequência desse esforço bem sucedido foi notável o aumento do consumo, o que nos animou a novos aumentos nas respectivas instalações.

A seção de refratários tem igualmente satisfeito às exigências de todas as indústrias de fogo. Para dar-lhe a capacidade produtiva correspondente às necessidades do mercado ampliamos as respectivas instalações com a construção de novos fornos e aquisição de máquinas mais apropriadas.

Felizmente se mantiveram na melhor harmonia as relações entre a administração e os operários da fábrica, que até então demonstraram boa compreensão das leis trabalhistas, mantendo-se dentro dos justos limites entre seus deveres e as garantias que devem ser asseguradas à administração para o êxito da indústria.

Os juros do empréstimo por debentures que, aliás, não alcança a metade da autorização, têm sido pontualmente pagos, não tendo sido criado nenhum encargo novo.

Quanto à distribuição de dividendos, enquanto perdurar a necessidade de ampliar as instalações, será impossível realizá-la.

Nesta Assembléia Geral Ordinária deveis eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1937.

A Diretoria prestará aos Srs. acionistas quaisquer esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas da Companhia Cerâmica Brasileira:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Cerâmica Brasileira, vêm apresentar o seu parecer sobre os negócios e operações sociais, relativos ao exercício de 1936, pelo que fizeram lavrar e assinam o presente

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia Cerâmica Brasileira, reunido hoje, de acordo com os estatutos, para verificar as contas e balanço referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, tudo examinou, com o maior cuidado, apurando que a escrituração corresponde rigorosamente às operações realizadas e constatando que a Companhia continua em excelentes condições, financeiras, o que demonstra o zelo e competência da Diretoria.

Nessas condições, propõem que a assembléia aprove as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1937. — *Otto Raulino*. — *José Cezario Monteiro Lima*. — *João Ribeiro Duarte*.

Contas de compensação:

Caução da Diretoria.....	20:000\$000
Cauções em garantia com terceiros.....	7:000\$000
Garantias hipotecárias — 8-6-1936.....	200:000\$000
	227:000\$000

3.912:18\$510

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente. — *Jorge Leão Ludolf*, diretor-secretário. — *Abílio da Costa e Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Débito

A impostos gerais	143:406\$050
A abatimentos e frações	33:866\$540
A comissões sobre vendas e bancárias	33:742\$700
A despesas gerais	111:207\$500
A juros-obrigações — "Debentures"	30:150\$000
A honorários da Diretoria	57:600\$000
A despesas de expedição	47:070\$500
A anuidades do empréstimo "Debentures"	23:450\$300
A alugueis da rua da Quitanda n. 48	27:600\$000
A despesas técnicas	53:687\$500
A contribuição de previdência	891\$000
A despesas de propaganda	5:767\$500
	568:415\$590

A percentagens e gratificações diversas..... 65:230\$000

Saldo assim distribuído:

A fundo de reparação de máquinas conforme os estatutos	24:500\$000
A lucros em ser:	

Saldo líquido 155:470\$110

179:970\$110

813:615\$700

Crédito

De juros e descontos	11:000\$000
De dívidas incobráveis	109\$400
De receitas eventuais	21:213\$000
	32:322\$400

De locação da fábrica 26:400\$000 |

De fabricação 754:893\$300 |

781:293\$300

813:615\$700

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente. — *Jorge Leão Ludolf*, diretor-secretário. — *Abílio da Costa e Silva*, contador.

(C. 4.272-27-5-937-339\$700)

Passivo

Capital realizado:

5.000 ações integralizadas de 200\$000 cada uma..... 1.000:000\$000

Empréstimo "debentures":

Autorizado em 16 de março de 1928.

Autorizado 4.000 de 200\$000 cada uma..... 800:000\$000

Emitidas 1.675 de 200\$000 cada uma..... 335:000\$000

A emitir: 2.325 de 200\$000 cada uma..... 465:000\$000

Em circulação 1.675 de 200\$000 cada uma..... 335:000\$000

Credores diversos:

Contas correntes	108:494\$700
Folhas a pagar	51:965\$800
Contas a pagar	405:750\$200
Coupons-obrigações	15:075\$000
Perç. e gratificações a pagar	65:230\$000
	316:515\$700

Credores por vendas de antecipação..... 731:680\$700

Debentures a amortizar:

Manifesto para emissão de 26 de março

de 1928:

Quotas de 1930 a 1936.....	93:800\$000
Parte de 1936 — Abril a dezembro.....	40:050\$300
	403:850\$300

Consignações em garantia:

C/encomendas a executar.....	1:780\$400
Diversas garantias	900\$000
	2:680\$400

Fundos diversos:

Fundo de reparação de

máquinas:

Saldo em 1-1-1936.....	242:000\$000
Do exercício de 1936.....	24:500\$000
	266:500\$000

Lucros em ser:

Saldo em 1-1-1936.....	1.090:000\$000
Do exercício de 1936.....	455:470\$110
	1.545:470\$110

1.511:970\$110

ANÚNCIOS

Câmara de Comércio Argentina do Brasil

De acordo com o art. 38 dos estatutos, fica convocada a assembléia geral ordinária, para o dia 15 de junho próximo, às 16 horas, na sede, largo da Carioca n. 5, salas 313/14, para a eleição de oito diretores e aprovação do balanço e relatório.

Na hipótese de não haver número legal na primeira convocação, fica, desde já, de acordo com o art. 41 dos estatutos, feita a segunda convocação, para o dia 30 de junho, às mesmas horas, naquela sede e para o referido fim. — Samuel Lasry Laredo, diretor-secretário.

(C 4.270—27-5-37—12\$200)

Companhia Geral de Material Rodante S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. X dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 14 de junho, na sede, à rua da Candelária n. 44, 2º andar, para julgarem as contas e balanço referentes ao exercício encerrado em 31 de março último, elegerem o conselho fiscal e deliberarem sobre outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — A diretoria.

(C 4.269—27-5-37—11\$200)

S. A. Fábrica de Seda Santa Helena

PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"

Na caixa da S. A. I. R. F. Matarazzo, à avenida Rio Branco ns. 63/67, serão pagos, a contar do dia 1 de junho próximo, os juros das debentures da S. A. Fábrica de Seda Santa Helena, de Petrópolis, referente ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. (C 4.268—27-5-37—27\$500—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de junho próximo futuro, às 14 horas, no escritório da companhia, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1936;

b) eleição de membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — A diretoria.

(C 4.095—27-5-37—39\$300—3 vezes)

S. A. Casa Colombo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório, à avenida Rio Branco ns. 111/115, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 25 de maio de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937. — Pela S. A. Casa Colombo, Lucien Wolff, diretor-presidente.

(C 4.092—27-5-37—18\$400—3 vezes)

Rio Eléctro Indústria S. A.

De conformidade com o art. 28 dos estatutos sociais, convidam-se os senhores acionistas da Rio Eléctro Industrial S. A., para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede da sociedade, à rua das Marrecas n. 5 (térreo), no dia 5 de junho, às 16 horas, afim de se tratar da reforma dos estatutos sociais, eleição de novo conselho fiscal, aumento do capital social e assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — A diretoria.

(C 4.095—27-5-37—24\$500—3 vezes)

Declaração

Assan Naphor declara que perdeu a sua carteira de identidade n. 44.772, de 19 de fevereiro de 1918.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — A rôgo de Assan Naphor, por não saber ler nem escrever como alegou, Paulo C. Real.

Reconheço a firma Paulo C. Real.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabelião sucessor.

(C 4.099—27-5-37—7\$100)

S. A. Produtos Puros

No escritório desta sociedade acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — A diretoria.

(C 4.258—25-5-37—18\$400—3 vezes)

Clube Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Segunda e última convocação

De ordem do presidente convido os associados da Caixa a se reunirem, na sede social, no dia 28 do corrente:

a) em assembléia geral ordinária, às 21 horas, para a eleição da diretoria da Caixa e dos representantes da caixa no conselho diretor do Clube Naval, no biênio 1937-1939;

b) em assembléia geral extraordinária, logo depois de terminar a assembléia ordinária, para tratar da reforma geral do Regimento da Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Benício Moutinho da Cunha, secretário.

(C 4.075—25-5-37—36\$700—3 vezes)

Declaração

João Luís Pereira Brandão, que também se assina João Luís Brandão, declara, para os fins de direito, que de agora em diante passará a usar as suas assinaturas o seu nome completo — João Luís Pereira Brandão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. — João Luiz Pereira Brandão.

Reconheço a firma de João Luiz Pereira Brandão.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio Salviano, substituto, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 4.267—27-5-37—8\$200)

Empresas Elétricas Brasileiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, às dezesseis (16) horas do dia 31 de maio de 1937, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de 1936, bem como para a eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1937.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937. — A diretoria.

(C 3.919—10-5-37—39\$800—3 vezes)

Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e nos termos do art. 27 dos nossos estatutos, convidos os Srs. quotistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em nossa sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar, às 20 horas do dia 29 do corrente, para resolver sobre os seguintes assuntos:

1º, reforma do inciso B e § 2º do artigo 18; art. 19 e dispositivos transitórios dos estatutos;

2º, eleição para o cargo de 2º secretário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1937. — Dr. Jorge Amaro de Freitas, 1º secretário.

(C 4.163—21-5-37—30\$600—2 vezes)

Automóvel Clube do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do senhor presidente, convido os senhores sócios do Automóvel Clube do Brasil a se reunirem, na sua sede social, à rua do Passeio n. 90, às 14 horas, do dia 28 do corrente, para o fim especial de tomar conhecimento e deliberarem sobre o parecer da comissão de contas e atos da diretoria, relativos ao ano de 1936, e bem assim eleger o novo conselho deliberativo para o exercício de 1937-1939.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Povina Cavalcanti, secretário geral.

(C 4.307—24-5-37—24\$500—2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.806, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcello Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 12\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 4\$00

Armas, Municípios, Expositivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$00

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MAIO DE 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 117

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.333

Processo n. 18.723-34 — termo 14.290 — Recurso número 781 — Recorrente: Elekeiroz S. A. — Recorridos: Companhia Rhodia Brasileira e o D. N. P. I.

Privilegio: "Um novo tipo de obturação dos recipientes destinados a conter líquidos voláteis, perfurados ou não, tais como lança-perfumes e outros".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Elekeiroz S. A. e são recorridos a Companhia Rhodia Brasileira e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor de fls. 36, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parecer

Tratando-se de matéria de sua natureza técnica, desde que os laudos técnicos, acordes com o deferimento do pedido, também concordam na confirmação do despacho que o deferiu, proponho essa confirmação, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 28 de abril de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.334

Processo n. 22.506-35 — termo n. 40.249 — Recurso n. 1.281 — Recorrente: Companhia Hanseatica — Recorrido: D. N. P. I. — Marca: Maltina.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Hanseatica e recorrido o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 18.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parecer

Pelo que informa o Arquivo, é esta a segunda vez que se intenta levar a efeito o registro da expressão Cerveja Maltina, tendo sido da primeira pelo termo n. 35.728, cujo pedido foi indeferido por colidente com a marca n. 25.434, de nome Maltalina, em pleno vigor.

Desde que subsiste o impedimento que motivou a denegação do primeiro pedido, não ha como deferir este segundo. Proponho, pois, a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 29 de dezembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Estou de acordo com a conclusão do parecer do Dr. Auditor.

A existência da marca — MALTALINA — na mesma classe impede o registro impetrado.

E verdade que o registro da marca impeditiva foi concedido, em 1928, para distinguir um produto fabricado com "extrato de malte puro e concentrado", ao mesmo tempo, nas classes 3, 41, 42 e 43 o que deixa em dúvida a natureza do produto.

Verifica-se também pelas certidões que apresentou a recorrente não existir cerveja analisada com a denominação — MALTALINA.

Entendo, porém, que essa circunstancia não basta para ser concedido o registro devendo a recorrente promover, pelos meios regulares, a caducidade do registro impeditivo quanto ao único produto para o qual se destina a sua marca.

Rio, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*.

ACÓRDÃO N. 1.335

Processo 343/34 — ter. 685, de São Paulo.

Recurso n. 1.339.

Recorrente — João Rodrigues Nunes e Dr. Roberto Hottinger.

Recorrido — Dr. Antônio Furia e Francisco Ferreira e D. N. P. I.

Privilegio — "Processo e dispositivo para esterilizar água e outros líquidos".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes João Rodrigues Nunes e Dr. Roberto Hottinger e recorridos Dr. Antônio Furia e Francisco Ferreira e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do conselheiro Francisco Antônio Coelho, dar provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de devolver os autos ao diretor geral do D. N. P. I.; afim de rejeitar o pedido, de acordo com o que dispõe o art. 43, do decreto 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*, com voto em separado. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*, de acordo com o voto do conselheiro Francisco A. Coelho. — *José Caetano de Oliveira*.

Voto do Conselheiro FRANCISCO A. COELHO

O dispositivo regulamentar quanto ao exercício das funções dos agentes oficiais entrou em vigor a 1 de setembro de 1934.

Quer isso dizer que até essa data era lícito a qualquer pessoa agir perante o Departamento em nome de terceiros.

No caso em apreço verifica-se que o pedido do privilégio foi depositado a 2 de janeiro de 1934, muito antes portanto da origem do art. 35 do decreto n. 22.929, de 1933.

Nestas condições o termo de depósito foi validamente efetuado e deve prevalecer para todos os efeitos.

Acontece, porém, que o mesmo procurador, já sem os requisitos legais para o desempenho das funções de agente oficial continuou a funcionar no processo, assignado petições, cumprindo exigências, praticando, enfim, atos interlocutórios.

Não ha dúvida que tudo quanto praticou a partir de 1 de setembro de 1934 é nulo, mas o mesmo não acontece com o termo de depósito, lavrado quando era ainda possível a sua intervenção.

Sendo assim, penso que seria o caso de aplicar-se a hipótese o disposto no art. 43 do decreto 16.264, de 1923, dando-se provimento ao recurso em parte, isto é no sentido de baixar o processo ao Departamento para ser rejeitado o pedido, por

estar irregular, mantida a prioridade para o interessado fazer novo depósito.

A legalidade dos atos praticados antes de 1 de setembro de 1934, já foi confirmada pelo Ministro, como é fácil verificar-se com os processos ns. 9.157-34, 7.511-34, das marcas Creme de Arroz Paulista e Minerva.

Rio, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*.

ACÓRDÃO N. 16.468

Recurso n. 1.411.

Recorrente — *Bridgestone Tyre Co. Ltda.*

Recorrido — *D. N. P. I.*

Privilegio — "Um modelo ou forma de aro elástico de rodas de veículos"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente *Bridgestone Tyre Co. Ltda.*, e recorrido o *D. N. P. I.*; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e de acordo com o parecer do Auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho denegado do pedido.

Conselho de Recurso, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parcecer

Refere-se o presente pedido a um modelo industrial, indeferido por lhe faltar novidade.

Não se conformando com essa decisão dela recorreu a parte vencida, com as alegações de fls. 17. Conhecendo dessas alegações, o consultor Lima Ferreira exarou o laudo de fls. 20, subscrito também pelo consultor Mario de Souza, laudo esse assim concebido:

"Trata-se aqui de um 'desenho ou modelo industrial' O Regulamento que rege a concessão de patentes para esta categoria de invenção é de uma clareza meridiana, dizendo:

Art. 2.º Não podem constituir modelo ou desenho industrial:

1.º, aquilo que for objeto de privilegio de invenção, modelo de utilidade, marca de industria ou de comércio e o que, como tal, for proibido.

Ora, o requerente solicita patente para um "desenho ou modelo industrial" que descrito, reivindicado e representado no desenho incluso é cópia do que se descreve e representa nas marcas ns. 35.223 e 39.443 e com elas confunde-se, eguala-se e, portanto, engana e falseia. Logo, pelo artigo citado não pôde ser concedida a patente solicitada, por já constituir marca de industria ou de comércio.

Então, o indeferimento foi justo e o recurso não merece provimento."

Assim também me parece. Proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

ACÓRDÃO N. 1.337

Processo n. 10.730-36 — termo n. 43.848.

Recurso n. 1.412.

Recorrente, *Dr. Raul Leite & Companhia*.

Recorridos, *Carlos Florencio de Abreu e Silva e o D. N. P. I.*

Marca — *BISMUTO-INFANTIL*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes *Dr. Raul Leite & Comp.* e recorridos *Carlos Florencio de Abreu e Silva* e o *D. N. P. I.*; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 20, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

Parecer

Conforme se viu pelo final do relatório, e consta da informação de fls. 16, o recurso de que aqui se trata, contra o despacho que concedeu registro à marca "Bismuto Infantil" (classe n. 3), foi interposto fora do prazo legal. Nessas condições, proponho que não se tome conhecimento desse recurso, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho recorrido. Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

ACÓRDÃO N. 1.338

Processo n. 11.074-35 — termo n. 37.237.

Recurso n. 1.413.

Recorrente, *Fuss & Kolze*.

Recorridos, *Companhia Antartica Paulista* e o *D. N. P. I.*

Título de estabelecimento — *CIDADE DE MUNCHEN*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes *Fuss & Kolze* e recorridos a *Companhia Antartica Paulista* e o *D. N. P. I.*; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Caetano de Oliveira*.

PARECER

1. Do exame deste processo, cujo objeto é o registro do título de estabelecimento *Cidade Munchen*, nas classes 41, 42, 43 e 49, a requerimento de *Fuss & Kolze*, comerciantes, estabelecidos na capital de S. Paulo, ora recorrentes; exame feito em confronto do processo relativo ao termo 37.567, também em grão de recurso, a ser julgado nesta sessão, e em que os mesmos comerciantes se propõem igualmente levar a efeito, nas supraditas classes, o registro do título *Cidade de Munich*, chega-se, em substância, às seguintes conclusões:

que a *Companhia Antartica Paulista*, ora recorrida, era antiga locataria, desde 1923, de dous armazens e correspondentes porões, sítos naquela capital, à ladeira Dr. Falcão, números 2-A e 2-B, onde fizera instalar um bar e restaurante denominado *Cidade Munchen*;

que, por tres vezes a *Companhia Antartica Paulista* sublocara esses armazens e confiara a exploração comercial desse negócio a *Fernando Fuss* e *Ernesto Holze*, por escrituras públicas, sucessivamente, de 2 de junho de 1923, 9 de fevereiro de 1928 e 29 de dezembro de 1932, mediante a renda mensal de 3:000\$000, de primeira e terceira vez, e 4:500\$000 da segunda;

que, do primeiro desses contratos consta (cláus. 1.º), que a sublocação compreende não só os dous referidos armazens de bar, como também, "a parte do porão ocupado pela cozinha e copa", bem assim (cláus. 4.º e 5.º), o mobiliário que o guarnecia, cujo uso a sublocadora cedia a título gratuito, com obrigação dos sublocatários os devolver, terminado o contrato.

que, figura na relação dos objetos desse mobiliário, confiada pela sublocadora aos sublocatários, entre varias outras cousas ali discriminadas, conforme consta do documento de fls. 46, a taboleta, letreiro ou distico do negócio, com o nome *Cidade Munchen*;

que, desde então, desde 1923, por força do primeiro contrato de sublocação, ficaram ainda os sublocatários obrigados (cláus. 6.º), a só vender no bar e restaurante *Cidade de Munchen* da sublocadora, exclusivamente produtos de sua fabricação, tais como cervejas, chop, licôres, bebidas sem alcool, refrescos e etc., sendo-lhes vedado expor á venda e vender bebidas de outras procedências, que não as da sublocadora, exeto vinhos estrangeiros e aguas minerais naturais; ficando, outrossim, entendido, desde então (cláus. 9.º), que os sublocatários só poderiam usar os armazens sublocados para bar e restaurante, sendo-lhes proibido mudar o genero do comércio e a natureza do estabelecimento, declarando-se, afinal (cláus. 10.º), que os sublocatários só poderiam afixar no local do estabelecimento e fazer ali reclames, por qualquer modo, dos produtos da sublocadora;

que, essas mesmas condições do primeiro contrato, salvo uma ou outra variante nos termos da redação, foram reiteradas nos subsequentes contratos, acima aludidos, no de 1928 e no de 1932, este a findar-se em 1937;

que, somente em 1933, já na vigência do terceiro contrato de sublocação Fernando Fuss e Ernesto Kolze, os sublocatários, se constituíram em sociedade sob a razão Fuss & Kolze, para, segundo reza a primeira cláusula do respectivo contrato social, fazerem — "a continuidade do mesmo ramo de negócio sob a denominação de Grande Bar Cidade Munchen, com estabelecimento à Ladeira Dr. Falcão n. 2-A e 2-B";

que, em 1935, tendo a S. A. Indústrias Reunidas F. M. Farazzo adquirido por compra o prédio à Ladeira Dr. Falcão, em cujas dependências se achava instalado o bar e restaurante Cidade Munchen prédio que depois veio a ser demolido, foi a Companhia Antártica Paulista intimada judicialmente a desocupar aquele local, sob pena de despejo, motivo porque se interrompeu, por parte da recorrida, o negócio daquele seu estabelecimento;

que, aproveitando-se dessa interrupção, evidentemente, fortuita, os antigos sublocatários da Companhia Antártica Paulista, e seus freguezes obrigados, por intermédio de quem ela fazia vender e propagar os seus produtos industriais, únicos de que se podia fornecer o bar Cidade Munchen cuja finalidade era precisamente essa, pretendem agora a prioridade ao uso dessa insígnia, pedindo aqui o seu registro.

2. Ora, pelo que se vê do exposto, à luz de documentos incontestáveis, o bar Cidade Munchen era propriedade da Companhia Antártica Paulista, tanto assim que ela o havia arrendado, desde 1923, aos recorrentes Fuss & Kolze, ou fossem, primitivamente, Fernando Fuss e Ernesto Kolze, para que estes, por si, ou pela sociedade que vieram a formar, explorassem o negócio ali instalado pela Antártica.

A demolição do edifício, onde se acha estabelecido um negócio, não importa, *ipso facto*, o abandono ou extinção do estabelecimento, ou do negócio comercial. Nem o papel da insígnia visa distinguir o edifício, senão o estabelecimento, o negócio, o fundo de comércio; isto é, o organismo económico aparelhado para o exercício do comércio, abrangendo o complexo de meios idoneos, materiais e imateriais, pelos quais o comerciante explora determinada espécie de comércio, segundo o conceito magistral de Carvalho de Mendonça. (Tratado, vol. 5, parte I, n. 11).

Sua protecção, a protecção da insígnia, supõe uma posse ligada à existência de um estabelecimento comercial. (El Nombre Comercial, por Pedro C. Brainer Moreno, n. 53).

A posse da insígnia Cidade Munchen ligada, não à existência material de um edifício, mas à existência jurídica de um estabelecimento comercial, esta pertence à recorrida desde 1923, como já se viu.

De sorte que essa pretensão dos recorrentes, atribuindo-se tal posse, além de ilegítima, é um ato de manifesta concorrência desleal, que ao D. N. P. I. cumpre reprimir, dentro da esfera de suas atribuições. (Dec. 22.989, art. 1º, letra c).

3. Anteriormente ao dec. n. 24.507, de 1934, que veio regular o registro do título de estabelecimento ou insígnia, sua propriedade tinha por base a prioridade do uso ou posse do distico ou insígnia, uma das espécies do genero *nome comercial*. (Carvalho de Mendonça, obr. cit., loc. cit., n. 23; Solidonio Leite, do nome Comercial, ns. 18 e 35).

Se os recorrentes, em vez de registro de um nome comercial, estivessem a requerer o registro de marca denominada Cidade Munchen, tal pedido lhes seria indeferido, *ex-vi* do art. 80, n. 3, do dec. 16.264, cujo texto proíbe o registro de marca que contiver nome comercial de que legitimamente não possa usar o requerente.

E, por outro lado, o nome que incidia nos impedimentos relativos aos registros de marcas da indústria ou do comércio, como aquele, também não pode ser registrado como título de estabelecimento, segundo o prescreve o art. 33, n. 7º, do citado decreto n. 24.507, de 1934.

Por onde se conclue que o despacho denegatorio do registro aqui pedido está certo, deve ser confirmado, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — G. Maciel, Auditor.

ACORDÃO N. 1.339

Processo n. 12.215/35 — ter. 37.567.

Recurso n. 1.414.

Recorrentes, Fuss & Kolze.

Recorridos, Cia. Antártica Paulista e o D. N. P. I.

Título de Estabelecimento — CIDADE DE MUNICH

Visos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Fuss & Kolze e recorridos a Cia. Antártica Paulista e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, ne-

gar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do Auditor.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — José Caetano de Oliveira.

NOTA — Parecer identico ao do acordão n. 1.338.

ACORDÃO N. 1.340

Processo n. 19.278/35 — ter. 39.460.

Recurso n. 1.415.

Recorrente, Francisco Picarelli.

Recorridos, America Barbosa de Carvalho e o D. N. P. I.

Marca — MYOVITAN

Visos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Francisco Picarelli e são recorridos America Barbosa de Carvalho e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para efeito de ser, afinal, denegado o registro, na conformidade do parecer do Auditor de fls. 33/35.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — José Caetano de Oliveira.

Parecer

I — O registro é da denominação MYOVITAN para produto pharmaceutico (cl. 3), pedido a que se opoz, desde logo, o titular da marca n. 38.667, SUPERVITA, anexa por copia, já registrada para produto da mesma classe.

Não obstante essa opposição, foi o registro concedido, despacho do qual recorre a parte vencida, fundada em razões que me parecem procedentes.

II — As denominações de fantasia são suscetíveis, por si mesmas e independentemente de qualquer forma distintiva, de constituírem o objeto de uma propriedade exclusiva, a titulo de marca. Nesse caso o que constitue a marca é a propria denominação que, sem duvida alguma, pertencerá àquella que a imaginou e adotou com tal. (Bento de Faria, "Marcas de Fabrica", pag. 150).

Sendo, pois, SUPERVITAN uma denominação de fantasia, a qual por si mesma constitue a marca n. 38.667, do recorrente, nos termos do proprio registro que se lhe concedeu, essa denominação, "a titulo de marca", é propriedade exclusiva sua, "que a imaginou e adotou como tal".

III — Sustenta a recorrida que na denominação SUPERVITAN, marca do recorrente, o que a caracteriza é a particula inicial SUPER, do mesmo modo que o elemento caracteristico da sua, inconfundivel com aquella particula, é a raíz MYO.

Não é possível acolher-se nem dar razões a esse argumento, cujo absurdo salta aos olhos.

SUPER, prefixo latino e MY ou MYO, prefixo de origem grega, por isso mesmo que elementos de uso comum, não podem nunca, em caso algum, ser apropriados a titulo exclusivo, como característicos daquellas duas denominações, SUPERVITAN e MYOVITAN.

IV — De onde, forçoso é concluir-se: o elemento característico, por excellencia, da marca Supervitan, de que é titular o recorrente, só pode ser a sua desinencia Vitan, de forma evidentemente arbitraria ou fantasiosa.

E desde que na marca da recorrida, Miovitán, se contém, sem sombra de duvida, aquele elemento típico, essencial e característico da marca do recorrente; a marca da recorrida é reprodução parcial de marca já registrada para produto da mesma classe que a outra, infringindo assim o art. 80, n. 6º do decreto 16.264, de 1934.

Dir-se-á que Miovitán não se confunde com Supervitan, ou vice-versa.

Sobre opinativo o ponto, não vem ao caso. Porque, em tratando de reprodução parcial, as duas marcas podem se distinguir perfeitamente, já por ser diverso o conjunto das duas marcas, já por serem diferentes as suas denominações, etc. Entretanto, mesmo que não haja possibilidade de confusão entre uma e outra, o simples fato de haver reprodução de uma parte característica da marca anteriormente registrada é suficiente para a condenação do infrator ou para a recusa do registro.

A lei, nesse caso, não cogita da possibilidade de confusão ou erro mas, apenas, do fato material da reprodução. (Gama Cerqueira in "Patentes e Marcas", vol. III, pag. 301).

V — Aliás, tem sido essa a jurisprudência adotada pelo Conselho, denegando registro à marca Neo-Pulmin por já haver registrada Transpulmin (Ac. n. 637); à marca Super-Bisman por colidente com Iodobisman (Ac. n. 730). E ainda recentemente, pelo acordam n. 1.258, de 12 de fevereiro próximo passado, confirmou-se aqui, por unanimidade de votos, o despacho que denegou registro à marca Opoivilan, por incompatível com a marca do recorrente Supervitan, cujo elemento característico reproduzia.

Nessas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACORDÃO N. 1.341

Processo n. 19.277-35 — ter. 39.459 — Recurso n. 1.416 — Recorrente, Francisco Picarelli — Recorrido, America Barbosa de Carvalho e o D. N. P. I.

Marca — Plasmovitan

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Francisco Picarelli e são recorridos America Barbosa de Carvalho e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23-25.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Cetano de Oliveira*.

PARECER

I — O registro pedido é da denominação Plasmovitan para produto farmacêutico (cl. 3), pedido a que se opoz, desde logo o titular da marca 38.667, Supervitan, anexa por cópia, já registrada para produto da mesma classe.

Não obstante essa oposição, foi o registro concedido, despacho ao qual recorre a parte vencida, fundada em razões que me parecem procedentes.

II — As denominações de fantasia são suscetíveis por si mesmas e independentemente de qualquer forma distintiva, de constituírem o objeto de uma propriedade exclusiva, a título de marca. Nesse caso o que constitui a marca é a própria denominação que, sem dúvida alguma, pertencerá aquela que a imaginou e adotou como tal. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", pag. 150).

Sendo, pois, Plasmovitan uma denominação de fantasia, a qual por si mesma constitui a marca n. 38.667, do recorrente, nos termos do próprio registro que se lhe concedeu, essa denominação, "a título de marca", é propriedade exclusiva sua, "que a imaginou e adotou como tal".

III — Sustenta a recorrida que na denominação Supervitan, marca do recorrente, o que a caracteriza é a partícula inicial Super, do mesmo modo que o elemento característico da sua, inconfundível com aquela partícula, é a raiz Plasmov.

Não é possível acolher-se nem dar razão a esse argumento cujo absurdo salta aos olhos.

Super, prefixo latino e Plasmov, de Plasma, prefixo de origem grega por isso mesmo que elemento de uso comum não podem ser apropriados a título exclusivo, como característico daquelas denominações Supervitan e Plasmovitan.

IV — O que caracteriza o elemento essencial da marca Supervitan, de que é titular o recorrente, só pode ser a sua desinença Vitan, de forma evidentemente arbitrária ou fantasiosa.

E desde que na marca da recorrida — Plasmovitan — se contém, sem sombra de dúvida, aquele elemento típico: essencial e característico da marca do recorrente, a marca da recorrida é reprodução parcial da marca já registrada para produto da mesma classe que a outra, infringindo assim o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dir-se-á que Plasmovitan não se confunde com Supervitan, ou vice-versa.

Sobre opinativo o ponto, não vem ao caso. Porque, em se tratando de reprodução parcial, as duas marcas podem se distinguir perfeitamente, já por ser diverso o conjunto das duas marcas, já por serem diferentes as suas denominações, etc.. Entretanto, mesmo que não haja possibilidade de confusão entre uma e outra, o simples fato de haver reprodução

de uma parte característica da marca anteriormente registrada é suficiente para a condenação do infrator ou para a reclusão do registro.

A lei, nesse caso, não cogita da possibilidade de confusão ou erro, mas apenas, do fato material da reprodução. (Gama Cerqueira, in "Patentes e Marcas", vol. III, pag. 301).

V — Aliás, tem sido essa a jurisprudência adotada pelo Conselho, denegando registro à marca Neo-Pulmin por já haver registrada Transpulmin (acc. n. 637); à marca Super-Bisman por colidente com Iodobisman (Acc. n. 730). E ainda recentemente, pelo Acórdão n. 1.258, de 12 de fevereiro próximo passado, confirmou-se aqui, por unanimidade de votos, o despacho que denegou registro à marca Opoivilan, por incompatível com a marca do recorrente, Supervitan, cujo elemento característico reproduzia.

Nessas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Godofredo Maciel*, Auditor.

Acórdão n. 1.342

Processo: 19.279-35 — termo 39.461 — Recurso: 1.418. — Recorrente: Francisco Picarelli — Recorridos: America Barbosa de Carvalho e o D. N. P. I.

Marca — Purgovitan

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Francisco Picarelli e são recorridos America Barbosa de Carvalho e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro, na conformidade do parecer do Auditor, de fls. 24/26.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Cetano de Oliveira*.

PARECER

I — O registro pedido é da denominação "Purgovitan", para produto farmacêutico (cl. 3), pedido a que se opoz, desde logo, o titular da marca n. 38.667, "Supervitan", anexa por cópia, já registrada para produto da mesma classe.

Não obstante essa oposição, foi o registro concedido, despacho ao qual recorre a parte vencida, fundada em razões que me parece com procedencia.

II — As denominações de farmácia são suscetíveis, por si mesmas e independentemente de qualquer forma distintiva, de constituírem o objeto de uma propriedade exclusiva, a título de marca. Nesse caso o que constitui a marca é a própria denominação que, sem dúvida alguma, pertencerá àquele que a imaginou e adotou como tal. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", pag. 150).

Sendo, pois, "Supervitan" uma denominação de fantasia, a qual por si mesma constitui a marca n. 38.667, do recorrente, nos termos do próprio registro que se lhe concedeu, essa denominação, "a título de marca", é propriedade exclusiva sua, "que a imaginou e adotou como tal".

III — Sustenta a recorrida que na denominação "Supervitan", marca do recorrente, o que a caracteriza é a partícula inicial "Super", do mesmo modo que o elemento característico da sua, inconfundível com aquela partícula, é o elemento verbal "Purgo".

Não procede o argumento, cujo absurdo salta aos olhos. "Super", prefixo latino, "purgo", do verbo *purgar* ou do substantivo *purga*, *purgante*, por isso mesmo que elementos do uso comum não podem nunca, em caso algum, ser apropriados a título exclusivo, como característicos daquelas duas denominações, "Supervitan" e "Purgovitan".

IV — De onde, forçoso é concluir-se: o elemento característico da marca "Supervitan", de que é titular o recorrente, só pode ser a sua desinença "vitan", de forma evidentemente arbitrária ou fantasiosa.

E desde que na marca recorrida, "Purgovitan", se contém, sem sombra de dúvida, aquele elemento típico, essencial e característico da marca do recorrente; a marca da recorrida é reprodução parcial de marca já registrada para produto da mesma classe que a outra, infringindo assim o art. 80, n. 6, do decreto 16.264, de 1923.

Dir-se-á que "Purgovitan" não se confunde com "Supervitan", ou vice-versa.

Sobre opinativo o ponto, não vem ao caso. Porque, em se tratando de reprodução parcial, as duas marcas podem se distinguir perfeitamente, já por ser diverso o conjunto das duas marcas, já por serem diferentes as suas denominações,

etc. Entretanto, mesmo que não haja possibilidade de confusão entre uma e outra, o simples fato de haver reprodução de uma parte característica da marca anteriormente registrada é suficiente para a condenação do infrator ou para a recusa do registro.

A lei, nesse caso, não cogita da possibilidade de confusão ou erro mas, apenas, do fato material da reprodução. (Gama Cerqueira in "Patentes e Marcas", vol. III, pag. 301).

V — Aliás, tem sido essa a jurisprudência adotada pelo Conselho, denegando registro à marca "Neo-Pulmin" por já haver registrado "Transpulmin" (ac. n. 637); à marca "Super-Bisman" por colidente com "Iodobisman" (ac. 730). E ainda recentemente, pelo acórdão n. 1.258, de 12 de fevereiro próximo passado, confirmou-se aqui, por unanimidade de votos, o despacho que denegou registro à marca "Opovitan", por incompatível com a marca do recorrente, "Supervitan", cujo elemento característico reproduzia.

Nessas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.343

Processo n. 19.276-35 — Termo 39.458 — Recurso 1.417 — Recorrente, Francisco Picarelli — Recorrido, America Barbosa de Carvalho e o D.N.P.I.

Marca, "Quinovitan"

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Francisco Picarelli e são recorridos America Barbosa de Carvalho e o D.N.P.I., acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 24/26.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *José Cactano de Oliveira*.

PARECER

I. O registro pedido é da denominação "Quinovitan", para produto farmacêutico (classe 3), pedido a que se opôs, desde logo, o titular da marca 38.667, "Supervitan", anexa por cópia, já registrada para produto da mesma classe.

Não obstante essa oposição, foi o registro concedido, despacho do qual recorre a parte vencida, fundada em razões que me parecem procedentes.

II. As denominações de fantasia são susceptíveis, por si mesmas e independentemente de qualquer forma distintiva, de constituírem o objeto de uma propriedade exclusiva, a título de marca. Nesse caso o que constitui a marca é a própria denominação que, sem dúvida alguma, pertencerá àquele que a imaginou e adotou como tal. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", pag. 150).

Sendo, pois, "Supervitan", uma denominação de fantasia, a qual por si mesma constitui a n. 38.667, do recorrente, nos termos do próprio registro que se lhe concedeu, essa denominação, "a título de marca", é propriedade exclusiva sua, "que imaginou e adotou como tal."

III. Sustenta a recorrida que a denominação "Supervitan", marca do recorrente, e que a caracteriza é a partícula inicial "Super", do mesmo modo que o elemento característico da sua, inconfundível com aquela partícula, é a raiz "Quino".

Não se pôde acolher tal argumento, cujo absurdo salta aos olhos.

"Super", prefixo latino, e "Quino", de *quina*, produto vegetal medicamentoso, por isso mesmo que elementos de uso comum, não podem nunca, em caso algum, ser apropriados a título exclusivo, como característicos daquelas duas denominações, "Supervitan" e "Quinovitan".

IV — De onde força é concluir-se: o elemento característico, por excelência, da marca SUPERVITAN, de que é titular o recorrente, só pode ser a sua desinência VITAN, de forma evidentemente arbitrária ou fantasiosa.

E desde que na marca da recorrida, QUINOVITAN, se contém, sem sombra de dúvida, aquele elemento típico, essencial e característico da marca do recorrente; a marca da recorrida é reprodução parcial de marca já registrada para produto da mesma classe que a outra, infringindo assim o artigo 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Dir-se-á que QUINOVITAN não se confunde com SUPERVITAN, ou vice-versa.

Sobre opinativo o ponto, não vem ao caso. Porque, em se tratando de reprodução parcial, as duas marcas podem se distinguir perfeitamente, já por ser diverso o conjunto das duas marcas, já por serem diferentes as suas denominações, etc. Entretanto, mesmo que não haja possibilidade de confusão entre uma e outra, o simples fato de haver reprodução de uma parte característica da marca anteriormente registrada é suficiente para a condenação do infrator ou para a recusa do registro.

A lei, nesse caso, não cogita da possibilidade de confusão ou erro, mas, apenas, do fato material da reprodução. (Gama Cerqueira, in "Patentes e Marcas", vol. III, pag. 301.)

V — Aliás, tem sido essa a jurisprudência adotada pelo Conselho, denegando registro à marca NEO-PULMIN por já haver registrada TRANSPULMIN (Ac. n. 637); à marca SUPER-BISMAN por colidente com IODOBISMAN (Ac. número 730). E ainda recentemente, pelo acórdão n. 1.258, de 12 de fevereiro próximo passado, confirmou-se aqui, por unanimidade de votos, o despacho que denegou registro à marca OPOVITAN, por incompatível com a marca do recorrente SUPERVITAN, cujo elemento característico reproduzia.

Nessas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 11 de maio de 1937. — *Godofredo Maciel*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Dia 26 de maio de 1937

Registro de marcas

A. Behmer & Comp. — SACN — classe 55 (termo 47.515). — Registre-se.

Mário Afonso Pinheiro da Cunha — DERYS — classe 48 (termo 47.550). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Vilex Ltda. — GEROSAN — classe 3 (termo 47.552). — Registre-se.

Paul Lechler — PLUVIOL — classe 16 (termo 47.568). — Indeferido, por colidir com a marca internacional número 30.433.

Henrique Hulskemper — GERMANIA — classe 3 (termo 47.592). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Usinas Nacionais — MATULA — classe 42 (termo 47.632). — Registre-se.

Companhia Usinas Nacionais — PEROLA — classe 42 (termo 47.633). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 43.549.

Companhia Usinas Nacionais — ASSUCAR DE LUXO — classe 41 (termo 47.634). — Registre-se, considerando-se como distintivo a forma da representação da marca.

Herbert Rocha Vaz — ANADIPE — classe 3 (termo 47.644). — Registre-se.

Herbert Rocha Vaz — PIESON — classe 3 (termo 47.645). — Registre-se.

Balduino & Adelino Muller — LIBORIO — classe 35 (termo 47.733). — Renove-se o registro.

Título de estabelecimento

Domingos Soares & Comp. — AO FINANCEIRO — classes 15, 34, 40 e 49 (termo 46.355). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Reconsideração de despacho

José Silva & Comp. Ltda. (4.659-37), recorrem do despacho que mandou registrar a marca "Brim Saldanha da Gama" depositada por Saboia de Albuquerque & Comp., sob n. 45.277). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma recorrente é titular da marca mixta n. 44.623, constituída de representação de um navio à vela e o nome "Saldanha da Gama", destinada a assinalar mescla (classe 23);

Considerando que a marca registranda está também constituida do mesmo nome e foi reivindicada para distinguir "tecidos de algodão em peça", incluídos na mesma classe;

Considerando que a coexistência das duas marcas determinaria confusão entre os produtos por elas assinalados, mormente quando dos respectivos *clichés* não figuram os nomes dos respectivos fabricantes;

Resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 25 de janeiro do corrente ano (Boletim do D.N.P.I. n. 20), para o fim de indeferir o pedido de registro da marca mixta "Saldanha da Gama", requerida por Saboia de Albuquerque & Comp. desta Capital, destinada a "tecidos de algodão em peça" (classe 23), correspondente ao termo de depósito n. 45.277, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Desistência de marca

Oscar Santos & Comp. (10.291-37 — declaram a desistência da marca "Histocálcio" depositada sob n. 45.513). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

Arquivamento de processo

Fábrica Guenther Wagner Ltda. (termo 36.342 — Brilant). — Archive-se o processo, de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933

Exigências

Marcher & Pilati (termo 44.116 — Energia). — Mantenho o despacho. O único elemento verbal constante do *clichê* — Energia — inapropriável para distinguir acumuladores elétricos, mesmo disposto entre traços, é insuficiente para constituir marca, uma vez que nunca servirá para fazer diferenciar os produtos fabricados pelo depositante de outros idênticos ou semelhantes de procedência diversa, como exige o art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Instituto de Terapêutica "Humanitas" Limitada (termo 36.815). — Aguarde-se solução da caducidade da marca número 50.039.

Cipriano Lopes de Almeida (termo 46.141) e Ananias Ribeiro de Almeida (termo 44.535). — Mantenho a exigência.

Moura Costa & Comp. Ltda. (termo 46.550). — Junte-se certidão cumprindo a exigência do art. 119 do decreto número 20.377, de 1937, relativa ao exercício do corrente ano.

Diversos

Costa Fernandes & Comp. (termo 28.566). — Expeça-se o certificado.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 26 de maio de 1937

Exigências

Dortmund-Hoerder Hüttenverein Aktiengesellschaft (termo 18.301). — Presc. esclarecimentos.

Vicenzo Bortoluzzi e Cav. Carlos Tonanni (termo 18.268) e Antônio Rossi (termo 18.267). — Satisfazam a exigência do técnico.

Estevam Kovach (termo 18.026). — Cumpra-se a exigência do examinador.

Guido Baggio (termo 17.831). — Cumpra-se a exigência do técnico.

Diversos

Margarida Lívio (11.253-37), Miguel Carpentiere, Giro Carpentiere e Artur Leal (10.928-37). — Junte-se aos processos.

George H. Earp Thomas (10.978-37). — Junte-se. Camilo Loschi (10.920-37). — Junte-se ao processo, devendo o interessado apresentar segunda via do desenho de acordo com o regulamento.

Sociedade Brasileira de Publicidade S. A. (10.531-37), Vinicola Suzanense Ltda., "Sovis" (10.831-37), General Electric S. A. (10.799-37). — Junte-se, preliminarmente.

Companhia Brasileira de Fósforos (11.151-37). — Junte-se e ouça-se os técnicos.

William Mazzoco (10.967-37), Silvio do Vale Amaral (11.269-37), João Bernardes da Silva, Celso de Paula Xavier e Celso Bernardes da Silva (11.084). — Junte-se aos processos e ouçam-se os técnicos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 26 de maio de 1937

Exigências

The A. S. Boyle Company (termo 51.138), Tarr & Watson, Ltda. (termo 51.137), Aktiebolaget B. A. Hjorth & Co. (termo 51.011), Wolfgang Cohen (termo 47.501), e Sociedade Técnico Importadora Ltda. (termo 47.407). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

The Carborundum Company (termo 51.165), Lanman & Kemp Baselay & Co. Incorporated (termo 51.199). — Apresentem o certificado.

Lanman & Kemp Baselay & Co. Incorporated (termo número 51.198). — Satisfazam a exigência do Arquivo e apresentem o certificado.

Lanman & Kemp Baselay & Co., Incorporated (termo 51.196), Standard Textile Products Company (termo 51.166), e Empresa Jornal do Comercio S. A. (termo 47.769). — Satisfazam a exigência constante da informação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado o Sr. Paulo Bigler (termo 46.411) a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de prorrogação.

É convidada Maquinas Piratininga Ltda. (6.294-36), a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer, dentro do prazo de dez dias, o pagamento das anuidades em atraso das patentes ns. 11.728.

OPOSIÇÕES

L. Candiotto & Comp. (11.212, de 19-5-37) apresentaram oposição ao pedido de privilégio depositado pela Sociedade Ambalit Limitada sob o n. 18.942.

João Teixeira de Carvalho (11.147, de 19-5-37) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado por Charles Allen Barton sob o n. 18.419.

Empresa Metalúrgica L. Castier, Ltda. (10.953, de 17-5-37) apresentou oposição ao pedido de modelo de utilidade, depositado por Aimbiré Oberlander sob o n. 18.449.

BOLETIM COMÉRCIAL

Ano de 1937

RIO DE JANEIRO — MAIO

Número 16

SUMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal de Comércio Exterior: A indústria brasileira de pneumáticos. O emprego obrigatório de carvão nacional. A deficiência da safra de marmelos brasileiros e os marmelos argentinos. O algodão sintético. Outros assuntos tratados na sessão de 16 do corrente — Comércio exterior: A exportação brasileira — Comércio de cabotagem: Movimento de importação e exportação do Ceará. Exportação de uva do Rio Grande do Sul. Exportação de arroz por Pelotas — Café: Exportação do café do Brasil. Preços correntes do café. — Movimento do café — Preços correntes: Preços correntes por atacado, na praça do Rio de Janeiro, na semana finda em 8 de maio de 1937 — Divresos: Propriedades agrícolas no Estado de São Paulo.

SEGUNDA PARTE

Informações do exterior

Oportunidades comerciais: Laranja. Couros — Estados Unidos: O comércio exterior dos Estados Unidos em 1933 — Grã-Bretanha: Frutas cítricas. Bananas — Noruega: Importação de mercadorias brasileiras na Noruega no mês de fevereiro de 1937. Exportação de mercadorias norueguesas para o Brasil no mês de fevereiro de 1937.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

A indústria brasileira de pneumáticos — O emprego obrigatório de carvão nacional — A deficiência da safra de marmelos brasileiros e os marmelos argentinos — O algodão sintético — Outros assuntos tratados na sessão de 16 do corrente.

Sob a presidência do diretor executivo, conselheiro J. A. Barbosa Carneiro, realizou-se, a 16 do corrente, pela manhã, no Palácio Ilamarati, a sessão plenária semanal do Conselho Federal de Comércio Exterior. Compareceram os Srs. conselheiros João Maria de Lacerda, Artur Torres Filho, Euvaldo Lodi, Alberto Boavista, Artur de Carvalho e Raul Leite; consultores técnicos: Léo de Afonseca, Misael Pena e Franklin de Almeida, e a secretária Sra. Maria de Lourdes Lima Modiano.

O EXPEDIENTE

A ata da sessão de 5 deste mez foi aprovada sem restrições. O expediente lido foi o seguinte:

Telegrama do Instituto Inter-estadual do Mate Paraná-Santa Catarina, comunicando a sua instalação em Curitiba e informando o nome dos membros da sua diretoria. Offícios

dos governadores dos Estados da Baía e Santa Catarina, agradecendo a remessa da cópia do parecer do consultor técnico, Valentim Bouças, sobre o arenito betuminoso de Anhembí; offício do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Berlim, remetendo uma amostra de crina sintética, fabricada na Alemanha, em substituição à crina animal; offício da Câmara de Expansão Comercial do Estado do Maranhão, encaminhando, a pedido do Conselho, cópia do parecer da primeira comissão daquela câmara, sobre o reflexo que teve na indústria do óleo de babassú o acréscimo da Carta da Aspro & Lachmann Ltd., agradecendo remessa de informações solicitadas ao Conselho; offício da Câmara de Expansão Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando ter divulgado um pedido de informações da firma Alfred Altermann, de Berlim, encaminhado pelo Conselho; offício da Embaixada do Brasil em Montevidéo, informando, a pedido do Conselho, não haver interesse naquele país pela importação de *cumarú* ou *tonka beans*; memorial de Evaristo Blanchini, representante da Companhia de Melhoramentos de São Paulo, sobre a situação da indústria do papel, em face do decreto de controle das indústrias em super-produção; telegrama do interventor federal de Goiás, agradecendo informação do Conselho, sobre regime cambial para a exportação de lã; offício do Sindicato dos Agricultores de Banana, de Santos, sobre transporte de frutas; carta da Companhia Swift do Brasil, sobre fornecimento de carne desossada para a Inglaterra; carta da Companhia Bernstorff & Comp. Ltda., encaminhando exemplar de um trabalho de propaganda turística do Rio de Janeiro e de São Paulo, organizado por um dos seus funcionários; telegrama do senador Abelardo Condurú, sobre a situação precária da indústria de pneumáticos no Pará; carta da Comissão Organizadora do Terceiro Congresso Sul-Americano de Química, acusando recebimento das sugestões do Escritório Geral de Informações, sobre o Brasil, encaminhadas pelo Conselho, relativas à possibilidade de ser organizada uma exposição de matérias primas e produtos químicos; memorial da Fábrica Colombo S. A., desta capital, pleiteando a entrada livre de direitos da polpa de marnele, sem nenhum outro preparo que a fervura, de acordo com o estipulado pela nossa tarifa alfandegária; carta do Sr. Ariosto Pinto, agradecendo a comunicação do Conselho, sobre o arquivamento do processo referente ao pedido do exportador de algodão do Sr. Nicolau da Costa; carta da Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited, de Santos, agradecendo informações enviadas pelo Conselho, sobre a cultura e aproveitamento da mandioca no Brasil; nota da Legação da Suíça nesta capital, enviando, a pedido do Conselho, as estatísticas mensais do comércio exterior da Suíça, correspondentes aos mezes de janeiro, fevereiro e março último; offício dos Serviços de Controle e Fiscalização do Intercâmbio Comercial do Gabinete do Ministério da Fazenda, acusando o recebimento de várias comunicações do Conselho, sobre regime cambial para diversos produtos de origem animal.

Informações do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil em Buenos Aires, a respeito de:

1º) — Proposta do engenheiro químico, Sr. Luis Guzman, de aproveitamento do carvão brasileiro como matéria prima para a indústria de carburante para motores de combustão interna;

2º) — Comércio de carnes argentinas.

A indústria de pneumáticos no Pará

Sobre o expediente falou o Sr. Alberto Boavista, tratando do telegrama do senador Abelardo Condurú sobre a situação precária da indústria de pneumáticos no Pará.

A esse respeito o consultor técnico, Sr. Misael Pena, informou que, na colheita de dados relativos a um parecer que tem em preparo, visitara as instalações da Companhia Brasi-

leira de Artefatos de Borracha, trazendo dessa visita a melhor impressão possível. Só em abril, disse o Sr. Misael Pena, a referida fábrica vendera mais de 7.000 pneumáticos, todos fabricados com borracha procedente do Pará, sendo os mais animadores os resultados práticos do artigo nacional, que já concorre vantajosamente, no mercado interno, com os de origem estrangeira. Julga o Sr. Misael Pena que as fábricas de pneumáticos do Pará, mais bem colocadas para a aquisição e escolha da matéria prima, não deveriam se encontrar em situação precária, cumprindo, portanto, investigar as causas das suas dificuldades. O Conselho resolveu prestar essas informações ao senador Condurú.

O emprego obrigatório do carvão nacional

A seguir, o Sr. Raul Leite fez entrega de um memorial do Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, de Porto Alegre, sobre a percentagem do emprego obrigatório de carvão nacional. Esse memorial foi, pelo diretor executivo, mandado encaminhar ao conselheiro Euvaldo Lodi, relator de um processo sobre o assunto.

Conferência sobre crédito agrícola

O conselheiro Artur Torres Filho, presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, comunicou, a seguir, que o Sr. Leonardo Truda, presidente do Banco do Brasil, realizará na Escola de Belas Artes, sob os auspícios daquela sociedade, na próxima sexta-feira, 21^a do corrente, uma conferência sobre "Crédito agrícola". Foi nomeada uma comissão, composta dos conselheiros Euvaldo Lodi, Raul Leite e Artur de Carvalho, para, juntamente com o diretor executivo, conselheiro J. A. Barbosa Carneiro, comparecer representando o Conselho.

Interesses comerciais do Brasil na Argentina

Antes de iniciar o seu relatório verbal, o diretor executivo congratulou-se com a Casa pela volta dos Srs. Raul Leite e Franklin de Almeida, que se achavam em missão do Conselho, o primeiro, na República Argentina e, o segundo, na Inglaterra.

O conselheiro Raul Leite, depois de agradecer as palavras com que acabava de ser saudado, passou a fazer um minucioso relato da sua viagem, não só quanto às observações colhidas com relação aos interesses comerciais do Brasil na República vizinha, como também quanto à grata lembrança trazida pela maneira carinhosa por que fora ali recebido.

O conselheiro Raul Leite apresentará em próxima sessão o seu relatório escrito, tratando especialmente do café brasileiro no mercado argentino.

A Conferência de Carnes em Londres

Falou a seguir o consultor técnico, Sr. Franklin de Almeida, que por sua vez, agradeceu a saudação do diretor executivo, e expôs a sua atuação na Conferência de Carnes ultimamente realizada em Londres, onde esteve como representante oficial do Brasil.

O Sr. Franklin de Almeida, que esteve também em viagem pelo continente europeu, tratou igualmente das possibilidades dos mercados francês, belga e português para as carnes do Brasil, prometendo ler na próxima reunião o seu relatório completo.

A falta de marmelo no Brasil

O diretor executivo leu um parecer do Conselho Nacional de Defesa Agrícola, encaminhado pelo ministro da Agricultura, contrário à concessão, pleiteada pela firma Carlos de Brilo & Comp., de Recife, para o desembarque de 100 caixas de marmelos procedentes da Argentina, infestados por praga exótica e que seriam aproveitados no fabrico da marmelada, tendo em vista a deficiência da safra de marmelos brasileiros. Tendo o Conselho recebido também um memorial da Fábrica Colombo S. A., solicitando, sob os mesmos fundamentos, facilidades para a importação da polpa de marmelo sem outro preparo que a fervura, o diretor executivo designou o relator da matéria, conselheiro Artur de Carvalho para, juntamente com o consultor técnico, Sr. Misael Pena, examinar a questão sob esse novo aspecto.

O Brasil na Exposição de Paris

Na hora destinada às indicações, o Sr. João Maria de Lacerda comunicou o relatório apresentado pela Comissão Organizadora da Representação do Brasil na Exposição de Paris, de 1937, visto ter partido do Conselho a iniciativa da nossa

participação naquele importante certame. Submeteu também à consideração do Conselho os entendimentos que, na qualidade de diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, vem tendo com o Departamento de Turismo e vários interessados, relativamente à concessão de facilidades aos turistas argentinos que desejarem visitar o nosso país.

Matéria adiada

Na ordem do dia o conselheiro Alberto Boavista relator o processo referente ao regime cambial sobre as exportações de produtos de origem animal. Tendo o consultor técnico Franklin de Almeida pedido vista do parecer, a votação foi adiada.

Foi igualmente adiada, por idêntico motivo, e depois de prolongado debate, a votação do parecer do Sr. Misael Pena e do voto em separado do Sr. Euvaldo Lodi acerca de um ofício do Sindicato Patronal das Indústrias Textis do Estado de São Paulo sobre o "dumping" de fios de lã para tecelagem.

O algodão sintético

Foi aprovado o voto em separado do Sr. Euvaldo Lodi a respeito de uma indicação do Sr. José Maria de Lacerda, relativa à produção de uma lã artificial na Alemanha, mandando arquivar o processo em vista da existência de um projeto de lei, em votação final no Legislativo, que resolve definitivamente o assunto. Nesse projeto de lei, de iniciativa da Comissão de Finanças, foram tomadas em consideração as sugestões do Conselho com relação ao chamado algodão sintético, assunto exaustivamente estudado por esse órgão.

COMÉRCIO EXTERIOR

A EXPORTAÇÃO BRASILEIRA

Segundo dados cedidos e organizados pelo Serviço de Estatística do Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, de acordo com os dados da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, foi a seguinte a exportação brasileira, nos dois primeiros meses do corrente ano:

Produtos exportados	Jan. e Fev. 1937	Ano-passado
Algodão em rama.....	162.405:000\$000	66.578:000\$000
Assucar	18:000\$000	13.246:000\$000
Arroz	1.130:000\$000	5.972:000\$000
Baga de mamona.....	16.183:000\$000	13.267:000\$000
Borracha	16.271:000\$000	8.220:000\$000
Bananas	2.863:000\$000	3.906:000\$000
Bauha	1.068:000\$000	13.402:000\$000
Cera de carnaúba.....	23.097:000\$000	26.021:000\$000
Café	411.805:000\$000	426.719:000\$000
Cacão	22.187:000\$000	26.811:000\$000
Couros	22.125:000\$000	17.727:000\$000
Côco babassu	12.856:000\$000	9.490:000\$000
Carnes congeladas	12.202:000\$000	17.423:000\$000
Carôço de algodão.....	7.137:000\$000	3.033:000\$000
Castanhas descascadas ..	3.264:000\$000	2.900:000\$000
Carne em conserva.....	3.254:000\$000	7.533:000\$000
Castanhas com casca.....	1.903:000\$000	1.470:000\$000
Diversas frutas de mesa..	117:000\$000	29:000\$000
Farinha de mandioca....	217:000\$000	651:000\$000
Frutas para óleo.....	2.011:000\$000	791:000\$000
Farelos	6.724:000\$000	4.191:000\$000
Fumo	7.267:000\$000	5.337:000\$000
Herva mate	6.313:000\$000	12.863:000\$000
Lã	7.689:000\$000	12.363:000\$000
Laranjas	362:000\$000	—
Milho	160:000\$000	141:000\$000
Minérios diversos	1.068:000\$000	13.402:000\$000
Manganês	2.065:000\$000	3.906:000\$000
Madeiras	11.437:000\$000	6.291:000\$000
Óleos vegetais	11.746:000\$000	3.493:000\$000
Peles	15.421:000\$000	8.610:000\$000
Pedras preciosas	4.534:000\$000	97:000\$000
Sêbo e graxa.....	3.319:000\$000	2.614:000\$000
Tortas oleaginosas	10.586:000\$000	4.861:000\$000
Xarque	260:000\$000	300:000\$000
Diversos	23.021:000\$000	14.277:000\$000
Total	772.876:000\$000	742.525:000\$000
Diferença maior em 1937.....	30.351:000\$000	

COMERCIO DE CABOTAGEM

MOVIMENTO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

Consoante os dados agora divulgados verifica-se que o Estado, durante o ano de 1936, exportou produtos e mercadorias no total de 120.991.625 quilos e importou 106.530.744 quilos. Publicamos a seguir o quadro estatístico desse movimento:

Mês	Exportação
Janeiro	11.024.992
Fevereiro	9.692.469
Março	5.771.199
Abril	8.192.135
Maió	10.397.151
Junho	7.763.508
Julho	10.261.733
Agosto	12.412.132
Setembro	7.521.266
Outubro	9.647.391
Novembro	15.120.840
Dezembro	13.156.339
Total	120.991.625

Mês	Importação
Janeiro	7.576.172
Fevereiro	8.112.772
Março	9.161.375
Abril	10.958.858
Maió	7.077.290
Junho	7.017.087
Julho	9.311.949
Agosto	8.860.279
Setembro	6.479.639
Outubro	9.547.055
Novembro	9.681.137
Dezembro	12.717.171
Total	106.530.744

Damos, também, a exportação durante os dois primeiros meses do corrente ano:

Mês	Exportação
Janeiro	11.815.478
Fevereiro	12.347.696

Mês	Importação
Janeiro	10.528.609
Fevereiro	10.608.394

EXPORTAÇÃO DE UVA DO RIO GRANDE DO SUL

Durante o mês de março último, o Estado exportou 22.372 caixas de uva, da presente safra, com destino às seguintes praças:

Praças	Caixas
Baía	7
Pará	10

Pelotas	819
Recife	457
Rio de Janeiro	12.474
Rio Grande	410
Santos	8.201
Total	22.372

As firmas exportadoras foram as seguintes:

Firmas	Caixas
A. Rizzo Irmãos & Comp	54
Angelo Busetti	3.039
Armando Peterlongo	14
Coop. Fruct. N. Sardenha	2.300
Carlos Mota	1.060
Carlos Lubisco & C.	2.460
Francisco Castglio	7.647
Frutais do R. Grande Ltda	2.749
Manuel M. Martins	1.415
Soc. Vinícola R. Grandense	1.704
Barresini & Burtel	40
Total	22.372

EXPORTAÇÃO DO ARROZ POR PELOTAS

Consoante os dados fornecidos pela firma Viúva Pedro Osório & C. Ltda., de Pelotas, representante do Instituto do Arroz do Rio Grande do Sul, foram exportadas, durante o mês de março último, pelo porto de Pelotas, as seguintes quantidades de arroz para os seguintes destinos:

Destinos	Sacos
Santos	1.575
Rio de Janeiro	11.890
Recife	86
Campos	120
Vitória	165
Baía	165
Total	14.436

EXPORTAÇÃO DE CAFÉ DO BRASIL

Segundo dados do D. N. C., durante o mês de abril último, foi a seguinte a exportação de café pelos principais portos nacionais, em saccas de 60 kilos:

Portos	Saccas		
	Exterior	Cabotagem	Total
Santos	646.991	502	647.493
Rio de Janeiro	158.234	3.261	161.495
Vitória	71.147	6.070	77.217
Paranaguá	17.460	—	17.460
Baía	14.971	11.324	26.295
Recife	2.875	1.190	4.065
Angra dos Reis	58.331	—	58.331
Total	970.069	22.347	992.356

PREÇOS CORRENTES DO CAFÉ

Foram os seguintes no período de 2 a 8 de maio de 1937

Dias	Santos	Rio de Janeiro	New York — Disponível			
			Santos		Rio	
			Tipo 4	Tipo 7	Tipo 6	Tipo 7
2 Domingo	—	—	—	—	—	—
3 Feriado	—	—	—	—	—	—
4	22\$600	18\$700	11. 3/8	10. 3/8	9. 3/4	9.
5	22\$600	18\$700	11. 3/8	10. 3/8	9. 3/4	9.
6	22\$700	—	11. 3/8	10. 3/8	9. 3/4	9.
7	22\$700	18\$900	11. 3/8	10. 3/8	9. 3/4	9.
8	23\$500	19\$000	11. 1/2	10. 1/2	9. 3/4	9.

MOVIMENTO DO CAFÉ

Foi o seguinte, na semana de 2 a 8 de maio de 1937, nas praças abaixo discriminadas

Dias	Praça de Santos				Praça do Rio de Janeiro			
	Entradas	Embarques	Vendas	Existencia	Entradas	Embarques	Vendas	Existencia
2 Domingo	—	—	—	—	—	—	—	—
3 Feriado	—	—	—	—	—	—	—	—
4	31.429	46.492	—	—	6.235	12.068	1.271	651.633
5	31.470	—	6.500	2.231.189	6.852	3.469	—	—
6	32.229	48.659	—	2.214.759	7.044	6.172	2.683	664.838
7	31.543	16.591	—	2.229.711	6.644	455	2.958	670.589
8	6.290	27.232	2.000	2.208.719	6.529	230	2.875	976.378
Total	132.961	139.014	8.500	—	33.304	22.394	—	—

PREÇOS CORRENTES

Alfafa — Por quilo:

PREÇOS CORRENTES POR ATACADO, NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO,
NA SEMANA FINDA EM 8 DE MAIO DE 1937

Nacional \$440 a \$460
Estrangeira \$440 a \$460

Artigos — Unidades Cotações

Amendoim — Por 25 quilos:

Arroz — Por 60 quilos:

Em casca 20\$000 a 23\$000

Aguilha amarelão 108\$000 a 112\$000
Idem especial (brilhado) 102\$000 a 104\$000
Idem de 1ª (brilhado) 92\$000 a 94\$000
Idem, especial 98\$000 a 100\$000
Idem, de 2ª 90\$000 a 92\$000
Idem, de 2ª 80\$000 a 82\$000
Idem, de 3ª 74\$000 a 76\$000
Japonês especial 76\$000 a 78\$000
Idem, de 1ª 72\$000 a 74\$000
Idem, de 3ª 60\$000 a 62\$000

Alhos — Por cento:

Nacionais 2\$500 a 10\$000
Estrangeiros 8\$000 a 14\$000

Alpiste — Por quilo:

Nacional 1\$700 a 1\$800

Bacalhão — Por 50 quilos:

Especial	220\$000 a 225\$000
Superior	205\$000 a 210\$000
Escamúdo	170\$000 a 175\$000

Banha — Por caixa:

De Porto Alegre	260\$000 a 275\$000
Da Laguna	263\$000 a 265\$000
De Itajaí	267\$000 a 275\$000

Batatas — Por quilo:

Do interior	\$500 a \$850
Do sul	\$500 a \$750

Cebolas — Por quilo:

Nacionais	1\$100 a 1\$200
Estrangeiras (caixa)	55\$000 a 56\$000

Ervilha — Por quilo:

Ervilhas	3\$000 a 3\$200
----------------	-----------------

Farinha — Por 50 quilos:

De mandioca especial	34\$000 a 35\$000
Fina	32\$000 a 33\$000
Entre-fina	29\$000 a 30\$000

Feijão — Por 60 quilos:

Preto especial	54\$000 a 56\$000
Preto, bom	— a —
Branco meúdo	— a —
Enxofre	54\$000 a 56\$000
Manteiga, novo	56\$000 a 58\$000
Mulatinho	46\$000 a 48\$000
Fradinho nacional, novo	— a —

Lentilha — Por 60 quilos:

Novas	66\$000 a 68\$000
-------------	-------------------

Lingua — Por uma:

Defumadas	3\$200 a 4\$500
-----------------	-----------------

Lombo — Por quilo:

De porco salgado (Mineiro)	3\$300 a 3\$500
De porco salgado (do Sul)	2\$900 a 3\$100

Herva — Por barrica:

Mate	10\$500 a 12\$000
------------	-------------------

Manteiga — Por quilo:

Do interior	9\$000 a 9\$200
-------------------	-----------------

Milho — Por 60 quilos:

Catete vermelho, novo	20\$000 a 21\$000
Idem, amarelo	18\$500 a 19\$000
Idem, mesclado	17\$500 a 18\$000

Polvilho — Por quilo:

Do Norte	\$600 a \$700
Do Sul	\$600 a \$650

Tapioca — Por quilo:

Tapioca	\$900 a 1\$000
---------------	----------------

Toucinho — Por quilo:

Miniero	2\$900 a 3\$100
Paulista	3\$400 a 3\$500
Fumeiro	4\$300 a 4\$400

Xarque — Por quilo:

Mantas puras — Nacional	2\$700 a 2\$900
Patos e mantas — Miniero	2\$500 a 2\$600
Patos e mantas — do Sul	2\$500 a 2\$600

Fubá — Por 20 quilos:

Mimoso	12\$500 a 13\$500
Entra-fino (50 quilos)	25\$000 a 27\$000

DIVERSOS

PROPRIEDADES AGRÍCOLAS EM SÃO PAULO

Em artigo sobre a propriedade agrícola em São Paulo, o Sr. Cristóvão Dantas cita os seguintes dados, segundo o recenseamento, levantado em 1934, eis o número de proprietários, brasileiros e estrangeiros, senhores de pequenas propriedades:

Estados	Propriedades
São Paulo	35.735
Baía	708
Ceará	68
Distrito Federal	4
Mato Grosso	9
Minas Gerais	1.792
Paraná	124
Pernambuco	53
Rio de Janeiro	213
Rio Grande do Sul	54
Outros Estados	126
Sem declaração de Estado	6.066

Era o seguinte o número de proprietários agrícolas estrangeiros:

Países	Propriedades
Alemanha	867
Áustria	275
França	50
Espanha	4.562
Inglaterra	30
Itália	8.935
Japão	6.061
Portugal	3.031
Rússia	201
Séria	314
Outros países	947

OPORTUNIDADES COMERCIAIS

LARANJAS

A firma Melroses Ltd., estabelecida em 55-57, Couper Street, Edimburgo, Escóssia, e oferecendo como referência bancária "The National Bank of Scotland Limited", Edimburgo, acaba de requerer a este Consulado nomes de exportadores brasileiros de laranjas, que estejam interessados nos mercados escoceses, através do porto de Glasgow.

A firma em questão adquiriria por conta própria ou receberia em consignação, bem como, caso necessário, estaria disposta a adiantar quantias proporcionais ao valor antecipado da mercadoria.

COUROS

A firma Spring & Burnett Limited, desta praça, endereço: Finsbury Court, Finsbury Pavement, Londres, E. C. 2, deseja entrar em relações com exportadores brasileiros de couros curtidos.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO EXTERIOR

ESTADOS UNIDOS.

O COMERCIO EXTERIOR DOS ESTADOS UNIDOS EM 1936

CONSUL A. DE SABOIA

Chicago, 5 de abril de 1937.

Segundo as estatísticas do comércio exterior dos Estados Unidos, recentemente publicadas pelo Departamento de Comércio, o valor global do intercâmbio de mercadorias no ano de 1936 elevou-se a 4.873.761.000 dólares, assim divididos:

Exportações	\$2.453.487.000
Importações	\$2.419.229.000

Comparando-se as exportações de 1936 com as de 1935 (\$2.282.874.000) verificamos que houve um aumento de \$170.613.000 (7,4 %), ao passo que entre as importações de 1936 e as de 1935 (\$2.047.485.000) o acréscimo foi de dólares \$371.744.000 (18,1 %).

Como resultado dessa diferença, o saldo da balança comercial foi apenas de \$34.258.000. O intercâmbio comercial dos Estados Unidos, a partir de 1880, com exceção do ano de 1893, tem dado sempre um saldo favorável de algumas centenas de milhões, alcançando em vários períodos a 3 e a 4 bilhões de dólares.

Limitando o nosso exame às médias dos quinquênios de 1916/20, 1921/25, 1926/30 e daí anualmente, de 1931 e 1936, temos os seguintes valores:

	Exportação	Importação	Diferença para menos na exportação
(Em \$1.000)			
Média 1916/20	\$6.802.736	\$3.511.592	\$3.291.144
Média 1921/25	4.397.026	3.458.102	938.924
Média 1926/30	4.777.321	2.833.468	1.943.853
1931	2.424.289	2.090.635	333.654
1932	1.611.016	1.322.774	288.242
1933	1.674.994	1.449.559	225.435
1934	2.132.800	1.655.055	477.745
1935	2.282.874	2.047.485	235.389
1936	2.453.487	2.419.228	34.258

Artigos publicados em revistas e jornais têm procurado explicar as causas da diminuição do saldo entre as exportações. Uns dizem que essa queda é ainda o resultado das medidas impostas pelo AAA para a redução da área de cultura de certos produtos agrícolas e, também, das restrições feitas então ao desenvolvimento da criação de certas espécies animais; outros atribuem essa diminuição à política comercial do atual Governo, procurando provar as desvantagens dos tratados assinados entre os Estados Unidos e vários países, inclusive o Brasil. Referem-se ainda, provavelmente com mais razão, ao aumento do valor de certas matérias primas consumidas pelas indústrias americanas; ao prolongado período de secas, que houve nos Estados do sul, e, finalmente, à paralização dos portos do Pacífico, como resultado da greve marítima. O que pouco tem sido mencionado, como uma das causas de diminuição do saldo da balança comercial dos Estados Unidos, é o aumento da importação de vários produtos agrícolas e industriais similares aos de produção americana. Esse aumento é um dos resultados da valorização interna da produção deste país. Podemos citar como exemplo a concorrência que é feita no mercado americano pelo Japão e outros países, às indústrias de tecidos, borracha, couro, etc. É universalmente conhecida a formidável organização da indústria de carnes nos Estados Unidos, a qual está pouco mais ou menos centralizada em Chicago. Entretanto, no próprio centro de produção, isto é, na cidade de Chicago, encontram-se vários produtos da mesma indústria "made in Brazil".

Segundo as estatísticas do comércio exterior dos Estados Unidos, as exportações de várias classes têm diminuído consideravelmente, ao passo que as importações das mesmas classes de produtos têm aumentado. Em 1932, por exemplo, o valor dos produtos agrícolas importados em competição com

os produzidos no país foi de 296 milhões de dólares, passando daí a 377 em 1933, a 450 em 1934, a 623 em 1935 e a 810 em 1936.

Os produtos que registraram maiores diferenças nas importações para o consumo, enquanto que as exportações diminuíam, foram os seguintes:

Trigo	Quantidade (em "bushels" de 60 libras)	Valor em dólares
1933	31.387	21.000
1934	7.737.532	6.884.000
1935	27.439.870	21.072.000
1936	31.170.230	32.147.000

Milho	Quantidade (em "bushels" de 56 libras)	Valor em dólares
1933	160.228	76.600
1934	2.959.256	1.529.000
1935	43.242.296	20.291.000
1936	31.470.928	16.082.000

Aveia	Quantidade (em "bushels" de 32 libras)	Valor em dólares
1933	132.337	47.000
1934	5.580.407	1.647.000
1935	10.106.903	2.939.000
1936	149.272	54.000

Cevada	Quantidade (em "bushels" de 48 libras)	Valor em dólares
1933	23.657	12.000
1934	6.579.767	4.939.000
1935	4.839.678	3.747.000
1936	8.143.632	6.886.000

O valor total das importações de cereais, inclusive os acima indicados, foi de 33 milhões de dólares em 1934 e o das exportações foi de 39 milhões. Em 1935 as importações subiram a 73, passando a 84 milhões em 1936, ao passo que as exportações em ambos períodos não alcançaram a 30 milhões, isto é, menos 10 milhões de dólares do que as do ano de 1934.

Na classe de comestíveis (produtos animais), a quantidade importada em 1933 foi de 62.476.000 libras no valor de \$9.443.000, aumentando a 65.362.000 libras no valor de \$12.840.000 em 1934, a 115.059.000 libras e a de \$19.178.000 em 1935, para atingir a quantidade de 135.360.000 libras e ao valor de \$25.426.000 em 1936. As exportações da mesma classe, que foram de 251.393.000 libras no valor de dólares \$35.169.000 em 1934, decaíram a 155.347.000 libras em 1935 e a 135.360.000 em 1936, representando os valores de dólares \$28.323.000 e \$25.426.000, respectivamente.

Os produtos que registraram maiores aumentos nas importações, foram os seguintes:

Carne de porco preparada		Carne em conserva		Valores em milhões de dollars		
Quantidade em libras	Valor em contos de réis	Quantidade em libras	Valor em contos de réis	Exportação	1935	1936
1933 . . .	7.699.000	398.000	43.025.000	2.813.000	390.9	361.0
1934 . . .	968.000	291.000	46.781.000	3.049.000	264.9	334.9
1935 . . .	3.297.000	1.261.000	76.633.000	5.626.000	250.3	260.8
1936 . . .	26.088.000	7.041.000	87.920.000	8.431.000	227.3	240.2

Carne de porco não preparada		Carne de vaca não preparada	
Quantidade em libras	Valor em contos de réis	Quantidade em libras	Valor em contos de réis
1933 . . .	539.000	58.000	321.000
1934 . . .	182.000	28.000	313.000
1935 . . .	3.923.000	540.000	8.584.000
1936 . . .	12.945.000	1.791.000	5.977.000

As importações de carne de vaca não preparada apresentam uma diminuição entre os anos de 1935 e 1936, porque aumentou a importação de gado em pé, suíno e bovino, como demonstra o quadro seguinte:

Gado suíno		Gado bovino	
Quantidade em libras	Valor em contos de réis	Quantidade em libras	Valor em contos de réis
1933 . . .	6.470	500	74.658
1934 . . .	7.716	427	59.444
1935 . . .	3.414.317	312.888	364.623
1936 . . .	17.446.457	1.453.841	399.113

O quadro que se segue, representa o resumo do comércio exterior dos Estados Unidos, nos anos de 1935 e 1936, na sua divisão geral em cinco classes, indicando as diferenças para mais ou menos em 1936 e a percentagem sobre os valores totais de cada classe:

Valores em milhões de dólares.

	Diferença para +					
	1935	1936	ou —	em 1936	Percentagem 1935 1936	
Exportação — (Mercado americano) . . .	2.243	2.416	—	27	100.0	100.0
Matérias primas	683	668	—	15	30.5	27.7
Comestíveis em bruto. .	59	58	—	1	2.6	2.4
Comestíveis e bebidas. .	157	144	—	13	7.0	5.9
Artigos semi-manufatu- rados	350	394	+	44	15.6	16.3
Artigos manufaturados. .	994	1.152	+	158	44.3	47.7

Importação (para o consumo)									
Matérias primas	582	733	+	151	28.6	30.3			
Comestíveis em bruto . .	322	349	+	27	15.8	14.4			
Comestíveis e bebidas . .	319	384	+	65	15.6	15.8			
Artigos semi-manufaturados	410	490	+	80	20.1	20.2			
Artigos manufaturados . .	406	466	+	60	19.9	19.2			

As exportações do ano de 1936, em comparação com as de 1935, apresentam um aumento de 7 % sobre o valor e 5 % sobre o volume. Esse aumento foi devido exclusivamente às exportações de produtos manufaturados e semi-manufaturados. As importações ganharam 19 % sobre o valor e 11 % sobre o volume.

Os principais produtos exportados e importados nos dois períodos foram os seguintes:

Exportação	1935	1936	Diferença para + ou — em 1936
Algodão em rama . . .	390.9	361.0	— 29.9
Máquinas e aparelhos .	264.9	334.9	+ 70.0
Petróleo e produtos . .	250.3	260.8	+ 10.5
Automóveis, partes e acessórios	227.3	240.2	+ 12.9
Fumo em folha	134.0	137.3	+ 3.3
Produtos químicos e farmacêuticos	107.1	116.9	+ 9.8
Ferro e aço em bruto e semi-manufaturados	98.4	111.9	+ 23.5
Idem idem manufaturados	31.2	37.9	+ 6.7
Frutas	93.5	80.6	— 12.9
Carvão e coque	52.0	56.6	+ 4.6
Manufaturas de algodão	38.7	43.7	+ 5.0
Madeira serrada	41.0	43.2	+ 2.2
Carnes preparadas . . .	16.4	11.9	— 4.5
Artigos de borracha . .	22.1	23.4	+ 1.3
Papel e papelão	20.5	22.5	+ 2.0
Artigos fotográficos . .	17.3	20.9	+ 3.6
Cobre e manufaturas . .	48.9	50.7	+ 1.8
Trigo, inclusive farinha	15.1	19.3	+ 4.2
Peles manufaturadas . .	16.8	19.1	+ 2.3
Couros e manufaturas . .	17.3	16.4	— 0.9
Gomas e resinas	17.1	18.9	+ 1.8

Importação:

Borracha	119.1	158.7	+ 39.6
Açúcar	133.5	155.4	+ 21.9
Café	136.9	134.0	— 2.9
Seda bruta	95.8	102.4	+ 6.6
Peles e couros	45.6	54.8	+ 9.2
Cacáu	26.6	33.0	+ 6.4
Carnes em conserva . .	19.2	25.6	+ 6.4
Trigo em grão	21.1	36.2	+ 15.1
Fumo	25.8	29.9	+ 4.1
Manufaturas de lã . . .	19.7	29.6	+ 9.9
Fibras vegetais	16.3	24.1	+ 7.8
Madeiras	19.6	23.5	+ 3.9
Óleos vegetais	78.8	85.3	+ 6.5
Peles finas	53.2	81.6	+ 28.4
Vinho e aguardente . .	41.2	75.3	+ 34.1
Frutas e nozes	54.6	58.0	+ 3.4
Lã	29.9	53.3	+ 23.4
Produtos químicos e farmacêuticos	70.0	80.0	+ 10.0
Manufaturas de algodão	41.0	48.6	+ 7.6

O algodão, as frutas e as carnes preparadas, na relação dos principais produtos exportados, são os que apresentam maiores diminuições nos valores. Quanto ao volume da exportação desses produtos, o do algodão em rama foi de 5.641.646 fardos em 1936, contra 6.093.300 em 1935; o de carnes preparadas passou de 155.347.000 libras em 1933 a 135.360.000 em 1936 e o de frutas em conserva decresceu de 322.280.000 libras em 1935 a 258.312.000 em 1936.

Entre os produtos importados foi o café o único que registrou uma queda no valor e na quantidade, tendo sido esta de 1.755.774.000 libras no valor de \$136.354.000 em 1935, decaiu a 1.739.191.000 libras e a \$133.962.000 em 1936. A quantidade importada do Brasil foi de 1.152.867.000 libras em 1935 contra 1.035.266.000 em 1936, ou uma diminuição de 97.601.000 libras. A importação da borracha passou de 1.045.000.000 libras em 1935 a 1.091.000.000 em 1936, ou um aumento de 46 milhões de libras; a do cacáu foi de 606.000.000 libras em 1935 e de 632.000.000 em 1936, ou um acréscimo de 26 milhões; a de peles e couros aumentou de sete milhões de libras, tendo sido de 303 milhões em 1935 e de 310 em 1936.

Tendo em conta os valores que figuram nas estatísticas do comércio exterior dos Estados Unidos, os principais países de precedência e de destino foram os seguintes:

Valores em \$1.000	1935	(%)	1936	(%)
Exportação (incl. re-exp.).....	2.282.874		2.453.487	
Importação (geral) ..	2.047.485		2.419.229	
Canadá:				
Exportação.	323.194	(14.4)	383.953	(15.9)
Importação.	286.444	(13.9)	375.875	(15.8)
Inglaterra:				
Exportação.	433.339	(19.0)	439.950	(17.9)
Importação.	155.282	(7.5)	200.398	(8.2)
Alemanha:				
Exportação.	91.981	(4.1)	100.584	(4.1)
Importação.	58.107	(2.8)	65.258	(2.6)
Japão:				
Exportação.	203.282	(8.8)	201.312	(8.3)
Importação.	52.902	(7.4)	171.719	(7.1)
França:				
Exportação.	117.013	(5.1)	129.534	(5.2)
Importação.	58.106	(2.8)	65.258	(2.7)
Brasil:				
Exportação.	43.618	(1.9)	48.977	(1.9)
Importação.	99.685	(4.8)	101.999	(4.2)
Cuba:				
Exportação.	60.139	(2.6)	67.482	(2.7)
Importação.	104.303	(5.0)	127.487	(5.2)
México:				
Exportação.	65.574	(2.8)	76.042	(3.1)
Importação.	42.467	(2.0)	48.947	(2.0)
Argentina:				
Exportação.	49.374	(2.1)	56.910	(2.3)
Importação.	65.408	(3.2)	65.875	(2.7)
Bélgica:				
Exportação.	58.304	(2.5)	58.787	(2.4)
Importação.	39.805	(1.9)	58.882	(2.4)
Itália:				
Exportação.	72.416	(3.1)	58.797	(2.4)
Importação.	38.673	(1.8)	40.199	(1.7)
Holanda:				
Exportação.	49.111	(2.1)	52.778	(2.1)
Importação.	40.608	(2.0)	50.023	(2.0)
Austrália:				
Exportação.	58.491	(2.5)	14.653	(0.6)
Importação.	22.916	(1.1)	22.946	(0.9)
China:				
Exportação.	38.153	(1.6)	46.819	(1.9)
Importação.	61.200	(3.1)	74.340	(3.0)

O Poder Executivo dos Estados Unidos, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Congresso, assinou vários Tratados de Comércio, os quais têm sido considerados como uma das causas da diminuição do saldo da balança comercial americana. Os 14 Tratados atualmente em vigor foram feitos com os seguintes países: Cuba (3/9/1934), Bélgica (1-5-1935), Haiti (3-6-1935), Suécia (5-8-1935), Brasil (1-1-1936), Canadá (1-1-1936), Suíça (1-2-1936), Holanda (1-2-1936), Nicarágua (15-2-1936), Honduras (2-3-1936), Colômbia (20-5-1936), Guatemala (15-6-1936), França (15-6-1936) e Finlândia (2-11-1936).

De todos esses Tratados apenas um data de 1934 e três de 1935. Os demais foram assinados em 1936. Não há, portanto,

ESTADOS UNIDOS
Ano de 1936
(Valores em \$1000)

tempo suficiente para que se possa julgar se eles são realmente contrários aos interesses dos Estados Unidos, como tem sido repetido pela imprensa. É certo que as condições atuais do comércio americano com a grande maioria desses países sofreram certas modificações, que podem também ser atribuídas à situação da produção agrícola dos Estados Unidos e ao aumento geral do valor da produção americana, o que tem facilitado a concorrência estrangeira dentro e fora do país.

O intercâmbio com os países que assinaram acordos comerciais apresenta-se do seguinte modo:

Os Estados Unidos adotam uma política liberal em relação aos impostos alfandegários. No ano de 1936, por exemplo, as mercadorias importadas livres de direitos foram representadas pela soma de \$1.382.082.000, ou 57,86% do valor total das importações para o consumo (\$2.421.056.000). No ano anterior a isenção recaiu sobre a quantia de \$1.205.987.000, ou 59,15% para o total de \$2.038.905.000. A percentagem das matérias primas importadas livres foi de 76,9; a de produtos alimentícios em bruto foi de 70,5; a de comestíveis e bebidas foi de 23,3; a de produtos semi-manufaturados foi de 69,4 e a de produtos manufaturados foi de 42,2%. As mercadorias procedentes dos países do quadro acima tiveram as seguintes

Dif. para + ou - no intercâmbio de 1936, em relação ao ano de 1935 (%)	Saldo desfavorável		Saldo favorável		Dif. para + ou - no intercâmbio de 1936, em relação ao ano de 1935 (%)
	Exp.	Imp.	Exp.	Imp.	
	19.1	31.2	8.077	375.075	++
	12.3	2.3	—	101.999	++
	12.1	22.2	—	127.487	++
	12.9	16.7	—	43.074	++
	6.8	26.9	95	20.659	++
	10.7	47.9	—	58.882	++
	7.4	12.3	61.277	65.258	++
	29.1	23.4	2.755	50.023	++
	21.3	14.4	—	43.214	++
	12.9	14.4	2.123	4.818	++
	9.9	56.6	—	6.078	++
	16.2	2.4	1.228	1.183	++
	22.0	51.0	—	8.362	++
	—	36.1	—	15.403	++
	—	26.7	—	—	++

Canadá	383.074
Brasil	48.977
Cuba	67.432
Suécia	43.074
Suissa	7.659
Bélgica	58.789
França	129.535
Holanda	52.778
Colômbia	27.928
Haiti	3.911
Honduras	4.906
Nicaragua	2.411
Guatemala	4.553
Finlândia	7.455

vantagens: Canadá 60.9%, Brasil 91.6%, Cuba 6%, Suíça 9.8%, Bélgica 27.6%, França 32.2%, Holanda 36.5%, Colômbia 98.9%, Honduras, Nicaragua e Guatemala 63.8%, em conjunto.

O Brasil, nas suas relações de comércio com os Estados Unidos, ocupou o 15° na escala das exportações americanas e o 5° na das importações do ano de 1936.

O movimento comercial entre os dois países, em relação aos valores, tem sido o seguinte:

	Exp. para o Brasil	Imp. do Brasil
Médias		
1921-25	\$ 59.921.000	\$ 152.170.000
1926-30	\$ 89.377.000	\$ 199.515.000
1931	\$ 28.579.000	\$ 110.212.000
1932	\$ 26.600.000	\$ 82.139.000
1933	\$ 29.728.000	\$ 82.628.000
1934	\$ 40.376.000	\$ 91.484.000
1935	\$ 43.618.000	\$ 99.683.000
1936	\$ 48.977.000	\$ 101.999.000

GRÁ-BRETANHA

FRUTAS CÍTRICAS

INFORMAÇÃO MENSAL N. 21 — CONSULADO DO BRASIL EM LONDRES

Abril de 1937

Houve na semana passada, em Covent Garden, atividade em quasi todos os ramos de produtos, os quais, por consequência, encontraram boa colocação.

Apresentou interesse imediato um carregamento experimental de laranjas de Jaffa, embarcado no vapor "Washington Express" e composto de 28.000 caixas. O resultado excedeu às expectativas e provou irrefutavelmente que, apesar de argumentos a nós apresentados em contrário e do aumento das despesas de frete, só ha toda vantagem em suprir o comércio de frutas com navios rápidos, encurtando o transporte o máximo possível e prolongando, doutro lado, a vida comercial da fruta, cujas condições de chegada e aparência aproveitariam igualmente e, por consequente, mereceriam melhor aceitação e preço, como se deu no caso em questão.

Em meu officio n. 256, de setembro do ano passado, tivemos ocasião de informar sobre as medidas tomadas pelo Governo da África do Sul no sentido de dotar os serviços marítimos da África do Sul com o Continente europeu de navios velozes e hoje, consubstanciando a opinião então emitida sobre a vantagem de transporte rápido, transcrevemos a seguir tradução da resposta à minha consulta à firma J. O. Sims Ltd., conceituados corretores de fruta nesta Capital: "Em resposta à sua carta de hontem, com relação ao carregamento de laranjas de Jaffa recentemente chegado a Londres a bordo do "Washington Express", cumpre-me informar a Vossa Senhoria que o aludido navio pertence à linha Panamá-Pacífico, porém, devido ao insucesso da safra de frutas cítricas na Califórnia, acordos foram feitos no sentido de empregá-lo na viagem experimental Jaffa-Londres. Esse navio é pequeno e ligeiro e acha-se provido de sistema de refrigeração ultramoderno. Em Tel-Aviv carregou cerca de 45.000 caixas de laranjas e pomelos são e recém encaixotados, cobrindo o percurso até Londres em nove dias e aqui descarregando, para grande satisfação do comércio em geral, a mercadoria em perfeitas condições. Visto como as frutas chegadas em navios comuns têm se apresentado em condições mais ou menos fracas, esse carregamento encontrou ótimo mercado e alcançou bons preços, podendo-se considerar essa experiência como bem sucedida. As laranjas achavam-se acondicionadas na forma usual do comércio de Jaffa. Quando as laranjas de Jaffa são boas e resistentes, não se considera necessário empregar navios especiais para seu transporte, porém ha toda probabilidade para que, em safras futuras nas condições da atual, diversos navios do tipo do "Washington Express" sejam novamente utilizados. Para seu governo, acrescentarei que os fretes nesses navios especiais montam em 2/3 por caixa, em

comparação com 1/2 nos navios comuns (sem armazens frigoríficos). Sinceramente vosso W. A. Sims."

As laranjas chegadas da Espanha na semana passada apresentaram mais ou menos 90 % de estrago. Da Palestina foi importada grande quantidade de pomelos, que alcançaram bons preços, bem como os limões, na sua maior parte de origem italiana e outros da Espanha.

Do Brasil foram recebidas 500 caixas de limões, a bordo do "Stuart Star", consignados a Howard Chapman Ltd., que se declaram inteiramente satisfeitos com a aparência e condição da fruta.

Do quadro abaixo constam as previsões de chegada de frutas cítricas a este país, durante a semana terminando aos 27 de abril corrente:

Laranjas:	Caixas
Brasil.....	8.000
Palestina.....	185.000
Espanha (Valência).....	Ignorado
Estados Unidos.....	200
Pomelos:	
Brasil.....	1.300
Estados Unidos.....	200
Palestina.....	45.000
Índias Ocidentais Britânicas.....	3.000
Argentina.....	200

Limões:	
Espanha:	
Cartagena.....	Ignorado
Málaga.....	—
Itália.....	Ignorado
Levante.....	100
Brasil.....	—

DADOS ESTATÍSTICOS — JANEIRO E FEVEREIRO — GRÁ BRETÂNIA

Bananas			
Cachos			
Importação por proce-	1935	1936	1937
cedência			
Índias Ocidentais.....	1.901.016	1.400.643	2.394.080
Nigéria.....	55.783	113.444	131.975
Outros países do Impé-			
rio.....	2.195	2.755	7.355
Brasil.....	214.400	332.592	256.856
Canárias.....	14.392	22.203	49.578
Colômbia.....	81.850	583.483	—
Honduras.....	56.096	224.477	—
Outros países.....	15	69.803	1
Total Império.....	1.953.994	1.216.842	2.473.417
Total estrangeiro.....	366.753	1.232.558	306.435
Total geral.....	2.325.747	2.449.400	2.779.852

Informação mensal n. 17 — Consulado do Brasil em Londres, março de 1937.

NORUEGA

(Da Legação do Brasil em Oslo)

Importação de mercadorias brasileiras na Noruega no mês de fevereiro de 1937

	Kgs.	Kr.
Toucinho.....	7.744	1.074
Farelo de linhaça.....	99.000	14.550
Farelo de caroços de algodão.....	898.322	126.443
Café.....	85.832	70.108
Cacáu.....	8.460	4.540
Fumo em folha.....	2.235	6.590
Borracha de massaranduba.....	2.950	2.654
Outras mercadorias.....	—	5.880
Total.....		239.618

Exportação de mercadorias norueguesas para o Brasil no mês de fevereiro de 1937

Bacalháu.....	126.294 Kgs.	Kr. 72.945
Óleo de fígado de bacalháu....	33 Hl.	Kr. 1.614
Pasta de madeira (celulose)...	1.254.046 Kgs.	Kr. 265.114
Papel para jornal.....	630.688 Kgs.	Kr. 83.156
Níquel.....	10.170 Kgs.	Kr. 34.200
Alumínio.....	5.548 Kgs.	Kr. 11.098
Ferro silício.....	35.917 Kgs.	Kr. 8.345
Anzóis.....	1.707 Kgs.	Kr. 8.265
Outras mercadorias.....		Kr. 7.800
Total.....		Kr. 492.137

Preço do numero de hoje 1\$000

IMPRESSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
Praça Marechal Ancora — Ponta do Calabouço